

**LEI MUNICIPAL Nº 3940, DE 23/01/2013
PROJETO DE LEI Nº 4149, DE 21/01/2013**

**“CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, órgão executivo da Administração Municipal, como poder, rege-se pelas Constituições Federal e Estadual, por sua Lei Orgânica, com fundamento no art. 68, inciso VIII, e pelas disposições desta lei.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso fundamenta-se nos seguintes princípios básicos de gestão:

- I** - Racionalidade;
- II** - Probidade;
- III** - Transparência;
- IV** - Efetividade;
- V** - Clareza na comunicação;
- VI** - Participação;
- VII** - Eficiência.

Art. 3º - A estrutura administrativa é instrumento de ação de governo e suas atividades terão por objetivo, em todos os níveis e modalidades no âmbito do Município, a melhoria da qualidade de vida da população e visarão:

- I** – a formação do cidadão;
- II** – o desenvolvimento econômico;
- III** – a saúde da população;
- IV** – e um espaço físico organizado, saudável e agradável.

Parágrafo único. São, também, objetivos visados pela estrutura administrativa:

- a)** - retratar a missão institucional da Prefeitura, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas;
- b)**- viabilizar as estratégias de ação definidas;
- c)**- aperfeiçoar o funcionamento integrado de suas diversas áreas;
- d)**- possibilitar o processo decisório e assimilável por todos e próximo ao nível em que as ações são implementadas.

**CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, Diretores, pelo Procurador Geral do Município, pelo Assessor de Controle Interno e pelos demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 6º - As ações estratégicas, decorrentes do exercício do Poder Executivo Municipal, serão compatibilizadas e integradas nas seguintes instâncias:

- I** – nível externo, através dos Conselhos Municipais; e;
- II** – em nível interno, através de fóruns voltados para o alcance dos objetivos mencionados nos incisos do artigo 3º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso compõe-se de ações e serviços integrados ao gabinete do Prefeito, secretarias, diretorias, assessorias e divisões e dos seguintes órgãos:

Art. 7º – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso compõe-se de ações e serviços integrados ao gabinete do Prefeito, secretarias, diretorias, assessorias e divisões e dos seguintes órgãos: (Vide Lei nº 4029/2013):

(Art. 7º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE NATUREZA NORMATIVA, CONSULTIVA, DELIBERATIVA E DE CONTROLE:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural;

- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- f) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente;
- h) Conselho Municipal do Turismo;
- i) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- j) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Formação do Jovem Cidadão;
- l) Conselho Municipal de Assistência Social;
- m) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- o) Conselho Municipal de Defesa Social;
- p) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- q) Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente;
- r) Outros Conselhos previstos do Plano Diretor e em leis específicas.

II – ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, ASSESSORAMENTO, RELAÇÕES JURÍDICAS, COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS:

A) GABINETE DO PREFEITO;

- a.1 - Departamento Executivo de Gabinete do Prefeito;
 - a.1.1 - Assessoria de Gabinete do Prefeito;
 - a.1.2 - Assessoria Especial Legislativa;
 - a.1.3 - Administração Distrital; **(incs. , inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

B) Gabinete do Vice-Prefeito;

~~C) Assessoria Legislativa e Institucional;~~ **(suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

~~D) Assessoria de Comunicação;~~ **(suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

~~E) Procuradoria Geral do Município;~~ **(suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

C) Procuradoria-Geral do Município

- c.1 - Gabinete do Procurador-Geral; **(Ins., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

~~F) Assessoria de Controle Interno;~~ **(suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

D) Controladoria-Geral do Município; **(Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

- D.1. – Controle Interno;
- D.2. – Ouvidoria Geral;
- D.3. – Corregedoria-Geral; **(Incs, inserida pela Lei Municipal n. 5256, de 17/06/2025).**

~~G) Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito.~~ **(Suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO:

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

~~a) Assessoria de Planejamento;~~

a- Gabinete do Secretário Municipal **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

b - Gerência de Recursos Humanos;

- b.1** - Departamento de Folha de Pagamento, Expediente e Publicações;
- b.2** – Departamento de Desenvolvimento Funcional, Treinamentos, Recrutamento e Seleção;
- b.3** – Departamento de Aposentadorias e Pensões.

c - Gerência Financeira;

- c.1-** Departamento de Receitas e Contas a Pagar;
- c.1.1-** Divisão de Conciliação Bancária.

d- Gerência Contábil, Orçamentário e Prestação de Contas;

- d.1** - Departamento de Contabilidade;
- d.1.1** - Divisão de Execução Contábil Orçamentária;
- d.1.2** - Divisão de Prestação de Contas;
- d.1.3** - Divisão de Arquivo Contábil. **(Ins., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

e - Gerência de Compras e Licitação;

- e.1** - Divisão de Compras e Licitações;
- e.2** – Divisão de Contratos, Atas e Registros de Preços;

f - Gerência de Arrecadação de Tributos;

- f.1** - Departamento de Receita Imobiliária;

- f.1.1** - Divisão de Mapeamento;
 - f.2** - Departamento de Receita Mobiliária;
 - f.2.1** - Divisão de Cadastro Econômico;
 - f.3** – Departamento de Fiscalização de Tributos.
- g** - Gerência de Administração.
 - g.1** – Divisão Administrativa;
 - ~~**g.2** – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;~~
 - g.2** - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**
- h** – Gerência de Tecnologia da Informação
 - h.1** - Departamento de Tecnologia da Informação;
 - h.1.1** - Coordenação de Manutenção de Hardwares e Redes;

(Ins., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

~~A Secretaria Municipal de Educação:~~

~~**A – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** (Com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).~~

A) Secretaria Municipal de Educação (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)

a) Gabinete do Secretário Municipal

- a) Assessoria de Organização e Funcionamento Escolar;
a.1 - Assessoria de Organização e Funcionamento Escolar;
b) Assessoria de Comunicação e Projetos Educacionais;
a.2 - Assessoria de Comunicação e Projetos Educacionais;
c) Assessoria de Qualificação Profissional e Tecnologia Educacional;
a.3 - Assessoria de Qualificação Profissional e Tecnologia Educacional;
d) Assessoria Técnica Educacional;

e) ~~Gerência de Administração e Finanças Educacionais;~~

b) Gerência Administrativa e Financeira

~~e.1- Departamento de Apoio Administrativo;~~

b.1 - Departamento de Apoio Administrativo;

~~e.1.1 – Divisão de Administração Pessoal;~~

b.1.1 - Divisão de Administração Pessoal:

~~e.1.2 Divisão de Orçamento e Finanças;~~

b.1.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;

~~e.1.3 Divisão de Protocolo e Expediente;~~

b.1.3 - Divisão de Protocolo e Expediente;

~~e.2- Departamento de Suprimentos e Infraestrutura Escolar;~~

b.2 - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura Escolar;

~~e.2.1 Divisão de Manutenção e Serviços:~~

b.2.1 - Divisão de Manutenção e Serviços;

~~e.2.2 Divisão de Material e Patrimônio;~~

b.2.2 - Divisão de Material e Patrimônio;

~~e.3 Departamento de Alimentação Escolar~~

b.3 - Departamento de Alimentação Escolar

~~e.3.1 – Divisão de Nutrição;~~

b.3.1 - Divisão de Nutrição;

~~e.3.2 Divisão de Recebimento e Distribuição;~~

b.3.2 - Divisão de Recebimento e Distribuição;

~~e.4 - Departamento de Transporte Escolar~~

b.4 - Departamento de Transporte Escolar

~~e.4.1 - Divisão de Acompanhamento e Controle;~~

b.4.1 - Divisão de Acompanhamento e Controle;

b.5 - Departamento de Almoxarifado

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

~~f) Gerência de Ensino Fundamental~~

c) Gerência de Ensino Fundamental

~~f.1 - Departamento Pedagógico do Ciclo de Alfabetização do 1º, 2º e 3º Anos;~~

c.1 - Departamento Pedagógico do Ciclo de Alfabetização do 1º, 2º e 3º Anos;

~~f.2 - Departamento Pedagógico do Ciclo Complementar do 4º e 5º Anos;~~

c.2 - Departamento Pedagógico do Ciclo Complementar do 4º e 5º Anos;

~~f.3 - Departamento Pedagógico dos Anos Finais;~~

c.3 - Departamento Pedagógico dos Anos Finais;

~~g) Gerência de Educação Infantil~~

(Suprimida pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

d) Gerência de Educação Infantil

~~g.1 - Departamento Pedagógico de Creches;~~

d.1 - Departamento Pedagógico de Creches;

~~g.2 - Departamento Pedagógico de Pré-Escolar;~~

e.1 - Departamento Pedagógico de Pré-Escolar;

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

B) Secretaria Municipal de Saúde

a) Gabinete do Secretário Municipal;

a.1 Gabinete do secretário adjunto de saúde;

a.2 Assessoria de gabinete do secretário;

a.3 Assessoria técnica de gestão em saúde pública;

~~a) Diretoria Municipal de Saúde;~~

b) Diretoria Municipal de Atenção a Saúde

~~a.1 - Gerência de Saúde Especializada;~~

b.1 - Gerência de Atenção à Saúde Especializada;

~~a.1.1 - Divisão de Urgência e Emergência;~~

b.1.1 - Divisão de Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento);

~~a.1.1.1 - Seção de Apoio Técnico;~~

b.1.1.1 - Seção de Apoio Técnico;

~~a.1.1.2 - Seção de Responsabilidade Clínica;~~

b.1.1.2 - Seção de Responsabilidade Técnica e Clínica;

b.1.1.3 - Seção de Serviço de Atendimento Domiciliar na Rede de Urgência e Emergência;

~~a.1.2 - Divisão de Saúde Especializada;~~

b.1.2 - Divisão de Saúde Especializada (Ambulatório de Especialidades Médicas);

~~a.1.2.1 - Seção de Laboratório;~~

- b.1.2.1 - Seção de Responsabilidades Técnica e/ou Clínica;
 - ~~a.1.2.2 - Seção de Ambulatório;~~
 - b.1.2.2 - Seção de Atenção Especializada em Infectologia (Ambulatório de Infectologia)
 - ~~a.1.2.3 - Seção de Gestão de Atendimento;~~
 - ~~a.1.2.4 - Seção de Responsabilidade Clínica;~~
 - ~~a.1.3 - Divisão de Saúde Mental;~~
 - ~~a.1.3.1 - Seção de Responsabilidade Clínica;~~
 - b.1.3 - Divisão do Posto Avançado de Coleta Externa – PACE;
 - ~~a.1.4 - Divisão Administrativa;~~
 - ~~a.1.4.1 - Seção de Apoio Administrativo;~~
 - ~~a.1.4.2 - Seção de Apoio Distrital de Guardinha;~~
 - ~~a.1.4.3 - Seção de Apoio do Bairro de Termópolis;~~
 - b.1.4 - Divisão de Laboratório;
 - b.1.5 - Divisão de Fisioterapia (Ambulatório de Fisioterapia);
 - b.1.6 - Divisão de Saúde Mental (Rede de Atenção Psicossocial - RAPA);
 - b.1.6.1 - Seção de Responsabilidade Técnica e Clínica;
 - b.1.7 - Divisão Administrativa;
- ~~a.2 - Gerência de Saúde Primária;~~
- b.2 - Gerência de Atenção Primária em Saúde
- ~~a.2.1 - Divisão de Apoio Administrativo;~~
 - b.2.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
 - ~~a.2.2 - Divisão de USF;~~
 - b.2.2 - Divisão de Estratégia Saúde da Família (ESF)
 - ~~a.2.2.1 - Seção de Apoio Técnico I e II;~~
 - b.2.2.1 - Seção de Apoio Técnico I e II;
 - b.2.2.2 - Seção de Responsabilidades Técnica e Clínica;
 - ~~a.2.3 - Divisão NASF;~~
 - ~~a.2.3.1 - Seção Cidade Viva;~~
 - b.2.3 - Divisão de Equipe Multiprofissional da Atenção Primária (EMAP)
 - ~~a.2.4 - Divisão de Odontologia;~~
 - b.2.4 - Divisão de Promoção à Saúde;
 - ~~a.2.5 - Divisão de Farmácia;~~
 - b.2.5 - Divisão de Odontologia;
 - b.2.6 - Divisão de Assistência Farmacêutica;
- ~~a.3 - Gerência Administrativa e Financeira~~
- b.3 - Gerência Administrativa e Financeira
- ~~a.3.1 - Divisão Administrativa~~
 - b.3.1 - Divisão Administrativa Financeira
 - ~~a.3.2 - Divisão de Contabilidade e Convênios~~
 - b.3.2 - Divisão de Contabilidade e Convênios
 - ~~a.3.3 - Divisão de Manutenção e Almoxarifado;~~

- b.3.3 - Divisão de Manutenção e Almoxarifado;
 - b.3.4 - Divisão de Transporte Sanitário
 - ~~a.4 - Gerência de Vigilância em Saúde;~~
 - b.4 - Gerência de Vigilância em Saúde;
 - ~~a.4.1 - Divisão de Imunização;~~
 - b.4.1 - Divisão de Imunização;
 - ~~a.4.2 - Divisão de Vigilância Sanitária;~~
 - b.4.2 - Divisão de Vigilância Sanitária;
 - ~~a.4.3 - Divisão de Infectologia;~~
 - b.4.3 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - ~~a.4.4 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;~~
 - b.4.4 - Divisão de Vigilância de Saúde Ambiental e Zoonoses;
 - b.4.4.1 - Seção de Supervisão de Área;
 - ~~a.4.5 - Divisão de Zoonoses;~~
 - ~~a.4.5.1 - Seção de Supervisão de Área;~~
 - b.4.5 - Divisão de Estatística;
 - ~~a.4.6 - Divisão de Estatística;~~
 - ~~a.5 - Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;~~
- c) Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em Saúde
 - a.5 - Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 - c.1 - Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 - ~~a.5.1 - Departamento Administrativo;~~
 - c.1.1 - Departamento Administrativo do Controle, Avaliação e Regulação
 - ~~a.5.1.1 - Divisão de Controle e Avaliação;~~
 - c.5.1.1 - Divisão de Controle e Avaliação;
 - ~~a.5.1.2 - Divisão de Faturamento;~~
 - c.1.1.2 - Divisão de Faturamento;
 - ~~a.5.1.2.1 - Seção de Revisão Médica;~~
 - c.1.1.2.1 - Seção de Revisão Médica;
 - ~~a.5.1.2.2 - Seção de Revisão Técnica;~~
 - c.1.1.2.2 - Seção de Revisão Técnica;
 - ~~a.5.1.3 - Divisão de Regulação e Auditoria;~~
 - c.1.1.3 - Divisão de Regulação;
 - ~~a.5.1.3.1 - Seção de Auditoria;~~
 - ~~a.5.1.4 - Divisão de Central de Agendamento;~~
 - c.1.1.4 - Divisão de Central de Agendamento;
 - ~~a.5.1.4.1 - Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;~~
 - c.5.1.4.1 - Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.
 - c.1.1.5 - Divisão de Ouvidoria da Saúde;
 - ~~a.5.2 - Departamento de Ouvidoria;~~
 - c.1.2 - Departamento de Auditoria em Saúde Pública;

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

C) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano:

a) Gabinete do Secretário Municipal;

~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~

b) Gerência Administrativa e Financeira

~~a.1 – Departamento de Controle Administrativo e Orçamentário;~~

b.1 - Departamento de Controle Administrativo e Orçamentário

~~a.1.1 – Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Terceirizados;~~

b.1.1 - Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Terceirizados;

~~a.1.2 – Divisão de Serviços Internos;~~

b.1.2 - Divisão de Serviços Internos;

~~a.1.3 – Divisão de Serviços de Almoxarifado;~~

b.1.3 - Divisão de Serviços de Almoxarifado;

~~a.1.4 – Divisão de Serviços de Administração do Cemitério;~~

b.1.4 - Divisão de Serviços de Administração do Cemitério;

~~b) Gerência Técnica;~~

c) Gerência Técnica

~~b.1 – Departamento de Engenharia e Projetos;~~

c.1 - Departamento de Engenharia e Projetos

~~b.1.1 – Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;~~

c.1.1 - Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;

~~b.1.2 – Divisão de Estudos e Implantação de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos;~~

c.1.2 - Divisão de Estudos e Implantação de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos;

~~b.1.3 – Divisão de Serviços Topográficos;~~

c.1.3 - Divisão de Serviços Topográficos;

c.1.4 - Divisão do BIM (Building Information Modeling);

~~b.2 – Departamento de Análise e Aprovação de Projetos;~~

c.2 - Departamento de Análise e Aprovação de Projetos

~~e) Gerência de Obras e Serviços Públicos;~~

d) Gerência de Obras e Serviços Públicos

~~e.1 – Departamento de Administração Distrital (suprimido);~~

~~e.2 – Departamento de Execução de Obras e Serviços Públicos;~~

d.1 - Departamento de Execução de Obras e Serviços Públicos;

~~e.2.1 – Divisão de Serviços Urbanos;~~

d.1.1 - Divisão de Serviços Urbanos;

~~e.2.2 – Divisão de Estradas Vicinais;~~

d.1.2 - Divisão de Estradas Vicinais;

~~e.2.3 – Divisão de Limpeza Pública.~~

d.2 - Departamento de Limpeza Pública;

e) Gerência de Transportes

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

D) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: (Redação dada pela Lei nº 4832/2021)

- a) Gabinete do Secretário Municipal
- ~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~
- b) Gerência Administrativa e Financeira
 - ~~a.1— Departamento de Comunicação;~~
 - b.1 - Departamento de Comunicação;
 - ~~a.2— Departamento de Materiais e Suprimentos;~~
 - b.2 - Departamento de Materiais e Suprimentos;
 - ~~a.3— Departamento de Manutenção dos Espaços Públicos / Esporte e Lazer;~~
 - b.3 - Departamento de Manutenção dos Espaços Públicos / Esporte e Lazer;
- ~~b) Gerência de Esportes;~~
- c) Gerência de Esportes
 - ~~b.1— Departamento de Lazer;~~
 - c.1 - Departamento de Lazer;
 - ~~b.2— Departamento de Esportes Competitivos;~~
 - c.2 - Departamento de Esportes Competitivos;
 - ~~b.3— Departamento de Esportes Sociais;~~
 - c.3 - Departamento de Esportes Sociais;
- ~~e) Gerência de Cultura (suprimido pela lei nº 4.832/2021)~~
- d) Gerência de Administração da Arena Olímpica

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

E) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)

- a) Gabinete do Secretário Municipal
- ~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~
- b) Gerência Administrativa e Financeira
- ~~b) Departamento de Relações Institucionais;~~
- c) Departamento de Relações Institucionais
- ~~c) Departamento de Comércio e Serviço; (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)~~
- d) Departamento de Comércio e Serviço (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)
- ~~d) Departamento de Indústria;~~
- e) Departamento de Indústria

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

F) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil:

- a) Gabinete do Secretário Municipal
- ~~a) Gerência Administrativa e Financeira.~~
- b) Gerência Administrativa e Financeira

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

G) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (Vide Lei nº 4423/2017)

a) Gabinete do Secretário Municipal

~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~

b) Gerência Administrativa e Financeira

~~a.1 - Divisão de Proteção Social Básica;~~

b.1 - Divisão de Proteção Social Básica;

~~a.2 - Divisão de Proteção Social Especial;~~

b.2 - Divisão de Proteção Social Especial;

~~a.3 - Divisão de Controle Social;~~

b.3 - Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família

~~a.4 - Divisão de Políticas Públicas para Mulheres; (Redação acrescida pela Lei nº 4409/2016)~~

b.4 - Divisão de Políticas Públicas para Mulheres; (Redação acrescida pela Lei nº 4409/2016)

~~b) Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS. (Redação acrescida pela Lei nº 4409/2016)~~

c) Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS. (Redação acrescida pela Lei nº 4409/2016)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

~~H) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (suprimido)~~

~~a) Gerência Administrativa e Financeira; (suprimido)~~

~~a.1 - Departamento de Coordenação de Assistência Técnica e Produção de Mudas; (suprimido)~~

~~a.2 - Departamento de Elaboração de Eventos, Difusão Tecnológica e Treinamento; (suprimido)~~

~~a.3 - Departamento de Desenvolvimento de Projetos e Convênios. (suprimido)~~

(Suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

H) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

a) Gabinete do Secretário Municipal

~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~

b) Gerência Administrativa e Financeira

~~a.1 - Departamento de Fiscalização;~~

b.1 - Departamento de Fiscalização;

~~a.2 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental;~~

b.2 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental;

~~a.3 - Departamento de Educação Ambiental;~~

b.3 - Departamento de Educação Ambiental

b.4 - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

b.4.1 - Divisão de Coordenação de Assistência Técnica e Produção de Mudas;

b.4.2 - Divisão de Elaboração de Eventos, Difusão Tecnológica e Treinamento;

b.4.3 - Divisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios;

b.5 - Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

~~J) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 4832/2021)~~

I) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 4832/2021)

- a) Gabinete do Secretário Municipal
- ~~a) Gerência Administrativa e Financeira;~~
- b) Gerência Administrativa e Financeira
 - ~~a.1 – Departamento de Ciência e Tecnologia;~~
 - b.1 - Departamento de Ciência e Tecnologia;
 - ~~a.2 – Departamento de Políticas Públicas para Trabalho e Emprego;~~
 - b.2 - Departamento de Políticas Públicas para Trabalho e Emprego;
 - ~~a.3 – Departamento de Educação Profissional e Ensino Superior.~~
 - b.3 - Departamento de Educação Profissional e Ensino Superior.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

~~K) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo~~

J) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Gabinete do Secretário Municipal
- ~~a) Gerência Administrativa Financeira;~~
- b) Gerência Administrativa Financeira
- ~~b) Departamento de Cultura;~~
- c) Departamento de Cultura
- ~~e) Departamento de Turismo. (Redação acrescida pela Lei nº 5214/2024)~~
- d) Departamento de Turismo (Redação acrescida pela Lei nº 5214/2024)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º - Os órgãos colegiados, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle, respeitarão as competências, a composição, as atribuições e o funcionamento consubstanciado em seus Regimentos Internos próprios, aprovados por seus membros e pelo Prefeito, mediante Decreto específico.

§ 1º - Os órgãos colegiados já existentes terão as respectivas legislação e regulamentação revistas e adaptadas à estrutura administrativa definida no presente Regulamento.

§ 2º - Os conselhos Municipais serão presididos levando-se em consideração as disposições legais que os tenha instituído.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 9º. O Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas múltiplas ações do Governo através dos Conselhos Municipais Especiais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Chefe do Executivo, substituir o Prefeito nos impedimentos deste.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito será assistido pela Assessoria do Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, apenas a uma Secretária.

§1º. Compete ainda ao Vice-Prefeito o desempenho das seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, em missões especiais na esfera político-administrativa;
- II – substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de impedimento, licença e férias e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo;
- III – ordenar a realização de despesas até o limite autorizado e fixado pelo Prefeito;
- IV – assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;
- V – participar, como representante do Prefeito, de organismos colegiados;
- VI – acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;
- VII – atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo quando assim designado pelo Prefeito;
- VIII – acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;

IX – atender representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura, quando assim designado pelo Prefeito;

X – acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais, quando assim designado pelo Prefeito; e

XVI – exercer outras atribuições correlatas.

§2º. O Gabinete do Vice-Prefeito será assistido pela Assessoria do Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, apenas a um cargo de assessoria.

§3º. Até a efetiva estruturação do Gabinete Institucional, fica o Vice-Prefeito autorizado a conduzir veículo oficial em viagens e deslocamentos oficiais.

(§ 1º, 2º e 3º, acrescido pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL

Art. 10— A Assessoria Legislativa e Institucional é o órgão de representação e articulação política do Prefeito, de coordenação e assessoramento aos órgãos de Administração Municipal nas relações com os demais poderes e esferas de Governo, com entidades públicas e privadas e com a comunidade em geral, competindo —lhe especialmente:

I— promover a representação política e social do Prefeito, sob sua orientação direta;

II— auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

III— promover o acompanhamento, a discussão e votação de projetos de lei e resolução, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;

IV— promover e organizar a participação da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização dos planos, programas e projetos de planejamento e desenvolvimento do Município ou especiais;

V— articular e estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas de interesse do Município;

VI— organizar e manter atualizado, o cadastro de entidades de representação política e institucional da comunidade, dos trabalhadores e da sociedade em geral;

VII— promover a articulação política entre as unidades da Administração Municipal.

VIII— executar serviços de redação e técnica legislativa;

IX— controlar e arquivar publicações, codificações, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob responsabilidade;

X— zelar pela interlocução institucional entre o Prefeito Municipal, o Poder Executivo e as entidades e os órgãos constantes de todas as esferas do governo federal, estadual e municipal;

XI— zelar pela interlocução institucional entre o Prefeito Municipal, o Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados;

XII— coordenar o relacionamento do Prefeito Municipal, do Poder executivo, com órgãos de classes e Partidos Políticos;

XIII— coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades e âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XIV— facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

XV— coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;

XVI— manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

XVII— comunicar ao público, sempre que determinado pelo Prefeito Municipal, sobre reuniões em que este deva participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões, programas e campanhas desenvolvidas pelo Município;

XVIII— Coordenador Relações Institucionais Nacionais e Internacionais, com finalidade de fortalecer o poder local, promovendo ações, nos planos nacional e internacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral.

(SEÇÃO III, revogada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 11— Compete à Assessoria de Comunicação:

I— coordenar e promover, em articulação com os demais órgãos, a execução das políticas e das atividades de comunicação social da Administração Municipal com a comunidade, legislativo, servidores e demais órgãos e instituições públicas e privadas;

II— providenciar, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

III— promover e coordenar o intercâmbio com os jornais, rádios e tv's locais e regionais;

IV— promover e coordenar a elaboração do material informativo do Município, interno e externo, a ser divulgado pela imprensa em geral ou veículos próprios de comunicação;

V— manter os servidores municipais informados sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

VI— promover a elaboração de cartilhas, cartazes, vídeos e outros instrumentos de divulgação de interesse da Prefeitura;

VII— solicitar a realização de contratos com agências de publicidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11— Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I— coordenar e promover, em articulação com os demais órgãos, a execução das políticas e das atividades de comunicação social da Administração Municipal com a comunidade, legislativo, servidores e demais órgãos e instituições públicas e privadas;

II— providenciar, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

III— promover e coordenar o intercâmbio com os jornais, rádios e tv's locais e regionais;

IV— promover e coordenar a elaboração do material informativo do Município, interno e externo, a ser divulgado pela imprensa em geral ou veículos próprios de comunicação;

V— manter os servidores municipais informados sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

VI— promover a elaboração de cartilhas, cartazes, vídeos e outros instrumentos de divulgação de interesse da Prefeitura;

VII— solicitar a realização de contratos com agências de publicidade.

(Art.11, Incs, I a VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4171, de 20/02/2015).

(SEÇÃO IV, revogada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subseção I

Gabinete do Procurador-Geral

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento direto ao Chefe do Executivo Municipal, de representação judicial e extrajudicial do Município e, tem, como objetivo, oferecer orientação jurídica especializada e desenvolver o trabalho de qualquer matéria jurídica de interesse da Administração Municipal centralizada, respondendo pelas atividades do contencioso, dos assuntos administrativos, disciplinares e de consultoria.

Art. 12-A. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão responsável por fornecer suporte estratégico e político ao Procurador-Geral, atuando na articulação institucional, no acompanhamento de iniciativas prioritárias e na gestão de relações com a sociedade civil e outros entes governamentais. Sua atuação tem caráter transversal, promovendo o alinhamento das políticas públicas e garantindo maior eficiência na implementação das diretrizes da administração municipal. O Gabinete exerce suas funções sem atribuições técnicas, operacionais ou burocráticas, concentrando-se na alta gestão e na formulação de estratégias institucionais, competindo especialmente:

I – Facilitar a comunicação entre a Procuradoria e os demais órgãos da administração pública, promovendo o alinhamento estratégico das ações governamentais;

II – Representar o Procurador-Geral em reuniões, audiências e eventos institucionais, garantindo a construção e o fortalecimento de parcerias intergovernamentais;

III – Apoiar a gestão na interlocução com entes federativos e organizações do setor público e privado, buscando cooperação para projetos e políticas públicas;

IV – Atuar na mediação de demandas comunitárias, promovendo a construção de soluções compartilhadas e alinhadas às diretrizes governamentais;

V – Contribuir na definição de diretrizes estratégicas, auxiliando na priorização de ações e programas alinhados ao planejamento municipal;

VI – Participar da análise e desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios administrativos e sociais enfrentados pelo Procurador-Geral;

VII – Assessorar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações e estudos de impacto político e social das iniciativas governamentais;

VIII – Acompanhar o andamento de programas e projetos estratégicos definidos pelo Procurador-Geral, garantindo sua coerência com os objetivos do governo municipal;

IX – Fornecer subsídios analíticos para aprimorar a execução das políticas públicas e fortalecer os resultados obtidos;

X – Atuar na mediação de conflitos relacionados às políticas públicas implementadas, buscando consenso e soluções equilibradas entre diferentes atores;

XI – Auxiliar na formulação de pronunciamentos, notas e comunicados institucionais do Procurador-Geral, garantindo alinhamento com as diretrizes da gestão municipal;

XII – Contribuir para a construção da imagem institucional, assegurando uma comunicação transparente e eficaz com a população e demais atores políticos;

XIII – Prestar assessoramento estratégico ao Procurador-Geral, subsidiando-o com informações e análises que facilitem a condução das ações de governo;

XIV – Auxiliar na organização da agenda institucional da Procurador-Geral, priorizando compromissos estratégicos e interlocuções relevantes.

(Art.12-A, Acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 – A Assessoria de Controle Interno do Município é órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, e tem por finalidade o Controle Interno no âmbito do Município, na avaliação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

SEÇÃO VI

DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providência que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção, as atividades de ouvidoria, correedoria, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 13-A. A Ouvidoria-Geral, órgão vinculado a Controladoria-Geral do Município, tem por finalidade precípua garantir aos cidadãos o direito de se manifestarem perante a Administração Pública Direta e Indireta do Município, especialmente, por meio de solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, acerca da prestação de serviços públicos, ou ainda, contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública, competindo em especial:

- I** – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/17;
- II** – Receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações dos usuários referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de servidores públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;
- III** – Monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações dos usuários encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município;
- IV** – Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460/17;
- V** – Cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- VI** – Manter o usuário informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;
- VII** – Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VIII** – Promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- IX** – Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;
- X** – Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;
- XI** – Promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;
- XII** – manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações;
- XIII** – Elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação ao Controlador-Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo;
- XIV** – Promover a divulgação de suas atividades;
- XV** – Estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- XVI** – Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário dos órgãos ou entidades;
- XVII** – Estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.
- XVIII** – Em razão de atividade correlata, a Ouvidoria-Geral deverá ainda promover as respostas aos pedidos de informações solicitados através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC quanto a transparência passiva em atendimento e dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/11 e Decreto Municipal nº 4.849/16.

Art. 13-B. A Corregedoria-Geral, órgão vinculado a Controladoria-Geral do Município, tem por finalidade coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em matérias disciplinares de sua competência, nos termos da lei e regulamentos, competindo em especial:

- I** – Promover a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores municipais, seguindo os procedimentos e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal, em especial, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II** – Buscar a correção de eventuais atos de desvios de conduta praticados pelos servidores municipais, de modo que o desempenho de suas funções possa atender plenamente ao interesse público;
- III** – Acompanhar e coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, ressalvadas as competências decisórias previstas em lei;
- IV** – Apurar e investigar fatos ocorridos nas repartições públicas que atentem contra a dignidade, honra, urbanidade, respeito e nas relações funcionais envolvendo chefias e subordinados, bem assim entre servidores públicos;
- V** – Instaurar e acompanhar procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades de servidores e demais pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, de qualquer forma, à execução de obra ou prestação de serviços públicos ao Município;
- VI** – Determinar a instauração e coordenar a instrução de procedimentos preliminares de apuração e de processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VII** – Estabelecer normas e coordenar procedimentos de correição a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VIII** – Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores municipais;
- IX** – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores municipais;
- X** – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XI** – Propor medidas que visem a inibir, solucionar, reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores, inclusive mediante a proposição de mecanismos consensuais de solução de conflito;
- XII** – Propor medidas administrativas e/ou sugerir a aplicação de penalidades ao servidor municipal, transgressor da disciplina, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XIII – Propor ao gestor municipal ou à chefia competente o encaminhamento do servidor para a realização de cursos, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais, bem como o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do servidor e seus familiares, se for o caso;

XIV – Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores municipais;

XV – Opinar sobre os servidores municipais em estágio probatório;

XVI – Manter disponível meio acessível de contato, destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

XVII – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos relativos às denúncias, às reclamações e às representações;

XVIII – Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

XIX – Expedir certidões no âmbito de suas competências;

XX – Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem quaisquer ônus;

XXI – Realizar diligências para apurações de infrações administrativas, bem como todas as diligências necessárias para a verificação e investigação de pertinência das denúncias, reclamações e representações, proferindo parecer e encaminhando-as ao Prefeito Municipal para análise e deliberações;

XXII – Acompanhar, quando solicitado ou necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores municipais, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes, bem como acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades dos servidores municipais;

XXIII – Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexa com a infração administrativa;

XIV – Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurada a prática de crimes cometidos pelos servidores municipais;

XXV – Requisitar servidores municipais junto às respectivas secretarias, e demais unidades administrativas, bem como autarquias e fundações públicas, para prestar esclarecimentos, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XXVI – Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores municipais, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da instituição;

XXVII – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento dos serviços públicos;

XXVIII – Realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Prefeitura Municipal e de suas entidades da administração indireta, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIX – Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

(Art. 13 e incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 5256, de 17/06/2025).

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO

Do Departamento Executivo de Gabinete do Prefeito.

~~Art. 14 – Compete a Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito:~~

Art. 14. Compete ao Departamento Executivo de Gabinete do Prefeito:

(Art. 14, com redação dada pela Lei Municipal nº 5256, de 17/06/2025).

I - promover a organização e a manutenção de cadastro institucional;

II – providenciar a expedição de convites, congratulações e outras correspondências alusivas a datas significativas;

III – promover e coordenar em articulação com a Secretaria de Educação, a organização de eventos e cerimônias cívicas, culturais, sociais ou oficiais promovidas, ou patrocinadas pela Prefeitura;

IV - recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiência com o Prefeito;

V - manter permanente contato com os demais poderes e Autoridades constituídas;

VI – planejar, organizar e controlar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito, destacando-se:

a) organização da agenda do Prefeito;

b) recebimento, preparação e encaminhamento da correspondência do Prefeito;

c) recebimento, conferência, análise e encaminhamento para despacho do Prefeito do expediente interno e externo, recebido pela Prefeitura;

d) organização e controle do sistema de arquivo do Gabinete;

e) preparação, registro e publicação dos atos oficiais do Prefeito;

f) organizar e coordenar a elaboração de relatórios do Prefeito.

Subseção I

Da Assessoria de Gabinete do Prefeito

Art. 14-A. A Assessoria de Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pelo assessoramento estratégico, articulação política e institucional, planejamento integrado e acompanhamento de iniciativas prioritárias da administração municipal. Atua de forma transversal, garantindo a comunicação eficaz entre o Prefeito, os órgãos da administração pública, lideranças políticas, entidades

da sociedade civil e demais agentes estratégicos. O órgão tem como finalidade principal fortalecer a governança municipal, garantir a execução das políticas públicas alinhadas às diretrizes governamentais e ampliar a capacidade de articulação política e institucional da administração. A estrutura da Assessoria de Gabinete está organizada em níveis progressivos de atuação, garantindo um assessoramento escalonado e estratégico ao Prefeito, competindo-lhe em especial:

- I – Coordenar e fortalecer a comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da administração municipal, promovendo integração e alinhamento estratégico das políticas públicas;
- II – Representar o Prefeito em reuniões institucionais e eventos de interesse do município, assegurando o fortalecimento das parcerias intergovernamentais;
- III – Estabelecer relações políticas com vereadores, deputados e demais agentes públicos, visando ao suporte legislativo e ao avanço das pautas prioritárias do governo;
- IV – Auxiliar o Prefeito na formulação de metas e indicadores estratégicos, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas com eficiência e impacto social;
- V – Supervisionar a execução dos projetos prioritários do Gabinete, promovendo ajustes estratégicos para otimização dos resultados;
- VI – Coordenar iniciativas intersetoriais que assegurem a integração das ações governamentais e o cumprimento das diretrizes municipais;
- VII – Atuar como canal de interlocução entre a Prefeitura e a sociedade civil, promovendo escuta ativa e alinhamento das demandas comunitárias com as ações do governo municipal;
- VIII – Participar da elaboração de pronunciamentos, comunicados e estratégias de divulgação das ações do governo, ampliando a transparência e a participação social;
- IX – Articular e organizar eventos institucionais, audiências públicas e reuniões comunitárias para reforçar a presença do Prefeito e o engajamento da população;
- X – Assessorar o Prefeito na mediação de conflitos políticos, institucionais e comunitários, buscando soluções que garantam o fortalecimento da administração municipal;
- XI – Desenvolver estratégias de gestão de crises, promovendo respostas rápidas e eficazes a desafios que possam comprometer a imagem do governo;
- XII – Antecipar riscos políticos e administrativos, apresentando cenários estratégicos e sugestões para mitigar impactos negativos;
- XIII – Representar o Prefeito em fóruns estaduais, nacionais e internacionais, ampliando a influência do município e viabilizando novas parcerias estratégicas;
- XIV – Supervisionar as atividades dos assessores subordinados, garantindo a execução coordenada das iniciativas e fortalecendo a governança do Gabinete;
- XV – Promover a integração do município com organismos e instituições externas, viabilizando recursos e programas que beneficiem a administração municipal.

Subseção II

Da Assessoria Especial Legislativa

Art. 14-B. A Assessoria Especial Legislativa é o órgão de assessoramento direto do Prefeito com funções de natureza políticas relacionadas à articulação institucional e apoio estratégico no processo legislativo, sem envolver atividades operacionais, burocráticas ou técnicas. Suas atribuições incluem:

- I – Manter interlocução com vereadores, comissões legislativas e órgãos municipais para o alinhamento das iniciativas legislativas do Executivo Municipal;
- II – Representar o Prefeito em reuniões, audiências e eventos relacionados ao Poder Legislativo, sempre que solicitado;
- III – Acompanhamento Legislativo;
- IV – Monitorar as atividades e os projetos em tramitação na Câmara Municipal, elaborando relatórios estratégicos sobre matérias de interesse do Executivo;
- V – Propor estratégias para o acompanhamento de debates, deliberações e votações de projetos de lei e outras proposições legislativas;
- VI – Apoio à Formulação de Propostas Legislativas;
- VII – Prestar assistência direta na redação e no encaminhamento de projetos de lei, decretos e mensagens do Executivo à Câmara Municipal, assegurando alinhamento com as diretrizes políticas estabelecidas pelo Prefeito;
- VIII – Oferecer suporte estratégico no desenvolvimento de propostas de emendas e pareceres que representem os interesses do município;
- IX – Fornecer orientações políticas ao Prefeito e demais membros do gabinete sobre o cenário legislativo local e as relações institucionais;
- X – Sugerir ações estratégicas para fortalecer a relação entre o Executivo e o Legislativo, com vistas à governabilidade e à implementação do plano de governo;
- XI – Atuar como mediador em eventuais divergências entre o Executivo e o Legislativo, buscando soluções consensuais para questões de interesse público;
- XII – Colaborar na negociação de matérias legislativas prioritárias para a administração municipal.

Subseção III

Administração Distrital

Art. 14-C. Compete a Administração Distrital dos Distritos de Guardinha e Termópolis, respectivamente:

- I – Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
- II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
- III – Propor ao Prefeito Municipal a admissão e/ou remanejamento dos servidores lotados na Administração Distrital;
- IV – Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
- V – Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;
- VI – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
- VII – Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
- VIII – Presidir as reuniões do Conselho Distrital;
- IX – Executar outras atividades que lhe forem concedidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

(Arts. Acrescentada pela Lei Municipal nº 5256, de 17/06/2025).

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o órgão de administração, planejamento e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades relacionadas com recursos humanos, material, patrimônio, serviços de apoio da Prefeitura, financeiras e contábeis do Município, bem como de fiscalização e orientação quanto à aplicação de normas e procedimentos, competindo-lhe especialmente:

- I** - elaborar e propor, as políticas de administração de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;
- II** - planejar, coordenar e executar a política de recursos humanos da Prefeitura, destacando-se:
 - a)** levantamento de necessidade de pessoal e análise do potencial existente na Administração Municipal;
 - b)** elaboração e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
 - c)** recrutamento, concurso, seleção e admissão de servidor;
 - d)** desenvolvimento de recursos humanos;
 - e)** avaliação de desempenho;
 - f)** promoção, progressão e alteração funcional.
- III** - dirigir e supervisionar as atividades relativas à vida funcional dos servidores, destacando-se:
 - a)** - anotação, registro e controles funcionais;
 - b)** - preparação do pagamento do pessoal e das contribuições previdenciárias e assistências;
 - c)** - apuração de infração disciplinar.
- IV** - dirigir e supervisionar as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho, benefícios, relações com entidades representativas dos servidores e seguridade social;
- V** - dirigir e supervisionar a execução das políticas de material e patrimônio, incluindo a padronização e normatização, a aquisição, recebimento, registro, armazenagem, manutenção, distribuição de materiais, controle, baixa e alienação de bens patrimoniais;
- VI** - promover e coordenar licitações para compras, obras, serviços e alienações e concessões;
- VII** - dirigir e supervisionar a execução dos serviços administrativos de apoio, compreendendo: protocolo, arquivo, comunicação, telefonia fixa e móvel, recepção, informações, portaria gráfica, reprografia, vigilância, zeladoria, limpeza, copa, refeitório, manutenção e conservação de locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas;
- VIII** - propor a aplicação de sanção pelo descumprimento de obrigação legal ou cláusula contratual;
- IX** - elaborar e propor, com os demais órgãos da Administração Municipal, as políticas de informatização e modernização administrativa da Prefeitura;
- X** - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscal e financeira do Município, bem como, analisar e propor as políticas financeiras envolvendo o cálculo atuarial do Instituto de Previdência do Servidor;
- XI** - participar, em articulação com todas as unidades do governo municipal, visando à elaboração das propostas da lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual e plano plurianual de investimentos;
- XII** - desenvolver, estudos e análise do potencial de arrecadação do Município e promover o incremento da receita própria e das receitas de transferências legais ou negociadas;
- XIII** - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e cobrança dos tributos;
- XIV** - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências inter governamentais, no âmbito do Município e providenciar o seu recebimento;
- XV** - promover a atualização anual das plantas de valores e dos valores venais dos imóveis urbanos;
- XVI** - promover a elaboração, acompanhar e rever a programação financeira e o calendário fiscal do Município;
- XVII** - fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações quando necessário;
- XVIII** - preparar e apresentar as prestações de contas do Município junto aos órgãos de controle externo, emitindo balancetes, balanços e relatórios contábeis e financeiros;
- XIX** - promover o controle e o recebimento das rendas não tributáveis municipais;
- XX** - promover e coordenar a emissão de empenho;
- XXI** - promover o controle da execução orçamentária;
- XXII** - providenciar a abertura de crédito orçamentário;
- XXIII** - providenciar, ouvida a Procuradoria Geral, a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade, nos termos da legislação tributária, com autorização do Prefeito;

XXIV - receber, guardar e movimentar valores;

XXV - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

XXVI - promover a execução da contabilidade sintética, analítica e de custos da Prefeitura;

XXVII - fiscalizar o emprego ou dinheiro público providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal, bem como, instaurar a tomada de contas especial das entidades que recebem recursos públicos municipais.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 16 – Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I - executar e propor o aprimoramento da política de recursos humanos da Prefeitura;

II – promover, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, o levantamento de necessidades de pessoal e fazer a análise do potencial existente na Administração Municipal;

III - propor e promover a realização de concurso e seleção para admissão de pessoal, incluindo a elaboração e publicação de editais e a fiscalização do processo;

IV – manter o registro dos candidatos aprovados, para seu aproveitamento, no caso de vaga, durante o tempo de validade do concurso;

V - promover posse e exercício a servidores, nos casos previstos em lei;

VI - promover a elaboração e aplicar o Estatuto dos Servidores Municipais, orientar a sua aplicação e propor seu aprimoramento;

VII - promover a elaboração, eventuais revisões e administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, orientando a sua aplicação;

VIII - propor a criação ou extinção de cargos, conforme as necessidades da Prefeitura;

IX - promover a realização periódica de pesquisa salarial;

X - realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura, visando à promoção e progressão na carreira funcional;

XI - promover, coordenar supervisionar controlar e avaliar programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

XII - desenvolver programas e ações que favoreçam o relacionamento interpessoal e a cooperação no trabalho;

XIII – acompanhar, supervisionar e promover a avaliação dos servidores em estágio probatório;

XIV - participar na elaboração do orçamento de pessoal;

XV - fazer identificação dos servidores, organizar cadastro e manter os registros funcionais e financeiros atualizados;

XVI - promover a elaboração e aprovar escalas de férias, em coordenação com as Chefias dos demais órgãos da Prefeitura e promover o seu cumprimento;

XVII - praticar os atos necessários à admissão, dispensa exoneração e demissão do servidor;

XVIII – inscrever o servidor no PIS/PASEP e manter atualizados os dados para preenchimento da RAIS;

XIX - manter regularizados os contratos administrativos de trabalho temporário e de prestação de Serviço de Pessoal;

XX – providenciar o recebimento e o registro da declaração de bens dos servidores a ela sujeitos;

XXI - registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal;

XXII - controlar e supervisionar a lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos da Prefeitura, bem como a sua movimentação, ouvidas as respectivas chefias;

XXIII - elaborar a folha de pagamento do pessoal e controlar as respectivas dotações orçamentárias;

XXIV - preencher as guias para recolhimento das contribuições sociais;

XXV - providenciar os descontos legais e contratuais no pagamento;

XXVI - providenciar junto a instituições de assistência médica e previdência social e hospitais conveniados a inscrição de servidores e seus dependentes e fiscalizar a execução de convênios, quando houver;

XXVII - controlar e fiscalizar a prestação de serviços médicos aos servidores, quando houver;

XXVIII - executar a política de segurança e medicina do trabalho e manter atualizado o respectivo controle estatístico;

XXIX - promover programas de prevenção de acidentes e de melhoria das condições ambientais de trabalho;

XXX - promover perícias avaliatórias de insalubridade e periculosidade, providenciando o respectivo registro e inclusão da verba na folha de pagamento;

XXXI - emitir relatórios mensais relativos à ocorrência de acidentes e causas médicas de absenteísmo;

XXXII - supervisionar a lavratura de atos administrativos referentes à pessoal;

XXXIII - propor e acompanhar sindicância e/ou processo administrativo para apurar infração disciplinar ou irregularidades cometidas por servidores municipais;

XXXIV - coordenar e supervisionar as negociações e relações com sindicatos, acompanhada por representante da Procuradoria Geral;

XXXV - sugerir ao Secretário a atualização do valor de diárias e ou reembolso de despesas, e promover sua apuração e controle;

XXXVI - elaborar e propor, em articulação com a Assessoria da Diretoria de Gestão e Planejamento, as políticas de administração de recursos humanos, materiais e patrimônio da Prefeitura; .

XXXVII - planejar, coordenar e executar a política de recursos humanos da Prefeitura, destacando-se: **a)** levantamento de necessidade de pessoal e análise do potencial existente na Administração Municipal; **b)** elaboração e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; **c)** recrutamento, concurso, seleção e admissão de servidor; **d)** desenvolvimento de recursos humanos; **e)** avaliação de desempenho; **f)** promoção, progressão e alteração funcional;

XXXVIII - dirigir e supervisionar as atividades relativas à vida funcional dos servidores, destacando-se: **a)** anotação, registro e controles funcionais; **b)** preparação do pagamento do pessoal e das contribuições previdenciárias e assistenciais; **c)** apuração de infração disciplinar; **d)** Gerenciar a elaboração de certidões e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria;

XXXIX - dirigir e supervisionar as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho, benefícios, relações com entidades representativas dos servidores e seguridade social;

XL - Acompanhar a aquisição de gastos de material de consumo e material permanente do setor de recursos humanos.

SUBSEÇÃO I - A

DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, EXPEDIENTE E PUBLICAÇÕES

Art. 17 – Ao Departamento de Folha de Pagamento, expediente e Publicações, compete:

I - coordenar junto as Secretaria da Prefeitura o levantamento e apuração do ponto mensal;

II - coordenar lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento;

III - coordenar o levantamento de locais de trabalho e lotação dos servidores para entrega de contracheques e correspondências diversas;

IV - cálculo e execução de rescisões contratuais;

V - coordenar contratações de estagiários;

VI - elaborar e calcular folha de pagamento dos estagiários;

VII - coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;

VIII - apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;

IX - coordenar fornecimento de vale transporte;

X - coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;

XI – coordenar todo movimento de protocolos recebidos pela Gerência de Recursos Humanos;

XII – coordenar os afastamentos temporários em conjunto com as demais diretorias, informando prazos, início e retorno de servidores;

XIII – coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS e INPAR;

XIV – coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;

XV – responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores no sistema PASEP;

XVI – responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento.

SUBSEÇÃO I-B

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, TREINAMENTOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 18 - Ao Departamento de Desenvolvimento Funcional, Treinamentos, Recrutamento e Seleção compete:

I – verificar junto às diretorias a aplicação das avaliações de desempenho, tanto as destinadas à apuração do estágio probatório, quanto às avaliações periódicas;

II – orientar os avaliadores sobre prazos de entrega das avaliações de desempenho;

III – coordenar sob supervisão direta do responsável pela área a criação e desenvolvimento de novos modelos de avaliação;

IV – verificar junto com as diretorias a averiguação de necessidades de treinamentos visando à melhoria dos serviços prestados pelos servidores;

V – responsabilizar-se pela correta anotação em pastas, fichas funcionais e cadastro eletrônico dos servidores dos treinamentos e cursos realizados pelos mesmos;

VI – disponibilizar através de publicações internas quais cursos e treinamentos estão disponíveis aos servidores;

VII – responsabilizar-se por averiguar a assiduidade dos servidores inscritos em cursos e treinamentos, dando ciência às diretorias sobre faltas e presenças.

VIII – apoiar a comissão encarregada da realização de concurso público de Provas e Títulos, para provimento de cargos no Quadro de pessoal da Prefeitura, com relação: **a)** verificação do Edital;

b) apoiar na vistoria da Prova de Títulos e respectivos recursos; **c)** acompanhamento das provas práticas; **d)** publicação dos resultados parciais e finais, observando prazos e datas.

VIII – responsabilizar-se pela comunicação do encerramento dos trabalhos realizados a Administração Pública, juntamente com os membros da comissão, para que depois de transcorridos todo o trâmite previsto no Edital, possa ser feito a Homologação do Concurso Público;

IX – apoiar na elaboração de Edital de Processos Seletivos das Diretorias, referente à realização de provas teóricas, provas de títulos e classificação final dos resultados;

X – verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Diretoria, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;

XI – responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SUBSEÇÃO I - C

DEPARTAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 19 - Ao Departamento de Aposentadorias e Pensões compete:

- I** – responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao INPAR (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- II** - supervisionar junto ao INPAR, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados pelo TCEMG;
- III** - coordenar os serviços para atendimento de todas as exigências constantes nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à admissão de pessoal efetivo, contratos temporários, cargos em comissão;
- IV** – elaborar certidões de contagem de tempo requeridas para quaisquer fins.

SUBSEÇÃO II GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 20 - Compete à Gerência Financeira:

- I** - planejar em articulação com a programação financeira da Prefeitura e controlar a sua execução;
- II** - promover a elaboração periódica do fluxo de caixa, compatibilizando o gasto com a disponibilidade efetiva de recursos;
- III** - controlar e administrar financeiramente os contratos, seguros, pagamentos, recebimentos, operações bancárias e fluxos de caixa;
- IV** - promover o recebimento e a guarda de valores da Prefeitura, ou de terceiros a ela caucionados, providenciando a sua devolução;
- V** - realizar estudos, projeções financeiras e análises, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para a viabilização de financiamentos e alternativas de endividamento;
- VI** - realizar pagamentos e receber quitação;
- VII** - controlar e manter atualizada a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
- VIII** - elaborar e controlar os boletins diários de caixa e bancos;
- IX** - controlar e conciliar, periodicamente, as contas bancárias;
- X** - informar periodicamente ao Secretário as disponibilidades do Tesouro e o comportamento financeiro;
- XI** - controlar a concessão de adiantamentos realizados;
- XII** - controlar e realizar aplicações financeiras, compatibilizando-as com o fluxo de caixa;
- XIII** - acompanhar as variações dos índices financeiros oficiais;

SUBSEÇÃO II-A DEPARTAMENTO DE RECEITAS E CONTAS A PAGAR

Art. 21 - Ao Departamento de Receitas e de Contas a Pagar, compete:

- I** - classificar contabilmente todos os documentos e comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;
- II** - auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura;
- III** - escriturar contas correntes diversas;
- IV** - assessorar na feitura global da contabilidade dos impostos, taxas e demais componentes da receita;
- V** - conferir diariamente documentos de receitas;
- VI** - auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;
- VII** – responsabilizar-se conferência de depósitos, arquivos bancários de retorno, suporte ao departamento tributário;
- VIII** – responsabilizar-se pela conferência de depósitos e emissão de Recibos de Caução para o departamento de compras e licitações;
- IX** – responsabilizar-se pela emissão de guias de retenção (descontos efetuados nos empenhos) para os fornecedores;
- X** – responsabilizar-se pela emissão de guias de receitas, referente aos créditos bancários para contabilização;
- XI** – responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, contabilização e encaminhamento de avisos bancários, referentes às taxas diárias;
- XII** – responsabilizar-se pelo serviço de arquivamento de todos os documentos referentes às receitas da Prefeitura.
- XIII** – responsável pelo atendimento aos fornecedores (telefone e pessoalmente) prestando informações sobre pagamentos efetuados e programados;
- XIV** – responsável pela digitação de relatórios através de textos ou tabelas a fim de prestar informações aos fornecedores e para uso interno;
- XV** – responsável pela impressão de extratos para os prestadores de serviços e fornecedores;
- XVI** – responsável pela realização de pagamentos através de cheques ou borderô eletrônico;
- XVII** – responsável pelo arquivamento de empenhos a serem pagos;
- XVIII** – responsável pelo recebimento e pagamento de processos relativos à restituição de tributos;
- XIX** – responsável pelo pagamento de fornecedores na Tesouraria;
- XX** – responsável pelos despachos e tramitação de documentos e pagamentos para as instituições financeiras;
- XXI** – responsável pela realização de baixas de pagamentos efetuados junto ao sistema, como: **a)** baixa de pagamentos de fornecedores; **b)** baixa de prestadores de serviços; **c)** baixa de tarifas de banco; **d)** baixa de Consignados; **e)** baixa de folha de pagamentos; **f)** baixa de impostos.

SUBSEÇÃO II-B DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Art. 22 - A Divisão de Conciliação Bancária compete:

- I** – responsabilizar-se pela conciliação periódica das contas bancárias pertencentes à Prefeitura junto a diversas instituições financeiras;
- II** – responsabilizar-se pelos Demonstrativos do Movimento Bancário individualmente de cada conta para conferência;
- III** – responsabilizar-se pela verificação de Saldo devedor;
- IV** – responsabilizar-se pela conferência dos lançamentos de rendimentos;
- V** – responsabilizar-se pela apuração das tarifas bancárias para posterior envio à Contabilidade para empenhamento;
- VI** – responsabilizar-se pelo Relatório Analítico individual de cada conta bancária;
- VII** – responsabilizar-se pelo Demonstrativo do Movimento de Numerário;
- VIII** – responsabilizar-se pelo arquivo de todos os relatórios emitidos juntamente com extratos devidamente conciliados e assinados.

SUBSEÇÃO III GERÊNCIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 – Compete a Gerência Contábil, Orçamentário e Prestação de Contas:

- I** – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas da Prefeitura;
- II** – fazer a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais em consonância com o Plano de Contas;
- III** – proceder ao controle e à tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, comunicar qualquer irregularidade e propor a aplicação de penalidade, sendo o caso;
- IV** – controlar contabilmente as contas bancárias e a captação e aplicação dos recursos financeiros relativos a títulos, empréstimos e financiamentos;
- V** – registrar contabilmente os bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações havidas;
- VI** – consolidar e processar dados administrativo-financeiros, emitindo relatórios analíticos;
- VII** – verificar os processos de pagamento ou prestação de contas e impugná-los quando irregulares;
- VIII** – elaborar a prestação de contas do Município, através de balancetes e outros demonstrativos contábeis;
- IX** - fazer o acompanhamento da execução orçamentária, informando aos demais órgãos sobre os saldos de verbas e insuficiências de dotação orçamentária;
- X** – emitir e fazer o registro dos empenhos de despesas da Prefeitura;
- XI** – orientar as unidades ordenadoras de despesas quanto à realização de empenhos;
- XII** – propor ao Secretário a emissão de empenhos globais e por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem este regime;
- XIII** – fornecer os demonstrativos financeiros periódicos para o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;
- XIV** – informar aos órgãos interessados sobre saldos e insuficiências de dotações orçamentárias;
- XV** – controlar e fiscalizar a abertura e a aplicação dos créditos adicionais especiais e suplementares;
- XVI** – elaborar, em articulação com a Controladoria e demais órgãos, propor a implantação, supervisionar e orientar a aplicação de sistema de apropriação, avaliação, controle e redução de custos;
- XVII** – identificar e definir, em articulação com os demais órgãos, as atividades e serviços suscetíveis de controle e acompanhamento de custos, orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- XVIII** – fazer o acompanhamento, análise e controle de custos, gastos e resultados financeiros;
- XIX** – verificar os dados e revisar o sistema contábil, observando se as transações realizadas estão refletidas contabilmente, em concordância com as especificações legais e os critérios previamente definidos;
- XX** - assessorar a Administração Municipal na elaboração e execução da proposta do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- XXI** - gerenciar o lançamento da despesa orçamentária, na emissão dos empenhos e acompanhando os saldos de recursos;
- XXII** - gerenciar e orientar o departamento contábil nas retenções tributárias ou previdenciárias, quando for o caso, nos pagamentos realizados;
- XXIII** - gerenciar e orientar os setores, a abertura de créditos adicionais e as respectivas alterações orçamentárias;
- XXIV** - gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXV** - gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e dos relatórios e demonstrativos à Secretaria do Tesouro Nacional;
- XXVI** - gerenciar e responsabilizar-se pela entrega de declarações à Secretaria da Receita Federal;
- XXVII** - gerenciar a elaboração de Balanços, Balancetes e anexos, conforme legislação vigente;
- XXVIII** - gerenciar e orientar o preenchimento e encaminhamento de relatórios de exigência da legislação, gerenciar e orientar o encerramento dos Exercícios, suas respectivas prestações de contas, cumprindo os prazos;
- XXIX** - gerenciar e orientar a atuação de pessoal no departamento de contabilidade, verificando frequência e cumprimento de normas estabelecidas, como também determinar treinamentos para desenvolvimento qualitativo dos serviços prestados;
- XXX** - acompanhar a aquisição de gastos de material de consumo e material permanente do setor contábil;
- XXXI** - orientar a abertura e o encerramento dos exercícios contábeis e no fechamento do Patrimônio.

SUBSEÇÃO III-A DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 24 – Ao Departamento de Contabilidade compete:

- I** – responsabilizar-se em coordenar antes, durante e depois, os trabalhos de orientação aos demais setores, dos trabalhos de execução na montagem das peças orçamentárias;
- II** – responsabilizar-se em coordenar os trabalhos de consolidação dos instrumentos (PPA, LDO e LOA da Prefeitura, Câmara, INPAR e Secretarias), bem como, responder pelas alterações ocorridas através de projetos de leis ocorridos durante a Execução Orçamentária;
- III** – responsabilizar-se pelo constante acompanhamento desde a elaboração dos instrumentos orçamentários, bem como sua execução;
- IV** – ter e manter conhecimentos sobre receitas e despesas, projetos, atividades e operações especiais, programas, função de governo, sub função, legislações.

SUBSEÇÃO III-B **DIVISÃO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 25 - A Divisão de Execução Contábil e Orçamentária compete:

- I** – responder imediatamente pela Execução Orçamentária na sua totalidade;
- II** - assinar empenhos naquilo que se refere à questão técnica (contador);
- III** - acompanhar constantemente os empenhos gerados em todas as unidades, checando as condições dos mesmos e respondendo por eles no tocante à questão técnica;
- IV** - responder ainda pelos encerramentos dos períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais, nas rotinas de encerramento de exercício e nas rotinas de abertura de exercício.

SUBSEÇÃO III-C **DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 26 - A Divisão de Prestação de Contas compete:

- I** - responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação de contas;
- II** – responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio das prestações de contas que circundam a administração pública, entre elas:
 - a)** prestação de contas para o TCEMG – anualmente;
 - b)** prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal para o TCEMG (bimestral, quadrimestral); **c)** prestação de contas do ensino para o TCEMG (trimestral);
 - d)** prestação de contas para Sistema do Tesouro Nacional CAIXAGOV (bimestral, quadrimestral e anual);
 - e)** prestação de contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde – Ministério da Saúde (semestral e anualmente);
 - f)** prestação de contas para o Sistema de Orçamento Público da Educação – Ministério da Educação (anualmente).
- III** - responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas;
- IV** - responsabilizar-se pela Declaração de Benefício Fiscal (Receita Federal);
- V** – elaborar dados para serem apresentados em Audiências Públicas;
- VI** – elaborar dados para a Declaração de Contribuição de Tributos Federais;
- VII** - preparar dados para a apresentação da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) anual;
- VIII** - atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;
- IX** - atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);
- X** – prestação de contas de convênios diversos.

Subseção III-D **Divisão de Arquivo Contábil**

Art. 26-A. Compete a Divisão de Arquivo Contábil, em especial:

- I** – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão documental dos registros e documentos contábeis da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e preservação da memória contábil institucional.
- II** – Elaborar, propor e implementar normas, rotinas e diretrizes técnicas voltadas à padronização dos procedimentos de controle, classificação, guarda, conservação e descarte de documentos contábeis, em consonância com a legislação aplicável, inclusive as normas da Arquivologia e da Contabilidade Pública.
- III** – Gerenciar o sistema de arquivamento físico e/ou digital dos documentos contábeis, assegurando a organização, a rastreabilidade e a integridade dos registros necessários à escrituração e à prestação de contas do Município.
- IV** – Controlar os prazos de guarda e assegurar a correta aplicação das tabelas de temporalidade documental referentes à contabilidade pública, promovendo a eliminação segura e legal de documentos com guarda vencida.
- V** – Coordenar e acompanhar as transferências, requisições e consultas de documentos contábeis por parte de unidades internas ou por órgãos de controle externo, garantindo a disponibilização tempestiva e segura das informações.
- VI** – Articular-se com o Arquivo Central do Município ou órgão equivalente, quando existente, para assegurar a correta integração das práticas arquivísticas no âmbito da contabilidade pública.
- VII** – Monitorar a conformidade dos procedimentos de arquivamento contábil com as exigências dos Tribunais de Contas, da Controladoria-Geral, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de fiscalização.
- VIII** – Propor e coordenar projetos de modernização e digitalização do acervo documental contábil, em articulação com o setor de tecnologia da informação e demais áreas competentes.
- IX** – Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos com a gestão documental contábil, disseminando boas práticas de arquivamento, organização e controle da documentação fiscal e contábil.

X – Elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos arquivos contábeis, com dados sobre volumes arquivados, prazos de guarda, processos de descarte, digitalizações realizadas e outras informações estratégicas.

XI – Assessorar o Departamento de Contabilidade e os demais setores da administração municipal quanto aos aspectos técnicos e normativos relacionados ao controle e arquivamento de documentos contábeis.

XII – Zelar pela preservação da memória contábil do Município, assegurando que os documentos de valor histórico, fiscal, jurídico ou administrativo recebam o tratamento adequado.

XIII – Executar outras competências correlatas ou que lhe forem atribuídas por legislação específica, por norma interna ou por delegação da autoridade competente, no âmbito de sua área de atuação.

(Art. 26-A, Acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO IV GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art. 27 - Compete à Gerência de Compras e Licitação:

I - propor e executar as políticas de licitação e compras da Prefeitura;

II - promover a realização, coordenar, supervisionar, em articulação com o órgão solicitante, o processo de licitação para compra de bens e serviços e para alienação de bens;

III - planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de materiais;

IV - organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras;

V - padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

VI - fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII - solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;

VIII - adquirir o material;

IX - zelar pela legalidade de todos os procedimentos licitatórios;

X - promover as atas iniciais, visando à imposição de multa e a declaração de idoneidade do fornecedor, prestador de serviço na execução de obra, requisitando à Procuradoria Geral, providência jurídica pertinente;

XI - controlar o prazo de entrega do material adquirido.

SUBSEÇÃO IV-A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art. 28 - Compete à Divisão de Licitação e contratos:

I - coordenar as licitações de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

II - coordenar o controle dos arquivos atinentes às licitações realizadas pelo município;

III - assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

IV - controlar o recebimento de demandas de todas as diretorias e estabelecer a modalidade a ser adotada;

V - coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as licitações e exercer outras atribuições correlatas;

VI - coordenar as compras diretas de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

VII - coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas pelo município;

VIII - assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

IX - controlar o recebimento da demanda de todas as diretorias e verificar a existência de fracionamento;

X - coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as compras diretas e exercer outras atribuições correlatas;

XI - coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XII - coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município;

XIII - assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente;

XIV - assessorar na elaboração e controle dos preços registrados; assessorar na negociação da redução do preço registrado;

XV - coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO IV-B DIVISÃO DE CONTRATOS, ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29 - Compete à Divisão de Contratos, Atas e Registro de Preços:

I - coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

II - coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município;

III - assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente;

IV - assessorar na elaboração e controle dos preços registrados;

V - assessorar na negociação da redução do preço registrado;

VI - coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO V

GERÊNCIA DE ARRECADACÃO DE TRIBUTOS

Art. 30 - Compete à Gerência de Arrecadação de Tributos:

- I** - Elaborar e coordenar diretamente os Departamentos de Receitas Imobiliária e Mobiliária nas ações ligadas com a arrecadação tributária;
- II** - Autorizar, mediante requerimento do contribuinte, o pagamento do crédito tributário em local distinto do domicílio tributário do sujeito passivo da obrigação principal;
- III** - Autorizar de ofício mediante representação formulada pelo órgão fazendário, devidamente processada e depois de despacho do Secretário de Planejamento e Gestão, a restituição de tributos e/ou multa irregularmente arrecadadas ou as resultantes de deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, em processo de curso regular;
- IV** - Designar mediante ordens de serviço os servidores integrantes do Setor de Fiscalização de Tributos, responsáveis privativos pela fiscalização da correta aplicação da legislação tributária municipal e aplicação de notificações e autuações;
- V** - Delegar, mediante ato normativo interno, prorrogação mediante prova e requerimento do agente fiscal, do prazo para conclusão de fiscalização;
- VI** - Determinar o processamento das diligências necessárias à apuração da verdade de fato denunciado em representação promovida por agente fazendário, contra toda e qualquer ação ou omissão contrária às Leis Tributárias Municipais, para fins de notificação, situação, cominação de penalidade ou encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda, do arquivamento da representação;
- VII** - Fixar e atualizar, quando necessário, modelo de Notificação e de Auto de Infração Fiscal a ser expedido ao contribuinte quando constatada a omissão no pagamento ou cumprimento de obrigação fiscal, principal ou acessória, inclusive para a via a ser mantida em arquivo da Secretaria de Planejamento e Gestão e/ou da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII** - Receber, analisar e providenciar a adoção, quando julgar conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas pelo Procurador Geral do Município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da legislação tributária;
- IX** - Responder quando for o caso, consultas formuladas pelos contribuintes referentes à interpretação e aplicação da legislação tributária por meio de agentes delegados para esse fim;
- X** - Designar meios e servidores efetivos da Fiscalização de Tributos, quando necessário, para procederem a intimações ao sujeito passivo de constituição de crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo fiscal;
- XI** - Designar os órgãos e/ou Departamentos da Gerência de Arrecadação, mediante requerimento do contribuinte, pela inscrição, manutenção e registros de alteração do Cadastro Fiscal e de outros cadastros acessórios de contribuintes, que se façam necessários para atender a organização fazendária dos tributos municipais;
- XII** - Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza;
- XIII** - Deferir ou indeferir os pedidos de isenção ou imunidade tributária requeridos na forma da Lei, expedindo as certidões ou documentos legais comprobatórios e pertinentes;
- XIV** - Determinar e providenciar os meios necessários à notificação de lançamento, de ofício, de impostos e demais tributos municipais;
- XV** - Receber e autorizar processamento das ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário;
- XVI** - Proceder ao lançamento anual de ofício do IPTU, na forma e prazos determinados na legislação tributária municipal;
- XVII** - Receber as informações cadastrais e referentes ao cumprimento de obrigações acessórias prestadas pelos contribuintes;
- XVIII** - Executar a supervisão e o controle junto os Departamentos de Receitas Mobiliária e Imobiliária da arrecadação e fiscalização do imposto;
- XIX** - Deferir ou não, a autorização na competência da administração tributária municipal, para a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal quando requerida pelo contribuinte do ISSQN;
- XX** - Determinar e proceder no lançamento da Contribuição de Melhoria nos casos previstos em Lei;
- XXI** - Apurar e estabelecer o índice de atualização monetária dos débitos fiscais e os fatores acumulados de juros moratórios incidentes, na periodicidade estabelecida em Lei;
- XXII** - Expedir atos normativos sobre a arrecadação e o recolhimento de tributos municipal, fornecendo sempre que solicitado à Diretoria de Planejamento e Gestão os dados e as informações necessárias à execução dos serviços de estatística que utilizem como fonte de informações a arrecadação de tributos;
- XXIII** - Elaborar conjuntamente com os Departamentos de Receitas Imobiliária e Mobiliária, as estimativas inerentes à arrecadação de tributos;
- XXIV** - Coordenar as atividades de arrecadação dos tributos, verificando o seu recolhimento por intermédio da rede bancária e dos órgãos arrecadadores;
- XXV** - Promover a elaboração de relatórios das atividades realizadas e praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outros por determinação do Diretor de Planejamento e Gestão.
- XXVI** - Atuar junto às demais Gerências e Diretorias do Município, fazendo os contatos meios com cada um dos Departamentos dessas, visando à elaboração e execução de várias ações conjuntas no tocante a arrecadação municipal;
- XXVII** - Desenvolver junto ao Setor de Tesouraria/Contabilidade, o acompanhamento das efetivas baixas de Receitas Tributárias;
- XXVIII** - Informar anualmente e sempre que solicitado pelo Setor de Contabilidade o valor inscrito da Dívida Ativa;
- XXIX** - Distribuir processos de compensação de débitos tributários de contribuintes credores da Prefeitura junto ao setor de Tesouraria/Contabilidade;

XXX - Coordenar e acompanhar o lançamento dos débitos tributários na Dívida Ativa Municipal;
XXXI - Acompanhar, coordenar e assinar Certidões de Execução Fiscal emitidas referente à Dívida Ativa Municipal;
XXXII - Determinar e acompanhar os processos de cobranças amigável da Dívida Tributária Municipal;
XXXIII - Junto a Diretoria de Obras e seus Departamentos, atuar na coordenação de buscas de dados e informações para a constituição e lançamento de Contribuição de Melhoria, como também, nos pedidos de impugnação destes lançamentos;
XXXIV - Elaborar conjuntamente com a Assessoria de Comunicação, as estratégias de marketing e de divulgação das ações da Gerência de Arrecadação;
XXXV - Fornecer a Assessoria de Comunicação matérias e atos relacionados com a arrecadação municipal, tais como, Editais de Lançamento, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Campanhas relacionadas à premiação de contribuintes do IPTU para serem divulgadas nos órgãos de imprensa etc;
XXXVI - Desenvolver e apresentar junto a Procuradoria Geral do Município, as demandas pertinentes aos aspectos legais dos tributos municipais, expondo suas propostas de alteração e criação de leis;
XXXVII - Apresentar junto a Procuradoria Geral do Município propostas e minutas de Decretos regulamentadores, Instruções Normativas, Portarias, que permitam o perfeito andamento de processos, ações, e que influenciam diretamente no bom desempenho das áreas afins da arrecadação municipal;
XXXVIII – representar os interesses do Município nos processos de liberação.

SUBSEÇÃO V - A

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA

Art. 31 - Compete ao Departamento de Receita Imobiliária:

I - orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento dos tributos imobiliários;
II - avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
III - organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição às demais unidades;
IV - propor programas e projetos específicos visando a treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores lotados no departamento;
V - analisar a legislação e pleitos de natureza tributária quanto aos aspectos econômicos;
VI - opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
VII - acompanhar, através de mapas estatísticos, a arrecadação dos referidos tributos, analisando a sua evolução;
VIII – interpretar a legislação relativa aos tributos imobiliários;
IX – manter atualizado o cadastro imobiliário;
X – orientar e controlar a distribuição de correspondências e documentos de arrecadação aos contribuintes;
XI – conferir a tributação de cada exercício antes da remessa para cobrança;
XII – atender e orientar os contribuintes nos assuntos relativos a tributos imobiliários;
XIII - propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes à interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
XIV – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Arrecadação;
XV – organizar e manter atualizados, em articulação com a Gerência de Arrecadação de tributos, o cadastro imobiliário de forma a permitir o controle e lançamento de tributos;
XVI - propor, e apresentar estudos para a revisão da Planta de Valores;
XVII – elaborar o calendário para o recolhimento dos tributos, submetendo-o à aprovação do Gerente de Arrecadação de Tributos;
XVIII – fazer o lançamento do IPTU, bem como, sua arrecadação e cobrança;
XIX – emitir e promover a distribuição das guias de recolhimento;
XX – corrigir ou atualizar o valor dos débitos;
XXI – providenciar baixas de inscrição imobiliária quando for o caso;
XXII – quando requerido pela Gerência de Arrecadação, informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir certidões;
XXIII – informar e opinar, conclusivamente quando requerido, nos processos de restituição, isenção e reclamação contra o lançamento de tributos imobiliários e da imposição de penalidades;
XXIV – denunciar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;
XXV - extrair as respectivas certidões de Dívida Ativa, remetendo à Procuradoria Jurídica os processos administrativos para a cobrança judicial;
XXVI – acompanhar e controlar o cronograma de recebimento das receitas transferidas;
XXVII – promover a cobrança amigável de débitos tributários imobiliários inscritos em dívida ativa, fazer o controle e atualização, remetendo à Procuradoria Jurídica os processos administrativos para a cobrança judicial.

SUBSEÇÃO V - A.1

DIVISÃO DE MAPEAMENTO

Art. 32 - A Divisão de Mapeamento é incumbida de controlar e manter organizado o arquivo com os loteamentos urbanos aprovados pela municipalidade, competindo-lhe:

I - controlar a prestação de informações e de buscas junto ao cartório de registro relativo ao patrimônio público municipal e de atualização dos arquivos com as informações cadastrais imobiliárias;
II - Deter e manter o arquivo de todas as bases cartográficas do município atualizadas;

- III** - manter em pleno estado de conservação e preservação os produtos cartográficos existentes na Prefeitura, tais como: plantas de quadras e lotes do Cadastro Imobiliário, plantas de Loteamentos, plantas de Bairros, plantas gerais (Urbana e Rural);
- IV** - consultar o cadastro de Logradouros, Bairros, Distritos e Localidades;
- V** - buscar informações de campo com aferição de metragens, características e localização de lotes e construções, a fim de manter atualizada a base cadastral imobiliária do município para fins de lançamento de impostos;
- VI** - estudar e propor a elaboração e a execução de normas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades de cartografia do município;
- VII** - providenciar a execução de mapas, desenhos gráficos e demais elementos necessários ao Departamento que pertence;
- VIII** - atualizar as informações cartográficas do município a partir de novos loteamentos e edificações, proporcionando um aumento de suas estruturas cartográficas e administrativas;
- IX** - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V - B **DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA**

Art. 33 – Compete ao Departamento de Receita Mobiliária:

- I** - estudar e propor as diretrizes e normas necessárias à formação da política tributária do Município;
- II** - avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
- III** - organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição aos demais órgãos;
- IV** - analisar a legislação e pleitos de natureza tributária, quanto aos aspectos econômicos;
- V** - opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
- VI** - propor programas e projetos específicos visando ao treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores lotados no Departamento;
- VII** - orientar e controlar os serviços de cobrança, arrecadação e recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI), Contribuição de Melhoria e outros tributos de natureza mobiliária;
- VIII** – acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
- IX** – interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar a Gerência de Arrecadação de Tributos;
- X** – atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações no âmbito de suas atribuições;
- XI** - examinar e opinar em processo de consulta relativo a procedimentos tributários fiscais mobiliários;
- XII** – emitir e promover a distribuição das guias de recolhimento e fazer as respectivas baixas;
- XIII** – elaborar o calendário para o recolhimento dos tributos, submetendo-o à aprovação do Gerente de Arrecadação;
- XIV** - extrair as respectivas certidões de Dívida Ativa, remetendo à Procuradoria Jurídica os processos administrativos para a cobrança judicial;
- XV** – acompanhar e fiscalizar sob orientação da Gerência de Tributos e em articulação com o Departamento de Fiscalização Tributária Municipal e com órgão de fiscalização da Receita Estadual, a circulação de mercadorias do Município, para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF;
- XVI** – acompanhar e controlar o cronograma de recebimento das receitas transferidas;
- XVII** – acompanhar e fiscalizar a definição de critérios e índices de participação do Município em receitas arrecadadas pelos governos estadual e federal;
- XVIII** – exercer a aferição e conferência da produtividade fiscal dos Fiscais de Tributos Municipais encaminhando-a para aprovação da Gerência de Arrecadação e posterior remessa para o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura;
- XIX** – exercer outras atividades correlatas, as que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Arrecadação de Tributos.

SUBSEÇÃO V - B.1 **DIVISÃO DE CADASTRO ECONÔMICO**

Art. 34 - A Divisão de Cadastro Mobiliário é incumbida de manter o cadastro de contribuintes atualizado, em relação á baixas, alterações, suspensão, reativação ou outras correlatas, competindo-lhe:

- I** - sistematizar informações relativas a contribuintes omissos, mantendo sempre informada a Fiscalização de Tributos e ao Dep. De Receitas Mobiliárias sobre esta ocorrência;
- II** - acompanhar e controlar a apresentação de Declarações de Movimentação Econômica;
- III** - subsidiar e assessorar a coordenação da Fiscalização de Tributos com relatórios e informações necessárias ao processo de fiscalização;
- IV** - elaborar demonstrativos contendo dados econômico-fiscais, de forma a fornecer informações indispensáveis com vistas à implantação de uma política administrativa fiscal e econômica;
- V** - verificar e instruir de modo complementar os procedimentos relativos à abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no cadastro mobiliário;
- VI** - manter em ordem os documentos e arquivos relativos à abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no cadastro mobiliário;
- VII** - manter controle e arquivamento das autorizações de abertura, alteração e encerramento ex officio de inscrições no cadastro mobiliário feitas pela Fiscalização de Tributos;
- VIII** - manter controle dos arquivos de contribuintes com débitos negociados e/ou lançados de ofício por período certo de tempo, indevidos em decorrência de alteração ou encerramento de inscrição no cadastro mobiliário supervenientes ao lançamento feito pela Fiscalização de Tributos e Departamento de Receitas Mobiliárias;
- IX** - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V-C
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 35 – Compete ao Departamento de Fiscalização de Tributos:

- I** – organizar e manter atualizados, os Cadastros Informatizados de Atividades Econômicas do Município, de forma a permitir o controle e lançamento de tributos;
- II** - fazer cumprir, orientar, prestar esclarecimento quando à legislação tributária e das penalidades por seu descumprimento, coordenando e executando as atividades de fiscalização de renda, cabendo - lhe;
 - a)** orientar o contribuinte sobre a política fiscal do município e sua aplicação;
 - b)** - coibir a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos;
 - c)** - determinar diligências de natureza fiscal;
 - d)** - exercer a coordenação da fiscalização tributária sobre o comércio eventual ou ambulante, os estabelecimentos de diversões públicas prestadores de serviços, comerciais e industriais;
 - e)** lavrar autos de infração e notificação, apreensão de livros e documentos fiscais, bens e mercadorias.
- III** – fazer o lançamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do Município, bem como sua arrecadação e cobrança;
- IV** – corrigir ou atualizar o valor dos débitos tributários municipais;
- V** – providenciar baixas de inscrição;
- VI** – preparar boletim periódico de arrecadação;
- VII** – informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir certidões;
- VIII** – informar e opinar, conclusivamente, nos processos de restituição, isenção e reclamação contra o lançamento de tributos e a imposição de penalidade;
- IX** – executar o cancelamento de débitos legalmente prescritos;
- X** – comunicar à Divisão de Contabilidade e Custos alteração em lançamento de tributo, durante o exercício;
- XI** – apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;
- XII** – fazer a inscrição de débitos tributários em dívida ativa, promovendo sua cobrança amigável, controle e atualização;
- XIII** – executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando o incremento de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal;
- XIV** – desenvolver estudos e sugerir medidas visando à utilização de recursos de informática nos procedimentos de fiscalização;
- XV** – pesquisar e coletar dados em repartições públicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e dos serviços autônomos, relativos a pagamentos de tributos, fornecimento de serviços, e de outros elementos subsidiários para o confronto com os assentamentos da escrita fiscal do contribuinte, no interesse do procedimento de fiscalização;
- XVI** - realizar pesquisas relativas a fraudes de natureza fiscal;
- XVII** - elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento de técnicas de prevenção de fraudes fiscais;
- XVIII** - elaborar estudos sobre técnicas de investigação e de tratamento de informações, sugerindo convênios com outras entidades;
- XIX** – subsidiar a elaboração dos planos e programas da Gerencia de Arrecadação de Tributos, especialmente no que se refere à ação fiscal;
- XX** - realizar a coleta e a divulgação sistemática de informações técnicas e econômicas em apoio às atividades de planejamento;
- XXI** - executar e controlar as atividades de fiscalização relativas à substituição tributária no que se refere aos contribuintes não prestadores de serviços;
- XXII** - manter atualizado o cadastro de contribuintes na condição de substitutos;
- XXIII** - definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho da atividade de fiscalização de substituição tributária em conjunto com o Departamento de Receita Mobiliária;
- XXIV** - executar sob a coordenação da Gerencia de Arrecadação de Tributos, ações conjuntas com os Departamentos de Receitas Mobiliárias e Imobiliárias;
- XXV** - executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem determinadas pela Gerência de Arrecadação de Tributos.

SUBSEÇÃO VI
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - À Gerência de Administração compete:

- I** - assistir, coordenar, controlar e executar atividades inerentes à administração de recursos humanos, de material e patrimônio, de comunicações administrativas e de zeladoria e serviços gerais;
- II** – coordenar e controlar os planos, programas e orçamentos;
- III** - elaborar os meios destinados à coordenação e controle de execução do plano de Ação de Governo, orçamento e programas, orçamento plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias;
- IV** - realizar e elaborar planos, programas e estudos de viabilização do cumprimento das cotas orçamentárias distribuídas; O assessoramento ao Prefeito e Secretários quanto ao planejamento, coordenação, consolidação do Plano Geral do Governo, Plano Plurianual, Orçamento Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** – Acompanhar e controlar a execução física e financeira do orçamento anual e plurianual, bem como, avaliar o cumprimento de suas metas, o alcance dos objetivos e a adequação de sua gestão;
- VI** – coordenar as atividades de administração dos convênios e programas de cooperação técnica;

- VII** – identificar as fontes e a análise de recursos financeiros mobilizáveis para a execução de planos e programas do Poder Executivo Municipal;
- VIII** – participar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, na formulação da programação financeira de desembolso e adequação do volume e periodicidade da liberação dos recursos;
- IX** – gerenciar e promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- X** – gerenciar e coordenar a execução de ações com objetivo de resguardar o controle financeiro;
- XI** – promover levantamento mensal do impacto financeiro através de relatórios para cada Secretaria;
- XII** – auxiliar e manter informada a Secretaria de Planejamento e Gestão quanto à situação do impacto financeiro;
- XIII** – analisar, pesquisar, orientar e controlar o índice de gastos com pessoal;
- XIV** – promover a elaboração do relatório resumido da execução do orçamento e relatório da gestão fiscal;
- XV** – identificar situações geradoras de conflito;
- XVI** – coordenar ações para a manutenção do equilíbrio financeiro;
- XVII** – fiscalizar os gastos, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas, no intuito de dar suporte de prevenção do impacto financeiro;
- XVIII** – analisar a operacionalidade dos programas e projetos referente à consolidação do impacto financeiro;
- XIX** - organizar e dirigir políticas, programas, diretrizes e metas relacionadas à atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos relacionados ao atendimento ao público e do gerenciamento administrativo;
- XX** - coordenar e supervisionar os sistemas de informática utilizados na Administração Municipal, dando todo o suporte técnico para seu funcionamento;
- XXI** - executar junto ao Departamento de Tecnologia da Informação ações de planejamento e melhorias na infraestrutura tecnológica da Prefeitura;
- Estabelecer contatos com empresas de informática para atualização e manutenção dos recursos utilizados e reparos nos equipamentos;
- XXII** – gerenciar o suporte técnico aos usuários da administração;
- XXIII** – coordenar plano de treinamento aos usuários de recursos de informática;
- XXIV** – controlar e acompanhar o suporte técnico dos equipamentos de informática da administração;
- XXV** – elaborar plano de metas e etapas de informatização do serviço público municipal;
- XXVI** – gerenciar a execução do plano e coordenar os trabalhos referentes ao processamento de dados da municipalidade;
- XXVII** – gerenciar, controlar, fiscalizar, notificar, e coordenar o plano de manutenção e conservação, referentes aos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários integrantes da frota do Município;
- XXVIII** - gerenciar as estimativas do consumo de material por órgão, realizando a previsão global do que deverá ser adquirido;
- XXIX** – coordenar, gerenciar e propor planos de aperfeiçoamento dos processos de aquisição, recebimento, conferência, classificação e encaminhamento de materiais de consumo e permanente ao almoxarifado central;
- XXX** - administrar o almoxarifado central da Prefeitura Municipal, bem como, fiscalizar a realização de inventários mensais e anuais;
- XXXI** - efetuar fiscalização de todo o material adquirido, nos aspectos quantitativos, qualitativos e de aplicação;
- XXXII** - coordenar e executar as atividades de tombamento, registro da aquisição e da alienação de bens duráveis;
- XXXIII** - gerir e controlar a destinação dos bens patrimoniais relativos à doação, venda, cessão, leilão e permuta;
- XXXIV** - manter integração permanente com a Gerência Contábil e Orçamentária para efeito de registro dos bens patrimoniais;
- XXXV** – realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO VI - A

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37 – Á Divisão Administrativa, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II. elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III. promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira;
- IV. fazer o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V. administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI. manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII. organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade, elaboração e cumprimento de escala de férias, acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII. promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IX. efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X. organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI. articular e providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;
- XII. organizar e manter atualizado o banco de dados da Secretaria;

- XIII. organizar e manter serviços de apropriação de custos e controle de qualidade dos serviços prestados pela Secretaria;
- XIV. fazer o planejamento e propor programas de desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria;
- XV. receber, registrar e promover a distribuição de documentos, papéis e processos executando o protocolamento, autuação, classificação, registro e controle;
- XVI. organizar e manter o arquivo de processos, papéis e documentos legais que lhe forem confiados, instruindo-se quanto aos prazos necessários de arquivamento;
- XVII. administrar e providenciar cópias de documentos e processos solicitados pelos demais órgãos e cidadãos;
- XVIII. administrar o acervo bibliográfico;
- XIX. aprimorar continuamente o atendimento ao público através de treinamentos;
- XX. receber e registrar as solicitações, reclamações e sugestões da população em geral;
- XXI. desenvolver e manter canais de comunicação com os municípios, visando a ouvir e registrar pedidos, reclamações e sugestões, bem como acompanhar e avaliar o atendimento ou retorno cabível;
- XXII. estruturar e manter, serviço de atendimento aos municípios, prestando informações, orientando procedimentos e encaminhando o assunto, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXIII. organizar e manter o protocolo e o arquivo geral da Prefeitura;
- XXIV. providenciar a busca e o desenvolvimento ou juntada de documentos e papéis em processo arquivado;
- XXV. propor junto à Comissão Municipal de Arquivo a eliminação de documentos inúteis;
- XXVI. orientar e supervisionar a organização de arquivos setoriais temporários;
- XXVII. receber, registrar, encaminhar e controlar o andamento de petição, processo e documentos;
- XXVIII. providenciar a expedição de certidões;
- XXIX. propor normas, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos e orientar os usuários da Prefeitura quanto à requisição e forma mais adequada e econômica de reprodução de cópias e serviços gráficos;
- XXX. fazer a previsão mensal, requisitar e controlar o uso do material gráfico e reprográfico;
- XXXI. responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos gráficos e reprográficos;
- XXXII. organizar, supervisionar e orientar a execução dos serviços de copa, refeitório, limpeza, portaria, vigilância interna, zeladoria e telefonia;
- XXXIII. elaborar e zelar pelo treinamento da Guarda Municipal, dos vigilantes, porteiros, telefonistas, faxineiros e copeiros, e pelo cumprimento da escala de horários;
- XXXIV. fazer observar os horários de abertura e fechamento das repartições municipais;
- XXXV. inspecionar, periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas e os equipamentos, especialmente os de defesa contra incêndio e providenciar os reparos necessários;
- XXXVI. fazer a previsão mensal, requisitar e controlar o material de copa e limpeza;
- XXXVII. fazer hastear e arriar os pavilhões nacional, estadual e municipal nos prédios da Prefeitura, nos dias previstos em lei.

SUBSEÇÃO VI – B

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Subseção VI – B

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

~~**Art. 38** – Compete à Divisão de Almojarifado Central a responsabilidade pela coordenação dos Trabalhos nele desenvolvidos bem como, nas suas subunidade, competindo-lhe ainda:~~

Art. 38 – Compete ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I - responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

II - planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

III - definir características de estocabilidade e montagem de carga;

IV - estruturar o desenho do local de operações e layout;

V - definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;

VI - desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

VII - especificar regras e condições de manuseio;

VIII - compartilhar conhecimentos através de treinamento de pessoal operacional;

IX - estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

X – preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XI - acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XII – estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XIII – controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XIV – controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XV – responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XVI – responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XVII – responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XVIII – responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XIX – responsabilizar-se pelo patrimônio municipal;

XX – responsabilizar-se pela identificação do patrimônio com emplaquetamento;

- XXI** – responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens móveis e imóveis no sistema de patrimônio;
XXII – responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;
XXIII – responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga patrimonial dos bens emplaquetados para os setores de destino através dos lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;
XXIV – responsável pela transferência de bens de setores;
XXV – responsável pela baixa de bens no sistema mediante análise e documentos da Comissão de Patrimônio;
XXVI – responsável pelo fechamento anual de conferência Patrimônio/Contabilidade.

SUBSEÇÃO VII GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 39 - Compete á Gerência de Tecnologia da Informação:

- I** – supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, implantação, atualização e manutenção dos sistemas, banco de dados, aplicativos, equipamentos e rede;
II – supervisionar a instalação e configuração dos sistemas e equipamentos de informática, visando sua padronização;
III – elaborar manuais e treinamento a usuários em curso relacionados à informática;
IV – Promover o desenvolvimento e manutenção dos sítios governamentais da internet ou em outras redes externas;
V – analisar as proposições de aquisição de equipamentos, serviços de informática e sistemas no âmbito da administração para melhor orientação dos interessados;
VI – coordenar a execução e análise de softwares, ferramentas, banco de dados e demais aplicativos utilizados pelo órgão municipal, intranet, internet; a disponibilização de informações via WEB (portal eletrônico, home-pages, FTP ou similar);
VII – analisar orçamentos e a identificação das necessidades reais relacionadas à aquisição e atualização e softwares e de hardwares no município, a busca de soluções tecnológicas que atendam a necessidade de atualização, e ainda a coordenação geral das atividades de desenvolvimento, modernização e processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
VIII – orientar e sugerir a alteração nos planos e programas a fim de atender a demanda nos serviços;
IX – proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade dos equipamentos, estudar e apresentar rotinas para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
X – implementar e auxiliar as demais divisões, departamentos e secretarias da Prefeitura nos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, empenho, balancetes mensais, execução orçamentária, bens patrimoniais, saúde, educação, segurança pública e outros;
XI – proceder sobre assunto técnico de sua área de atuação, elaborar informações e relatórios, executar outras atividades correlatas;
XII – desempenhar ainda em seu bojo, todas as atividades atinentes ao departamento, atuando na coordenação e no assessoramento tanto próprio como também das demais secretarias municipais;
XIII – manter em funcionamento todos os equipamentos, serviços e sistemas buscando ações que evitem sua inoperabilidade e indisponibilidade;
XIV – zelar pelos equipamentos ligados a área, fazendo a manutenção, reparos e consertos necessários para o bom funcionamento;
XV – elaborar regras e políticas de segurança para controle de acessos indevidos, tanto externos como internos;
XVI – proteger as informações geradas pelos sistemas que se tornam indispensáveis para a administração;
XVII – desenvolver aplicações corporativas e setoriais

Subseção VII – A Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 39-A – Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação, em especial:

- I** – Coordenar a formulação de estratégias para a modernização da infraestrutura de TI, assegurando a inovação e eficiência nos processos administrativos municipais;
II – Definir diretrizes para a atualização e implantação de novos sistemas e soluções tecnológicas, alinhando a TI às necessidades da administração pública;
III – Supervisionar o desenvolvimento e implementação de políticas tecnológicas voltadas à transformação digital do município;
IV – Desenvolver e implementar políticas de segurança da informação, assegurando a proteção de dados institucionais e prevenindo acessos indevidos;
V – Coordenar estratégias de cibersegurança, mitigando riscos de ataques, vazamento de dados e falhas nos sistemas municipais;
VI – Promover a conscientização dos servidores sobre boas práticas de segurança digital, garantindo a adoção de medidas preventivas;
VII – Coordenar a integração e modernização dos sistemas utilizados na administração pública, promovendo maior interoperabilidade entre os departamentos municipais;
VIII – Monitorar o desempenho da rede e infraestrutura digital da Prefeitura, assegurando conectividade estável e suporte adequado às demandas institucionais;
IX – Estabelecer padrões para a instalação e configuração de sistemas e equipamentos de informática, garantindo eficiência operacional e alinhamento às diretrizes institucionais;
X – Assessorar a alta gestão municipal na definição de políticas públicas relacionadas à transformação digital e inovação tecnológica;
XI – Elaborar relatórios analíticos e estratégicos sobre a performance dos sistemas de TI, subsidiando decisões voltadas à eficiência administrativa;

- XII – Planejar a implementação de novas soluções tecnológicas para melhorar a produtividade e a gestão dos serviços públicos municipais;
- XIII – Coordenar a digitalização de processos administrativos, promovendo maior agilidade e transparência nos serviços oferecidos à população;
- XIV – Supervisionar o desenvolvimento e manutenção dos portais institucionais, garantindo acessibilidade, navegabilidade e conformidade com as normativas de transparência pública;
- XV – Avaliar e propor soluções de inteligência artificial, automação e análise de dados para aprimorar a eficiência da gestão pública;
- XVI – Analisar e validar orçamentos e propostas de aquisição de softwares, hardwares e serviços de TI, garantindo a adequação às reais necessidades do município;
- XVII – Coordenar o planejamento de investimentos tecnológicos, priorizando soluções inovadoras e economicamente viáveis;
- XVIII – Monitorar contratos de prestação de serviços de TI, assegurando o cumprimento dos acordos e a qualidade das entregas;
- XIX – Promover a integração e aprimoramento dos sistemas voltados para contabilidade, folha de pagamento, saúde, educação, segurança pública e demais áreas da administração municipal;
- XX – Coordenar a personalização e otimização das ferramentas digitais utilizadas pelos diversos setores municipais;
- XXI – Garantir que os sistemas de TI atendam aos requisitos legais e às diretrizes de governança eletrônica e transparência pública;
- XXII – Coordenar programas de capacitação voltados para os servidores municipais, promovendo o aprimoramento das competências em tecnologia da informação;
- XXIII – Estimular a adoção de novas metodologias e ferramentas tecnológicas para aumentar a eficiência da administração pública;
- XXIV – Fomentar a cultura de inovação digital dentro do serviço público, incentivando a busca por soluções tecnológicas avançadas;
- XXV – Desenvolver planos de contingência e recuperação de desastres para assegurar a continuidade dos serviços de TI em caso de falhas ou incidentes críticos;
- XXVI – Supervisionar a disponibilidade dos serviços digitais da Prefeitura, assegurando que os sistemas e plataformas estejam sempre operacionais e acessíveis;
- XXVII – Implementar ferramentas de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho dos sistemas e identificar necessidades de otimização.

Subseção VII-A.1

Divisão de Manutenção de Hardwares e Redes

Art. 39-B. Compete a Divisão de Manutenção de Hardwares e Redes, em especial:

- I – Coordenar o planejamento da infraestrutura de hardwares e redes, promovendo a modernização e eficiência na gestão dos recursos tecnológicos municipais;
- II – Propor diretrizes para a renovação e ampliação do parque tecnológico da Prefeitura, garantindo a compatibilidade com os avanços tecnológicos e as necessidades institucionais;
- III – Desenvolver estratégias para assegurar a alta disponibilidade dos serviços digitais, minimizando impactos de falhas em equipamentos e redes;
- IV – Coordenar estratégias para a expansão e melhoria das redes de comunicação interna, assegurando maior eficiência e estabilidade dos serviços;
- V – Supervisionar a adoção de tecnologias que promovam maior velocidade, segurança e confiabilidade na conectividade entre os setores municipais;
- VI – Desenvolver diretrizes para a integração entre os sistemas municipais, assegurando a interoperabilidade e a comunicação eficiente entre os departamentos;
- VII – Definir e coordenar políticas de segurança para redes e hardwares, prevenindo vulnerabilidades e garantindo a proteção contra acessos indevidos;
- VIII – Estabelecer padrões de segurança para controle de acessos internos e externos, promovendo boas práticas de governança digital;
- IX – Coordenar estratégias de prevenção e mitigação de riscos relacionados à segurança da informação e continuidade dos serviços de rede;
- X – Definir diretrizes para a padronização de hardwares e redes, assegurando maior compatibilidade e eficiência na manutenção da infraestrutura tecnológica;
- XI – Coordenar a implementação de políticas para a renovação e substituição de equipamentos obsoletos, garantindo maior desempenho e redução de custos com manutenção;
- XII – Monitorar o ciclo de vida dos ativos de TI, propondo estratégias para maximizar o aproveitamento dos equipamentos e otimizar investimentos;
- XIII – Coordenar a implementação de novas soluções de hardware e redes que promovam maior eficiência e modernização dos serviços públicos digitais;
- XIV – Supervisionar a pesquisa de novas tecnologias para aprimorar a gestão da infraestrutura de TI municipal, promovendo inovação e transformação digital;
- XV – Articular a integração de novas ferramentas e soluções tecnológicas aos sistemas já utilizados, garantindo a continuidade e evolução dos processos administrativos;

- XVI – Assessorar a gestão municipal na formulação de diretrizes estratégicas para a infraestrutura tecnológica, propondo soluções que otimizem os serviços públicos digitais;
- XVII – Apresentar relatórios gerenciais sobre o desempenho e a eficiência dos hardwares e redes, subsidiando decisões sobre investimentos e modernizações;
- XVIII – Coordenar a implementação de políticas de governança digital, assegurando o alinhamento às melhores práticas e regulamentações do setor;
- XIX – Coordenar a formulação e implementação de planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços digitais em situações de falhas ou crises;
- XX – Definir estratégias para o monitoramento contínuo da infraestrutura de TI, garantindo resposta ágil a incidentes e minimizando impactos operacionais;
- XXI – Supervisionar a adoção de soluções que garantam maior resiliência e confiabilidade da infraestrutura de TI municipal;
- XXII – Coordenar a implementação de programas de capacitação voltados para os servidores municipais, promovendo a atualização contínua sobre novas tecnologias e melhores práticas em gestão de redes e hardwares;
- XXIII – Fomentar a cultura de inovação tecnológica dentro do setor público, incentivando a adoção de soluções modernas e eficientes;
- XXIV – Promover treinamentos sobre boas práticas de uso e manutenção de equipamentos e redes, garantindo maior segurança e otimização dos recursos tecnológicos;
- XXV – Facilitar a comunicação entre o setor de TI e os demais departamentos municipais, promovendo alinhamento entre as demandas institucionais e as soluções tecnológicas adotadas;
- XXVI – Supervisionar a interação com fornecedores e parceiros tecnológicos, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades estratégicas da administração pública.
- XXVII – Coordenar ações para assegurar que as redes e equipamentos municipais estejam sempre em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes de transparência pública.

(Arts., acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 — A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação competindo-lhe especialmente:

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 40 — A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:
(Seção IX, Art. 40, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 — A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:

(Seção IX, Art. 40, com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

1- Quanto à organização da educação municipal:

- I** - Definir a política de racionalização do uso ou da expansão da rede municipal, a partir da avaliação do atual atendimento à demanda pelo ensino fundamental e pela educação infantil no Município, considerando o ensino regular, a educação especial e a educação de jovens e adultos;
- II** - Reavaliar objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, enviando, se for o caso, alterações à Câmara Municipal ou, na inexistência de plano, encaminhar sua elaboração, assegurando participação da comunidade;
- III** - Regular, se for o caso, e promover a gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das escolas e a participação da comunidade na gestão escolar, por exemplo, com a instituição e o funcionamento de conselhos escolares;
- IV** - Implementar o regime de colaboração, por meio de ações e iniciativas de cooperação e parceria com o governo do Estado, com outros Municípios e com a União;
- V** - Promover mudanças na organização e no funcionamento da secretaria para seu desempenho mais eficiente na coordenação da educação no Município, priorizando a capacitação de pessoal;
- VI** - Implantar o Sistema Municipal de ensino e subsidiar o Conselho Municipal de Educação no processo de elaboração de normas educacionais complementares.

2- Quanto à melhoria da qualidade de ensino:

- I** - Definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede Municipal de ensino;
- II** - Apoiar e orientar as escolas municipais, por meio de equipes técnicas da secretaria, na elaboração e execução das propostas do Projeto Político Pedagógico, assegurando observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;
- III** - Definir ou redefinir a forma ou formas de organização do ensino fundamental (séries, ciclos, etc), com o objetivo de atender às necessidades do processo de aprendizagem, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;
- IV** - Exercer, em nível Municipal, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de integração Estado e Município, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais;

V - Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população;

VI - Promover discussão sobre a avaliação do aluno, de forma integrada à proposta pedagógica, em articulação se for o caso, com a avaliação externa do rendimento escolar promovida pelo Município, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;

VII = Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o enriquecimento curricular do ensino nos níveis e modalidades de sua competência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VIII - Acompanhar e monitorar as escolas Municipais e, no caso de Sistema Municipal, também as Instituições privadas de educação infantil quanto à qualidade do ensino e às condições de funcionamento;

IX - Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais pelas escolas Municipais e, no caso de sistema municipal, pelas instituições privadas de Educação Infantil.

3 – Quanto à valorização do magistério municipal:

I - Implementar sistemática de formação continuada para o magistério da rede municipal de ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

II - Assegurar a presença de horas-atividade na jornada semanal de trabalho do magistério público Municipal, em observância às diretrizes nacionais, para viabilizar sua participação na elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas e em ações de formação continuada;

III - Garantir e/ou implementar Plano de Carreira e Remuneração para o magistério público Municipal, de acordo com as diretrizes da LDB e da Resolução nº 3/97 da CBB/CNE, assegurando a participação, nesse processo, dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar;

IV - Acompanhar e monitorar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em articulação com a progressão na carreira, visando à qualidade de ensino e a aprendizagem do aluno;

V - Promover a valorização do magistério Municipal, articulada com a melhoria da qualidade de ensino, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo.

4- Quanto ao financiamento, orçamento e gestão de recursos materiais em Educação no Município:

I - Participar efetivamente do processo de elaboração do PPA, da LDO e dos orçamentos anuais do Município, para assegurar que sejam cumpridas as determinações constitucionais e legais e atendidas as necessidades da Educação Municipal;

II - Responsabilizar-se pela execução do orçamento no decorrer do exercício, no que se refere aos recursos alocados à área educacional, para garantir que as demandas da Secretaria de Educação quanto a metas e prazos sejam atendidas, possibilitando o funcionamento regular da rede municipal de ensino;

III - Assumir seu papel no gerenciamento dos recursos vinculados para MDE, incluindo o FUNDEB, para garantir sua correta aplicação, conforme dispõe a legislação (LDB, arts. 70 e 71);

IV - Assegurar a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB para pagamentos dos profissionais do magistério público municipal, visando promover a sua valorização;

V - Dar condições de pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando sua autonomia e oferecendo a infra-estrutura e informações necessárias;

VI - Definir procedimentos e participar dos processos de planejamento, aquisição, manutenção e guarda de recursos materiais e patrimoniais que atendam à política educacional do Município, às necessidades das propostas pedagógicas e aos padrões mínimos de funcionamento de suas escolas.

5- Quanto aos aspectos gerais:

I - Definir e coordenar a Política Educacional do Município no que se refere à gestão educacional, à capacitação de pessoal e ao atendimento e organização escolar;

II - Elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com a educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - Ministrar e promover em conformidade com a LDB, o desenvolvimento e melhoria da Educação Básica;

IV - Administrar os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município;

V - Fazer cumprir a legislação do ensino;

VI - Administrar o fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

VII - Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria;

VIII - Promover a melhoria da qualidade do ensino, adequando o currículo, programas, atividades, métodos e materiais didáticos às necessidades e peculiaridades do Município;

IX - Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;

X - Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à gestão educacional, à carreira, à capacitação do pessoal da educação e à implementação das tecnologias da informação e comunicação;

XI - Incentivar, promover, coordenar e integrar as ações que visem ao uso de novas tecnologias da informação e comunicação nas escolas públicas municipais;

XII - Implantar e implementar diretrizes político pedagógicas de informática aplicada à educação;

XIII - Orientar, acompanhar e controlar aplicação dos recursos financeiros para a execução dos programas e projetos, bem como analisar a prestação de contas de convênios, acordos ou ajustes, no âmbito da Secretaria;

XIV - Providenciar a construção, ampliação, reforma, limpeza e conservação de prédios escolares, em articulação com a Secretaria de Obras;

XV - Desenvolver e executar programas destinados à erradicação do analfabetismo na esfera Municipal;

- XVI** - Promover a integração escola-comunidade, à participação das entidades ligadas ao ensino no processo educacional Municipal e o Sistema Municipal de Ensino;
- XVII** - Aprovar o calendário escolar;
- XVIII** - Supervisionar a expedição de certificados de conclusão de cursos;
- XIX** - Promover convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento e qualidade do ensino;
- XX** - Promover e assegurar a realização do Censo Educacional anual do Município;
- XXI** - Coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e de controle interno, no âmbito da Secretaria;
- XXII** - Promover e assegurar no âmbito de suas responsabilidades o acesso da população em idade escolar à rede de ensino municipal;
- XXIII** - Coordenar a organização de conselhos de escolas, visando à participação da comunidade na gestão das escolas públicas municipais;
- XXIV** - Promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- XXV** - Estabelecer contatos, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção de assistência técnica, recursos financeiros e humanos necessários ao desempenho da educação;
- XXVI** - Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formação de propostas de trabalho;
- XXVII** - Assessorar as escolas da rede municipal na elaboração e implantação, de programas e projetos em consonância com política educacional do Município;
- XXVIII** - Incentivar e promover o ensino profissionalizante, diretamente ou através de convênios, tendo em vista o mercado de trabalho local.

6- Quanto a Política Cultural:

- ~~I – promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do Município, elaborando, em articulação com as entidades que atuam nas respectivas áreas, o calendário de eventos, promovendo a sua divulgação, em articulação com o Gabinete do Prefeito;~~
- ~~II – propor e implementar programas de desenvolvimento cultural;~~
- ~~III – promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;~~
- ~~IV – estabelecer intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas, coordenar, executar, supervisionar, preservar, difundir e controlar as ações do Governo Municipal relativa à cultura;~~
- ~~V – estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às diferentes formas de cultura;~~
- ~~VI – promover e proteger o Patrimônio Cultural, por meio de inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação; promover a expansão da cultura, de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;~~
- ~~VII – exercer a fiscalização de eventos culturais, em conjunto com outros órgãos públicos de fiscalização, visando à organização, à defesa e à preservação da integridade dos participantes e à preservação do patrimônio público;~~
- ~~VIII – valorizar o resgate das múltiplas culturas existentes na comunidade, através de eventos que valorizem o patrimônio natural, histórico e artístico, em conjunto com outros órgãos municipais;~~
- ~~IX – executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do município;~~
- ~~X – promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;~~
- ~~XI – incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;~~
- ~~XII – desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;~~
- ~~XIII – planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.~~

~~(Quadro 6 e Incs., I...XIII, acrescentado pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).~~

~~(6, Suprimida pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).~~

SUBSEÇÃO I ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Art. 41 - A Assessoria de Organização e Funcionamento Escolar é incumbida das seguintes atribuições:

- I** - emitir pareceres quanto à necessidade de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, objetivando o atendimento às demandas existentes;
- II** - orientar, observadas as normas aplicáveis, a regularização da vida escolar;
- III** - orientar e acompanhar a aplicação de normas, visando o funcionamento regular das unidades de ensino;
- IV** - implementar alternativas de atendimento à demanda de alunos da rede municipal, quando o número de vagas nas escolas municipais for insuficiente;
- V** - prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário de Educação;
- VI** - coordenar o processo de organização e atendimento escolar;
- VII** - zelar pela observância das normas de organização e funcionamento escolar, através de análise e acompanhamento de regimento escolar e Planos Curriculares;
- VIII** - orientar e acompanhar a composição do quadro de pessoal das Unidades Escolares da rede municipal.

SUBSEÇÃO II ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 42 - A Assessoria de Comunicação e Projetos Educacionais é incumbida das seguintes atribuições:

- I** - assessorar a Secretaria em assuntos relativos à comunicação social;

- II** - estabelecer canal de comunicação permanente entre a Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal, Unidades Escolares, comunidade, órgãos governamentais e não-governamentais, analisando demandas com vistas à melhoria do desempenho da Secretaria de Educação;
- III** - contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;
- IV** - planejar, coordenar e supervisionar programas relacionados com a comunicação interna e externa de ações da Secretaria, bem como redigir matérias sobre atividades da unidade e distribuí-las à imprensa para divulgação;
- V** - promover o relacionamento entre a Secretaria e imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- VI** - agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar os servidores em entrevistas;
- VII** - realizar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais realizados pela Secretaria ou solicitados por ela;
- VIII** - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais;
- IX** - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição;
- X** - promover a articulação de ações conjuntas da Secretaria e unidades escolares visando a implantação de intercâmbio entre as atividades;
- XI** - participar, planejar e coordenar programas, projetos, produtos e atividades de interesse do Município que contemplem a área da Educação Municipal voltadas para os públicos interno e externo;
- XII** - promover articulações e estabelecer parcerias com entidades e órgãos da administração;
- XIII** - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III **ASSESSORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** **E TECNOLOGIA EDUCACIONAL**

Art. 43 - A Assessoria de Qualificação Profissional e Tecnologia Educacional em parceria com as Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais, é incumbida de coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de planos e projetos de capacitação para o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação estimulando o desenvolvimento funcional, e ainda:

- I** - elaborar, anualmente, o Programa de Qualificação Profissional para o Quadro de Magistério;
- II** - elaborar em articulação com os órgãos representativos de classe os critérios de indicação de servidores efetivos para frequentarem cursos de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado patrocinados pela prefeitura;
- III** - adotar medidas para que todos os servidores tenham iguais oportunidades de qualificação;
- IV** - estabelecer, em articulação com as Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais os critérios de seleção de servidores para participação nos cursos de qualificação, presenciais ou a distância, oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal (40h a 160h);
- V** - selecionar, em parceria com os Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais, servidores do Órgão Municipal de Educação habilitados para conduzir cursos de qualificação profissional aos servidores do Quadro de Magistério e assessorá-los na implementação dos mesmos;
- VI** - viabilizar em articulação com a Gerência de Administração e Finanças Educacionais a contratação de especialistas ou instituições especializadas para o oferecimento de cursos de capacitação quando estes não forem conduzidos pelo Órgão Municipal de Educação;
- VII** - assessorar a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério que terá como atribuição proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório e à avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme CAPÍTULO V do Plano de Cargos e Salários;
- VIII** - encaminhar à Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria, para encaminhamento ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho dos Professores (regente de aula e regente de turmas) e do Coordenador Pedagógico, bem como dos servidores ocupantes de funções de direção, cargos em comissão e funções gratificadas;
- IX** - implementar ações para a universalização do uso de tecnologias nas Escolas Públicas Municipais;
- X** - contribuir com a implementação de Programas Governamentais de âmbito estadual e nacional que visam o desenvolvimento do programa na área de Tecnologias na Educação;
- XI** - buscar, constantemente, nas escolas, informações de caráter diagnóstico e avaliativo, relativas à necessidade de uso das tecnologias na educação, com a intenção de fortalecer pedagogicamente o processo;
- XII** - subsidiar e assessorar técnica e pedagogicamente escolas da rede municipal de ensino, a fim de incentivar o uso das tecnologias de informação e comunicação na prática pedagógica;
- XIII** - assessorar a montagem física e lógica dos laboratórios de informática, assim como garantir o suporte e a manutenção dos equipamentos instalados nesses laboratórios;
- XIV** - garantir o apoio e suporte técnico na implantação de software educacionais e administrativos.

SUBSEÇÃO IV **ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL**

(Suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Art. 44 - À Assessoria Técnica compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão das Unidades Municipais de Ensino e da Secretaria de Educação, e, especificamente:

- I** - prestar assessoramento técnico ao Secretário de Educação, Diretores de Escolas e Diretores de Unidades de Educação Infantil, em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira, analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades das Unidades Municipais de Ensino, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades da Secretaria, demandadas pelo Secretário;
- II** - examinar a legislação específica e normas correlatas, assessorando quanto à sua observância;
- III** - promover inspeções regulares para acompanhamento e avaliação da gestão dos atos realizados pelas Unidades, mediante a aplicação de técnicas de fiscalização, verificando a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar vistorias extraordinárias determinadas pela Secretária;
- IV** - executar e verificar a regularidade dos controles internos e externos;

- ~~V – assessorar a elaboração de prestação de contas e relatório das unidades municipais de ensino, dos recursos repassados, arrecadados e doados;~~
~~VI – assessorar no controle dos recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;~~
~~VII – assessorar quanto ao correto e adequado funcionamento da Caixa Escolar das unidades municipais de ensino;~~
~~VIII – assessorar a administração de contratos, convênios, acordos e ajustes, através de controles específicos;~~
~~IX – assessorar tecnicamente e fornecer subsídios aos conselhos relacionados com a área de Educação;~~
~~X – compor e participar de comissões e/ou grupos de estudos, programas e projetos no âmbito da Secretaria e da Administração Municipal;~~
~~XI – execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo (a) Secretário (a) de Educação.~~

(Art. 44, Suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDUCACIONAIS

Art. 45 – À Gerência de Administração e Finanças Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade desenvolver as atividades de planejamento estratégico e gestão de recursos humanos, orçamentários e financeiros, de bens materiais e patrimoniais, de serviços diversos e de manutenção, de merenda escolar e transporte escolar, em estreita articulação com os demais unidades da Educação e com os órgãos centrais da Prefeitura Municipal, compete:

Subseção V

Gerência Administrativa Financeira

Art. 45. À Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade:

(Art. 45, Com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no âmbito da Secretaria, as atividades normativas e executivas de planejamento e administração;
- II** - orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos Departamentos e Divisões subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pela Secretaria;
- III** - acompanhar a instrução de processos, prestação de informações ou adoção de providências nos Departamentos subordinados;
- IV** - expedir instruções e assistir à Secretária (o) em assuntos compreendidos na área de sua competência;
- V** - analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços da Secretaria, propondo adoção de novos métodos de trabalho, e estudar a utilização do espaço e a ampliação das instalações, implantando medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos;
- VI** - elaborar e submeter à apreciação e aprovação da (o) Secretária (o) a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Gerência;
- VII** - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à Gerência, quando solicitado;
- VIII** - propor à Secretária (o), quando necessário ou se solicitado, a constituição de comissões ou grupos de trabalho, e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;
- IX** - propor à Secretária (o) medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;
- X** - articular-se com as demais Gerências, com vistas à integração das atividades da Secretaria;
- XI** - apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho de suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;
- XII** - indicar à unidade de gestão de pessoas da Autarquia as necessidades de treinamento para os servidores que lhe são subordinados;
- XIII** - executar medidas e providências de ordem do controle interno;
- XIV** - propor a aplicação de sanção pelo descumprimento de obrigação legal ou cláusula contratual;
- XV** - elaborar e propor, em articulação com a demais unidades da Secretaria e com os demais órgãos da Administração Municipal, as políticas de informatização e modernização administrativa;
- XVI** - gerenciar e supervisionar os Sistemas Administrativos da Secretaria de Educação, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais legislações vigentes;
- XVII** - apuração de infração disciplinar;
- XVIII** - emitir pareceres e informações estatísticas e prestar assistência de natureza administrativa, financeira e técnica, executando ações que contribuam e possibilitem uma educação de qualidade;
- XIX** - promover estudos e pesquisas que visem o aperfeiçoamento e modernização do sistema gerencial e da estrutura organizacional;
- XX** - acompanhar e participar da elaboração e realização de concurso público e processos seletivos;
- XXI** - garantir a qualidade e atualização de registros e cadastros de dados em programas dos governos Federal e Estadual;
- XXII** - coordenar e elaborar projetos, programas, e apoiar a promoção e integração dos mesmos;
- XXIII** - orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimentos e demandar a realização de processos para aquisição de bens e serviços;
- XXIV** - interagir com os Conselhos Municipais de Alimentação Escolar (CAE), de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB e de Educação (CME), munindo-os de informações necessárias para o exercício de suas atividades;
- XXV** - desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, designadas pela (o) Secretária (o) Municipal.

SUBSEÇÃO V-A

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46 – O Departamento de Apoio Administrativo é incumbido das seguintes atribuições:

- I** - orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelas Divisões subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pela Secretaria;

- II** - participar de estudos e pesquisas que visem o aperfeiçoamento e modernização do sistema gerencial e da cultura organizacional;
- III** - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações da administração de pessoal no âmbito da Secretaria, em consonância com as políticas e diretrizes da administração de pessoal da Prefeitura;
- IV** - monitorar e acompanhar a composição do Quadro de Pessoal, de modo a viabilizar a identificação e quantificação dos cargos necessários ao funcionamento das unidades de ensino;
- V** - orientar e acompanhar os processos de controle da vida funcional e assegurar a regularidade dos atos referentes a direitos, deveres, vantagens e concessões do pessoal da Educação;
- VI** - orientar os atos de admissão e movimentação de pessoal referente à lotação, disposição, liberação e transferência para outras unidades da Secretaria;
- VII** - participar e acompanhar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e tecnológica e de produção e difusão de dados educacionais;
- VIII** - coordenar, acompanhar e avaliar atividades relativas à administração financeira, contábil e de controle interno;
- IX** - participar efetivamente da elaboração do PPA, da LDO e da proposta orçamentária anual do Município, para assegurar que sejam cumpridas as determinações constitucionais e legais e atendidas as necessidades da educação municipal;
- X** - controlar os processos de liberação de recursos, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária e financeira;
- XI** - responsabilizar-se pela execução orçamentária no decorrer do exercício, no que se refere aos recursos alocados à área educacional, exercendo controle de créditos orçamentários adicionais suplementares e especiais, e acompanhar os saldos disponíveis dos recursos financeiros para garantir que as demandas da Secretaria quanto às metas e prazos sejam atendidas;
- XII** - analisar, acompanhar e gerenciar, diariamente, a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos atos e fatos contábeis realizados pela Secretaria;
- XIII** - executar e acompanhar a aplicação de todos os recursos financeiros da Educação, inclusive os vinculados, e de liberações realizadas através de convênios, para garantir sua correta aplicação conforme dispõem as legislações vigentes;
- XIV** - assegurar a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica municipal, visando promover a valorização dos profissionais do magistério, e também, o cumprimento da aplicação de no mínimo 25% dos recursos de impostos destinados ao ensino;
- XV** - administrar convênios e contratos da secretaria, através de controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- XVI** - promover e participar de levantamentos estatísticos e organizar e manter atualizado o sistema de informações e documentação sobre educação, incluindo legislação e publicações específicas, para apropriação de custos, relatórios e elaboração de pareceres;
- XVII** - assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais da área da Educação, fornecendo-os subsídios necessários às suas atuações.

SUBSEÇÃO V-A.1

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 47 - A Divisão de Administração de Pessoal é incumbida de promover o respaldo ao Departamento, competindo-lhe ainda:

- I** - realizar e acompanhar as ações da administração de pessoal no âmbito da Secretaria de Educação, em consonância com as políticas, legislação e diretrizes da administração de pessoal da Prefeitura;
- II** - monitorar e acompanhar a composição do Quadro de Pessoal, de modo a viabilizar a identificação e quantificação dos cargos necessários ao funcionamento das unidades de ensino;
- III** - realizar os processos e os atos referentes à admissão e movimentação de pessoal, das unidades escolares e Secretaria de Educação;
- IV** - realizar e acompanhar os processos de controle da vida funcional e assegurar a regularidade dos atos referentes a direitos, deveres, responsabilidades, vantagens e concessões do pessoal da Educação;
- V** - organizar e realizar em articulação com o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria;
- VI** - realizar os atos de movimentação de pessoal referente ao registro, lotação, alterações da situação funcional, disposição, liberação, provimento e transferência para outras unidades da Secretaria;
- VII** - realizar processos seletivos visando a contratação de pessoal e de estagiários para a Educação;
- VIII** - acompanhar as atividades referentes às avaliações de desempenho;
- IX** - manter atualizado dados estatísticos relativos à pessoal;
- X** - controlar a frequência dos servidores, seus vínculos, férias, licenças e afastamentos;
- XI** - executar outros serviços pertinentes aos assuntos de sua competência.

SUBSEÇÃO V- A.2

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 48 - À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

- I** - participar das atividades de planejamento orçamentário e financeiro da educação;
- II** - acompanhar e realizar as atividades de natureza contábil/financeira;
- III** - realizar atividades relativas à administração financeira, contábil e de controle interno;
- IV** - participar efetivamente da elaboração do PPA, da LDO e da proposta orçamentária anual da Secretaria, observando que sejam atendidas as necessidades da educação municipal;
- V** - acompanhar o processo de liberação de recursos educacionais;
- VI** - realizar a execução orçamentária no decorrer do exercício, no que se refere ao empenhamento das despesas referentes à área da educação;

VII - analisar e acompanhar, diariamente, a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos atos e fatos contábeis realizados pela Secretaria;

VIII - executar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive os vinculados, e de liberações realizadas através de convênios, para garantir sua correta aplicação conforme dispõem as legislações vigentes;

IX - administrar convênios e contratos da secretaria, através de controles específicos, elaborando relatórios e prestações de contas;

X - receber, organizar, controlar, acompanhar, avaliar, aprovar ou reprovar a prestação de contas da liberação de recursos financeiros para despesas de viagem aos servidores da educação;

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V-A.3

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Art. 49 - A Divisão de Protocolo e Expediente é incumbida de promover o respaldo ao Departamento, competindo-lhe ainda:

I - executar atividades de recebimento, registro, catalogação, distribuição e controle da movimentação de toda a documentação que tramitem na Secretaria de Educação;

II - atender ao público e prestar-lhe informações;

III - expedir e controlar a entrega de correspondências internas e externas;

IV - colaborar na digitação de ofícios e documentos diversos;

V - organizar protocolos de acompanhamento de processos de modo a facilitar a localização dos documentos;

VI - controlar e efetuar a troca de malotes da Secretaria;

VII - agendar audiências e reuniões;

VIII - responsável em cadastrar, digitar, transmitir, manter e atualizar a base de dados, referente ao benefício Bolsa Escola, que integra o Programa Bolsa Família;

IX - organizar e realizar os procedimentos referentes ao recebimento de inscrições realizadas pela Secretaria;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO V-B

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR

Art. 50 - O Departamento de Suprimentos e Infra-Estrutura Escolar é incumbido de planejar, orientar, dirigir, controlar e exercer a prática de atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de materiais, à realização de serviços de manutenção e conservação, e também:

I - supervisionar ações relativas às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades escolares, bem como providenciar o seu aparelhamento e suprimento das necessidades, no tocante à manutenção e condições de funcionamento;

II - definir procedimentos e participar dos processos de planejamento, aquisição, manutenção e guarda de recursos materiais e patrimoniais que atendam à política educacional do Município, às necessidades das propostas pedagógicas e aos padrões mínimos de funcionamento de suas escolas;

III - providenciar, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, outros serviços de reparo, reforma ou conservação da rede física escolar e serviços de transportes de materiais diversos;

IV - planejar e programar em articulação com as unidades escolares, as requisições de materiais de consumo e permanente necessários;

V - supervisionar o uso do patrimônio das unidades escolares;

VI - articular e providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas e dos equipamentos existentes de todas as unidades da Secretaria;

VII - providenciar o recolhimento dos equipamentos considerados ocioso, antieconômico e inservível, sugerindo sua alienação quando for o caso;

VIII – supervisionar o controle do almoxarifado da Secretaria de Educação e distribuição dos itens específicos às unidades requisitantes;

IX - definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;

X - executar a logística de serviços de transporte do material escolar para as unidades de ensino;

XI - promover levantamentos estatísticos, organizar e manter atualizado o sistema de informações e documentação sobre a situação das escolas, para apropriação de custos, relatórios e elaboração de pareceres;

XII – responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos, elaborando planilhas que demonstrem o consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V-B.1

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 51 - A Divisão de Material e Patrimônio é incumbida de:

I - participar dos processos de planejamento, aquisição, manutenção e guarda de bens patrimoniais que atendam à política educacional do Município, às necessidades das propostas pedagógicas e aos padrões mínimos de funcionamento de suas escolas;

II - planejar e programar em articulação com as unidades escolares, as requisições de materiais permanentes necessários;

III - supervisionar o uso do patrimônio das unidades escolares;

- IV** - responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação junto com a área de Patrimônio quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;
- V** - responsabilizar-se pela conferência e identificação da carga patrimonial dos bens emplaquetados, e, se necessário, solicitar os lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;
- VI** - responsável pela transferência de bens entre as unidades da educação e baixa de bens, informando ao responsável pela área de Patrimônio as alterações para efeito de registro e lançamento no sistema;
- VII** - controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuição dos itens específicos às unidades requisitantes;
- VIII** - executar serviços de transporte do material escolar para as unidades de ensino;
- IX** - acompanhamento e controle das Ordens de Fornecimento;
- X** - controlar estoques;
- XI** - controlar pedidos no Sistema de Estoque e liberação de RIMS;
- XII** - responsabilizar-se pela realização dos trâmites necessários para realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e serviços;
- XIII** - responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;
- XIV** - levantar o inventário anual de todos os bens materiais e patrimoniais.

SUBSEÇÃO V-B.2

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Art. 52 - À Divisão de Manutenção e Serviços, incumbida de zelar pela manutenção e conservação preventiva e corretiva dos equipamentos, prédios escolares e outros imóveis de posse da Secretaria, compete:

- I** - manutenção e instalação de redes elétricas;
- II** - manutenção e instalação de redes hidráulicas;
- III** - execução de serviços de alvenaria em geral;
- IV** - manutenção e instalação de redes de telefonia;
- V** - serviços de conservação de áreas verdes, com irrigação, plantio, poda de árvores e gramas;
- VI** - realização de reparos e pequenas reformas;
- VII** - serviços de limpeza de caixa d'água, limpeza de fossa, dedetização e desratização, reposição de vidros e instalação de grades;
- VIII** - serviços de pintura;
- IX** - instalação de equipamentos em madeira e metal, além de assentamento de portas, fechaduras, divisórias, forros, etc;
- X** - auxílio aos diversos eventos promovidos pela Secretaria, com transporte de estruturas e equipamentos, além de montagem e desmontagem;
- XI** - realizar outras atividades de necessidade da Secretaria.

SUBSEÇÃO V-C

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 53 – O Departamento de Alimentação Escolar é incumbido de:

- I** - coordenar e administrar as ações relativas à aquisição, guarda e distribuição de gêneros alimentícios, segundo normas vigentes;
- II** - assessorar as escolas municipais no que couber;
- III** - elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;
- IV** - acompanhar, participar e demandar a Gerência de Compras e Licitações a abertura de processos administrativos objetivando atender às necessidades de funcionamento da merenda escolar;
- V** - estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;
- VI** - definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;
- VII** - planejar e coordenar a movimentação física e transportes dos gêneros alimentícios;
- VIII** - desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;
- IX** - realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais;
- X** - acompanhar a elaboração de cardápios a serem oferecidos às escolas, observando-se os parâmetros nutricionais e submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;
- XI** - participar do desenvolvimento de projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- XII** - dar suporte à identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição;
- XIII** - orientar e incentivar o cultivo da horta escolar junto às unidades escolares;
- XIV** - planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela;
- XV** - colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- XVI** - participar da orientação e supervisionamento das atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- XVII** - acompanhar para que, na capacitação específica de merendeiros, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- XVIII** - interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;
- XIX** - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V.C.1

DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

Art. 54 - A Divisão de Nutrição é incumbida de realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, competindo-lhe ainda:

- I** - realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais;

- II** - programar, elaborar e avaliar cardápios a serem oferecidos pelas escolas, observando-se os parâmetros nutricionais, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;
- III** - desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- IV** - realizar estudos a fim de identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição;
- V** - orientar e incentivar o cultivo da horta escolar junto às unidades escolares;
- VI** - planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela;
- VII** - colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e providenciando programas de treinamento e capacitação;
- VIII** - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- IX** - zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- X** - interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.

SUBSEÇÃO V.C.2

DIVISÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 55 - A Divisão de Recebimento e Distribuição de alimentos é incumbida de:

- I** - controlar o almoxarifado de gêneros alimentícios;
- II** - realizar as atividades de seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- III** - zelar pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV** - responsabilizar-se pelo recebimento dos gêneros e notas fiscais verificando se o seu conteúdo e dados estão em conformidade com as Ordens de Fornecimentos;
- V** - controlar as solicitações de novos pedidos;
- VI** - controlar e manter estoque de todos os gêneros necessários à demanda das unidades escolares;
- VII** - levantar o inventário anual dos gêneros estocados.

SUBSEÇÃO V-D

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 56 - O Departamento de Transporte Escolar, na perspectiva de assegurar aos alunos da rede municipal e estudantes do município o acesso e permanência diária na escola, no desempenho das atividades compete:

- I** - a segurança e qualidade ao transporte dos alunos da rede municipal e estudantes do município;
- II** - elaboração de planilhas de acompanhamento e controle observando localidades, quilometragem, percursos, números de alunos e estudantes do município, atendidos pelo transporte escolar;
- III** - realização de pesquisa sobre a qualidade no atendimento;
- IV** - organização dos procedimentos e documentos necessários para inscrição dos alunos da rede municipal e estudantes que necessitam do transporte;
- V** - observação, supervisão e acompanhamento da conduta dos usuários e motoristas;
- VI** - coordenar e gerenciar os motoristas efetivos e terceirizados e linhas pertencentes ao Transporte Escolar;
- VII** - demandar, acompanhar e supervisionar o processo de manutenção (preventiva/corretiva) da frota de veículos do transporte escolar;
- VIII** - controlar e providenciar continuamente a medição de todas as linhas do transporte escolar com recursos tecnológicos e confeccionar mapas de todas as estradas utilizadas pelo transporte escolar;
- IX** - elaborar controles de escalas e horas extras dos motoristas escolares;
- X** - acompanhar, participar e demandar à Gerência de Compras e Licitações a abertura de processos administrativos objetivando atender às necessidades de funcionamento do transporte escolar do município;
- XI** - analisar e propor otimização de linhas;
- XII** - demandar a prestação de socorro a veículos nas linhas escolares quando necessário;
- XIII** - fazer cumprir as legislações vigentes;
- XIV** - prestar atendimento ao público;
- XV** - articular com outros órgãos ou setores que colaboram para o funcionamento do transporte escolar;
- XVI** - participação nas ações complementares profissionais para desempenho da função.

SUBSEÇÃO V.D.1

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 57 - Divisão de Acompanhamento e Controle é incumbida de:

- I** - acompanhar e medir continuamente todas as linhas do transporte escolar, com recursos tecnológicos;
- II** - sugerir a otimização de linhas;
- III** - controlar e acompanhar a manutenção da frota de veículos do transporte escolar;
- IV** - prestar socorro aos veículos nas linhas escolares quando necessário;
- V** - exercer outras atividades correlatas.

Subseção V-E

Departamento de Almoxarifado

Art. 57-A. O Departamento de Almoxarifado da Educação tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à gestão de materiais e suprimentos destinados às unidades escolares e administrativas da rede municipal de ensino, assegurando a adequada previsão, aquisição, recebimento, armazenagem, controle, distribuição e uso racional dos recursos

materiais, em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal e os princípios da administração pública, tendo por atribuições, em especial:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a gestão de materiais e suprimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento eficiente e tempestivo às unidades escolares e administrativas;
- II – Elaborar políticas, diretrizes e procedimentos internos relacionados ao recebimento, controle, estocagem, conservação, distribuição e uso de materiais permanentes e de consumo, alinhadas aos objetivos estratégicos da política educacional municipal;
- III – Planejar e coordenar, em articulação com o setor responsável por compras e licitações, o processo de aquisição de materiais escolares, administrativos e de manutenção, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- IV – Supervisionar os procedimentos de conferência, registro, armazenamento e distribuição de materiais às unidades de ensino, garantindo a integridade física dos itens e a conformidade com as solicitações;
- V – Desenvolver, implementar e manter atualizado o sistema de controle de estoques, utilizando ferramentas tecnológicas para o monitoramento do fluxo de entrada e saída de materiais, com vistas à racionalização do uso e à prevenção de perdas e desperdícios;
- VI – Elaborar e manter o calendário de distribuição de materiais escolares e administrativos, de forma alinhada ao calendário letivo e às necessidades específicas de cada unidade de ensino;
- VII – Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à área de patrimônio, informando o movimento de materiais permanentes, colaborando com o controle patrimonial da Secretaria;
- VII – Realizar análises estatísticas de consumo por tipo de material e unidade demandante, subsidiando a previsão de compras e a elaboração de balancetes mensais e relatórios gerenciais;
- VIII – Planejar e executar o inventário anual de materiais estocados, assegurando a acurácia das informações e a conformidade com os princípios contábeis, fiscais e patrimoniais;
- IX – Estabelecer rotinas de controle quanto ao uso e à manutenção de equipamentos e máquinas manuais, geradores e similares, promovendo a conservação dos bens públicos sob guarda do almoxarifado;
- X – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades subordinadas quanto às informações estratégicas e operacionais relacionadas à gestão de materiais e suprimentos;
- XI – Promover a capacitação contínua da equipe do almoxarifado, estimulando a adoção de boas práticas, a padronização dos processos e a eficiência administrativa;
- XII – Estabelecer e manter canais eficazes de comunicação com as unidades escolares, visando ao alinhamento das demandas, à resolutividade das solicitações e à melhoria contínua do atendimento;
- XIII – Acompanhar e avaliar indicadores de desempenho da gestão de materiais, propondo ações corretivas e de melhoria nos processos internos e nos serviços prestados;
- XIV – Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e preservação ambiental no âmbito do almoxarifado, promovendo um ambiente laboral seguro e sustentável;
- XV – Participar de comissões, grupos de trabalho e reuniões intersetoriais, sempre que convocado, contribuindo tecnicamente com a política de suprimentos da rede municipal de ensino;
- XVI – Propor, desenvolver e implementar projetos de modernização e inovação tecnológica na gestão de materiais, incorporando práticas sustentáveis e socialmente responsáveis;
- XVII – Assegurar a transparência dos procedimentos adotados e a adequada prestação de contas das atividades sob sua responsabilidade, garantindo o acesso à informação e o respeito aos princípios da administração pública;
- XVIII – Executar outras competências correlatas ou que lhe forem atribuídas por legislação específica, por ato normativo ou por delegação da autoridade competente, no âmbito de sua área de atuação.

(Art. 57-A, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO VI

GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 – A Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade desenvolver atividades de gestão pedagógica das Unidades de Ensino Fundamental no ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º anos), nos ciclos complementares (4º e 5º anos) e nos anos finais, em estreita articulação com os demais departamentos da Educação, compete:

- I** – coordenar o processo de ensino-aprendizagem do ensino fundamental da rede municipal de ensino, sendo co-responsável, com a Secretária Municipal de Educação, na execução da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes;
- II** – coordenar a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo ensino fundamental;
- III** – elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados ao ensino fundamental;
- IV** – manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades da área da educação locais, nacionais e internacionais, no sentido do aprimoramento da educação local;
- V** – providenciar, conforme a necessidade, cursos de capacitação e programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas da educação e demais servidores (pessoal técnico das unidades) visando a constante atualização do pessoal docente e não-docente;
- VI** – acompanhar as reuniões, pertinentes ao cargo, e repassar as informações e decisões aos demais membros da secretaria;
- VII** – participar da elaboração do Orçamento bem como da elaboração do Plano Plurianual de educação;
- VIII** – auxiliar no processo de contratação de profissionais do magistério par a área educacional;

- IX** – orientar e acompanhar o processo de organização e funcionamento escolar, bem como o processo de matrícula, de atribuição de turmas e aulas aos professores e de enturmação dos alunos;
- X** – atender ao público, aos alunos, pais e professores e demais interessados ou envolvidos nas questões educacionais;
- XI** – apoiar e orientar as escolas municipais na elaboração de Regimentos Escolares, do Projeto Político Pedagógico, assegurando a observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;
- XII** – coordenar e orientar a elaboração de Planejamentos Curriculares do ensino fundamental;
- XIII** – coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento curricular integrado nas unidades municipais de ensino;
- XIV** – orientar e coordenar o processo de escolha do livro didático de acordo com o PNLD;
- XV** – planejar, organizar e implementar o processo de avaliação da aprendizagem, na rede municipal;
- XVI** – orientar e acompanhar os registros de avaliação da aprendizagem, a elaboração de Fichas Descritivas da Aprendizagem dos alunos, de Relatórios sobre o desenvolvimento do educando;
- XVII** – acompanhar o resultado das avaliações Internas e Externas das unidades escolares;
- XVIII** – monitorar os Planos de Intervenções Pedagógicas cujas metas são a melhoria da aprendizagem da escola como um todo e dos alunos individualmente;
- XIX** – supervisionar as escolas municipais no desenvolvimento de suas atividades, orientando-as e propondo medidas atinentes para sua melhoria;
- XX** – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI-A **DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DO CICLO DE** **ALFABETIZAÇÃO DO 1º, 2º e 3º ANOS**

Art. 59 – O Departamento Pedagógico do Ciclo de Alfabetização do 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano, são incumbidas de exercer ações de orientação e supervisão técnico-pedagógicas visando ao alcance das seguintes metas para a educação em Minas Gerais, sendo: **a)** toda criança lendo e escrevendo até os oito anos de idade; **b)** todos os alunos aprendendo juntos; **c)** nenhum aluno a menos; **d)** toda comunidade participando; **e)** toda escola fazendo a diferença, e ainda:

- I** - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem da rede municipal de ensino;
- II** - contribuir para o debate e a reflexão sobre o papel da escola e do professor na perspectiva do desenvolvimento de uma prática de transformação pedagógica;
- III** - criar espaços de aprendizagem coletiva, incentivando a prática de encontros para estudar e trocar experiências e o trabalho coletivo nas escolas;
- IV** - participar da elaboração de planejamentos e/ou propostas anuais de atividades do setor em que atua;
- V** - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos pedagógicos que evidenciem sucesso na área educacional;
- VI** - propor objetivos gerais e específicos e metas de aprendizagem do alunado a serem atingidas para o Ciclo da Alfabetização do ensino fundamental;
- VII** - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem do Ciclo da Alfabetização;
- VIII** - acompanhar a realização do processo de avaliação sistêmica do Governo Estadual e do Governo Federal e utilizar os resultados para acionar estratégias de correção;
- IX** - proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- X** - elaborar instrumentos para acompanhar o desempenho do aluno, bem como formas de registros relativos aos processos de aprendizagem;
- XI** - assessorar as equipes escolares na realização dos Conselhos de Classe, se necessário;
- XII** - elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;
- XIII** - acompanhar e monitorar os profissionais da educação capacitados, de forma a assegurar a utilização das novas metodologias observadas nos cursos de formação continuada;
- XIV** - divulgar as inovações pedagógicas exitosas e incentivar sua aplicação no cotidiano escolar;
- XV** - incentivar as escolas ao uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos facilitadores da aprendizagem;
- XVI** - em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, em cada escola, promover o levantamento e identificação dos educandos que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem e, a partir disso, planejar estudos contínuos, de tal forma, que lhe sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem;
- XVII** - colaborar e apoiar as escolas na elaboração de planejamentos pedagógicos relativos aos anos escolares do Ciclo da Alfabetização do ensino fundamental;
- XVIII** - supervisionar e assessorar as equipes escolares em suas atividades pedagógicas por meio de visitas regulares aos estabelecimentos de ensino;
- XIX** - cientificar as equipes escolares, com a utilização de termos de visita e/ou relatórios sobre as visitas técnicas pedagógicas realizadas, buscando assegurar a observância de orientações e observações relatadas;
- XX** - planejar, coordenar e realizar reuniões técnicas pedagógicas, sistematicamente, com as equipes pedagógicas das escolas;
- XXI** - produzir material de orientação didática e pedagógica às escolas, subsidiando-as no processo de ensino e aprendizagem, orientar e assessorar as equipes pedagógicas escolares no tratamento dos temas transversais e na prática da interdisciplinaridade;
- XXII** - participar de programas e concursos educacionais de iniciativa pública ou privada que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXIII - colaborar na organização, implantação e monitoramento do projeto Escola de Tempo Integral no que se refere ao Ciclo da Alfabetização.

SUBSEÇÃO VI-B
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DO CICLO COMPLEMENTAR
DO 4º E 5º ANO

Art. 60 – O Departamento Pedagógico do Ciclo Complementar do 4º Ano e 5º Ano, são incumbidas de exercer ações de orientação e supervisão técnico-pedagógicas visando ao alcance das seguintes metas para a educação em Minas Gerais, sendo: **a)** todos os alunos aprendendo juntos; **b)** nenhum aluno a menos; **c)** toda comunidade participando; **d)** toda escola fazendo a diferença, e também:

I - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem da rede municipal de ensino;

II - contribuir para o debate e a reflexão sobre o papel da escola e do professor na perspectiva do desenvolvimento de uma prática de transformação pedagógica;

III - criar espaços de aprendizagem coletiva, incentivando a prática de encontros para estudar e trocar experiências e o trabalho coletivo nas escolas; participar da elaboração de planejamentos e/ou propostas anuais de atividades do setor em que atua;

IV - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos pedagógicos que evidenciem sucesso na área educacional;

V - propor objetivos gerais e específicos para o Ciclo Complementar do ensino fundamental, e metas de aprendizagem do alunado a serem atingidas;

VI - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem do Ciclo Complementar;

VII - acompanhar a realização do processo de avaliação sistêmica do Governo Estadual e do Governo Federal e utilizar os resultados para acionar estratégias de correção;

VIII - proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

IX - elaborar instrumentos para acompanhar o desempenho do aluno, bem como formas de registros relativos aos processos de aprendizagem;

X - assessorar as equipes escolares na realização dos Conselhos de Classe, se necessário;

XI - elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;

XII - acompanhar e monitorar os profissionais da educação capacitados, de forma a assegurar a utilização das novas metodologias observadas nos cursos de formação continuada;

XIII - divulgar as inovações pedagógicas exitosas e incentivar sua aplicação no cotidiano escolar;

XIV - incentivar as escolas ao uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógico facilitadores da aprendizagem;

XV - em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, em cada escola, promover o levantamento e identificação dos educandos que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem e, a partir disso, planejar estudos contínuos, de tal forma, que lhe sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem;

XVI - colaborar e apoiar as escolas na elaboração de planejamentos pedagógicos relativos aos anos escolares do Ciclo Complementar do ensino fundamental;

XVII - supervisionar e assessorar as equipes escolares em suas atividades pedagógicas por meio de visitas regulares aos estabelecimentos de ensino;

XVIII - cientificar as equipes escolares, com a utilização de termos de visita e/ou relatórios sobre as visitas técnicas pedagógicas realizadas, buscando assegurar a observância de orientações e observações relatadas;

XIX - planejar, coordenar e realizar reuniões técnicas pedagógicas, sistematicamente, com as equipes pedagógicas das escolas;

XX - produzir material de orientação didática e pedagógica às escolas, subsidiando-as no processo de ensino e aprendizagem;

XXI - orientar e assessorar as equipes pedagógicas escolares no tratamento dos temas transversais;

XXII - participar de programas e concursos educacionais de iniciativa pública ou privada que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXIII - colaborar na organização, implantação e monitoramento do projeto Escola de Tempo Integral no que se refere ao Ciclo Complementar.

SUBSEÇÃO VI-C
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DOS ANOS FINAIS

Art. 61 - A Assessoria dos Anos Finais do Ensino Fundamental é incumbida de exercer ações de orientação e supervisão técnico-pedagógicas visando ao alcance das seguintes metas para a educação em Minas Gerais, sendo: **a)** todos os alunos aprendendo juntos; **b)** nenhum aluno a menos; **c)** toda comunidade participando; **d)** toda escola fazendo a diferença, e ainda:

I - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem da rede municipal de ensino;

II - contribuir para o debate e a reflexão sobre o papel da escola e do professor na perspectiva do desenvolvimento de uma prática de transformação pedagógica;

III - criar espaços de aprendizagem coletiva, incentivando a prática de encontros para estudar e trocar experiências e o trabalho coletivo nas escolas;

IV - participar da elaboração de planejamentos e/ou propostas anuais de atividades do setor em que atua;

V - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos pedagógicos que evidenciem sucesso na área educacional;

- VI** - propor objetivos gerais e específicos e metas de aprendizagem do alunado a serem atingidas para os anos finais do ensino fundamental;
- VII** - definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos anos finais do ensino fundamental;
- VIII** - acompanhar a realização do processo de avaliação sistêmica do Governo Estadual e do Governo Federal e utilizar os resultados para acionar estratégias de correção;
- IX** - proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- X** - elaborar instrumentos para acompanhar o desempenho do aluno, bem como formas de registros relativos aos processos de aprendizagem;
- XI** - assessorar as equipes escolares na realização dos Conselhos de Classe, se necessário;
- XII** - elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;
- XIII** - acompanhar e monitorar os profissionais da educação capacitados, de forma a assegurar a utilização das novas metodologias observadas nos cursos de formação continuada;
- XIV** - divulgar as inovações pedagógicas exitosas e incentivar sua aplicação no cotidiano escolar;
- XV** - incentivar as escolas ao uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos facilitadores da aprendizagem;
- XVI** - em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, em cada escola, promover o levantamento e identificação dos educandos que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem e, a partir disso, planejar estudos contínuos, de tal forma, que lhe sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem;
- XVII** - colaborar e apoiar as escolas na elaboração de planejamentos pedagógicos relativos aos anos finais do ensino fundamental;
- XVIII** - supervisionar e assessorar as equipes escolares em suas atividades pedagógicas por meio de visitas regulares aos estabelecimentos de ensino;
- XIX** - cientificar as equipes escolares, com a utilização de termos de visita e/ou relatórios sobre as visitas técnicas pedagógicas realizadas, buscando assegurar a observância de orientações e observações relatadas;
- XX** - planejar, coordenar e realizar reuniões técnicas pedagógicas, sistematicamente, com as equipes pedagógicas das escolas;
- XXI** - produzir material de orientação didática e pedagógica às escolas, subsidiando-as no processo de ensino e aprendizagem;
- XXII** - orientar e assessorar as equipes pedagógicas escolares no tratamento dos temas transversais e na prática da interdisciplinaridade;
- XXIII** - participar de programas e concursos educacionais de iniciativa pública ou privada que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXIV** - colaborar na organização, implantação e monitoramento do projeto Escola de Tempo Integral no que se refere aos anos finais do ensino fundamental.

SUBSEÇÃO VII

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 62 – A Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade desenvolver atividades de gestão pedagógica dos Centros de Educação Infantil, nas modalidades de ensino Creche e Pré-Escolar, em estreita articulação com os demais departamentos da Educação, compete:

- I** - subsidiar e assessorar a Secretária de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento de Educação Infantil;
- II** - orientar e acompanhar o trabalho pedagógico das unidades de educação infantil;
- III** - analisar e revisar o regimento escolar e a proposta pedagógica das instituições de ensino de educação infantil;
- IV** - estabelecer parcerias, principalmente, na área de saúde, visando o atendimento integral da criança de 0 a 5 anos;
- V** - fortalecer a Educação Infantil municipal, promovendo práticas educativas coerentes com as necessidades e especificidades das crianças atendidas;
- VI** - propor a organização do quadro de pessoal da educação infantil;
- VII** - divulgar as ações da Educação Infantil Municipal na imprensa falada e escrita;
- VIII** – orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos coordenadores das unidades de educação infantil, em suas funções administrativas e pedagógicas;
- IX** - planejar e acompanhar o processo de contratação de estagiários;
- X** - planejar acompanhar e avaliar a formação continuada dos profissionais da educação infantil;
- XI** - assessorar os coordenadores da educação infantil no processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação infantil municipal;
- XII** - coordenar a implementação das diretrizes político-pedagógicas referentes à educação infantil;
- XIII** - manter o intercâmbio com os Departamentos de Ensino Fundamental e Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV** - acompanhar o atendimento da demanda da creche e pré -escola e opinar sobre a expansão de vagas;
- XV** - garantir a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais;
- XVI** - adotar medidas para garantir uma transposição pedagógica adequada das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- XVII** - acompanhar a regularidade do funcionamento das instituições municipais de educação infantil;
- XVIII** - garantir a gestão democrática com a implantação de conselhos nas instituições públicas de Educação Infantil, aprimorando as formas de participação da comunidade;
- XIX** – orientar, acompanhar e assessorar o trabalho das assessoras pedagógicas;
- XX** - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO VII-A
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE CRECHES

Art. 63 - O Departamento Pedagógico de Creches é incumbido de realizar estudos para ampliar o número de vagas existentes nas unidades de educação infantil, competindo-lhe ainda:

- I** - Planejar e coordenar, em parceria com a direção das unidades, a situação organizacional das mesmas;
- II** - Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas administrativas das unidades subordinadas;
- III** - Prestar assistência direta e/ou indireta ao corpo docente nas suas atividades de planejamento, execução e avaliação, selecionando os conteúdos específicos e sugerindo linhas metodológicas;
- IV** - Realizar encontros periódicos entre mães, pais, familiares e/ou responsáveis e profissionais da Instituição de Educação Infantil, visando o melhor atendimento à criança e a qualidade da educação;
- V** - Assegurar que as crianças de 0 a 3 anos sejam atendidas em suas necessidades de saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação.

SUBSEÇÃO VII-B
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE PRÉ-ESCOLAR

Art. 64 - O Departamento Pedagógico de Pré-Escolar é incumbido de atender aos docentes, em suas necessidades de formação continuada, orientando-os quanto a aspectos teóricos e práticos da ação educacional, e ainda:

- I** - Coordenar o planejamento e a execução de atividades administrativo-pedagógicas das unidades de educação infantil municipais;
- II** - Verificar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil quanto ao cumprimento de suas propostas pedagógicas;
- III** - Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
- IV** - Assessorar os professores na elaboração e desenvolvimento dos projetos educativos nas unidades de Educação Infantil da rede municipal;
- IV** - Avaliar a Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento da criança, procedendo aos devidos registros, sem objetivo de promoção;
- V** - Promover a melhoria da qualidade do ensino, adequando o currículo, programas, atividades e métodos e materiais didáticos às necessidades e peculiaridades do município;
- VI** - Organizar e participar do processo de elaboração, registro em documento escrito, implementação e avaliação das propostas pedagógicas, com o envolvimento de todos os profissionais da escola, das crianças, de suas famílias e/ou responsáveis e da comunidade local;
- VII** - Apresentar atividades de formação continuada, como: cursos, palestras, oficinas, reuniões, exposições de trabalhos das escolas, entre outros.

SUBSEÇÃO VIII
GERÊNCIA DE CULTURA

Art. 64-A - Compete a Gerência de Cultura:

- I** - dirigir e supervisionar as atividades culturais;
- II** - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas;
- III** - propor e elaborar programas de atividades artísticas;
- IV** - incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais, espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade;
- V** - propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município;
- VI** - desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas de cultura;
- VIII** - superintender a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IX** - gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura;
- X** - manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XI** - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XII** - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XIII** - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura municipal;
- XIV** - coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas;
- XV** - coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- XVI** - regulamentar, e fiscalizar espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas, festivais populares, exposições e feiras de arte, de curiosidades e de objetos de valores estéticos como flores, plantas ornamentais e antiguidades que visem à difusão cultural;
- XVII** - fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- XVIII** - coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- XIX** - administrar o Museu Público Municipal;
- XX** - administrar a Biblioteca Pública Municipal

(Subseção VIII, Art. 64-A, Incs. I...XX, acrescentado pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

(Art. 64-A, Revogada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito, possui a atividade e a responsabilidade de dirigir um sistema de municipal de saúde e ação social, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, regulação, controle, avaliação e

auditoria, gestão do trabalho, desenvolvimento a apropriação de ciência e tecnologias, dentre outras relacionadas com a saúde e social da população, assumindo a responsabilidade sanitária, competindo-lhe especialmente:

Art. 65. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito, possui a atividade e a responsabilidade de dirigir o sistema de municipal de saúde, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, gestão do trabalho, desenvolvimento a apropriação de ciência e tecnologias, dentre outras relacionadas com a saúde da população, assumindo a responsabilidade sanitária, competindo-lhe especialmente:
(Art. 65, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas e diretrizes municipais de saúde;

II - planejar ações de integração intersetoriais para a Saúde Municipal;

III - ser responsável pelo uso adequado dos recursos vinculados e próprios da Saúde Especializada, Saúde Básica e Urgência e Emergência;

IV – elaborar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, e demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a comunidade, os planos, programas e projetos de melhoria da qualidade da saúde da população, definindo as prioridades de atenção à saúde;

V – administrar o Fundo Municipal de Saúde;

VI – promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VII – promover a regulamentação e fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Administração;

VIII – promover estudos e pesquisas, analisando e divulgando seus resultados, sobre as condições de saúde da população e sanitárias do Município;

IX – propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

X – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a assistência médica ambulatorial e dentária à população escolar do Município;

XI - avaliar e acompanhar todas as ações de saúde nos três níveis de atenção, desenvolvidas nos municípios de abrangência da regional;

XII – promover o desenvolvimento de programas e projetos estratégicos e emergenciais de vigilância à saúde;

XIII – promover o controle e a vigilância em saúde, destacando-se a:

a) – sanitária;

- a. nutricional e de alimentos;
- b. medicamentos;
- c. de estabelecimentos de saúde e outros de uso coletivo;

b) – epidemiologia;

- a. controle de zoonoses;
- b. notificações e investigações compulsórias;
- c. imunização;

c) – saúde do trabalhador

- a. prevenção de acidentes de trabalho;
- b. notificação de acidentes de trabalho;
- c. de condições ambientais;
- d. manutenção da qualidade das fontes de abastecimento de água (minas);
- e. controle dos desperços de pneus inservíveis.

XIV – promover a organização da rede regionalizada e hierarquizada dos serviços de saúde do Município;

XV – promover e coordenar a implementação das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município;

XVI – administrar as unidades municipais de assistência médica e odontológica;

XVII – propor, em articulação com as Secretarias Municipais, projetos de saneamento básico capazes de melhorar as condições sanitárias da população urbana e rural do Município;

XVIII – promover, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, campanhas de educação sanitária e de saúde pública, junto à população e à comunidade escolar do Município.

XIX – Assessorar as entidades comunitárias na elaboração de projetos e atividades que induzam o desenvolvimento social do Município;

XX – Proteger o menor carente e prepará-lo para o mercado de trabalho;

XXI – Incrementar políticas de melhoria das condições habitacionais para a população carente;

XXII – Cadastrar instituições de integração e desenvolvimento social do Município e estudar a extensão de suas clientela e o papel que desempenham na vida da população;

XXIII – Atuar, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, na execução de projetos que venham a beneficiar a população carente;

XXIV – Fornecer auxílio técnico, sugestões para obras e serviços de interesse das comunidades carentes;

XXV – Custear obras e serviços essenciais locais, de acordo com as condições do Município, e sempre buscando a participação da comunidade beneficiada;

XXVI – Orientar o encaminhamento a entidades assistenciais ou a órgãos públicos de pessoas a procura de ocupação, alojamento, alimentação, saúde, educação e capacitação profissional, bem como fazer o monitoramento do atendimento;

XXVII – Promover assistência judiciária à população carente;

(Incs. XIX ao XXVII, suprimidos pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

XXVIII - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 65-A. A Secretaria Municipal de Saúde contará com uma secretaria adjunta para auxiliar diretamente o Gestor Municipal de Saúde no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único. Fica criada ainda junto a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde uma assessoria de gabinete do secretário e uma assessoria técnica de gestão em saúde pública para assessorar na gestão de saúde do Município no planejamento, execução e supervisão de atividades administrativas e técnicas relacionadas aos serviços de atenção à saúde, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
(Art.65-A, acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 66 — A Diretoria Municipal de Saúde, compete: planejar, programar, acompanhar, avaliar e integrar as ações e os serviços de saúde e promoção social no âmbito do Município e ainda:

Subseção I
Diretoria Municipal de Atenção à Saúde

Art. 66. A Diretoria Municipal de Atenção à Saúde, compete: planejar, programar, acompanhar, avaliar e integrar as ações e os serviços de saúde no âmbito do Município e ainda: (Art.66, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - coordenar Saúde Especializada.
- II** - coordenar a Saúde Básica;
- III** - coordenar a Urgência e Emergência;
- IV** - ser responsável por todo o atendimento na Rede Municipal de Saúde;
- V** - planejar, programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades de saúde em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Saúde;
- VI** - planejar, programar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com a Política Municipal de Saúde;
- VII** - acompanhar regularmente os bancos de dados nacionais conforme preconizado pelas normas do SUS;
- VIII** - avaliar os resultados e o impacto das ações e serviços prestados sob o ponto de vista epidemiológico da assistência hospitalar da rede própria do Município; e conveniada pelo SUS, propondo ao Secretário de Saúde, medidas para correção das distorções identificadas, para a uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas técnicas;
- IX** - planejar, programar, organizar, coordenar, avaliar e executar ações de orientação e fiscalização das unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, dos produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas a toxicovigilância e farmacovigilância;
- X** - manter intercâmbio com órgãos do governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;
- XI** - articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;
- XII** - coordenar, acompanhar, avaliar, as ações dos programas de saúde das áreas de educação, promoção e prevenção, em conformidade com as diretrizes emanadas das Secretarias competentes;
- XIII** – auxiliar a Secretaria, avaliando o desempenho das ações e dos serviços da rede assistencial própria do município, de acordo com as estratégias, diretrizes e indicadores assistenciais estabelecidos;
- XIV** - promover a cooperação técnica das ações e dos serviços de vigilância em saúde dos municípios, visando o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional;
- XV** - seguir às políticas de Vigilância em Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria;
- XVI** - planejar, organizar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes a Vigilância de Agravos, Zoonoses e de doenças imunopreveníveis e imunização;
- XVII** - planejar e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações e dos serviços de Assistência Farmacêutica, de acordo com as diretrizes da Secretaria;
- XVIII** - executar as políticas e diretrizes municipais de saúde, estabelecidas pelo secretário municipal de saúde;
- XIX** - elaborar, de acordo com a secretaria de saúde e ação social, e demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a comunidade, os planos, programas e projetos de melhoria da qualidade da saúde da população, definindo as prioridades de atenção à saúde;
- XX** - administrar o atendimento da rede municipal de saúde;
- XXI** - auxiliar a secretaria de saúde na promoção o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- XXII** - promover estudos e pesquisas, analisando e divulgando seus resultados, sobre as condições de saúde da população e sanitárias do Município;
- XXIII** - promover o desenvolvimento de programas e projetos estratégicos e emergenciais de vigilância à saúde;
- XXIV** - promover o controle e a vigilância em saúde, destacando-se a: **a)** sanitária; **b)** nutricional e de alimentos; **c)** medicamentos; **d)** de estabelecimentos de saúde e outros de uso coletivo; **e)** epidemiologia; **f)** de condições ambientais;
- XXV** - promover o desenvolvimento de programas e projetos visando o controle e o estímulo à melhoria das condições de saúde da comunidade de São Sebastião do Paraíso;
- XXVI** - promover a organização da rede municipal dos serviços de saúde do Município;
- XXVII** - promover e coordenar a implementação das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município;
- XXVIII** - administrar as unidades municipais de assistência médica e odontológica;
- XXIX** - promover, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, campanhas de educação sanitária e de saúde pública, junto à população e à comunidade escolar do Município.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Art. 67 – Compete a Gerência de Saúde Especializada:

- I** – Gerenciar as Divisões da Saúde Especializada que compreende: Ambulatório de Especialidades Santa Maria, Pronto-Socorro, Laboratório Municipal, CAPS e Divisão Administrativa;
- II** – planejar e controlar ações no âmbito da saúde especializada; e articular com demais Departamentos e Divisões;
- III** – organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e na execução das atividades;
- IV** – avaliar as ações implantadas e motivar a equipe nas atividades organizacionais;
- V** – controlar e alocar os recursos necessários que atendam a demanda dos usuários de saúde;
- VI** – proporcionar a eficácia e resolutividade ao Departamento tanto na questão técnica como administrativa;
- VII** – envolver equipe no planejamento de ações fazendo com que os mesmos se comprometam em produzir atividades de saúde que satisfaçam os usuários da Saúde;
- VIII** – realizar supervisão, direção e mediação de conflitos e organização técnica e administrativa;
- IX** – realizar o planejamento financeiro anual e controlar despesas;
- X** – administrar materiais e patrimônio do Departamento de Saúde Especializada;
- XI** – efetuar a programação de compras junto ao Diretor de Saúde;
- XII** – efetuar requisição de materiais específicos do Departamento em consonância com a programação geral da Secretaria de Saúde e Prefeitura;
- XIII** – acompanhar estatísticas de atendimento e realização de exames e intervir junto ao Diretor de Saúde quando necessário;
- XIV** – acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão municipal tais como:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Plano Municipal de Saúde;
 - c) Conselho Municipal de Saúde;
 - d) Fundo Municipal de Saúde;
 - e) Sistemas de Informações e o Pacto dos Indicadores;
- XV** – controlar registro de pessoal da Gerência em Saúde Especializada e articular com a Gerência de Recursos Humanos soluções para um melhor andamento do serviço;
- XVI** – elaborar relatórios semestrais das atividades da Gerência Regional de Saúde;
- XVII** – desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Subseção II

Gerência de Atenção à Saúde Especializada

Art. 67. Compete a Gerência de Atenção à Saúde Especializada:

- I** – Gerenciar as Divisões da Saúde Especializada que compreende: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento domiciliar – SAD ; Ambulatório de Especialidades Santa Maria, Ambulatório de Infectologia, Posto Avançado de Coleta Externa – PACE, Ambulatório de Fisioterapia, Laboratório Municipal, Centros de Atenção Psicossociais – CAPS's, Serviço de Residência Terapêutica, entre outras unidades de atendimento de média ou alta complexidade que venham a ser implantadas, e a divisão Administrativa de Saúde Especializada;
- II** – Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços prestados nas unidades de saúde especializadas, garantindo que as ações de saúde atendam aos critérios de qualidade, eficiência e humanização do SUS;
- III** – Gerenciar, com o apoio dos coordenadores, as equipes multidisciplinares que atuam nas unidades de saúde especializadas, promovendo a integração e a capacitação contínua dos profissionais de saúde para a melhor prática assistencial e atendimento ao paciente;
- IV** – Elaborar e acompanhar o plano de ações estratégicas para os serviços de saúde especializados, alinhando-os às diretrizes da Política Municipal de Saúde e às necessidades da população atendida;
- V** – Acompanhar e garantir o cumprimento das normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes e regulamentações aplicáveis aos serviços de média e alta complexidade, garantindo a excelência na prestação dos serviços;
- VI** – Realizar a gestão de recursos materiais, financeiros e humanos dos setores de média e alta complexidade, buscando a otimização de processos e a redução de custos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados;
- VII** – Supervisionar o funcionamento das unidades de saúde especializadas, avaliando a qualidade do atendimento prestado, monitorando indicadores de saúde, tempo de espera, resolutividade dos serviços e satisfação dos pacientes;
- VIII** – Implementar e monitorar indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde especializadas, gerando relatórios periódicos para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** – Garantir o atendimento de urgência e emergência nas unidades especializadas, coordenando a rede de saúde de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades de fluxo de pacientes e com o Sistema de Regulação Municipal de Saúde;
- X** – Implementar e coordenar programas de saúde especializados, promovendo a integração entre os diversos setores da saúde pública municipal;
- XI** – Identificar e propor soluções para os problemas estruturais, logísticos e administrativos nas unidades de saúde especializadas, melhorando o atendimento ao paciente e a eficiência dos serviços;
- XII** – Acompanhar e coordenar a execução de programas de educação continuada e capacitação profissional para a equipe de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e a atualização dos profissionais sobre novas práticas e tecnologias da área da saúde especializada;
- XIII** – Coordenar o processo de implantação de novos serviços, tecnologias ou procedimentos especializados nas unidades de saúde, promovendo a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados à população;
- XIV** – Juntamente com a Central de Agendamento, gerir as demandas de pacientes para consultas, exames e internações, assegurando o atendimento conforme a urgência e prioridade, em conformidade com a política de regulação e as diretrizes do SUS;
- XV** – Atuar em parceria com outros setores da rede de saúde, como coordenadores de unidades de saúde primária e outros especialistas, para garantir um atendimento integral e coordenado à saúde da população;

- XVI – Analisar e tratar as demandas e reclamações dos pacientes, propondo soluções para a melhoria do atendimento e a resolução de conflitos, quando necessário;
- XVII – Elaborar relatórios gerenciais sobre os resultados dos serviços prestados, propondo ajustes e melhorias nas estratégias de gestão, conforme avaliações realizadas;
- XVIII – Acompanhar, controlar e solicitar junto a Gerência Administrativa e financeira alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários que atendam as demandas das unidades sobre sua responsabilidade;
- XIX – Acompanhar e garantir o cumprimento de metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; na Programação Anual de Saúde, no Plano Regional Integrado;
- XX – Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de gerente de Atenção à Saúde Especializada.

(Art.67, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II-A
DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 68 – Compete a Divisão de Urgência e Emergência:

Subseção II-A
DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA).

Art. 68. Compete a Divisão de Urgência e Emergência junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

(Art.68, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Urgência e Emergência, como:
- II** - dirigir e coordenar o atendimento do Pronto Atendimento e planejar as ações do Pronto Atendimento;
- III** - planejar e controlar gastos do Pronto Atendimento (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios) ;
- IV** - coordenar RH (planejar férias, escalas, contratação e avaliação de desempenho, etc);
- V** - autorizar horas extras quando necessário, realizar o fechamento e entrega de folha de pagamento;
- VI** - planejar treinamentos e educação permanente dos funcionários do Pronto Atendimento e participar do processo de licitação de compras de materiais e equipamentos;
- VII** - acompanhar todo fluxo de atendimento e qualidade do mesmo e organizar processo seletivo quando necessário;
- VIII** - responsabilizar pelas intercorrências do Pronto Atendimento articular integração e interação com demais departamentos e divisões;
- IX** - supervisionar, orientar, controlar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades do Sistema de Urgência e Emergência;
- X** - avaliar os dados estatísticos, a eficiência e a eficácia do Sistema de Urgência e Emergência, promovendo a alocação de recursos materiais e humanos necessários para o bom desempenho das atividades;
- XI** - controlar o fluxo de atendimento de urgência e ser responsável pelo gerenciamento do quadro de enfermagem, pelo Sus Fácil, pela recepção, telefonistas e motoristas;
- XII** - ser responsável pelo gerenciamento da Divisão do Posto da Guardinha e elaborar protocolos de Enfermagem;
- XIII** - supervisionar a execução das atividades de enfermagem, de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe;
- XIV** - coordenar orientações quanto a encaminhamentos e solicitações de exames e coordenar as internações à referência;
- XV** - realizar função específica do Conselho da classe (COREN) e notificar aos chefes de setores a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e transporte, esterilização;
- XVI** - supervisionar a solicitação de materiais à Farmácia Básica e confeccionar escalas de serviço do Pronto Atendimento;
- XVII** - supervisionar as escalas de tarefas diárias e de sinais vitais e acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- XVIII** – elaborar e revisar procedimentos operacionais padrão e fluxos da Unidade de Pronto Atendimento;
- XIX** – supervisionar o adequado funcionamento do Pronto Atendimento do distrito de Guardinha;
- XX** – Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.

(Incs. XVIII à XX, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II- A.1-A
SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO

Art. 69 - Compete a Seção de Apoio Técnico:

- I** - apoiar e supervisionar as atividades relacionadas à Divisão de Urgência e Emergência, e supervisionar o atendimento do Pronto Atendimento;
- II** - auxiliar a coordenação nas atividades e ações do Pronto Atendimento e elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e controle de gastos;
- III** - auxiliar no planejamento e educação permanente dos funcionários do Pronto Atendimento e supervisionar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
- IV** - auxiliar na elaboração de protocolos de enfermagem e supervisionar a execução das atividades de enfermagem, de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe;
- V** – proporcionar apoio técnico e gerencial aos enfermeiros do Pronto Atendimento e acompanhar treinamento de enfermeiros e técnicos recém-contratados;
- VI** - operacionalização e execução dos introdutórios para a equipe e coordenar as reclamações trazidas pela ouvidoria municipal relacionadas ao Pronto Atendimento;

- VII** - realizar a visita domiciliar quando necessário maior esclarecimento de algum fato ocorrido e ser representada em reuniões com a equipe e coordenação;
- VIII** - supervisionar e acompanhar solicitação de materiais à Farmácia Básica e controlar e conferir entrada e saída de roupas na rouparia;
- IX** - acompanhar e conferir equipamentos semanalmente e caso necessário, solicitar imediatamente manutenção;
- X** - supervisionar e acompanhar a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção, esterilização e transporte;
- XI** - confeccionar escalas de tarefas diárias e sinais vitais e orientar equipe quanto à encaminhamentos, solicitações de exames e SUS-FÁCIL;
- XII** - orientar aos médicos admitidos no Pronto Atendimento quantos as normas e rotinas e prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, caso necessário.

SUBSEÇÃO II- A.1-B

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CLÍNICA

Art. 70 – Compete a Seção de Responsabilidade Clínica:

Subseção II-B

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CLÍNICA

Art. 70. Compete a Seção de Responsabilidades Técnica e Clínica da Rede de Urgência e Emergência:

(Art. 70, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** – coordenar as atividades médicas realizadas no Pronto Socorro Municipal e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- I** - coordenar as atividades médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).
- II** - Elaborar e revisar o Regimento Interno do corpo clínico do Pronto Socorro Municipal;
- III** - zelar para o cumprimento dos postulados éticos da profissão médica e informar ao Conselho de Classe quanto às faltas éticas;
- IV** - orientar médicos admitidos no Departamento quanto às normas e rotinas e elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios referentes à área médica;
- V** - participar de atividades administrativas, de controle e apoio referentes à área de atuação, planejar e coordenar atividades de treinamentos e educação permanente, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de treinar os médicos;
- VI** - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com demais Departamentos da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares.
- VII** - conhecer a rede de Urgência e Emergência dos serviços da região e do município;
- VIII** – realizar atribuições compatíveis com Conselho Regional de Medicina, e representar o corpo clínico nas instâncias administrativas;
- VIII** – realizar atribuições compatíveis com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e representar o corpo clínico nas instâncias administrativas;
(Inc. VIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).
- IX** – convocar reuniões e/ou assembleias e executar as decisões tomadas e solicitar ao Departamento de Controle e Avaliação o cadastramento e atualização dos médicos lotados no Pronto Socorro Municipal.
- IX** – Convocar reuniões e/ou assembleias e executar as decisões tomadas e solicitar ao Departamento de Controle e Avaliação o cadastramento e atualização dos médicos lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
(Inc. IX, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção II-C

SEÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 70-A. Compete a Seção de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) na Rede de Urgência e Emergência (RUE) coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Saúde Especializada, como:

- I** - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- II** - Trabalhar em equipe com as demais coordenações de saúde sempre que necessário;
- III** - Articular ações conjuntas que visem a melhoria da saúde da comunidade;
- IV** - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
- V** - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- VI** - Desenvolver protocolos assistenciais juntamente com a equipe técnica do setor, bem como procedimentos operacionais padrão;
- VII** - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em tempos de epidemias ou pandemias;
- VIII** - Desenvolver e coordenar programas de educação continuada para equipes;
- IX** - Garantir a integração com a Unidade de Pronto Atendimento e com a Atenção Primária à Saúde;
- X** - Garantir que o atendimento domiciliar seja prestado com qualidade e segurança, seguindo protocolos e normas técnicas;
- XI** - Supervisionar a elaboração e execução de planos de cuidado individualizados para os pacientes;
- XII** - Estimular práticas humanizadas e de cuidado centrado no paciente e na família;
- XIII** - Estabelecer comunicação eficaz com os familiares e cuidadores, orientando-os sobre o plano de cuidados;
- XIV** - Facilitar a articulação entre o SAD e outras redes assistenciais, como hospitais, SAMU e Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- XV** - Promover ações educativas junto aos pacientes e familiares para a prevenção de problemas de saúde;
- XVI** - Desenvolver estratégias de reabilitação e cuidados paliativos, conforme necessidade;
- XVII** - Avaliar a efetividade e eficiência dos atendimentos domiciliares realizados;
- XVIII** - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão junto ao SAD;
- XIX** - Usar protocolos padronizados para acompanhamento e evolução dos pacientes;

- XX - Reduzir a demanda por reinternações desnecessárias, promovendo desospitalização segura;
XXI - Reduzir a sobrecarga de atendimentos na rede de Urgência e Emergência;
XXII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.
(Art. 70-A, acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II - A.2
DIVISÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Art. 71 – Compete a Divisão de Saúde Especializada coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Saúde Especializada, como:

Subseção II-D
DIVISÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA (AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS).

Art. 71. Compete a Divisão de Saúde Especializada coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, tais como: **(Art.71, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

- I** - ser o responsável Técnico e com registro na Classe e coordenar o Ambulatório;
II - planejar as ações do Ambulatório Municipal e planejar e controlar de gastos do Ambulatório Municipal;
III – coordenar RH (planejar férias, escalas, contratação e avaliação de desempenho, etc) e autorizar horas extras quando necessário;
IV - realizar o fechamento e entrega de folha de pagamento e planejar treinamentos e educação permanente dos funcionários do Ambulatório;
V - participar do processo de licitação de compras de materiais e equipamentos e acompanhar todo fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
VI - organizar processo seletivo quando necessário e responsabilizar pelas intercorrências do Ambulatório Municipal;
VII - articular integração e interação com demais departamentos e divisões e demanda reprimida;
VIII - acompanhar os contratos médicos e avaliar os dados estatísticos, a eficiência e a eficácia do Sistema do Ambulatório Municipal, promovendo a alocação de recursos materiais e humanos necessários para o bom desempenho das atividades;
IX - ser responsável pelo gerenciamento do quadro de enfermagem, pela seção de controle e Atendimento;
X - coordenar o laboratório Municipal e ser responsável pelo gerenciamento da Divisão do Posto de Termópolis.
XI – notificar aos chefes de setores a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção, transporte e esterilização;
XII – supervisionar a solicitação de materiais à Farmácia Básica e acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação.
XI – notificar aos responsáveis pelos setores quanto a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção, transporte e esterilização;
XII – supervisionar a solicitação de materiais à Farmácia Básica e acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação.
XIII – supervisionar o serviço de recepção e controlar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
XIV – garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito a saúde;
XV – organizar e classificar os encaixes de urgência e realizar orientações aos pacientes;
XVI – conferir fichas de atendimento e realizar dados estatísticos do ambulatório;
XVII – remanejar agenda de consultas de especialidade e exames e a elaboração de planejamento e organização das ações da área;
XVIII – planejar e controlar gastos e auxiliar na capacitação dos funcionários;
XIX – acompanhamento de todo o fluxo de atendimento e controlar demanda reprimida junto a Central de Agendamento;
XX – controlar escala de serviço e autorização de demandas externas;
XXI – controlar e averiguar do atendimento e da qualidade na prestação dos serviços e responsabilidades das intercorrências da área;
XXII – realização de fechamento e entrega da folha de pagamento e auxiliar na organização de processos seletivos, credenciamentos, bem como a promoção e integração com outros departamentos, serviços e programas.
XXIII – responsável por acompanhar e supervisionar o agendamento de exames e consultas;
XXIV – operacionalização de agendas de todos os exames e consultas;
XXV – atendimentos e orientações aos pacientes nas pré e pós-consultas;
XXVI – conferir os atendimentos realizados;
XXVII – fechar ponto dos médicos e demais servidores do Ambulatório;
XXVIII – articular integração e interação com demais departamentos e divisões e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
XXIX – elaborar e revisar os procedimentos operacionais padrão e fluxos do Ambulatório Municipal de Especialidades.
XXX – Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.
(Incs., XI a XXX, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II - A.2 A
SEÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 72 – Compete a Seção de Laboratório:

- I** – ser responsável pelas intercorrências e prestar informações da área, planejar e controlar gastos do Laboratório;
II – elaborar quadros, tabelas, gráficos, fluxograma, ou outros relatórios de caráter geral ou específico subsidiando o diretor de saúde nas tomadas de decisões;
III – realizar a integração com outros setores de serviços e programas a fim de otimizar a execução e o desempenho de todos no contexto da saúde geral do município;
IV – participar e acompanhar a organização dos processos seletivos referentes aos cargos competentes à sua área de atuação;
V – planejar treinamentos e educação permanente dos funcionários do Pronto Atendimento e participar das reuniões do setor e das em que for solicitado a prestar esclarecimentos;
VI – elaborar e divulgar a escala dos plantões e elaborar junto à Coordenação do Ambulatório o calendário das datas em que não há coleta de material devido aos feriados nacionais e municipais, tomando por base o decreto municipal;

VII – controlar e averiguar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados na rotina, emergência e plantões;
VIII – realizar o fechamento e a entrega da folha de pagamento em tempo pré-estabelecido, baseando-se na frequência fornecida pelo relógio de ponto ou outro meio oficial de avaliação da frequência;
IX – preparar e acompanhar o pedido para licitação de reagentes e equipamentos, entregando-o em tempo hábil para conclusão do processo junto ao departamento de compras;
X – fazer pedidos de reagentes para que não falem, entregando-o em tempo hábil para que não ocorra falta;
XI – controlar o estoque e o prazo de validade dos produtos e planejar e organizar as férias de modo a não acumular férias e que não coincida férias de dois ou mais funcionários diferentes e no mesmo período;
XII – atuar no esclarecimento da população e dos demais funcionários esclarecendo o funcionamento do setor e evitando mal entendidos e queixas disseminadas;
XIII – verificar se os exames estão sendo realizados dentro dos prazos técnicos e verificar se os laudos dos exames estão sendo entregues dentro dos prazos pré-estabelecidos;
XIV – acompanhar o fluxo de coleta, recepção, execução e entrega dos resultados dos exames e organizar a realização de exames provenientes de demanda reprimida;
XV – organizar e realizar exames provenientes do tiro de guerra e organizar e distribuir a realização de exames provenientes de campanhas pré-operatórias;
XVI – acompanhar uma logística que otimize a coleta e a entrega de materiais biológicos provenientes das unidades de saúde até o laboratório e o retorno às unidades de saúde dos laudos prontos via papel e ou eletrônica;
XVII – otimizar a realização e a entrega de exames urgentes e informar à Coordenação do Ambulatório a não execução de determinado exame e o seu motivo;
XVIII – estar em contato com o controle e avaliação a fim de verificar o correto preenchimento das fixas de atendimento e dos laudos, bem como a codificação do SUS;
XIX – adequar os nomes dos procedimentos de exames dentro das normas do SUS e da Sociedade brasileira de análises clínicas;
XX – coletar e preparar material biológico para a realização do teste do pezinho e doenças de notificação compulsória;
XXI – executar exames (em todas as suas etapas ou parte delas) padronizados pelo sistema municipal de saúde;
XXII – estar atento à qualidade dos laudos dos exames e aos possíveis fatores que possam desviar o padrão de qualidade e caso ocorra intervir para que seja solucionado;
XXIII – informar-se de novas técnicas e equipamentos que possam contribuir para a melhoria dos serviços prestados e comunicá-las ao diretor para que decidam em conjunto ações a serem tomadas;
XXIV – realizar estudos de consumo de materiais e propor ações que visem melhoria econômica e rapidez;
XXV – articular com os departamentos de serviços internos providenciando serviços de manutenção e conservação dos locais físicos, móveis e imóveis, em relação a serviços de eletricidade, hidráulica e informática;
XXVI – auxiliar outros departamentos, divisões, seções e setores com informações e prestação de serviços que melhorem o contexto geral do atendimento à saúde do município;
XXVII – comunicar à vigilância em saúde e ao diretor de saúde possíveis fatores que possam levar à ocorrência de epidemias no município;
XXVIII – acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação; e divulgá-las à equipe quando necessárias.

SUBSEÇÃO II – A.2-B

SEÇÃO DE AMBULATÓRIO

Art. 73 – Compete a Seção de Ambulatório auxiliar nas atividades relacionadas ao Ambulatório Municipal, como:

I – supervisionar o serviço de recepção e controlar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
II – garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito a saúde;
III – organizar e classificar os encaixes de urgência e realizar orientações aos pacientes;
IV – conferir fichas de atendimento e realizar dados estatísticos da seção de ambulatório;
V – remanejar agenda de consultas de especialidade e exames e a elaboração de planejamento e organização das ações da área;
VI – planejar e controlar gastos e auxiliar na capacitação dos funcionários;
VII – acompanhamento de todo o fluxo de atendimento e controlar demanda reprimida junto ao Serviço Social;
VIII – controlar escala de serviço e autorização de demandas externas;
IX – controlar e averiguar do atendimento e da qualidade na prestação dos serviços e responsabilidades das intercorrências da área;
X – realização de fechamento e entrega da folha de pagamento e auxiliar na organização de processo seletivo bem como a promoção e integração com outros departamentos, serviços e programas.

SUBSEÇÃO II – A.2-C

SEÇÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO

Art. 74 – Compete a Seção de Gestão de Atendimento coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao agendamento, como:

I – responsável por supervisionar o Agendamento de exames e consultas;
II – planejar as ações da Seção de gestão de atendimento e planejar e controlar gastos da área (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios);
III – supervisionar qualidade do serviço prestado e autorizar horas extras quando necessário;
IV – operacionalização de agendas de todos os exames e consultas;
V – controlar os agendamentos de consultas e exames;
VI – atendimentos e orientações aos pacientes nas pré e pós-consultas;
VII – organizar processo seletivo quando necessário, realizar dados estatísticos da Seção de controle e atendimento;
VIII – conferir fichas de atendimento, fechar ponto dos médicos do Ambulatório;
IX – articular integração e interação com demais departamentos e divisões e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
X – elaborar e revisar o Regimento Interno do corpo clínico do Ambulatório Municipal de Especialidades.

(Art. 73, Art.74 e Incs., suprimidos pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II – A.2-D

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CLÍNICA

Art. 75 – Compete a Seção de Responsabilidade Clínica:

I – coordenar as atividades médicas realizadas no Ambulatório Municipal de Especialidades;
II – zelar para o cumprimento dos postulados éticos da profissão médica e informar ao Conselho de Classe quanto às faltas éticas;
III – orientar médicos admitidos no Departamento quanto às Normas e Rotinas;
IV – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios referentes à área médica e participar de atividades administrativas, de controle e apoio referentes à área de atuação;
V – planejar e coordenar atividades de treinamentos e educação permanente, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de treinar os médicos;
VI – planejar ações em saúde conforme a especialidade médica, juntamente com o médico específico da área;
VII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com demais Departamentos da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares;
VIII – realizar atribuições compatíveis com Conselho Regional de Medicina e representar o corpo clínico nas instâncias administrativas;
IX – convocar reuniões e/ou assembleias e executar as decisões tomadas;
X – solicitar ao Departamento de Controle e avaliação o cadastramento e atualização dos médicos lotados no Ambulatório Municipal de Especialidades.

Subseção II-E
SEÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CLÍNICA

Art. 75. Compete a Seção de Responsabilidades Técnica e Clínica:

- I - coordenar as atividades médicas realizadas no Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas;
- II - zelar para o cumprimento dos postulados éticos da profissão médica e informar ao Conselho de Classe quanto às faltas éticas;
- III - orientar médicos admitidos e credenciados no Departamento quanto às Normas e Rotinas;
- IV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios referentes à área médica e participar de atividades administrativas, de controle e apoio referentes à área de atuação;
- V - planejar e coordenar atividades de treinamentos e educação permanente, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de treinar os médicos;
- VI - planejar ações em saúde conforme a especialidade médica, juntamente com o médico específico da área;
- VII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com demais Departamentos da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares;
- VIII - realizar atribuições compatíveis com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e representar o corpo clínico nas instâncias administrativas;
- IX - Convocar reuniões e/ou assembleias e executar as decisões tomadas e solicitar ao Departamento de Controle e Avaliação o cadastramento e atualização dos médicos lotados no Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

(Art. 75, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção II-F
SEÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA (AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA)

Art. 75-A. Compete a Seção de Atenção Especializada em Infectologia, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Ambulatório de Infectologia, tais como:

- I – Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados a sua área de atuação;
- II – Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- III – Planejar e organizar ações de saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – Planejar consumo de materiais, insumos e compras anuais para o ambulatório de infectologia;
- V – Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado para os serviços do ambulatório de infectologia;
- VI – Chefiar e supervisionar a equipe de trabalho do setor;
- VII – Elaborar e implementar cronogramas de trabalho e escalas de plantão;
- VIII – Promover capacitações e treinamentos para os servidores, visando atualizações e melhoria contínua dos serviços, incluindo o manejo de doenças infecciosas para os profissionais de toda a rede municipal de saúde;
- IX – Acompanhar atualizações e inovações técnicas, promovendo a adoção de boas práticas;
- X – Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e os resultados das ações e programas sob sua responsabilidade;
- XI – Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
- XII - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XIII - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- XIV - Articular ações conjuntas que visem a melhorias;
- XV - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços realizados;
- XVI - Responder às demandas e reclamações dos usuários da saúde, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;
- XVII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de infectologia;
- XVIII - Elaborar relatórios para subsidiar as decisões de gestão municipal;
- XIX - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos de serviços;
- XX - Garantir que os serviços atendam às normas técnicas de biossegurança e ambientais e conduta ética no trabalho;
- XXI - Supervisionar o preenchimento correto de laudos, prontuários e demais registros;
- XXII - Desenvolver juntamente com o Gerente de Atenção Especializada e Coordenador do Ambulatório de Especialidades Médicas e, protocolos e procedimentos operacionais padrão - POP;
- XXIII - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- XXV - Garantir a distribuição eficiente das atividades, com respeito pelas competências individuais;
- XXVI - Planejar juntamente com a Gerência de Atenção Especializada e Gerência de Vigilância em Saúde as campanhas de prevenção a doenças infecciosas (como HIV, tuberculose, hepatites virais, entre outras), incluindo a definição de estratégias, metas e cronogramas;
- XXVII - Supervisionar as equipes de trabalho, garantindo capacitação e atualização técnica;
- XXVIII - Monitorar o estoque de medicamentos, materiais e insumos, evitando desperdícios ou falta;
- XXIX - Monitorar indicadores de saúde relacionados a doenças infecciosas no município;
- XXXI - Analisar juntamente com a Gerência de Atenção Especializada e Gerência de Vigilância em Saúde os dados epidemiológicos do município quanto a eficácia das ações de controle e prevenção;
- XXXII - Implementar práticas para assegurar o descarte adequado de resíduos de infectologia;

XXXIII - Garantir a aplicação de medidas de biossegurança durante a execução das atividades, prevenindo acidentes e danos;
XXXIV - Monitorar os serviços prestados, garantindo que as ações atendam aos critérios de qualidade, eficiência e otimização de recursos;
XXXV - Monitorar a qualidade dos materiais e insumos recebidos;
XXXVI - Garantir o atendimento adequado aos pacientes com doenças infecciosas agudas e crônicas (como HIV/AIDS, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, etc.).
XXXVII - Elaborar relatórios sobre os resultados dos serviços realizados, propondo ajustes e melhorias nas estratégias de gestão;
XXXVIII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de chefia do setor de infectologia.

Subseção II-G

DIVISÃO DE LABORATÓRIO

Art. 75-B. Compete a Divisão do Laboratório Municipal de análises clínicas:

I - ser responsável pelas intercorrências e prestar informações da área, planejar e controlar gastos do Laboratório;
II - elaborar quadros, tabelas, gráficos, fluxograma, ou outros relatórios de caráter geral ou específico subsidiando o gestor de saúde nas tomadas de decisões;
III - realizar a integração com outros setores de serviços e programas a fim de otimizar a execução e o desempenho de todos no contexto da saúde geral do município;
IV - participar e acompanhar a organização dos processos seletivos referentes aos cargos competentes à sua área de atuação, bem como os processos de compras e de contratação de prestadores de serviços na área laboratorial;
V - planejar treinamentos e educação permanente dos funcionários do Laboratório Municipal e participar das reuniões do setor e das em que for solicitado a prestar esclarecimentos;
VI - elaborar e divulgar a escala dos plantões e elaborar junto as demais coordenações, o calendário das datas em que não há coleta de material devido aos feriados nacionais e municipais, tomando por base o decreto municipal;
VII - controlar e averiguar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados na rotina, emergência e plantões;
VIII - realizar o fechamento e a entrega da folha de ponto em tempo pré-estabelecido, baseando-se na frequência fornecida pelo relógio de ponto ou outro meio oficial de avaliação da frequência;
IX - preparar e acompanhar o pedido para licitação de reagentes e equipamentos, entregando-o em tempo hábil para conclusão do processo junto ao departamento de compras;
X - fazer pedidos de reagentes para que não falem, entregando-o em tempo hábil para que não ocorra falta;
XI - controlar o estoque e o prazo de validade dos produtos e planejar e organizar as férias de modo a não acumular férias e que não coincida férias de dois ou mais funcionários diferentes e no mesmo período;
XII - atuar no esclarecimento da população e dos demais funcionários esclarecendo o funcionamento do setor e evitando mal entendidos e queixas disseminadas;
XIII - verificar se os exames estão sendo realizados dentro dos prazos técnicos e verificar se os laudos dos exames estão sendo entregues dentro dos prazos pré-estabelecidos;
XIV - acompanhar o fluxo de coleta, recepção, execução e entrega dos resultados dos exames e organizar a realização de exames provenientes de demanda reprimida;
XV - organizar e realizar exames provenientes de campanhas pré-operatórias;
XVI - acompanhar uma logística que otimize a coleta e a entrega de materiais biológicos provenientes das Unidades Básicas de Saúde até o laboratório e o retorno às estas unidades os laudos prontos via papel e ou eletrônica;
XVII - otimizar a realização e a entrega de exames urgentes e informar aos Coordenadores a não execução de determinado exame e o seu motivo;
XVIII - estar em contato com o controle e avaliação a fim de verificar o correto preenchimento das fixas de atendimento e dos laudos, bem como a codificação do SUS;
XIX - adequar os nomes dos procedimentos de exames dentro das normas do SUS e da Sociedade brasileira de análises clínicas;
XX - coletar e preparar material biológico para a realização de exames de doenças de notificação compulsória;
XXI - executar exames (em todas as suas etapas ou parte delas) padronizados pelo sistema municipal de saúde;
XXII - estar atento à qualidade dos laudos dos exames e aos possíveis fatores que possam desviar o padrão de qualidade e caso ocorra intervir para que seja solucionado.
XXIII - informar-se de novas técnicas e equipamentos que possam contribuir para a melhoria dos serviços prestados e comunicá-las ao diretor para que decidam em conjunto ações a serem tomadas;
XXIV - realizar estudos de consumo de materiais e propor ações que visem melhoria econômica e rapidez;
XXV - articular com os departamentos de serviços internos providenciando serviços de manutenção e conservação dos locais físicos, móveis e imóveis, em relação a serviços de eletricidade, hidráulica e informática;
XXVI - auxiliar outros departamentos, divisões, seções e setores com informações e prestação de serviços que melhorem o contexto geral do atendimento à saúde do município.
XXVII - comunicar à vigilância em saúde e ao diretor de saúde, possíveis fatores que possam levar à ocorrência de epidemias no município;
XXVIII - acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação; e divulgá-las à equipe quando necessárias.
XXIX - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.

Subseção II-H
DIVISÃO DO POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA – PACE

Art. 75-C. Compete a Divisão do Posto Avançado de Coleta Externa – PACE:

- I - Elaborar, implementar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas;
- II - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- III - Trabalhar em equipe com as demais coordenações da saúde sempre que necessário;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
- V - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- VII - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos do serviço de saúde;
- VIII - Desenvolver protocolos e procedimentos operacionais padrão;
- IX - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria X X - Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hemominas;
- XI - Desenvolver e coordenar programas de educação continuada para equipes;
- XII - Elaborar programas de educação do usuário de saúde;
- XIII - Promover campanhas de conscientização e mobilização para doação de sangue;
- XIV - Apoiar atividades de pesquisa e inovação na área da saúde pública;
- XV - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal
- XVI - Avaliar a efetividade e eficiência do Posto Avançado de Coleta Externa;
- XVII - Implementar ações de humanização do atendimento;
- XVIII - Organizar e supervisionar os serviços prestados, garantindo eficiência e qualidade no atendimento;
- XIX - Assegurar que os procedimentos de coleta sigam as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- XX - Monitorar o cumprimento dos protocolos de biossegurança;
- XXI - Supervisionar o correto armazenamento e transporte das amostras coletadas;
- XXII - Participar da elaboração de fluxos e protocolos para o atendimento de doadores de sangue;
- XXIII - Supervisionar os processos de coleta, garantindo que sejam realizados por profissionais habilitados;
- XXIV - Monitorar indicadores de desempenho, como número de coletas e qualidade das amostras.
- XXV - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.

Subseção II-I
DIVISÃO DE FISIOTERAPIA (AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA)

Art. 75-D. Compete a Divisão de Fisioterapia coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Ambulatório de Fisioterapia e atendimento domiciliar, como:

- I - Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas;
- II - Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- III - Planejar e organizar ações de saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Planejar consumo de materiais e compras anuais;
- V - Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado do serviço de saúde;
- VI - Coordenar e supervisionar equipes técnicas e administrativas;
- VII - Promover capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, atualizações à melhoria contínua dos serviços;
- VIII - Garantir a alocação e distribuição adequadas de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde.
- IX - Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e os resultados das ações e programas sob sua responsabilidade.
- X - Implementar ações de melhoria dos indicadores e resultados;
- XI - Propor ajustes e inovações nas políticas e práticas de saúde, com base nas avaliações realizadas.
- XII - Acompanhar a execução dos recursos vinculados ao serviço de saúde que coordena;
- XIII - Trabalhar para que os indicadores das portarias e resoluções que aportam recursos vinculados sejam atingidos e cumpridos;
- XIV - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XVI - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- XVII - Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
- XVIII - Articular ações conjuntas que visem a melhoria da saúde da comunidade;
- XIX - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde;
- XX - Responder às demandas e reclamações dos cidadãos, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;
- XXI - Propor e executar campanhas de saúde pública, como eventos públicos, prevenção de doenças e promoção da saúde.
- XXII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
- XXIII - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- XXIV - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos do serviço de saúde;
- XXV - Desenvolver protocolos assistenciais juntamente com a equipe técnica do setor, bem como procedimentos operacionais padrão;
- XXVI - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em tempos de epidemias ou pandemias;

- XXVII - Elaborar programas de educação do usuário de saúde;
 - XXVIII - Promover ações de conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
 - XXIX - Apoiar atividades de pesquisa e inovação na área da saúde pública;
 - XXX - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal
 - XXXI - Avaliar a efetividade e eficiência do Ambulatório Municipal de Fisioterapia;
 - XXXII - Implementar ações de humanização do atendimento;
 - XXXIII - Organizar e supervisionar os serviços de atendimento ambulatorial, garantindo eficiência e qualidade no atendimento;
 - XXXIV - Monitorar a agenda de atendimento, garantindo o cumprimento da carga horária mínima dos profissionais lotados no setor;
 - XXXV - Estabelecer critérios claros e transparentes para o encaminhamento e o retorno do paciente;
 - XXXVI - Garantir a organização e a atualização dos prontuários e registros, respeitando normas éticas e legais vigentes;
 - XXXVI - Subsidiar a gestão municipal com informações técnicas para planejadores;
 - XXXVII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação.
- (Art.75-A a Art.75-D, acrescentados pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

SUBSEÇÃO II-A.3
DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL

Art. 76 – Compete a Divisão de Saúde Mental coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), como:

Subseção II-J
DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL (REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS)

Art. 76. Compete a Divisão de Saúde Mental coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS's), Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Centro de Convivência e Cultura – CCC, como:

(Art.76, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I - coordenar a equipe trabalhando interação, motivação, harmonização e analisar resultado;
- II - controlar o numero de pacientes relativo ao burocrático financeiro;
- III - planejar e controlar materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios;
- IV - analisar espaço físico e adequar consultórios, sala de terapia ocupacional , oficinas e áreas de lazer, cozinha dentro das normas legais;
- V - organizar capacitação e educação continuada para equipe;
- VI - articular capacitação dos profissionais e adequação física relativo atendimento do paciente em crise ,considerando um possível descredenciamento dos hospitais psiquiátricos;
- VII - articular ponte com todos os estabelecimentos de saúde " Trabalho em Rede";
- VIII - articular saúde mental municipal, moradias, centros de convivência, associações de bairro envolvendo a população;
- IX - criar fórum permanente de discussão da equipe de saúde mental com os demais profissionais da rede estabelecendo diretrizes de acordo com nossa realidade;
- X - integração e interação entre saúde mental e a saúde da comunidade, articular Parcerias e executar outras atribuições afins;
- XI - Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas;
- XII - Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- XIII - Planejar e organizar ações de saúde em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIV - Planejar consumo de materiais e compras anuais;
- XV - Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado do serviço de saúde;
- XVI - Coordenar e supervisionar equipes técnicas e administrativas;
- XVII - Promover capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, atualizações à melhoria contínua dos serviços;
- XVIII - Garantir a alocação e distribuição adequadas de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde.
- XIX - Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e os resultados das ações e programas sob sua responsabilidade.
- XX - Implementar ações de melhoria dos indicadores e resultados;
- XXI - Propor ajustes e inovações nas políticas e práticas de saúde, com base nas avaliações realizadas.
- XXII - Acompanhar a execução dos recursos vinculados ao serviço de saúde que coordena;
- XXIII - Trabalhar para que os indicadores das portarias e resoluções que aportam recursos vinculados sejam atingidos e cumpridos;
- XXIV - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XXV - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- XXVI - Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
- XXVII - Articular ações conjuntas que visem a melhoria da saúde da comunidade;
- XXVIII - Participar de reuniões e eventos intersetoriais para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e combate ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- XXIX - Promover a integração dos CAPS's, SRT e CCC com serviços de assistência social, educação, justiça e trabalho, para ampliar as oportunidades de reinserção social dos usuários;
- XXX - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde;
- XXXI - Responder às demandas e reclamações dos cidadãos, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;

- XXXII - Propor e executar campanhas de saúde pública, como eventos públicos, prevenção de doenças e promoção da saúde.
- XXXIII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
- XXXIV - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- XXXV - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos do serviço de saúde;
- XXXVI - Desenvolver protocolos assistenciais juntamente com a equipe técnica do setor, bem como procedimentos operacionais padrão;
- XXXVII - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em tempos de epidemias ou pandemias;
- XXXVIII - Elaborar programas de educação do usuário de saúde;
- XXXIX - Promover ações de conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- XL - Apoiar atividades de pesquisa e inovação na área da saúde pública;
- XLI - Desenvolver campanhas e ações educativas e de sensibilização à comunidade, com foco na promoção da saúde mental, e combate ao uso abusivo de álcool e drogas;
- XLII - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- XLIII - Implementar ações de humanização do atendimento;
- XLIV - Garantir a organização e a atualização dos prontuários e registros médicos, respeitando normas éticas e legais vigentes;
- XLV - Supervisionar a equipe técnica, composta por psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde;
- XLVI - Promover reuniões regulares para discussão de eventos e alinhamento das atividades, incentivando o trabalho em equipe.
- XLVII - Estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre o CAPS e outros pontos da RAPS, como atenção básica, hospitais, serviços de emergência e outros;
- XLVIII - Garantir a realização de atividades terapêuticas, educativas e de reabilitação psicossocial no CAPS;
- XLIX - Garantir a implementação de estratégias de cuidado centradas no usuário e em sua família;
- L - Acompanhar indicadores de desempenho do CAPS, como número de atendimentos, internações evitáveis e adesão ao tratamento;
- LI - Incentivar a participação dos familiares dos usuários nas atividades do CAPS, promovendo apoio e orientação;
- LII - Atuar como facilitador no combate ao estigma associado à dependência química e às questões de saúde mental;
- LIII - Articular e organizar atividades de matriciamento da Rede de Atenção à Saúde;
- LIV - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições dos cargos de coordenação das respectivas unidades de saúde.

(Inc. XI à LIV, acrescentados pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II-A-3-A

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CLÍNICA

Art. 77 – Compete a Seção de Responsabilidade Clínica:

Subseção II-K

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CLÍNICA

Art. 77. Compete a Seção de Responsabilidades Técnica e Clínica:

(Art. 77, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- II** - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- III** - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IV** - prestar atendimento em urgências clínicas;
- V** - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- VI** - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- VII** - participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- VIII** - proceder à perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- IX** - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- X** - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XI** - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XII** - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIII** - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, atendimento clínico/ambulatorial, solicitação de exames laboratoriais/imagem, atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica;

XIV - prescrição medicamentosa clínica, prescrição de dietas/cuidados, encaminhamento para especialidades e outros profissionais, avaliação médica psiquiátrica, diagnóstico, tratamento medicamentoso psiquiátrico, encaminhamento para outros profissionais (psicologia, terapia ocupacional).

SUBSEÇÃO II – A.4 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 78 – Compete a Divisão Administrativa:

- I** – planejar, executar e controlar as atividades administrativas da Gerência, na sua área de atuação;
- II** – prestar assessoramento técnico/administrativo ao Gerente;
- III** – confecção da escala médica do Pronto Atendimento e contactar novos médicos para admissão;
- IV** – revisão do Fechamento de Ponto de todos os funcionários do Ambulatório, Farmácia, Fisioterapia, Ambulatório da Guardinha, Laboratório, Ambulatório Municipal; Encaminhamento do Ponto ao Diretor de Saúde;
- V** – acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- VI** – coordenar as atividades de compra e licitação de toda a Gerência Especializada;
- VII** – assistir o Gerente de Saúde Especializada em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- VIII** – orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Gerência e assistir o Gerente no despacho do expediente;
- IX** – auxiliar o Gerente no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição e transmitir aos órgãos e entidades da Gerência as determinações, ordens e instruções;
- X** – supervisionar os Contratos firmados pela Gerência e auxiliar o Gerente no planejamento e coordenação das atividades da Gerência;
- XI** – exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Gerente e coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Gerência de Saúde Especializada;
- XII** – articular integração e interação com demais departamentos e divisões;
- XIII** – auxiliar Coordenadores de divisões em Elaboração de Processos Seletivos e Concurso Público;

Subseção II-L **DIVISÃO ADMINISTRATIVA JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE**

Art. 78. Compete a Divisão Administrativa dentro de cada unidade de atendimento em saúde:

- I** - planejar, executar e controlar as atividades administrativas da unidade, na sua área de atuação;
- II** - prestar assessoramento técnico/administrativo ao gerente e coordenadores;
- III** - confecção da escala médica do Pronto Atendimento e contactar novos médicos para admissão;
- IV** – realizar a revisão do fechamento de ponto de todos os funcionários de cada unidade de atendimento e encaminhar ao setor de recursos humanos da Secretaria de Saúde dentro dos prazos estabelecidos;
- V** - acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- VI** - realizar as atividades e procedimentos de compra e licitação junto a unidade de atendimento em saúde ao qual está lotado;
- VII** - assistir o Gerente de Saúde Especializada e coordenadores em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- VIII** – auxiliar o gerente e coordenadores nas suas atividades e no despacho do expediente;
- IX** - auxiliar o gerente e coordenadores no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição e transmitir aos demais as determinações, ordens e instruções;
- X** – supervisionar e acompanhar os Contratos firmados relacionados a unidade de atendimento;
- XI** - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo gerente e coordenadores;
- XII** - participar da elaboração de ofícios, protocolos, respostas para ouvidoria, órgãos de controle internos e externos; promotoria, justiça, entre outros;
- XIII** - receber e conferir mercadorias entregues pelo almoxarifado, farmácia ou fornecedores e encaminhá-los aos setores responsáveis;
- XIV** - zelar pela conservação dos equipamentos e mobiliários da unidade de atendimento em saúde;
- XV** - participar e executar programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVI** - articular integração e interação com demais departamentos e divisões;
- XVII** – desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação.

(Art.78, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II – A.4 I **SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 79 – Compete a Seção de Apoio Administrativo:

- I** – auxiliar a Divisão Administrativa e apoio administrativo a Seção de Termópolis e de Guardinha;
- II** – auxiliar Planejamento de ações administrativas da Gerência;
- III** – acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- IV** – fazer cotações, RIMS, enviar Ordem de Fornecimentos, acompanhar os processos de compras e licitações pertinentes a Gerência;
- V** – assistir o Gerente no despacho do expediente;
- VI** – elaboração de ofícios, protocolos, respostas para Ouvidoria, quanto à assuntos de Promotoria e Juizado;
- VII** – receber mercadorias dos fornecedores e encaminhá-las aos setores responsáveis;
- VIII** – entrega diariamente e/ou semanalmente de materiais de escritório para os setores subordinados a Gerência;
- IX** – responder pela Coordenação quando na ausência do Coordenador, autorizar e controlar máquina de xérox e impressões.

(Art.79, suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II – A.4 II **SEÇÃO DE APOIO DISTRITAL DE GUARDINHA**

Art. 80 – Compete a Seção de Apoio Distrital de Guardinha:

- I**— coordenar o atendimento do Posto da Guardinha;
- II**— auxiliar na elaboração de protocolos para atendimentos em Zona Rural e planejar e controlar gastos do Posto da Guardinha;
- III**— autorizar e controlar horas extras quando necessário;
- IV**— acompanhar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo; comunicar a chefia imediata quaisquer intercorrências;
- V**— supervisionar a execução das atividades de enfermagem (privativo do Enfermeiro), de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe;
- VI**— realizar orientações quanto a encaminhamentos e solicitações de exames;
- VII**— realizar função específica do Conselho da classe (COREN);
- VIII**— notificar aos chefes de setores a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e transporte, esterilização;
- IX**— acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- X**— garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito a saúde
- XI**— classificar o risco (privativo do Enfermeiro) e priorizar as emergências que serão encaminhadas ao Pronto Atendimento Municipal de São Sebastião do Paraíso;
- XII**— supervisionar o adequado funcionamento do Posto da Guardinha;
- XIII**— controle da temperatura da geladeira dos Imunobiológicos e controle dos Imunobiológicos;
- XIV**— prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes — graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados (privativo do Enfermeiro);
- XV**— tomar decisões imediatas;
- XVI**— realizar a notificação de doenças compulsória e acidentes por animal peçonhentos;
- XVII**— garantir a continuidade da assistência de enfermagem ao paciente grave, até a sua recepção nos serviços de referência;
- XVIII**— participar e executar programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- XIX**— treinar funcionário admitido no Posto da Guardinha;
- XX**— realizar passagem de plantão, tomando conhecimento de evolução clínica e estado geral dos pacientes em atendimento a fim de garantir a continuidade do atendimento assistencial.
- XXI**— conferir diariamente materiais e instrumentais da unidade, avaliar as datas de validade, estado funcionamento;
- XXII**— zelar pela conservação dos equipamentos e mobiliários do Posto da Guardinha;
- XXIII**— participar da avaliação de desempenho dos funcionários;
- XXIV**— realizar orientações quanto a encaminhamentos e solicitações de exames;
- XXV**— avaliar e notificar ao Departamento de urgência e emergência a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e transporte, esterilização;
- XXVI**— solicitar semanalmente materiais à farmácia Básica do Pronto Atendimento Municipal;
- XXVII**— responsável pela reposição de materiais no Posto da Guardinha e confeccionar as escalas de tarefas diárias do Posto da Guardinha.

(Art.80, suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II - A.4-III SEÇÃO DE APOIO DO BAIRRO DE TERMÓPOLIS

Art. 81— Compete a Seção de Apoio do Bairro de Termópolis:

- I**— coordenar o atendimento do Posto de Termópolis;
- II**— auxiliar na elaboração de protocolos para atendimentos em Zona Rural, planejar e controlar gastos do Posto de Termópolis;
- III**— autorizar e controlar horas extras quando necessário e acompanhar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo e comunicar a chefia imediata quaisquer intercorrências;
- IV**— supervisionar a execução das atividades de enfermagem (privativo do Enfermeiro), de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe;
- V**— realizar orientações quanto a encaminhamentos e solicitações de exames e realizar função específica do Conselho da classe (COREN);
- VI**— notificar aos chefes de setores a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e transporte, esterilização;
- VII**— acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes à área de atuação;
- VIII**— garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito a saúde;
- IX**— classificar o risco (privativo do Enfermeiro) e priorizar as emergências que serão encaminhadas ao Pronto Atendimento Municipal de São Sebastião do Paraíso;
- X**— supervisionar o adequado funcionamento do Posto de Termópolis e controle da temperatura da geladeira dos Imunobiológicos e controle dos Imunobiológicos;
- XI**— prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados (privativo do Enfermeiro);
- XII**— tomar decisões imediatas e realizar a notificação de doenças compulsória e acidentes por animal peçonhentos;
- XIII**— garantir a continuidade da assistência de enfermagem ao paciente grave, até a sua recepção nos serviços de referência;
- XIV**— participar e executar programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- XV**— treinar funcionário admitido no Posto de Termópolis;
- XVI**— realizar passagem de plantão, tomando conhecimento de evolução clínica e estado geral dos pacientes em atendimento a fim de garantir a continuidade do atendimento assistencial.
- XVII**— conferir diariamente materiais e instrumentais da unidade, avaliar as datas de validade, estado funcionamento;
- XVIII**— zelar pela conservação dos equipamentos e mobiliários do Posto da Guardinha;
- XIX**— participar da avaliação de desempenho dos funcionários;
- XX**— realizar orientações quanto a encaminhamentos e solicitações de exames e avaliar e notificar ao Departamento de urgência e emergência a qualidade dos serviços de limpeza, manutenção e transporte, esterilização;
- XXI**— solicitar semanalmente materiais à Farmácia Básica do Pronto Atendimento Municipal;
- XXII**— responsável pela reposição de materiais no Posto de Termópolis e confeccionar as escalas de tarefas diárias do Posto de Termópolis.

(Art.81, suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III GERÊNCIA DE SAÚDE PRIMÁRIA

Art. 82— Compete a Gerência de Saúde Primária coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Saúde Primária, como:

Subseção III

GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Art. 82. Compete a Gerência de Atenção Primária em Saúde coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, como:

(Art. 82, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - desenvolvimento de ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde;
- II** - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;
- III** - garantir o controle dos recursos da atenção básica;
- IV** - viabilizar a manutenção de toda estrutura física, mobiliário e equipamentos das Unidades de Saúde da Família;
- V** - realizar todas as prestações de contas necessárias para a manutenção e expansão dos recursos da Atenção Básica;
- VI** - Gerenciar as informações do SIAB e os indicadores de Saúde.
- VII** - ser a referência municipal para o Canal Minas Saúde
- VIII** - contato com Secretaria Regional de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.
- IX** - apoiar as Divisões da Atenção Primária e monitorar e avaliar as ações realizadas na Atenção Primária.
- X** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de gerente de atenção primária em saúde.

(Inc. X, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-A

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 83 – Compete a Divisão de Apoio Administrativo desenvolver atividades administrativas dentro da Coordenação da Atenção Básica de Saúde, competindo-lhe:

I – acompanhar e coordenar trâmites para abastecimento de materiais de uso contínuo para todas as Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF) e Farmácia Municipal;

Subseção III-A

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 83. Compete a Divisão de Apoio Administrativo desenvolver atividades administrativas junto a estrutura interna e externa que integram a Gerência de Atenção Primária em Saúde, devendo:

I – Acompanhar, controlar e realizar os trâmites necessários para abastecimento de materiais de uso contínuo para todas as Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Divisão de Promoção a Saúde, bem como junto a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária (EMAP) e Farmácias Municipais;

(Art. 83 e Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- II** - acompanhar o controle de distribuição e requisição de insumos diversos e pedidos esporádicos de materiais e serviços para toda a rede de Atenção Básica de Saúde;
- III** – dar apoio operacional na preparação de requisições de processos licitatórios e ser a referência de solicitação de processos de compras e serviços diversos para toda a rede de Atenção Básica de Saúde;
- IV** - intermediar pedidos de manutenção da Atenção Básica de Saúde no setor de Almoxarifado e Manutenção da Saúde;
- V** - acompanhar ações de apoio administrativo no setor de Contabilidade/Convênios da Saúde, como por exemplo, recebimento de notas fiscais, preparação de ofícios, acompanhamento de pedidos não atendidos no prazo habitual e outras situações de apoio que forem necessárias;
- VI** - coordenar e acompanhar o trabalho administrativo relacionado a Recursos Humanos, fechamento do Siab, recursos financeiros do Ministério da Saúde e outros serviços que surgirem relacionados à Atenção Básica de Saúde;
- VII** - coordenar serviços administrativos diversos relacionados à Atenção Básica de Saúde.

SUBSEÇÃO III-B

DIVISÃO DE USF

Art. 84 – Compete a Divisão de USF supervisionar as atividades relacionadas as Unidades de Saúde da Família, como:

- I** – manter atualizado o cadastro dos ACS, dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim;
- II** – assistência básica integral e contínua, organizada à população adscrita, com garantia de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial;
- III** – realizar o planejamento de compras e controle de estoque dos materiais utilizados pelas Unidades de Saúde da Família;
- IV** – Gerenciar o SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica);
- V** – organização do Processo Seletivo;
- VI** – promover a articulação entre Ambulatório e Pronto Atendimento;
- VII** – apoiar os apoios técnicos I e II;
- VIII** – programação e implementação das atividades relacionadas ao Saúde da Família;
- IX** – monitorar e avaliar ações desenvolvidas no território de abrangência;
- X** – coordenar as ações direcionadas as Unidades de saúde da Família.

Subseção III-B

DIVISÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Art. 84. Compete a Divisão de Estratégia Saúde da Família (ESF) supervisionar as atividades relacionadas as Equipes de Saúde da Família (e-SF) e Equipes de Atenção Primária (e-AP) junto as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidades de Saúde da Família (USF's), como:

Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, Jd. Mediterrâneo – Fone: (35)3531-4770 – CEP 37.953-200

email: camarassparaíso@camarassparaíso.mg.gov.br

- I - Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas, especialmente à Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- II - Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- III - Planejar e organizar ações de saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Planejar consumo de materiais e compras anuais;
- V - Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado do serviço de saúde;
- VI - Coordenar e supervisionar as e-SF's e e-AP's nas atividades realizadas nas UBS's e USF's do município;
- VII - Promover capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, atualizações à melhoria contínua dos serviços;
- VIII - Garantir a alocação e distribuição adequadas de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde.
- IX - Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e os resultados das ações e programas sob sua responsabilidade.
- X - Implementar ações de melhoria dos indicadores e resultados;
- XI - Propor ajustes e inovações nas políticas e práticas de saúde, com base nas avaliações realizadas.
- XII - Acompanhar a execução dos recursos vinculados ao serviço de saúde que coordena;
- XIII - Trabalhar para que os indicadores das portarias e resoluções que aportam recursos vinculados sejam atingidos e cumpridos;
- XIV - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XV - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- XVI - Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
- XVII - Articular ações conjuntas que visem a melhoria da saúde da comunidade;
- XVIII - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde;
- XIX - Responder às demandas e reclamações dos cidadãos, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;
- XX - Propor e executar campanhas de saúde pública, como eventos públicos, prevenção de doenças e promoção da saúde.
- XXI - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
- XXII - Elaborar relatórios para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- XXIII - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos do serviço de saúde;
- XXIV - Desenvolver protocolos assistenciais juntamente com a equipe técnica do setor, bem como procedimentos operacionais padrão;
- XXV - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em tempos de epidemias ou pandemias;
- XXVI - Desenvolver e coordenar programas de educação continuada para equipes;
- XXVII - Elaborar programas de educação do usuário de saúde;
- XXVIII - Promover ações de conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- XXIX - Apoiar atividades de pesquisa e inovação na área da saúde pública;
- XXX - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal
- XXXI - Apoiar a Gerência de Atenção Primária em Saúde na coordenação e supervisão das unidades básicas de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXII - Monitorar os serviços prestados nas unidades básicas de saúde, garantindo que as ações de saúde atendam aos critérios de qualidade, eficiência e humanização do SUS;
- XXXIII - Acompanhar e garantir o cumprimento das normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes e regulamentações aplicáveis aos serviços de atenção básica, garantindo a excelência na prestação dos serviços;
- XXXIV - Supervisionar o funcionamento das unidades de saúde, avaliando a qualidade do atendimento prestado, monitorando indicadores de saúde, tempo de espera, resolutividade dos serviços e satisfação dos pacientes;
- XXXV - Monitorar indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, gerando relatórios periódicos para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXVI - Elaborar relatórios sobre os resultados dos serviços prestados, propondo ajustes e melhorias nas estratégias de gestão, sempre que solicitado pela Gerência de Atenção Primária em Saúde;
- XXXVII - Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade da Gerência de Atenção Primária em Saúde;
- XXXVIII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação.

(Art. 84 e Incs. I à XXXVIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-B.1 **SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO I E II**

Art. 85 - Compete as Seções de Apoio Técnico I e II:

- I** – supervisionar o apoio ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- II** - apoio gerencial e técnico aos Enfermeiros das Unidades de Saúde da Família, ficando previsto uma média de oito unidades sob responsabilidade de cada apoiador;
- III** - responsabilidade de supervisão por uma área de abrangência;
- IV** - avaliação do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica);
- V** - gerenciamento de dados das Unidades de Saúde da Família nos sistemas de informação do município (VIVVER Sistemas);
- VI** - participação na montagem de Processos Seletivos e Concursos Públicos realizados pela Coordenação da Atenção Primária;
- VII** - apoio na resolução de situações gerenciais e técnicas referenciadas às Unidades de Saúde da Família de sua área de abrangência, tais como: **a)** planejamento e solicitação de artigos de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de escritório, limpeza

e impressos; **b)** protocolos para almoxarifado; **c)** transferência de patrimônio; **d)** situações de intersectoriedade; **e)** acompanhamento de grupos para cadastrados; **f)** organização de fluxos da unidade; **g)** suporte técnico;

VIII - acompanhamento do fluxo dos programas como: Sisprenatal, Hiperdia, acompanhamento de crianças de baixo peso, SISMAMA, SISCOLO, dados de internação por AVC (acidente vascular cerebral) e pneumonia no município;

IX - acompanhamento E execução do treinamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e agentes comunitários de saúde recém-contratados;

X - reuniões de colegiado a fim de gerar um apoio mais próximo aos Coordenadores das ESF (Equipe de Saúde da Família), propiciando uma avaliação crítica do processo de trabalho em si;

XI - apoio na criação de fluxos para APS (Atenção Primária à Saúde), com geração de protocolos, roteiros e check-list, de trabalho ou de atendimentos programáticos;

XII - auxiliar a execução de diagnósticos operacionais e estruturais das Unidades de Saúde da Família, além de auxiliar em regulamentações internas;

XIII - realização de visitas domiciliares, quando de necessidade da Coordenação;

XIV - atendimento ao público quando solicitado pela Coordenação ou quando os agentes administrativos necessitarem de apoio nesta função.

Subseção II-C

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICA E/OU CLÍNICA

Art. 85-A. Compete a Seção de Responsabilidades Técnica e Clínica:

I – coordenar as atividades médicas realizadas junto as equipes de saúde da família e equipes de atenção primária nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidades de Saúde da Família (USF's) e supervisionar a execução das atividades de assistência médica das respectivas unidades de saúde;

II - Elaborar e revisar o Regimento Interno do corpo clínico junto as unidades de saúde;

III - zelar para o cumprimento dos postulados éticos da profissão médica e informar ao Conselho de Classe quanto às faltas éticas;

IV - orientar médicos admitidos nas unidades de saúde quanto as normas e rotinas, elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios referentes à área médica;

V - participar de atividades administrativas, de controle e apoio referentes à área de atuação, planejar e coordenar atividades de treinamentos e educação permanente, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de treinar os médicos;

VI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com demais departamentos da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares;

VII – ter conhecimentos da legislação e normas do SUS quanto a Atenção Primária;

VIII – realizar atribuições compatíveis com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e representar o corpo clínico nas instâncias administrativas;

IX – convocar reuniões e/ou assembleias e executar as decisões tomadas;

X - solicitar ao Departamento de Controle e Avaliação o cadastramento e atualização dos médicos lotados nas Unidades de Saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

(Art.85-A e Incs., acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-C

DIVISÃO DE NASF

Art. 86 – Compete a Divisão de NASF:

I – Coordenar, supervisionar e participar do planejamento e execução de todas as ações do Nasf no município;

II – acompanhar, supervisionar e Gerenciar todo o fluxo de atendimentos do Nasf;

III – acompanhar e supervisionar o agendamento, o atendimento e a qualidade da prestação de serviços do Nasf;

IV – efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da área em consonância com a programação geral da Atenção Básica;

V – efetuar o gerenciamento de recursos humanos;

VI – promover a administração de materiais e patrimônio da área, conforme a orientação e normas do departamento de serviços internos;

VII – elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas e gráficos com informações da área, subsidiando o diretor nas tomadas de decisões;

VIII – acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes ao setor do Nasf;

IX – analisar espaço físico e adequar salas para atendimentos;

X – coordenar a equipe trabalhando interação, motivação, harmonização e análise de resultados

XI – propor soluções contínuas para otimizar os atendimentos do Nasf;

XII – agir com responsabilidade nas intercorrências da área;

XIII – promover a integração e interação com outros departamentos, serviços e programas;

XIV – promover reuniões regulares com a equipe para discussão de análise de casos, diretrizes e soluções pertinentes ao setor e articular parcerias;

XV – acompanhar a elaboração e realização do processo seletivo da respectiva área de atuação

XVI – organizar e controlar, em articulação com o Gerência de Recursos Humanos, o controle e registro de funcionários, destacando-se pontualidade e assiduidade, elaboração e cumprimento de escalas de férias;

XVII – orientar os servidores para apuração de todos os procedimentos executados – no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS;

XVIII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIX – participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos de programas de ações básicas de saúde pública.

Subseção III-D
DIVISÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EMAP).

Art. 86. Compete a Divisão da EMAP:

- I - Coordenar, supervisionar e participar do planejamento e execução de todas as ações do EMAP no município;
- II - acompanhar, supervisionar e Gerenciar todo o fluxo de atendimentos da EMAP;
- III - acompanhar e supervisionar o agendamento, o atendimento e a qualidade da prestação de serviços da EMAP;
- IV - efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da área em consonância com a programação geral da Atenção Básica;
- V - efetuar o gerenciamento de recursos humanos;
- VI - promover a administração de materiais e patrimônio da área;
- VII - elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas e gráficos com informações da área, subsidiando o a gestão nas tomadas de decisões;
- VIII - acompanhar leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes a EMAP;
- IX - coordenar a equipe trabalhando interação, motivação, harmonização e análise de resultados;
- X - propor soluções contínuas para otimizar os atendimentos da EMAP;
- XI - agir com responsabilidade nas intercorrências da área;
- XII - promover a integração e interação com outros departamentos, serviços e programas;
- XIII - promover reuniões regulares com a equipe para discussão de análise de casos, diretrizes e soluções pertinentes ao setor e articular parcerias;
- XIV - organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, o controle de folha de ponto e registro de funcionários, destacando-se pontualidade e assiduidade, elaboração e cumprimento de escalas de férias;
- XV - orientar os servidores para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeitos de faturamento junto ao SUS;
- XVI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XIX - participar das equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos de programas de ações básicas de saúde pública.
- XX - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação da respectiva unidade de atendimento em saúde.

(Art. 86 e Incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-C.1
SEÇÃO CIDADE VIVA

Art. 87—Compete a Seção Cidade Viva:

- ~~I—coordenar o projeto do setor de Hidroginástica;~~
- ~~II—coordenar o projeto setor de Hidroterapia;~~
- ~~III—coordenar o projeto do setor de Tai Chi Chuan;~~
- ~~IV—coordenar as ações de recuperação;~~
- ~~V—planejar e controlar gastos do setor;~~
- ~~VI—coordenar os servidores lotados na área (planejar férias, escalas, contratação e avaliação de desempenho, autorizar horas extras quando necessário, realizar o fechamento e entrega de folha de pagamento);~~
- ~~VII—participar do processo de licitação de compras de materiais e equipamentos;~~
- ~~VIII—acompanhar todo fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;~~
- ~~IX—organizar processo seletivo quando necessário;~~
- ~~X—acompanhar e organizar a implantação e execução de novos projetos inerentes à área.~~

Subseção III-E
DIVISÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE

Art. 87. Compete a Divisão de Promoção a Saúde, em especial:

- I – Coordenar os projetos de hidroginástica, hidroterapia, vida Ativa, entre outros que venham a ser implantados junto a Gerência de Atenção Primária em Saúde;
- II - Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas;
- III - Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- IV - Planejar e organizar ações de saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Planejar consumo de materiais e compras anuais;
- VI - Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado do serviço de saúde;
- VII - Coordenar e supervisionar Equipes de Promoção à Saúde;
- VIII - Promover capacitações e treinamentos para os servidores da saúde, atualizações à melhoria contínua dos serviços;
- IX – Garantir a alocação e distribuição adequadas de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde.
- X - Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e os resultados das ações e programas sob sua responsabilidade.
- XI - Implementar ações de melhoria dos indicadores e resultados;
- XII - Propor ajustes e inovações nas políticas e práticas de saúde, com base nas avaliações realizadas.
- XIII - Acompanhar a execução dos recursos vinculados ao serviço de saúde que coordena;
- XIV - Trabalhar para que os indicadores das portarias e resoluções que aportam recursos vinculados sejam atingidos e cumpridos;
- XV - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XVI - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;

- XVII - Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
XVIII - Articular ações conjuntas que visem a melhoria da saúde da comunidade;
XIX - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde;
XX - Responder às demandas e reclamações dos cidadãos, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;
XXI - Propor e executar campanhas de saúde pública, como eventos públicos, prevenção de doenças e promoção da saúde.
XXII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos setores da saúde;
XXIII - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
XXIV - Garantir a correta manutenção e uso das instalações, equipamentos e insumos do serviço de saúde;
XXV - Garantir a aplicação de protocolos instituídos e adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em tempos de epidemias ou pandemias;
XXVI - Elaborar programas de educação do usuário de saúde;
XXVII - Promover ações de conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
XXVIII - Apoiar atividades de pesquisa e inovação na área da saúde pública;
XXVIII - Acolher alunos de programas de residência, bem como estagiários de graduação de instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal;
XXIX - Apoiar a Gerência de Atenção Primária em Saúde na coordenação e supervisão da promoção à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
XXX - Supervisionar as atividades realizadas pelas Equipes de Promoção à Saúde, avaliando a qualidade do atendimento prestado, monitorando indicadores de saúde, tempo de espera, resolutividade dos serviços e satisfação dos pacientes;
XXXI - Estabelecer parcerias com outros setores da administração pública (Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer) e organizações da sociedade civil;
XXXII - Contribuir na execução de campanhas de conscientização e prevenção de doenças crônicas e promoção de hábitos saudáveis;
XXXIII - Engajar a população em iniciativas de promoção à saúde, incentivando a participação em eventos e atividades comunitárias;
XXXIV - Implementar programas específicos para o combate ao sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outras condições de risco;
XXXV - Monitorar indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados, gerando relatórios periódicos para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
XXXVI - Acompanhar os indicadores de saúde relacionados à promoção de saúde, como redução de doenças preveníveis e aumento da adesão a práticas saudáveis;
XXXVII - Elaborar relatórios de desempenho e avaliar o impacto das ações adotadas, propondo ajustes e melhorias nas estratégias de gestão e encaminhar à Gerência de Atenção Primária em Saúde e Gestores Municipais;
XXXVIII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas no cargo de coordenador de promoção à saúde.

(Art. 87 e Incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-D

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

Art. 88 – Compete a Divisão de Odontologia coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento odontológico, como:

Subseção III-F

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

Art. 88. Compete a Divisão de Odontologia coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento odontológico, como:

(Art. 88, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - programação e implementação das atividades, com a priorização de solução dos problemas de saúde mais frequentes, considerando a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea;
II - desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;
III - desenvolvimento de ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças e danos evitáveis;
IV - implementação das diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento;
V - apoio a estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;
VI - definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde Bucal;
VII - estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde Bucal.
VIII - elaborar o plano de inclusão/implementação de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família no Município;
IX - monitorar e avaliar ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família) e seu impacto em parceria com os setores afins;
X - identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal na Estratégia Saúde da Família;
XI - estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;
XII - sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
XIII - acompanhar junto com a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

- XIV** - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;
- XV** - articular com o Gestor Municipal de Saúde os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;
- XVI** - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.
- XVII** - organizar, coordenar e orientar os profissionais especialistas, técnicos e auxiliares em questões administrativas e de execução de atividades;
- XVIII** - controlar fluxo de demanda para as áreas afins e cumprimento das metas estipuladas pelo Governo Federal;
- XIX** - controlar entrada e saída de materiais de consumo assim como a manutenção dos recursos físicos (conserto de equipamentos);
- XX** - garantir efetividade do sistema de referência e contra-referência de pacientes entre a rede básica e secundária;
- XXI** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação, incluindo a coordenação e supervisão dos serviços realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e previstas nas atribuições do cargo de coordenação de saúde bucal.
(Inc. XXI, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-E
DIVISÃO DE FARMÁCIA

Art. 89 – Compete a Divisão de Farmácia coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento da Farmácia Municipal, como:

Subseção III-G
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 89. Compete a Divisão de Assistência Farmacêutica coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento das Farmácias Municipais, como:
(Art. 89, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - apoiar as ações de saúde promovendo o acesso da população aos medicamentos e seu uso racional;
- II** - envolver o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, o estoque, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos;
- III** - acompanhar e avaliar a utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos;
- IV** - elaborar planejamento de compras;
- V** - participar no processo licitatório;
- VI** - montar e distribuir medicamentos (injetáveis) e materiais médico-hospitalares às USF's, Pronto Atendimento, Ambulatório, Asilo, APAE e outras entidades.
- VII** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação de assistência farmacêutica.
(Inc. VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO IV
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 90 – Compete a Gerência Administrativa e Financeira:

Subseção IV
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 90. Compete a Gerência Administrativa e Financeira a coordenação e supervisão direta das divisões internas administrativo-financeiro, contábil e convênios, compras e recursos humanos da saúde, e o gerenciamento das atividades das divisões externas de Almoxarifado e Manutenção da Saúde, e Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se as seguintes atribuições:
(Art. 90, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - acompanhar e orientar contratação, demissões e efetivações de servidores;
- II** - acompanhar e auxiliar no planejamento de treinamentos de servidores;
- III** - fornecer informações e realizar estudos financeiros para solicitação de criação de cargos da área da Saúde;
- IV** - acompanhar contratações e processos licitatórios e promover gestão de contratos de prestação de serviços e materiais;
- V** - orientar a aquisição de materiais e serviços esporádicos;
- VI** - acompanhamento de convênios estaduais e federais, abordando a firmação, aplicação de recursos financeiros e prestações de contas;
- VII** - preparação e execução do Orçamento e controle de gastos por área;
- VIII** - gestão financeira de recursos vinculados e comunicação interna e externa;
- IX** - serviços de manutenção, incluindo reparos e abastecimentos dos setores com materiais necessários ao atendimento;
- X** - buscar aprimorar seus conhecimentos participando de cursos e capacitações sempre que houver oportunidade;
- ~~**XI** - fazer contatos com coordenadores de outros setores da Secretaria de Saúde e Ação Social, Gerência de Compras e Licitações, Recursos Humanos, Contabilidade, Assessoria de Controle Interno e demais repartições da Prefeitura Municipal, quando se tratar de procedimentos administrativos.~~
- XI** - fazer contatos com coordenadores de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Compras e Licitações, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Contabilidade, Assessoria de Controle Interno e demais repartições da Prefeitura Municipal, quando se tratar de procedimentos administrativos;
(Inc. XI, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).
- XII** - participar com a Equipe de planejamentos de atividades e ações da Saúde;
- XIII** - fornecer informações gerenciais ao Diretor e Secretário de Saúde;

XIV - esclarecer dúvidas, fazer contato e participar de reuniões, quando houver solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso;

~~**XV** - auxiliar na preparação do SIOPS e realizar prestações de contas trimestrais ao Conselho Municipal de Saúde;~~

XV - auxiliar na preparação e envio ao Ministério da Saúde dos relatórios do SIOPS e participar das prestações de contas quadrimestrais à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

(Inc. XV, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

XVI - participar, quando solicitado, de audiências públicas e fornecer informações financeiras relacionadas à transparência pública;

~~**XVII** - participar de comissões, quando solicitado pelo Prefeito, ou Secretário de Saúde e Ação Social, ou Diretor de Saúde.~~

XVII - participar de comissões, quando solicitado pelo Prefeito, ou Secretário de Saúde, ou Diretor de Saúde;

(Inc. XVII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO IV-A

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 91 - Compete a Divisão Administrativa Financeira:

- I. assessorar diretamente o Diretor nos assuntos compreendidos na área de competência da Diretoria;
- II. promover a articulação do Diretor com órgãos e entidades públicas e privadas;
- III. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Diretoria e dos Departamentos a ela vinculadas;
- IV. assessorar o supervisor imediato a viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Diretoria;
- V. promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Diretoria;
- VI. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Superior;
- VII. celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Superior, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- VIII. constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalho;
- IX. promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. representar o Diretor, quando por este designado;
- XI. coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Diretor e ou Secretário de Saúde;
- XIII. representar ou fazer representar a Diretoria em colegiado dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- XIV. propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- XV. promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- XVI. planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- XVII. reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos sob sua responsabilidade;
- XVIII. assistir o Diretor no despacho do expediente;
- XIX. auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição e transmitir aos órgãos e entidades da Diretoria as determinações, ordens e instruções;
- XX. fiscalizar o cumprimento dos termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria;
- XXI. assistir o Diretor na elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal de saúde;
- XXII. desenvolver atividades de apoio em Recursos Humanos para a Saúde;
- XXIII. fechamento do ponto dos funcionários;
- XXIV. preparação de documentos a serem enviados ao Recursos Humanos, bem como atestados, avisos de férias, documentos pessoais para contratação, advertências, solicitação de crachás para funcionários novos;
- XXV. organização de arquivo de pessoal;
- XXVI. recebimento e distribuição de holerites;
- XXVII. fazer o elo entre os servidores e o Recursos Humanos;
- XXVIII. acompanhar pagamentos de rescisões;
- XXIX. fornecer informações gerenciais ao Departamento Administrativo, quando solicitado;
- XXX. acompanhar as informações de dotações orçamentárias para contratações e efetivações;
- XXXI. buscar aprimorar seus conhecimentos participando de cursos e capacitações sempre que houver oportunidade.
- XXXII. apoiar processo seletivo e efetivação de servidores;
- XXXIII. desenvolver atividades de apoio em requisição de materiais e serviços para a Saúde;
- XXXIV. acompanhar e supervisionar as RIMS elaboradas nos setores da Saúde, autorizando no sistema, encaminhando à Gerência de Compras e Licitações, e se necessário fornecer informações ao Controle Interno e Fiscalização Municipal, para que haja liberação no sistema;
- XXXV. acompanhar a efetivação da RIMS até a geração de Ordem de Fornecimento pela Gerência de Compras e Licitações;
- XXXVI. encaminhar às pessoas responsáveis para o encaminhamento das ordens de fornecimento designadas pelo Departamento Administrativo e monitorar o recebimento das mercadorias e serviços nos prazos legais;
- XXXVII. elaborar pedido de notificações às empresas, quando necessário pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;
- XXXVIII. preparar e encaminhar pedidos de processos licitatórios e realizar planejamento e controle de compras de materiais e serviços;
- XXXIX. realizar os trâmites necessários junto aos serviços internos no caso de empecilhos nos processos de compra;

- XL. desenvolver junto aos coordenadores de setor quantidades e descritivos de materiais para compra direta ou licitação;
- XLI. realizar cotações de preços de materiais e serviços, sempre que necessário;
- XLII. acompanhar os processos licitatórios da saúde, controlando quantitativos e saldos, informando previamente ao Departamento Administrativo sobre necessidade de aditivos, prorrogações e preparação de novos processos licitatórios;
- XLIII. realizar contato direto com fornecedores, sempre que necessário;
- XLIV. realizar cadastro de fornecedores junto ao sistema quando interesse dos mesmos;
- XLV. deslocar-se fora do município quando necessário para buscar materiais adquiridos;
- XLVI. receber e conferir nota fiscal de serviços, quando necessário;
- XLVII. organizar o arquivo pertinente às suas atividades;
- XLVIII. orientar sobre o controle de estoque e requisição de materiais de escritório, limpeza e gêneros alimentícios;
- XLIX. inteirar-se sobre leis, portarias, resoluções e decretos pertinentes ao departamento de compras e normatizações internas do município;
- L. elaborar planilhas estatísticas de controle e melhor acompanhamento de compras;
- LI. buscar aprimorar seus conhecimentos participando de cursos e capacitações sempre que houver oportunidade.

SUBSEÇÃO IV-B

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

Art. 92 - Compete a Divisão Contabilidade e Convênios:

- I** - desenvolver atividades de apoio em Contabilidade para a Saúde e preparar empenhos;
- II** - receber notas fiscais de serviços contínuos e faturas e colher assinaturas necessárias em empenhos e notas fiscais;
- III** - direcionar e acompanhar pagamento e auxiliar no controle de cotas financeiras;
- IV** - preparar relatórios de Despesas para o Departamento Administrativo, quando solicitado;
- V** - acompanhar o controle de contratos e empenhos estimativos ou globais;
- VI** - acompanhar as despesas contínuas tendo sempre disponível relatório de gastos com contas de consumo (energia elétrica, água, telefones);
- VII** - acompanhar execução do Orçamento, advertindo com antecedência sobre saldos de dotações orçamentárias insuficientes;
- VIII** - prestar informações junto aos coordenadores da Saúde e aos prestadores de serviços e ou fornecedores a respeito de pagamentos;
- IX** - manter contatos com a Tesouraria, Contabilidade, Gerência de Compras e Licitações e Controle Interno, sempre que necessário;
- X** - participar de reuniões direcionadas a decisões operacionais da Contabilidade;
- XI** - zelar para que nada impeça que a data contábil e os pagamentos estejam sempre em dia;
- XII** - conhecer os convênios estaduais e federais, controlando o empenhamento por fontes de pagamento corretas;
- XIII** - buscar aprimorar seus conhecimentos participando de cursos e capacitações sempre que houver oportunidade;
- XIV** - ser o responsável pela liquidação das despesas da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- XV** - verificar a correta aplicação de recursos públicos, considerando processos e contratos; dotações orçamentárias; valores devidos; preenchimento das notas fiscais; faturas ou recibos que comprovem as despesas; recebimentos e entradas no almoxarifados e outros itens que forem orientados pela Assessoria de Controle Interno da Prefeitura;
- XVI** - realizar conferência analítica por amostragem dos documentos verificados, considerando verificações in loco e analisando documentos que não acompanham os empenhos, mas ficam em posse dos setores da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- XVII** - elaborar e enviar orientações aos servidores responsáveis por funções relacionadas à execução das despesas;
- XVIII** - preparar relatórios das irregularidades apontadas durante a avaliação das notas de empenhos;
- XIX** - organizar, controlar, e acompanhar a liberação dos documentos para a aquisição e pagamento de bens e serviços demandados pelos setores da Secretaria de Saúde e Ação Social, observado as várias modalidades de aquisições previstas em lei;
- XX** - acompanhar a exigência de certidões de regularidade tributária e funcional de todos os fornecedores junto aos processos de contratação de bens ou serviços, bem como promover o registro e arquivamento destes documentos;
- XXI** - participar de comissões de averiguações e acompanhamentos designadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- XXII** - realizar controle preventivo nos atos da Administração Municipal, dentro da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- XXIII** - acompanhar e fiscalizar execuções contratuais e realizar outras atividades relacionadas ao controle interno.

SUBSEÇÃO IV-C

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO

Art. 93 - Compete a Divisão de Manutenção e Almoxarifado:

Subseção IV-C

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO

Art. 93. Compete a Divisão de Manutenção e Almoxarifado: (Art. 93, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - desenvolver atividades de apoio administrativo de serviços de manutenção e almoxarifado saúde;
- II** - responsabilizar-se pelos trâmites necessários ao abastecimento de materiais de uso contínuo, como materiais de limpeza; escritório e gêneros alimentícios;
- III** - monitorar e controlar o gasto desses materiais por área;
- IV** - manter estoque emergencial de segurança;
- V** - responsabilizar-se pelo recebimento de materiais e notas fiscais e registrar entrada e saída de mercadorias;

- VI** - fornecer ao Departamento Administrativo, relatórios gerenciais de consumo por área e coordenar a equipe de materiais;
- VII** - receber e conferir nota fiscal juntamente com materiais entregues, inclusive fora do horário de trabalho, se necessário;
- VIII** - realizar levantamento das necessidades de manutenção, estabelecer prioridades no atendimento, junto ao Diretor de Saúde e Ação Social;
- IX** - atender e informar os coordenadores sobre o atendimento das solicitações de manutenção encaminhadas;
- X** - coordenar a operacionalização da manutenção pelos artífices de obras;
- XI** - encaminhar para manutenção externa terceirizada, quando necessário, acompanhando se o serviço atende os padrões de qualidade necessários;
- XII** - acompanhar as entregas de imóveis, quando houver rescisões contratuais, realizando os reparos e reformas necessários;
- XIII** - controlar a demanda de reposição de estoque emergencial de segurança pelos setores que utilizaram a manutenção;
- XIV** - coordenar a equipe de manutenção;
- XV** - buscar aprimorar seus conhecimentos participando de cursos e capacitações sempre que houver oportunidade.
- XVI** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação do almoxarifado e manutenção;

(Inc. XVI, acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção IV-D

DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Art. 93-A. Compete a Divisão Transporte Sanitário a coordenação e supervisão das atividades operacionais e administrativas do setor, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pela otimização e uso eficientes dos veículos e recursos financeiros aplicados:

- I - Elaborar, implementar e supervisionar planos de trabalho e projetos relacionados às políticas públicas estabelecidas;
- II - Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão;
- III - Planejar consumo de materiais e compras anuais;
- IV - Coordenar e supervisionar a equipe de motoristas do transporte da saúde;
- V - Promover capacitações e treinamentos para motoristas, atualizações à melhoria contínua dos serviços;
- VI - Garantir a alocação e distribuição adequadas de recursos humanos para realização dos serviços;
- VII - Implementar ações de melhoria dos indicadores e resultados;
- VIII - Propor ajustes e inovações nos controles com base nas avaliações realizadas;
- IX - Acompanhar a execução dos recursos orçamentários, inclusive vinculados destinados ao setor de transporte sanitário;
- X - Trabalhar para que os indicadores das portarias e resoluções que aportam recursos vinculados sejam atingidos e cumpridos;
- XI - Trabalhar para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando economicidade para o ente público;
- XII - Promover a integração da Rede de Atenção à Saúde;
- XIII - Trabalhar em equipe com as demais coordenações sempre que necessário;
- XIV - Articular ações conjuntas que visem a melhorias;
- XV - Garantir a acessibilidade e a qualidade dos serviços realizados;
- XVI - Responder às demandas e reclamações dos cidadãos, assegurando a resolução de problemas e a melhoria contínua;
- XVII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de transporte;
- XVIII - Elaborar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar as decisões de gestão municipal e cumprimento das normativas;
- XIX - Garantir a correta manutenção dos veículos, instalações, e equipamentos do setor de transporte;
- XX - Desenvolver procedimentos operacionais padrão;
- XXI - Garantir a aplicação de protocolos e normativas instituídas e adotadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e da Prefeitura Municipal quanto aos demais setores de transporte.
- XXII - Desenvolver e coordenar programas de educação continuada para os motoristas, promover treinamentos e atualizações, especialmente sobre legislação de trânsito, segurança no transporte de pacientes e primeiros socorros;
- XXIII - Apoiar a Gerência Administrativa e Financeira de Saúde na coordenação e supervisão dos serviços de transporte sanitário;
- XXIV - Monitorar os serviços prestados, garantindo que as ações atendam aos critérios de qualidade, eficiência e otimização de recursos;
- XXV - Acompanhar e garantir o cumprimento das normas técnicas, diretrizes e regulamentações aplicáveis aos serviços realizados, garantindo a excelência na prestação dos serviços;
- XXVI - Supervisionar o funcionamento do serviço, avaliando a qualidade do atendimento prestado, monitorando indicadores, tempo de espera, resolatividade dos serviços e satisfação junto aos pacientes e demais setores da saúde;
- XXVII - Monitorar indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados, gerando relatórios periódicos para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVIII - Controlar o uso adequado de veículos, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento;
- XXIX - Elaborar escalas de motoristas e definir rotas otimizadas para transporte de pacientes, especialmente em casos de Tratamentos Fora de Domicílio - TFD ou deslocamentos recorrentes;
- XXX - Priorizar demandas urgentes, como transporte para emergências ou tratamentos específicos;
- XXXI - Garantir que os motoristas sigam as normas de segurança e saúde durante o transporte;
- XXXII - Supervisionar o preenchimento dos diários de bordo dos veículos pelos motoristas;
- XXXIII - Supervisionar os trajetos e rotas utilizados no transporte de pacientes;
- XXXIV - Implementar e acompanhar protocolos de biossegurança, especialmente em casos de transporte de pacientes com doenças infecciosas;

XXXV - Supervisionar o cumprimento das normas de higiene e segurança nos veículos utilizados;
XXXVI - Monitorar as manutenções preventivas e corretivas da frota;
XXXVII - Controlar documentos de veículos (licenciamento, seguros, revisões) e motoristas (habilitações e treinamentos);
XXXVIII - Atender e orientar pacientes e familiares sobre os serviços de transporte oferecidos.
XXXIX - Colaborar com unidades de saúde e hospitais para organizar os horários e fluxos de transporte;
XL - Garantir que as necessidades de transporte sanitário sejam comunicadas e atendidas;
XLI - Monitorar e avaliar a eficiência do transporte sanitário com base em indicadores, como tempo de resposta, cumprimento de rotas e satisfação dos usuários;
XLII - Planejar, coordenar e supervisionar os recursos utilizados no transporte, como combustível, peças e outros insumos;
XLIII - Garantir a rastreabilidade e o controle de estoque dos materiais e insumos, evitando desperdícios e perdas;
XLIV - Monitorar a qualidade dos materiais e insumos recebidos;
XLV - Monitorar estoques, garantindo o abastecimento continuado para todos os setores da secretaria de saúde;
XLVI - Elaborar relatórios e prestar contas sobre o uso da frota e os custos operacionais, propondo ajustes e melhorias nas estratégias de gestão, sempre que solicitado pela Gerência Administrativo Financeiro;
XLVII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenação do transporte sanitário.

(Art.93-A, Incs. I à XLVII, acrescentados pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 94—Compete a Gerência de Vigilância em Saúde Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde, como:

Subseção V

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 94. Compete a Gerência de Vigilância em Saúde Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde, como:
(Art.94, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I - coordenação técnica, planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, que é composto por: Setor de Vigilância Sanitária; Setor de Vigilância Epidemiológica; Setor de Controle de Zoonoses; Setor de Imunização; Setor de Estatística e Setor Infectologia;

II - coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

III - apoiar a elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Municipal de Saúde, as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;

IV - coordenar ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;

V - apoiar a promoção da integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;

VI - coordenar a emissão de pareceres, elaboração de normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

VII - participar junto com a Diretoria Municipal de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos;

VIII - coordenar o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

IX - coordenar e supervisionar os sistemas de informação, os aplicativos e as bases de dados utilizados na vigilância em saúde;

X - assessorar, desenvolver e/ou implementar políticas e ações de comunicação visando a promoção em saúde;

XI - participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância e avaliá-los em consonância com as diretrizes da Diretoria Municipal de Saúde;

XII - acompanhar a elaboração e realização de concurso público e processo seletivo;

XIII - responsável pelo fechamento de folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização da mesma;

XIV - coordenar o combate as possíveis epidemias em nosso município;

XV - colaboração e participação em projetos de construção ou reforma das áreas compostas pelo Vigilância em Saúde;

XVI - colaboração e participação em programas e atividades de educação em saúde, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

XVII - fazer reuniões quinzenais ou mensais e sempre que necessário com sua equipe de trabalho.

XVIII - apresentar planejamento anual de todo os setores de sua área de abrangência;

XIX - solicitar, acompanhar todo o processo de compras e licitações, conferindo materiais e equipamentos específicos, conferir estes e prestar conta mensal dos recursos utilizados;

XX - controle de escala de serviços dos setores e autorizações de horas extras se necessário;

XXI - promover integração dos setores para melhor qualidade na resolução de problemas internos e da população em geral;

XXII—executar outras atribuições afins;

XXII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de gerente de vigilância em saúde.
(Inc. XXII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-A DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO

Art. 95 – Compete a Divisão de Imunização supervisionar as atividades relacionadas à Imunização, como:

Art. 95. Compete a Divisão de Imunização supervisionar as atividades relacionadas à Imunização, como:

(Art.95, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de imunização no município;
- II** - programação de Campanhas Nacionais e Programação de Vacinas de Rotina;
- III** - planejar programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde sob sua responsabilidade, particularmente nos programas de educação continuado;
- IV** - colaboração e participação em programas e atividades de imunização, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- V** - visita e supervisão freqüentes as salas de vacinação, ao Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Santa Casa;
- VI** - armazenamento e distribuição de vacinas e soros nas respectivas salas e unidades de saúde;
- VII** - participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Vigilância em Saúde;
- VIII** - participação em projetos de construção ou reforma de sua área de abrangência;
- IX** - alimentação do Programa Nacional Imunização (PNI) e Sistema de Informação de Avaliação do Programa de Imunização (SIS-API);
- X** - gerenciamento de recursos humanos e fechamento do ponto, supervisionar a freqüência do funcionário;
- XI** - planejamento e controle de gasto da área, acompanhamento de todo o fluxo de atendimento;
- XII** - confecção e controle da escala de serviço e escala de férias, escala de distribuição de tarefas e escala de folgas;
- XIII** - planejamento de consumo de insumos, materiais de escritório, limpeza e gênero alimentício;
- XIV** - elaborar normas e rotinas do serviço, elaborar procedimentos operacionais padrão (POPs) do serviço e fiscalizar limpeza e a ordem das salas de vacina;
- XV** - promover integração e parcerias com outros departamentos, serviços e programas;
- XVI** - solicitação de imunobiológicos junto a SRS (Superintendência Regional de Saúde);
- XVII** - campanhas educativas e divulgação da importância da Vacinação para toda a população;
- XVIII** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenador da divisão de imunização.

(Inc. XVIII, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-B DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 96 - Compete a Divisão de Vigilância Sanitária implementar, assessorar, monitorar e avaliar as ações da vigilância sanitária e ainda:

- I** - coordenar, acompanhar, avaliar e assessorar a equipe da vigilância sanitária;
- II** - executar, em caráter complementar, ações de inspeção em serviços de saúde, quando for de sua competência;
- III** - promover ações para redução dos fatores de riscos relacionados aos agravos da saúde;
- IV** - instaurar, coordenar e monitorar os procedimentos administrativos relacionados à Vigilância Sanitária;
- V** - articular-se com as Gerências Regionais de Saúde, com vistas a capacitação da equipe melhorando a qualidade;
- VI** - articular-se às ações e aos programas, desenvolvidos pelo SUS, destinados aos grupos vulneráveis de nossa sociedade, em virtude da necessidade de ações de promoção e proteção à saúde;
- VII** - articular-se permanentemente entre as ações de Vigilância Sanitária e os demais serviços e ações de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, garantindo a transversalidade nos diversos níveis de atenção à saúde;
- VIII** - planejamento, organização, coordenação, execução, avaliação das ações de promoção e proteção à saúde da comunidade;
- IX** - planejamento e escala das ações direcionadas à Vigilância Sanitária;
- X** - análise e parecer dos Laudos e relatórios relacionados às inspeções;
- XI** - conferência total do boletim mensal de apuração e controle de pontos relacionados à produtividade;
- XII** - planejar e participar da programação anual da pactuação das ações de Vigilância Sanitária;
- XIII** - participar da pactuação junto ao Estado de monitoramento da qualidade de medicamentos, cosméticos e alimentos;
- XIV** - interação com outros setores e/ou pessoas, contribuindo para relações interpessoais, sendo um elemento facilitador para o desenvolvimento do trabalho em equipe;
- XV** - aplicar e fazer cumprir as legislações sanitárias federal, estadual e/ou municipal vigentes;
- XVI** – exercer a aferição e conferência da produtividade fiscal dos Fiscais de Vigilância Sanitária e posterior remessa para o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura;
- XVII** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo do Coordenador de vigilância sanitária.

(Inc. XVII, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-C DIVISÃO DE INFECTOLOGIA

Art. 97 – Compete a Divisão de Infectologia:

- I** – orientar na elaboração de programas, projetos de prevenção, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos do departamento de Infectologia;

- II – participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho da Infectologia;
- III – acompanhar a execução orçamentária de recursos destinados aos programas da Infectologia;
- IV – organizar o fluxo de exames de CD4 e Carga Viral;
- V – assessorar o profissional na solicitação de medicamentos para o programa do departamento de Infectologia;
- VI – assessorar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- VII – elaborar o planejamento das ações do departamento de Infectologia;
- VIII – elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas e gráficos em geral, informações subsidiando o Diretor nas tomadas de decisões;
- IX – estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- X – organizar e subsidiar outros profissionais na alimentação das informações no sistema informatizado;
- XI – acompanhar, lei, portarias, resoluções e decretos pertinentes ao departamento de Infectologia;
- XII – orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- XIII – orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- XIV – responsável pelo fechamento da folha de ponto de seu departamento;
- XV – planejar, digitar e fazer fechamento semestral e anual do Plano de Ações e Meta (PAM);
- XVI – elaborar fluxo de atendimento, normas e rotina e coordenar os recursos humanos e fechamento de ponto;
- XVII – planejar o controle de gastos nas áreas e orientar funcionários da limpeza quanto a normas e rotinas do setor;
- XVIII – planejar programas de treinamento e aprimoramento para os demais setores da saúde e planejar e orientar a execução das ações de prevenção.

(Art.97 e Incisos, suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-D

Subseção V-C

(redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 98 - Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à vigilância Epidemiológica, como:

- I - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de sua área, como participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
 - II - supervisionar a área da sua responsabilidade;
 - III - planejamento e controle de gastos da área;
 - IV - gerenciamento de Recursos Humanos e Fechamento do ponto (avaliar livro de ponto), supervisionar a frequência do funcionário;
 - V - participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
 - VI - planejamento de consumo de materiais de escritório, limpeza e gêneros alimentícios;
 - VII - cooperar com a coordenadoria de Vigilância em Saúde, nos desempenhos de suas funções;
 - VIII - elaborar normas e rotinas do serviço;
 - IX - elaborar procedimentos operacionais padrão (POPs) do setor;
 - X - colaborar com os responsáveis das diversas áreas de saúde, na resolução dos problemas encontrados;
 - XI – responsabilizar-se pelas intercorrências da área;
 - XII - promover integração com outros departamentos, serviços e programas;
 - XIII - responsável pela notificação e investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas a elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes e adoecimentos, traçando ações de combates e evitando epidemias;
 - XIV – responsabilizar-se pela geração de dados epidemiológicos e preenchimento e monitoramento das doenças diarreicas agudas do município;
- pela geração de dados dos Sistemas de Informação: SIM/ SINASC/ SINAN;
- XV – Responsabilizar-se pela distribuição de formulários – Declaração de Nascidos Vivos (DNV), Declaração de óbitos (DO), às unidades hospitalares;
 - XVI – responsabilizar-se pelo monitoramento da mortalidade infantil e materna juntamente com o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil;
 - XVII - participação em programas de atividades de educação em saúde, visando a melhoria de saúde do indivíduo, família e da população em geral;
 - XVIII - divulgações das ações de Vigilância em Saúde, realização de palestras informativas em escolas, empresas e meios de comunicação;
 - XIX - traçar estratégias de ação de acordo com a necessidade do agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas, bem como a codificação das Declarações de óbito do município;
 - XX - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenador de vigilância epidemiológica.

(Inc. XX, acrescentada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-E

DIVISÃO DE ZOONOSES

Art. 99 – Compete a Divisão de Zoonoses:

Subseção V-D
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E ZOONOSES

Art. 99. Compete a Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Zoonoses:

(Art.99, com redação pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de sua área;
 - II** - Supervisionar a área da sua responsabilidade;
 - III** - planejamento e controle de gastos da área;
 - IV** - gerenciamento de Recursos Humanos e Fechamento do ponto (avaliar livro de ponto), supervisionar a frequência do funcionário;
 - V** - participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação, permanente com agentes de combate a Dengue;
 - VI** - planejamento de consumo de materiais de escritório, limpeza e gêneros alimentícios;
 - VII** - elaborar normas e rotinas do serviço;
 - VIII** - colaborar com os responsáveis das diversas áreas de saúde, na resolução dos problemas encontrados;
 - IX** - fiscalizar a limpeza e ordem da sua unidade e responsabilizar-se das intercorrências da área;
 - X** - promover integração com outros departamentos, serviços e programas;
 - XI** - conservação e manutenção do prédio;
 - XII** - participação nos projetos de construção ou reforma de sua área de atuação;
 - XIII** - participação em programas de atividades de educação em saúde, visando a melhoria de saúde do indivíduo, família e da população em geral.
 - XIV** - participação e colaboração no processo de mutirão de limpeza nos bairros
 - XV** - mapeamento de foco da dengue e endemias no município;
 - XVI** - participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate ao vetor;
 - XVII** - elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
 - XVIII** - dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;
 - XIX** - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
 - XX** - participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;
 - XXI** - avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
 - XXII** - participar das avaliações de resultados de programas no município;
 - XXIII** - implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;
 - XXIV** - programação de triatomíneos no município;
 - XXV** - capacitação para captura de vetores e animais peçonhentos;
 - ~~**XXVI** – planejar ações de controle da população canina municipal;~~
 - ~~**XXVII** – planejar e avaliar as ações desenvolvidas no canil municipal;~~
 - ~~**XXVIII** – planejar a campanha canina municipal;~~
 - XXVI** – planejar juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as ações de controle da população de animais abandonados nas ruas do município;
 - XXVII** – executar ações de zoonoses em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao abrigo de animais do município;
 - XXVIII** - planejar e executar em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente as campanhas de vacinação e castração de cães e gatos;
- (Incs. XXVI, XXVII e XXVIII, com redação pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).
- XXIX** - confecção e controle de escala mensal, escala de férias e escala diária das atividades realizada;
 - XXX** - visita nos postos de abastecimento, juntamente com supervisores de área de ACD's;
 - XXXI** - planejamento anual de todas as ações a serem realizadas durante todo o ano.
 - XXXII** - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenador de vigilância em saúde ambiental e zoonoses;
- (Incs. XXXII, com redação pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO V-E.1
SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE ÁREA

Art. 100 - Compete a Seção de Supervisão de Área:

- I** - orientação e supervisão de cada um dos Agentes de Combate a Dengue;
- II** - fornecer o itinerário diariamente aos Agentes de Combate a Dengue, fiscalizando nessa ocasião, o equipamento e uniforme de cada um deles;
- III** - acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mas também a qualidade do trabalho;
- IV** - organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos.
- V** - capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:
- VI** - conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
- VII** - noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- VIII** - técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
- IX** - orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- X** - controle e supervisão periódica dos agentes de endemias

- XI** - acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
- XII** - controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- XIII** - trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- XIV** - avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;
- XV** - avaliação, juntamente com o coordenador de zoonoses, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.
- XVI** - manter a disciplina do pessoal, providenciando para que sejam observadas e cumpridas todas as instruções regulamentares e informando ao Coordenador todas as infrações, atestados, faltas e acidentes que ocorrerem.
- XVII** - fiscalizar o serviço dos Agentes de Combate a Dengue, quer trabalhando com eles, quer verificando o serviço por eles recentemente efetuado. O trabalho juntamente com o Agente de Combate a Dengue permite verificar as condições da zona em que ele está trabalhando.
- XVIII** - observar sua capacidade e preparação técnica.
- XIX** - corrigir as deficiências que apresente.
- XX** - orientar e instruí-lo sobre a maneira de melhorar a qualidade de seu trabalho.
- XXI** - confeccionar diariamente a folha de ponto.
- XXII** - confeccionar semanalmente os resumos semanais dos trabalhos realizados sob sua responsabilidade.
- XXIII** - orientar aos novos Agentes de Combate a Dengue.
- XXIV** - auxiliar os agentes nas situações de emergência ou dificuldades, tais como: recusa da visita ou a destruição de focos e casos de agressão. Os supervisores tratarão esses casos usando sempre meios suasórios, se falharem levarão o fato ao conhecimento do coordenador.

SUBSEÇÃO V-F DIVISÃO DE ESTATÍSTICA

Art. 101 - Compete a Divisão de Estatística coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a Estatística e Mapeamento Epidemiológico, como:

- I** - recolher, sistematizar e difundir informações do Departamento de Vigilância em Saúde;
- II** - realizar números estatísticos de todas as notificações e informações da Vigilância em Saúde, como diarreia, rubéola, óbitos, imunização, etc;
- III** - comparar os números de nosso município, aos municípios da região, o estado, ao Brasil e OMS. Além de municípios de elevado IDH, com ótima qualidade de vida a sua população;
- IV** - dar suporte a Administração, mostrando os números baixos em cada área, setor e morbidades, para que a mesma, possa trabalhar com mais ênfase e recursos necessários para sanar tais possíveis deficiências;
- V** - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa;
- VI** - participar do processo permanente, técnico e gerencial e organizacional;
- VII** - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do município, estado e governo federal;
- VIII** - planejamento das ações e organização do trabalho no âmbito de sua competência;
- IX** - parcerias com outros setores da saúde, os órgãos governamentais e não governamental, ONG's, entidades privadas de saúde e outros do município para discussão e análise das prioridades a curto prazo, a serem tomadas, para captação de dados para uma análise epidemiologia, endêmica, deficitária e de suas morbidades, onde, a Diretoria de Saúde e estas entidades públicas e privadas, possam trabalhar em conjunto para diminuição dos possíveis números e melhor qualidade de vida aos munícipes.

Subseção VI CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE

Art. 101-A. O órgão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em saúde (CARA), exerce papel estratégico e técnico de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, destacando-se dentre as suas atribuições:

- I** – Quanto ao Controle e Avaliação: monitorar e avaliar a produção e qualidade dos serviços de saúde prestados, tanto pela rede própria quanto aos serviços contratados de terceiros, incluindo as clínicas, laboratórios e hospitais; Avaliar a eficiência e efetividade das ações de serviços de saúde prestados a população; e acompanhar o cumprimento dos indicadores de metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS);
- II** – Quanto à Regulação da Saúde: regular o acesso dos usuários do SUS aos serviços da rede municipal de saúde, incluindo as consultas, exames e procedimentos especializados; gerenciar a regulação das vagas, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, incluindo urgência e emergência; Estabelecer protocolos e critérios de prioridades, em consonância com as diretrizes do SUS; Coordenar e supervisionar os fluxos de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção;
- III** – Quanto à auditoria em Saúde: Auditar as ações e serviços de saúde, especialmente os conveniados ou contratualizados; Realizar auditorias administrativas, operacionais e técnicas para apurar conformidades, irregularidades ou desvios; Emitir pareceres técnicos e relatórios de auditoria com recomendações para correção de problemas; Atuar em conjunto com os setores jurídico e administrativo para recuperação de recursos em casos de prestação indevida de serviços;
- IV** – É responsável pela implantação, operação e manutenção de sistemas de informação em saúde, tanto próprio quanto de sistemas do Ministério da Saúde como SISREG, SUA/SUS, SIH/SUS, e-SUS, entre outros; Deve ainda promover a transparência e prestação de contas, junto aos demais órgãos de controle e controle Social, como Conselho Municipal de Saúde; e fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

(Art.101-A e incs, inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO VI

GERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA

Art. 102 - A Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, em especial, parte fundamental no planejamento e gestão do sistema de saúde podendo ela reordenar a execução das ações e serviços, redimensionando-os de forma a contemplar as necessidades de seu público, dando maior racionalidade ao uso dos recursos, tendo por competência: acompanhar, analisar, controlar, avaliar, auditar, planejar, regular e informar as ações assistenciais desenvolvidas.

Art. 103 - Compete à Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:

- I** – controlar todos os serviços prestados pelas unidades de saúde credenciadas ao SUS;
- II** – avaliar e analisar as solicitações de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços de saúde;
- III** – fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- IV** - manter banco de dados para fornecer informações para planejamento da área de saúde municipal;
- V** – avaliar o acesso das Unidades Ambulatoriais;
- VI** – auditar todos os serviços de saúde sobre a gestão do município;
- VII** - monitorar o cumprimento do plano municipal de saúde, dos relatórios de gestão, da operação do fundo municipal de saúde, dos pactos de indicadores e metas, da constituição dos serviços de regulação, controle avaliação e auditoria e da realização da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
- VIII** - editar normas de controle, regulação, avaliação e auditoria, complementares às federais e estaduais, abrangendo a assistência ambulatorial e hospitalar;
- IX** - garantir instrumentos para interface com o Controle Social e Comissões Intergestoras;
- X** - avaliar anualmente o desempenho dos estabelecimentos de Saúde próprios e contratados;
- XI** - controlar a oferta de serviços assistenciais;
- XII** - controlar e avaliar a organização e o desempenho da microrregião de saúde;
- XIII** - orientar a contratação dos prestadores de serviço do SUS;
- XIV** - realizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e a manutenção dos mesmos, articuladas com a Vigilância Sanitária;
- XV** - verificar a satisfação dos usuários em toda a rede de serviços de saúde do SUS;
- XVI** - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e por convênio ao fundo municipal de saúde;
- XVII** - coordenar, no âmbito municipal, a estratégia de identificação dos usuários do SUS;
- XVIII** - definir e pactuar a política municipal de contratação de serviços de saúde;
- XIX** - propor e pactuar os critérios de credenciamento dos serviços de saúde;
- XX** – garantir o acesso ao atendimento e transporte de saúde, através do TFD, ou das centrais de regulação.
- XXI** - estruturar o sistema de informação de acordo com as diretrizes preconizadas pela Secretaria, promovendo o levantamento, o tratamento, o processamento e divulgação dos dados, considerando as necessidades dos Gestores de Saúde do âmbito municipal;
- XXII** - acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão municipal tais como: Relatório de Gestão, Plano Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Sistemas de Informações e o Pacto dos Indicadores;
- XXIII** - dirigir o processo de habilitação do município nas condições de Gestão, de acordo com as normas vigentes do SUS;
- XXIV** - dimensionar as potencialidades dos prestadores de serviços de assistência à saúde, visando subsidiar as Secretarias Municipais frente à programação física e financeira de média e alta complexidade;
- XXV** - desenvolver ações de regulação para Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;
- XXVI** - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXVII** - baixar instrução normativa cuja finalidade seja a de normatizar e dirimir dúvidas quanto a procedimentos da Secretaria de Saúde;
- XVIII**- prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Saúde, com estudos, propostas de diretrizes, programas e ações, que objetivem um bom planejamento;
- XXIX**- acompanhar a execução do Fundo Municipal de Saúde e emitir relatórios quando necessário;
- XXX**- criar instrumentos para fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;
- XXXI** - atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;
- XXXII** - atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;
- XXXIII** - designar profissionais para desenvolver protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;
- XXXIV** - definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;
- XXXV** - monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- XXXVI** - designar comissões a fim de avaliar o sistema de saúde como um todo, municipal, filantrópico e privado quando esse for credenciado ao sistema;
- XXXVII** - determinar auditorias quando necessário.

SUBSEÇÃO VI—A
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 104—Compete ao Departamento Administrativo:

Subseção VI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

Art. 104. Compete ao Departamento Administrativo do Controle, Avaliação e Regulação:

(Art.104, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - Coordenar todo serviço administrativo da Gerência de Regulação;
- II** - Prestar subsídios técnicos nas tomadas de decisões da Gerência de Regulação;
- III** - Elaborar e acompanhar os processos contratuais, bem como monitorar os prazos de vencimentos;
- IV** - Elaborar requisições (RIMS) específicas da Gerência de Regulação;
- V** - Analisar e acompanhar todos os processos de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- VI** - Administrar todo o Recurso Humano da Gerência de Regulação, bem como emitir a folha de ponto para pagamento;
- VII** - Acompanhar e conferir o processo de pagamento dos prestadores de serviços que estão sob a responsabilidade da Gerência de Regulação;
- VIII** - Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- IX** - Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- X** - Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- XI** - Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, auxiliando as tarefas de apoio administrativo;
- XII** - Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações pré-estabelecidas;
- XIII** - Controlar o trâmite de processos que circulam na Gerência de Regulação;
- XIV** - Assessorar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- XV** - Auxiliar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da Gerência de Regulação;
- XVI** - Executar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento e conservação;
- XVII** - Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- XVIII** - Apurar e analisar informações de custos, bem como calcular o índice de preços dos serviços de saúde de forma clara e precisa, no sentido de fornecer ao Gestor Municipal dados com qualidade, que subsidiem o processo de tomada de decisão.
- XIX** - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO VI – A - 1
DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 105 - Compete ao Departamento de Controle e Avaliação:

- I** - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- II** - elaborar programas, realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da gerência de Regulação;
- III** - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- IV** - colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, auxiliando as tarefas de apoio administrativo;
- V** - assessorar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade;
- VI** - Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; auxiliar na realização de concurso público;
- VII** – Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS;
- VIII** - avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS.
- IX** - preservar o adequado cumprimento das normas e dos parâmetros regulamentadores do SUS;
- X** - orientar os técnicos envolvidos com as ações e processos pertinentes ao campo de atuação referente a rede municipal de saúde;
- XI** - elaborar documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas e administrativas que compõem esta atividade;
- XII** - coordenar as ações e serviços prestados no campo da saúde através de verificação analítica e operativa de acordo com as disposições planejadas e com as normas e legislações vigentes;
- XIII** - monitorar os processos (normas e eventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda;
- XIV** - analisar os processos e resultados das ações, serviços com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde;
- XV** - fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de revisor/autorizador;
- XVI** - inspecionar documentos sob uma fase determinada de um processo visando detectar falhas ou desvios;
- XVII** - primar pela humanização das ações do SUS;
- XVIII** - estar sempre atento às alterações no sistema;
- XIX** - em caso de dúvidas, recorrer ao gerente do sistema ou superior hierárquico mais próximo;

XX- atuar em diversos setores dos serviços de saúde, sugerindo ajustes contratuais nas formas de adendos e/ou protocolos no sentido de coibir divergências, rotinas organizacionais e avaliar a qualidade dos serviços prestados;

XXI - conhecer a rede de serviços da região;

XXII - conhecer os protocolos ministeriais e do gestor local relacionados a regulação, auditoria, controle e avaliação;

XXIII - Fornecer documentações comprobatórias de faturamentos executados pelos prestadores, solicitadas pelo Controle Interno ou pelos órgãos auditores competentes.

XXIV - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

SUBSEÇÃO VI – A - 2 **DIVISÃO DE FATURAMENTO**

Art. 106 – Compete a Divisão de Faturamento:

I - Apurar e processar os dados relativos aos procedimentos dos serviços municipais de saúde e dos prestadores, com a finalidade de efetivar o faturamento, buscando maximizar a gestão financeira dos SUS Municipal;

II - Auxiliar no acompanhamento da tramitação dos processos de pagamento, registrando e conferindo os dados e informando os fornecedores, com o objetivo de cumprir os prazos estabelecidos para liquidação.

III - Supervisionar o desenvolvimento das atividades de faturamento procurando sempre as melhores diretrizes e metas que atendam aos interesses da Gestão do SUS Municipal na área financeira.

IV - Coordenar as ações dos Sistemas de Informação e aplicativos: CNES, FPO, SIGTAP, BPA, APAC, SIA, AIH, CIHA, CNS, etc.

V – Coordenar / operar o SIH, o SIA/SUS e do Sistema de Gestão Municipal, garantindo a alimentação permanente e regular dos bancos de dados nacionais, cujas normas são definidas pelos órgãos do MS, de acordo com a relação de dados, informações e cronogramas previamente estabelecidos pelo MS e pelo CNS;

VI - Apurar os valores do processamento dos prestadores para fins de pagamento para fins de prestação de contas.

VII– Desenvolver manuais, normas e rotinas específicas do faturamento.

VIII - Coordenar o arquivamento de todos os documentos que originam do faturamento da Saúde no município.

IX – Subsidiar tecnicamente todo o serviço de faturamento da saúde no município.

X – Coordenar o sistema de informação e informatização pertinente ao faturamento.

XI– Fornecer dados para os demais setores da Secretaria de Saúde, quando necessário.

XII – Desenvolver relatórios de acordo com as necessidades da Gestão de Saúde, bem como específicos da produção.

XIII – Acompanhar a transmissão das bases de dados ao DATASUS por meio do módulo Transmissor bem como monitorar as remessas;

XIV - Definir e apresentar instruções de trabalho e conceitos de rejeições, glosas e tempo de apresentação e reapresentação e relatórios de acompanhamento de produção.

XV – Oferecer subsídios para avaliação qualitativa e quantitativa das ações de saúde.

XVI - Fornecer ao Gestor Municipal dados com qualidade, que subsidiem o processo de tomada de decisões.

XVII - Fornecer documentações comprobatórias de faturamentos executados pelos prestadores, solicitadas pelo Controle Interno ou pelos órgãos auditores competentes.

SUBSEÇÃO VI – A – 2 – I **SEÇÃO DE REVISÃO MÉDICA**

Art. 107 – Compete a Seção de Revisão Médica:

I - Coordenar a Seção de Revisão Municipal;

II - Preservar o adequado cumprimento das normas e dos parâmetros regulamentadores do SUS;

III - Orientar os técnicos envolvidos com as ações e processos pertinentes ao campo de atuação referente a rede municipal de saúde;

IV - Elaborar documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas e administrativas que compõem esta atividade;

V - Coordenar as ações e serviços prestados no campo da saúde através de verificação analítica e operativa de acordo com as disposições planejadas e com as normas e legislações vigentes;

VI - Fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de revisor/autorizador;

VIII - Inspeccionar documentos sob uma fase determinada de um processo visando detectar falhas ou desvios;

IX - Supervisionar e orientar as ações dos revisores técnicos;

X - Acompanhar o desenvolvimento do processo, serviço ou sistema, de determinada atividade;

XI - Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

XII - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a potencialização progressiva da assistência à saúde;

XIII - Desenvolver as atividades de auditoria analítica e operativa; conduzindo os trabalhos de forma que desenvolva a confiança individual e institucional,

XIV - Ser responsável pela autorização via SUSFÁCIL das internações hospitalares de Urgência e Eletivas.

XV - Primar pela humanização das ações do SUS.

SUBSEÇÃO VI – A – 2 – II
SEÇÃO DE REVISÃO TÉCNICA

Art. 108 – Compete a Seção de Revisão Técnica:

- I** - revisão dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, tais como: atendimento médico, atendimento de paramédicos, exames laboratoriais e radiológicos, APAC's, hemodiálise, litotripsia e CAP's.
- II** - identificar e informar erros evitáveis à chefia imediata para melhoria do serviço de saúde do município.
- III** - fornecer dados para a Divisão de Faturamento para o processamento.
- IV** - elaborar, juntamente com os demais setores envolvidos, documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas que compõem esta atividade;
- V** - fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de enfermeiro revisor/autorizador;
- VI** - auxiliar o médico revisor a avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- VII** - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a potencialização progressiva da assistência à saúde;
- VIII** - primar pela humanização das ações do SUS.

SUBSEÇÃO VI – B
DIVISÃO DE REGULAÇÃO E AUDITORIA

Art. 109 – Compete a Divisão de Regulação e Auditoria:

Subseção VI
DIVISÃO DE REGULAÇÃO

Art. 109. Compete a Divisão de Regulação:

(Art.109, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - viabilizar a adequada hierarquização da rede e por consequência a adoção de fluxos referenciados e mais equânimes a população;
- II** - fortalecer, adequar e trabalhar a luz de protocolos que induzam a resolutividade nos níveis de assistência;
- III** - potencializar a capacidade resolutiva dos prestadores externos através de ações que viabilizem a contra-referência do paciente para a atenção básica;
- IV** - fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde.
- V** - atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;
- VI** - coordenar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares ofertados no município de São Sebastião do Paraíso no intuito de organizar a relação entre a oferta e a demanda qualificando o acesso da população aos serviços de saúde no SUS definida na NOAS como uma “alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”;
- VII** - acompanhar a regulação de leitos feita pelo Estado de Minas Gerais, verificando a necessidade de cada paciente, verificando as urgências, as prioridades e as internações eletivas, tendo como instrumento fundamental o mapa de leitos, informando sempre que solicitado, os Gestores da SMS de São Sebastião do Paraíso;
- VIII** - garantir a execução da PPI (Programação Pactuada Integrada) fiscalizando as referências de outros municípios utilizadas em São Sebastião do Paraíso, buscando os recursos dos municípios que utilizam os nossos serviços, porém não possuem os mesmos alocados, ou são deficitários;
- IX** - definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as estratégias de serviços na rede pública definidas pelo Gestor Municipal;
- X** - monitorar previamente, fiscalizar e auditar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação e auditoria hospitalar e ambulatorial;
- XI** - implementar ações de regulação que executem a avaliação técnica de laudos, promova o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação e instrumentos de avaliação e autorização para a realização de procedimentos, seja pela alocação do leito ou do procedimento ambulatorial, seja pela distribuição de quotas para os demais procedimentos ambulatoriais, garantindo o atendimento ao usuário do SUS em situação de transferência para outras localidades;
- XII** - atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação dos recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão, eficiência, eficácia e efetividade dos métodos, práticas e procedimentos operativos e gerenciais;
- XIII** - regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas como urgências;
- XIV** - analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre

os diversos níveis assistenciais do sistema estadual e regional de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;

XV - regular as solicitações de exames de alto custo e complexidade;

XVI - regular os encaminhamentos de tratamento de saúde fora do município de São Sebastião do Paraíso;

XVII - estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria mecanismo de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário do serviço;

XVIII - se necessário, o Médico Regulador poderá desempenhar função de Médico Supervisor com vistas a garantir atendimento ao usuário do SUS, visitando pacientes internados, autorizando internação, remanejando vagas e autorizando a emissão de AIH.

XIX - certificar-se através de análise operacional da regularidade das contas, previamente ao pagamento, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

XX - emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatorial, de acordo com o cronograma elaborado pela coordenação de supervisão e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando irregularidades à Coordenadoria de Auditoria;

XXI - informar à Coordenadoria de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

XXII - Auxiliar nas ações de regulação do sistema;

XXIII - realizar auditoria operativa/supervisão dos leitos hospitalares e serviços de saúde no âmbito do SUS;

XXIV - conhecer a rede de serviços da região;

XXV - manter uma visão global e permanentemente atualizada da rede de serviços de saúde, das portas de entrada ao sistema e dos sistemas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

XXVI - auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;

XXVII - conhecer os protocolos ministeriais e do gestor local relacionados a regulação, auditoria, controle e avaliação;

XXVIII - auxiliar na análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento, acompanhamento do atendimento local, subsidiar às centrais de regulação na determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;

XXIX - fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

XXX - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

SUBSEÇÃO VI—B SEÇÃO DE AUDITORIA

Art. 110—Compete a Seção de Auditoria:

Subseção VI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 110. Compete ao Departamento de Auditoria em Saúde Pública:

(Art.110, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I - Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS;

II - Averiguar a existência de erros e fraudes;

III - Contribuir com a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando a eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos destinados às ações e serviços de saúde;

IV - Orientar o gestor quanto às medidas a serem tomadas nas distorções apontadas pelos relatórios apresentados;

V - Receber, analisar e apurar as denúncias de distorções na assistência à saúde, tomando as medidas ao seu alcance para apurá-las;

VI - Realizar auditorias programadas, verificando o funcionamento e organização da prestação de serviços a saúde;

VII - Manter uma postura autônoma e discreta em relação aos prestadores de serviços;

VIII - Enviar relatórios das atividades realizadas ao gestor.

IX - Realizar auditorias:

a) Quanto ao tipo: Analítica e ou Operativa.

b) Quanto à causa desencadeante: Programada e ou Especial.

c) Quanto a consequência da ação: Preventiva e ou Repressiva

X - Acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria;

XI - executar as atividades de auditoria seguindo a regulamentação referente ao componente municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

XII - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo de coordenador dos serviços de auditoria da Saúde.

(Incs. XI e XII, acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO VI – C DIVISÃO DE CENTRAL DE AGENDAMENTO

Art. 111 - Compete a Seção de Central de Agendamento:

I - operacionalização de agendas de todos os exames e consultas, tanto para o Ambulatório como para as USFs;

II - distribuição de cotas de consultas e exames complementares (laboratoriais e imagem) para o Ambulatório Municipal, Ambulatório da Guardinha, Ambulatório de Termópolis e as USF's de acordo com a demanda reprimida.

III - monitoramento no sistema de cotas de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e de imagem) do Ambulatório Municipal, Ambulatório da Guardinha e USF's.

- IV** - suporte técnico dos agendamentos de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) do Ambulatório Municipal, Ambulatório da Guardinha e USF's.
- V** - suporte para providência de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) de urgência e emergência do sistema de saúde do município.
- VI** - análise das demandas reprimidas de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) do Ambulatório Municipal e USF's.
- VII** - segmento do fluxo de consultas especializadas de retorno para as especialidades.
- VIII** - atendimento e agendamento de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) na Central de Agendamento;
- IX** - suporte para providência de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) de urgência e emergência do sistema de saúde do município fora do horário de atendimento da Central de Agendamento;
- X** - supervisão e orientação sobre a garantia da qualidade do atendimento prestado a população pelos funcionários da Central de Agendamento.
- XI** - resolução das intercorrências na Central de Agendamento.
- XII** - contato com prestadores de serviços e demais profissionais envolvidos na rede municipal de saúde;
- XIII** - supervisão, controle e organização da entrega de resultados dos exames realizados e responsabilizar-se pela Central de Agendamento;
- XIV** - desbloqueio de pacientes;
- XV** - desbloqueio e conferência das agendas de consultas e exames;
- XVI** - coordenar a central de agendamento municipal;
- XVII** - desenvolver fluxograma de atendimento, de maneira a facilitar o acesso ao usuário;
- XVIII** - monitorar a montagem das agendas;
- XIX** - prestar informações das agendas, quando necessário;
- XX** - coordenar e Avaliar a organização do cadastro dos profissionais no software disponível e mesmo fornecer informação para o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- XXI** - analisar e acompanhar o agendamento das USF e Ambulatório de Especialidades;
- XXII** - acompanhar a execução das cotas físicas distribuídas por unidades;
- XXIII** - viabilizar o atendimento, quando a indicação de urgência/emergência ambulatorial por parte do usuário;
- XXIV** - avaliar os resultados e impactos das agendas de demandas reprimidas;
- XXV** - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO VI – C- 1 **SEÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD**

Art. 112 - Compete a Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD:

- I** - conhecer a rede de serviços de seu município e sua região;
- II** - acompanhar e respeitar a PPI municipal, observando as referências e contra-referências;
- III** - receber solicitações de TFD, triar, cadastrar usuários no Departamento de Controle Avaliação Regulação e Auditoria municipal;
- IV** - proceder a avaliação do paciente, coordenando e autorizando o deslocamento;
- V** - agendar viagem e informar ao paciente;
- VI** - repassar relatórios de solicitações de TFD para a Coordenação do Departamento de Controle Avaliação Regulação e Auditoria;
- VII** - conhecer os protocolos ministeriais e do gestor local relacionados a regulação, auditoria, controle e avaliação;
- VIII** - fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- IX** - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

SUBSEÇÃO VI – D **DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA**

Art. 113 – Compete ao Departamento de Ouvidoria:

Subseção VI **DIVISÃO DE OUVIDORIA DA SAÚDE**

Art. 113. Compete a Divisão de Ouvidoria da Saúde:

(Art.113, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I** - coordenar o recebimento das manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios e sugestões referentes aos serviços prestados pelo SUS e encaminhar aos órgãos competentes;
- II** - fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos; -
- III** - identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
- IV** - realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
- V** - divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social;
- VI** - refletir a preocupação do cidadão no âmbito da saúde, agindo em tempo oportuno;
- VII** - produzir relatórios periódicos para auxiliar a gestão nas tomadas de decisões;

VIII - ser instrumento de aprimoramento democrático, e defesa dos cidadãos no âmbito do SUS;

IX - colaborar para a melhoria dos serviços ofertados pelo SUS;

X - Desenvolver outras atividades afins relacionadas a área de atuação e previstas nas atribuições do cargo chefe dos serviços de auditoria do SUS.
(Inc.X, inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 114 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos e com as obras públicas municipais de manutenção e pequeno porte, executar as medidas necessárias para a melhoria das condições de vida da população e integrá-la, através de idéias e sugestões ao planejamento da cidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, competindo-lhe especialmente:

I - planejar, coordenar e executar os serviços de construção, ampliação, recuperação e conservação de prédios públicos e obras municipais;

II - planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais;

III - estabelecer metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas ao sistema viário, mediante estudo técnico em consonância com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - assessorar e dar apoio técnico às demais secretarias na elaboração de projetos e acompanhamento de obras de engenharia;

V – a manutenção do cemitério público;

VI - a administração e manutenção de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria de Obras;

VII - elaborar a política municipal das obras públicas, plano diretor, lei de parcelamento do solo submetendo-a a aprovação do Prefeito Municipal;

VIII - coordenar, controlar e avaliar a execução de serviços de construção e recuperação de vias públicas, parques e praças;

IX - propor e realizar programas de melhoria e conservação de estradas integrantes do sistema viário municipal;

X - coordenar e avaliar o desenvolvimento de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas da zona rural e outros de sua responsabilidade;

XI - elaborar, acompanhar, controlar e coordenar a execução de projetos de obras de infraestrutura relativos ao sistema viário municipal, realizados diretamente pela Prefeitura ou através de terceiros;

XII - planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

XIII - estabelecer mecanismos para prover a atualização sistemática da planta cadastral do Município;

XIV - promover a fiscalização das obras públicas municipais realizadas pela Administração Municipal ou através de terceiros;

XV - administrar e zelar pela guarda, conservação e manutenção dos veículos e máquinas utilizados em obras e serviços da Prefeitura;

XVI - manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, que viabilizem a obtenção de cooperação técnica e financeira necessária ao desenvolvimento das atividades da área;

XVII - promover em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, Gerência de Recursos Humanos a capacitação e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria;

XVIII - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como elaborar a proposta orçamentária referente à política de execução de obras públicas, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal;

XIX - planejar, coordenar e executar os serviços de limpeza pública, de manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, modificação e extensão de rede, de implantação e manutenção da iluminação pública, contratando empresas para sua execução, quando for de interesse do Município, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

XX - planejar, coordenar e executar o serviço de coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar, por administração direta ou através da contratação de serviços de terceiros;

XXI - planejar e promover a implantação e manutenção de praças, parques e áreas verdes, arborização e ajardinamentos, em vias e logradouros públicos, com recursos próprios ou através de Convênios e ainda, por adoção a terceiros;

XXII - autorizar e fiscalizar a utilização de praças, parques e áreas verdes do Município, para realização de eventos;

XXIII - elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XXIV - elaborar e propor ao Prefeito em articulação com a procuradoria jurídica e CREA-MG, alterações ou modificações no plano diretor, lei de parcelamento do solo e outros afins;

XXV - dirigir e avaliar dos resultados dos Departamentos Administrativo, Técnico, de Obras e Serviços públicos e demais Divisões, quanto à gestão dos recursos financeiros, humanos e das políticas públicas, metas e propostas do governo municipal;

XXVI - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento urbano, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

XXVII - promover a realização de pesquisa e o levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o Planejamento Urbano do Município;

XXVIII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

XXIX - orientar e acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;

XXX - manter atualizada a planta cadastral do Município;

XXXI - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;

XXXII - elaborar, apreciar e encaminhar ao Legislativo Municipal, projetos de lei e medidas administrativas pertinentes ao planejamento urbano que possam ser representativas para o desenvolvimento da cidade garantindo-se a qualidade de vida;

- XXXIII-** promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado de desenvolvimento do Município;
- XXXIV** - promover a integração aos demais órgãos da administração pública para racionalizar o desenvolvimento da cidade em todos os seus aspectos;
- XXXV-** criar condições de implementação e continuidade que permitam a adaptação constante dos planos urbano às realidades do desenvolvimento municipal;
- XXXVI** - promover o planejamento local, contemplando o planejamento regional e estadual;
- XXXVII-** acompanhar e garantir a implementação do planejamento urbano do Município;
- XXXVIII-** promover a associação do planejamento urbano com o rural; e

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 115 - Compete a Gerência Administrativa e Financeira:

- I** - planejar, gerenciar, coordenar e controlar os serviços de natureza administrativa e todas as atividades da área administrativa da Secretaria;
- II** - planejar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela área administrativa que lhe são subordinadas;
- III** - acompanhar os procedimentos licitatórios de bens, produtos, Obras e serviços de engenharia; elaborar normas e acompanhar concorrências, proceder a estudos e sugerir medidas, visando o aprimoramento das atividades que lhes são conferidas;
- IV** - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- V** - gerenciar o acompanhamento, a fiscalização de serviços terceirizados e preparar o planejamento de execução do trabalho, elaborando projetos e programas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento da equipe administrativa;
- VI** - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VII** - acompanhamento de todos os atos da administração relacionados com sua área de atuação, bem como, supervisionar e avaliar o cumprimento de todos os procedimentos Administrativos;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e Medicina do trabalho, instruindo os servidores (as) quanto às preocupações no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- IX** - realizar avaliação de desempenho funcional dos servidores (as) lotados (as) na área administrativa;
- X** - propor atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal administrativo e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XI** - qualificação e cursos de treinamento aos funcionários;
- XII** - propor e participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- XIII** - elaboração e análise de parecer, de informação, de relatório, de estudo e de outros documentos de natureza administrativa;
- XIV** - Interpretação de normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação e efetuar os estimativos de despesa da unidade;
- XV** - supervisionar a conferência e a organização de documentos diversos segundo as técnicas e procedimentos apropriados;
- XVI** - planejar as despesas relacionadas com sua área de atuação participando da elaboração dos instrumentos de planejamento tais como: LOA, LDO, PPA e outros;
- XVII** - emitir semestralmente relatório detalhado da execução orçamentária, bem como, dos demais assuntos e atribuições no departamento que esteja vinculado, e apontar as necessárias medidas de correção;
- XVIII** - emitir relatório semestral, apontado as medidas a serem tomadas quanto à melhor eficiência e eficácia da gestão dos negócios públicos no departamento em que estiver vinculado, elaboração de normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação, bem como a redação de documentos diversos;
- XIX**- executar outras atribuições relacionadas com o planejamento, coordenação, relacionadas com a área que estiver lotado.

SUBSEÇÃO I-A

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 116 – Ao Departamento de Controle Administrativo e Orçamentário, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I** - organizar, coordenar, processar e controlar os serviços de natureza orçamentários e todas as atividades da área administrativa, financeira e contábil em consonância com a secretaria de planejamento e gestão;
- II** - promover um perfeito intercâmbio de relacionamento entre a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, os Setores correlatos de atuação e as demais Secretarias e Poder Executivo, bem como, com as empresas prestadoras de serviço;
- III** - coordenar a elaboração dos projetos de trabalho da Secretaria de obras e Infra-Estrutura;
- IV** - participar da elaboração da proposta orçamentário da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;

- V** - analisar, em conjunto com o Gerente Técnico e Departamento Contábil, a necessidade de remanejamento de recursos, propondo ao Secretário de Obras as alterações cabíveis e necessárias;
- VI** - orientar e acompanhar os Processos Licitatórios em articulação com as demais Gerências;
- VII** - acompanhar e avaliar a execução financeira das atividades de cada projeto;
- VIII** - acompanhar a execução do orçamento e produzir dados para a sua reformulação e aperfeiçoamento;
- IX** - proceder normatização, coordenação e implantação de mecanismos de controle de procedimentos internos e atividades específicas da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura,
- X** - promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura para processo decisório de seu dirigente;
- XI** - executar medidas e providências de ordem de controle interno;
- XII** - acompanhar e conferir a folha de pagamento e evolução das horas extras e demais gastos com pessoal;
- XIII** - acompanhar e conferir a movimentação da Dotação Orçamentária da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura bem como os Contratos e Convênios;
- XIV** - promover o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais (custeio), Investimentos e custos administrativos;
- XV** - proceder à prestação de serviços e os meios necessários ao bom funcionamento da Secretaria de Obras;
- XVI** - providenciar a atualização mensal do cadastro de recursos humanos, da Secretaria Municipal de Obras com as informações ocorridas na vida funcional no quadro de pessoal;
- XVII** - propor ao Secretário de Obras, Programa de qualificação e cursos de treinamento aos funcionários;
- XVIII** - requisitar empenho de despesas, notas e cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XIX** - expedir declarações decorrentes de seus registros;
- XX** - supervisionar e controlar o Departamento Administrativo/Pessoal, Contábil, Atendimento ao Público, Cemitério Municipal, Controle Interno e Almoxarifado;
- XXI** - emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza administrativa e financeira;
- XXII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- XXIII** - manter-se informado sobre as políticas públicas, (PPA, LDO, LOA) e outros afins;
- XXIV** - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário de Obras
- XXV** - assessorar o Secretário de Obras e serviços públicos nas questões administrativas, financeiras e na elaboração de relatórios Gerências para tomada de decisão;

SUBSEÇÃO I –A.1

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 117 - Compete a Divisão de apoio Administrativo e Serviços Terceirizados controlar a prestação de serviços terceirizados tais como:

- I** - caminhões basculantes, realizando lançamentos de viagens realizadas pelos caminhões e fechamento no final do mês;
- II** - equipamentos diversos como tratores e maquinários utilizados na execução de obras e serviços;
- III** - controle de gasto de massa asfáltica, lançando os locais onde são aplicadas as mesmas;
- IV** - realizar o fechamento da Folha de Pagamento e acompanhamento dos tramites para a contabilização da mesma, como lançamento de horas extras, faltas, adicionais (insalubridades, periculosidades, noturnos, licenças saúde, matrimônio, luto, maternidade, controle de férias bem como regulamentares e prêmio).
- V** - providenciar a atualização mensal do cadastro de recursos humanos, da Secretaria Municipal de Obras com as informações ocorridas na vida funcional no quadro de pessoal, bem como organização de fichas orçamentárias e transferências devidas;
- VI** - propor qualificação e cursos de treinamento aos funcionários;
- VII** - executar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento das rotinas funcionais de acordo com exigências da Gerência de Recursos Humanos como avaliação de desempenho do servidor e promoções por merecimento;
- VIII** - auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;
- IX** - elaborar quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral, sob orientação do Secretario Municipal de Obras e Gerente Administrativo;
- X** - colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- XI** - auxiliar nas tarefas simples contábeis de classificação de documentos comprobatórios de operações realizadas, escrituração de contas correntes diversas, preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados, conferência de documentos contábeis, de receita, despesas e outras similares;
- XII** - assessorar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- XIII** - prestação de contas de adiantamento financeiro mensal de pequenas despesas, e decorrentes de viagens extraordinárias;
- XIV** - assessorar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e superiores imediatos em questões técnicas como elaboração e execução de projetos, emissão de relatórios gerenciais para tomada de decisão;
- XV** - reportar-se ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e superiores imediatos todas as informações pertinentes e fatos correlatos.

SUBSEÇÃO I - A.2
DIVISÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Art. 118 - Compete a Divisão de Serviços Internos:

I - participar da elaboração das peças: Orçamento, PPA e LDO, executar o Empenhamento das despesas através de EE, EG, SE e EO, acompanhar saldo de dotações, saldo de cotas;

II - checar empenhos com documentos fiscais, rins, ordem de fornecimento e planilha de medição, segregar despesas com energia, água, telefone e outras, emitir relatórios do sistema contábil;

III – coordenar o atendimento presencial e telefônico ao cidadão, protocolizar documentos efetuando lançamento e distribuição de processos, responsabilizar-se pela ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos, propor medidas de simplificar das obrigações de natureza burocrática, dar resposta pró-ativa às reclamações e às sugestões dos cidadãos;

IV - proporcionar a aproximação da Administração Municipal e a Secretaria de Obras nas relações com cidadão, e proporcionar maior transparência e imparcialidade na prestação dos serviços públicos, resgatar o caráter democrático dos serviços de atendimento;

V - acolher, orientar e informar a população sobre os requisitos necessários para a obtenção dos serviços disponíveis, coordenar e orientar os atendentes a esclarecer ao cidadão as normas, procedimentos e regras e à legislação aplicáveis à sua solicitação, qualificar e dignificar o trabalho do servidor da Unidade;

VI - coordenar a estruturação para promover a integração organizacional dos diversos órgãos prestadores de serviços, e coordenar a elaboração de relatórios mensais dos serviços executados, bem como dos atendimentos realizados;

VII - elaborar a prestação de contas dentro dos prazos determinados, e acompanhar as datas de início e término dos contratos oriundos de processos Licitatórios e convênios;

VIII - coordenar serviços evitando desvios, perdas e desperdícios, e zelar pela garantia do cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

IX - identificar erros, fraudes de seus agentes, preservar a integridade patrimonial, e propiciar informações para a tomada de decisões;

X - prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativa, Técnica ou operacional;

XI - preservar os interesses da Secretaria contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades, e velar pela realização das metas pretendidas, reportando-se ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e superiores imediatos todas as informações pertinentes e fatos correlatos;

XII – responder pela instalação e execução dos serviços de som e data-show, responder pelo arquivo fotográfico, responder pelo clipping diário (recorte de matérias dos jornais), responder pela produção de releases (matérias para os jornais, rádios e TVs), responder pela organização e registro fotográfico de eventos, quando solicitado, responder pela atualização das informações da Secretaria junto do site oficial da Prefeitura, e responder pelas instalações e organização do anfiteatro da Secretaria.

SUBSEÇÃO I -A.3
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO

Art. 119 - Compete a Divisão de Serviços de Almojarifado:

I - elaborar rins e acompanhar sua tramitação junto à Gerência de Compras e Licitações, coordenar o recebimento, conferência, guarda e distribuição de materiais;

II - controlar e manter estoque de todo material de uso mais freqüente, controlar eletronicamente o movimento de entrada e saída do material;

III - elaborar e fazer cumprir o calendário de distribuição de material, fornecer à Área de Patrimônio e Tombamento, para efeito de registro, extrato do movimento do material permanente;

IV - elaborar estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras, elaborar balancetes mensais do material existente e outros relatórios solicitados;

V - levantar o inventário anual do material estocado, responsabilizando-se em certificar as faturas referentes ao material recebido;

VI - controle de uso e manutenção de máquinas manuais, gerador de energia e outros afins, reportar-se ao Secretário de Obras e serviços públicos e aos superiores imediatos todas as informações pertinentes e fatos correlatos.

SUBSEÇÃO I-A.4
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 120 - Compete à Divisão de Administração de Cemitério:

I - registrar no livro competente o conhecimento dos emolumentos pagos aos cofres públicos, informar os não pagos para inscrição em Dívida Ativa, planejar e administrar a prestação dos serviços funerários, coordenar as atividades gerais, estabelecer e implementar as políticas do Departamento, para prestar atendimento de qualidade à população, e orientar, controlar os serviços funerários sob regime de autorização de funcionamento, permissão ou concessão;

II - supervisionar os serviços de limpeza geral e conservação dos cemitérios, bem como a remoção de lixo, velas e demais resíduos, vistoriar e controlar o estado geral do cemitério e dos jazigos, zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário, numerar, alinhar as sepulturas e designar os lugares onde se tenham de abrir covas, coordenar os serviços administrativos e operacionais e suas escalas de plantão, sugerir ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos as melhorias em que julgar necessárias ao bom andamento das atividades do cemitério;

III - coordenar reparos, reformas, capina, limpeza e manutenção de prédio público (cemitério), coordenar a manutenção, limpeza do cemitério e manutenção de jazigos, controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento dos procedimentos relativos a sepultamentos, exumação e localização de sepulturas;

IV - coordenar a preparação de jazigos, covas, confecção de carneiros, gavetas, entre outros, sepultar e exumar cadáveres, auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas sob supervisão de autoridade competente;

V - coordenar os serviços de limpeza geral e conservação do cemitério, bem como a remoção de lixo, resíduos de velas e outros;

VI - vistoriar e controlar o estado geral do cemitério e dos jazigos, zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário, coordenar os serviços de pintura interna e demais arrumações do campo santo com a devida antecedência nas datas especiais como: dia dos pais, dia das mães, finados e demais datas conforme cronograma interno;

VII - coordenar a execução de serviços de reparo hidrosanitários, substituição de lâmpadas e outros.

SUBSEÇÃO II GERÊNCIA TÉCNICA

Art. 121 - Compete a Gerência Técnica:

I - planejar, gerenciar, coordenar e controlar os serviços de natureza técnica e todas as atividades da área técnica de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela área técnica que lhe são subordinadas, Gerenciar a elaboração das especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

III - Gerenciar os levantamentos para elaboração e composição de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo;

IV - acompanhar os procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia e elaborar normas e acompanhar concorrências;

V - proceder a estudos e sugerir medidas, visando o aprimoramento das atividades que lhes são conferidas, elaborar normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação, redação de documentos diversos, zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;

VI - apresentar quando da elaboração orçamentária (PPA, LDO e LOA), os valores necessários às obras e serviços de engenharia em andamento e daquelas a serem iniciadas;

VII - Gerenciar o acompanhamento e controlar os projetos terceirizados, Gerenciar a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

VIII - Gerenciar a execução de projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral, Gerenciar e preparar o programa de execução do trabalho, elaborando projetos arquitetônicos, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação o desenvolvimento das obras;

IX - acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

X - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XI - atestar boletins de medição de obras e serviços, participar das atividades técnicas e administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e Medicina do trabalho, instruindo os servidores (as) quanto às preocupações no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;

XII - realizar avaliação de desempenho funcional dos servidores (as) lotados (as) na área de atuação, propor atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XIII - qualificação e cursos de treinamento aos funcionários, propor e participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores, executar outras atribuições relacionadas com o planejamento, coordenação e fiscalização relacionadas com a área que estiver lotado.

SUBSEÇÃO II-A DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

Art. 122 - Compete ao Departamento de Engenharia e Projetos:

I - prestar informações de caráter geral do departamento;

II - orientar na elaboração de programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;

III - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

IV - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pelo Secretário, adotar providências de interesse do Município;

V - assessorar os demais profissionais na realização de estudos de simplificação de tarefas técnicas, na execução e levantamento de dados;

VI - elaborar minutas para projetos de leis, escopo de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;

VII - estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade técnico/administrativa e propor soluções;

- VIII** - auxiliar na interpretação das leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- IX** - elaborar e participar na formulação de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade técnico/administrativa;
- X** - orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- XI** - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas;
- XII** - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia;
- XIII** - elaborar projetos de engenharia;
- XIV** - elaborar projetos para celebração de Convênio com os órgãos do governo;
- XV** - Elaborar planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e afins;
- XVI** - garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, incluindo as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou limitações físicas e sensoriais;
- XVII** - Analisar, fazer correções e aprovação de projetos arquitetônicos para qualquer construção ou obra dentro do perímetro urbano;
- XVIII** - acompanhamento vistorias e medições de obras;
- XIX** - emissão de laudos de vistoria;
- XX** - avaliações de imóveis para negociação;
- XXI** - avaliar propostas de preços de materiais e serviços de engenharia e executar outras atividades correlata;
- XXII** - executar outros trabalhos técnicos inerentes a sua área de atuação, designados por autoridade competente;
- XXIII** - atestar o recebimento parcial e definitivo de obras e serviços de engenharia;
- XXIV** - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios na área de engenharia indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
- XXV** - manter sob sua responsabilidade e devidamente relacionado o material permanente distribuído;
- XXVI** - realizar conferência e dar recebimento em medições de serviços terceirizados e ainda, de contratos e convênios;
- XXVII** - controlar e supervisionar as atividades do pessoal lotado no Departamento;
- XXVIII** - elaborar e propor ao secretário a atualização e modificação do plano diretor, lei de parcelamento do solo e outros afins;
- XXIX** - assessorar o Secretário em questões técnicas como elaboração e execução de projetos, emissão de relatórios gerenciais para tomada de decisão;
- XXX** - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II-A.1

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 123 - A Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos é incumbida de planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, competindo-lhe:

- I** - elaboração de projetos de engenharia, elaborar projetos para celebração de Convênio com os órgãos de governo, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e afins, laborar projetos para celebração de Convênio com os órgãos de governo;
- II** - garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, incluindo as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou limitações físicas e sensoriais;
- III** - analisar, fazer correções e aprovação de projetos arquitetônicos para qualquer construção ou obra dentro do perímetro urbano;
- IV** - acompanhamento de vistorias e medições de obras, emissão de laudos de vistoria, avaliações de imóveis para negociação;
- V** - avaliar propostas de preços de materiais e serviços de engenharia e executar outras atividades correlata, executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes a sua área de atuação, designados por autoridade competente;
- VI** - atestar o recebimento parcial e definitivo de obras e serviços de engenharia, prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios na área de engenharia indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
- VII** - manter sob sua responsabilidade e devidamente relacionado o material permanente distribuído, controlar e supervisionar as atividades do pessoal lotado no Departamento, elaborar e propor ao secretário a atualização e modificação do plano diretor, lei de parcelamento do solo e outros afins;
- VIII** - assessorar o Secretário em questões técnicas como elaboração e execução de projetos, emissão de relatórios gerenciais para tomada de decisão e demais atribuições inerentes ao plano de cargos.

SUBSEÇÃO II-A.2

DIVISÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS

Art. 124 - A Divisão de Estudos e Implantação de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos tem a incumbência de analisar previamente a viabilidade dos projetos, competindo-lhe ainda:

- I** - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de arquitetura;
- II** - elaborar projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, elaborar o detalhamento e especificações técnicas do projeto, acompanhar as obras em execução;
- III** - analisar, fazer correções e aprovação de projetos arquitetônicos para qualquer construção ou obra dentro do perímetro urbano;
- IV** - programar, orientar e organizar projetos arquitetônicos e/ou urbanísticos;

- V** - elaborar pareceres e laudos técnicos, elaborando ou coordenando projetos de Arquitetura, fiscalizando obras e serviços;
- VI** - elaborar projetos para celebração de Convênio com os órgãos de governo, avaliar propostas de preços de materiais e serviços de arquitetura e executar outras atividades correlatas;
- VII** - garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, incluindo as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou limitações físicas e sensoriais;
- VIII** - favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico das edificações, executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes a sua área de atuação, designados por autoridade competente;
- IX** - atestar o recebimento parcial e definitivo de obras e serviços de arquitetura, manter sob sua responsabilidade e devidamente relacionado o material permanente distribuído;
- X** - elaborar e propor ao secretário a atualização e modificação do plano diretor, lei de parcelamento do solo e outros pertinentes;
- XI** - assessorar o Secretário em questões técnicas como elaboração e execução de projetos, emissão de relatórios técnicos e gerenciais para tomada de decisão e demais atribuições inerentes ao plano de cargos.

SUBSEÇÃO II-A.3

DIVISÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Art. 125 - Compete a Divisão de Serviços Topográficos:

- I** - serviços topográficos como levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros GPS e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre;
- II** - analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, e fazer os cálculos topográficos necessários;
- III** - emitir certidões de localização, conferindo as medidas no local e consultando o cadastro da Prefeitura; analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias;
- IV** - elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos, fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais e outros;
- V** - orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos;
- VI** - zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como os retificando, quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos, e executar outras atribuições afins;
- VII** - desenvolver esboços e croquis, conforme orientação recebida, desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos, tabelas, formulários, entre outros, elaborar desenhos artísticos, segundo orientação recebida, efetuar plotagem de projetos;
- VIII** - executar montagem de textos para impressão, arquivar plantas, mapas e outros desenhos, de acordo com a orientação recebida, conservar os materiais e instrumentos de trabalho, executar outras atribuições afins;
- IX** - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, e executar atividades relativas a pavimentação e recuperação de vias;
- X** - elaborar projetos para celebração de Convênio com os órgãos de governo, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e afins;
- XI** - garantir a qualidade técnica dos serviços e obras de pavimentação, incluindo as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou limitações físicas e sensoriais;
- XII** - acompanhamento de vistorias e medições de obras atestando seu recebimento, emissão de laudos de vistoria, avaliar propostas de preços de materiais e serviços de pavimentação e outras atividades correlatas.

Subseção II-A.4

Divisão do BIM (Building Information Modeling)

Art. 125-A. Compete a Divisão do BIM (Building Information Modeling), em especial:

- I** – Supervisionar a elaboração, compatibilização e revisão de modelos 3D;
- II** – Coordenar equipes multidisciplinares para garantir a integração e eficiência dos processos BIM;
- III** – Promover auditorias e validações em modelos digitais para garantir conformidade com normas e regulamentos; Realizar treinamentos e capacitações voltados ao uso de ferramentas BIM;
- IV** – Fornecer suporte técnico às equipes para resolução de conflitos e otimização de fluxos de trabalho;
- V** – Participar e se necessário realizar a análise e licenciamento de projetos relacionados à construção civil, urbanismo e infraestrutura pública;
- VI** – Gerenciar a extração de dados dos modelos para estimativas de custo, cronogramas e relatórios;
- VII** – Elaborar pareceres e estudos técnicos para suporte à gestão municipal;
- VIII** – Promover e se necessário realizar fiscalização e medições de obras públicas;
- IX** – Promover e se necessário elaborar projetos, planilhas, memoriais descritivos referente a obras de interesse público;
- X** – Promover e se necessário realizar análise, bem como, aprovação de projetos de terceiros em conformidade com a legislação municipal;
- XI** – Promover e se necessário realizar o lançamento das informações de obras públicas junto a sistemas de órgãos de controle;
- XII** – Coordenar e se necessário realizar análise de planilhas de propostas fornecidas em processos licitatórios;
- XIII** – Elaborar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, como Plano Diretor, legislação de uso do solo, zoneamento urbano e aplicação do Estatuto da Cidade, zelando pela sua aplicabilidade e exequibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas;
- XIV** – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, respeitando seu conselho de classe.

(Art. 125-A e Incs. acrescentado pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO II-A.4
Subseção II-A.5

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 126 - Compete ao Departamento de Análise e Aprovação de Projetos:

- I** - coordenar, com base nas informações do Cadastro Urbano estudos para orientar as decisões da Secretaria sobre zoneamento, especificação de uso e ocupação do solo nas zonas urbanas e de expansão urbana;
- II** - colaborar com a articulação entre as Secretarias ou outros órgãos municipais, visando à correta aplicação dos planos e normas urbanísticas e seu constante aperfeiçoamento.
- III** - participar dos trabalhos dos órgãos colegiados na formulação ou interpretação das políticas relacionadas com o desenvolvimento urbanístico e do ambiente, bem como facilitar o diálogo com a comunidade.
- IV** - coordenar a elaboração do Plano Diretor como instrumento básico da política urbana Municipal, realizando as seguintes ações:
- V** - fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;
- VI** - buscar soluções para questões de amplo espectro territorial e de especificidade temática, habilitando-se para receber a ajuda comprometida de especialistas, incrementando as possibilidades da equipe da Administração;
- VII** - analisar projetos englobando loteamentos, chacreamentos, unificações, desdobro, desmembramentos, edificações, avaliando se os mesmos estão em conformidade com as legislações pertinentes;
- VIII** - realizar avaliações imobiliárias urbanas demandadas à Secretaria de Planejamento Urbano;
- IX** - fiscalizar obras da Secretaria de Planejamento Urbano;
- X** - coordenar juntamente com a fiscalização vistorias para a emissão de Habite-se;
- XI** - realizar análises técnicas e pareceres sobre edificações e loteamentos;
- XII** - contribuir com informações técnicas e pareceres para a atualização de projetos de leis complementares inerentes ao município, em conjunto com os demais Departamentos da Administração Municipal.
- XIII** - realizar a distribuição de documentos para a Coordenação do Departamento de Análise de Projetos, Procuradoria Geral do Município, Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico, Fiscalização e Secretaria Municipal de Trânsito;
- XIV** alimentação de dados em sistemas e realizar emissão de documentos: Habite-se, Alvará e Guias de Recolhimento.

SUBSEÇÃO II-A.5
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 127 – Compete ao Departamento de Fiscalização:

- I.** Coordenar a fiscalização de obras e verificar a adequação delas as normas estabelecidas no Código de Obras, Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes;
- II.** supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de obras;
- III.** fiscalizar e acompanhar junto a o andamento das obras e edificações no município, efetuar levantamento de situação de obras, orientar a expedição de notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de interdição, de infração e de apreensão;
- IV.** acompanhar o cumprimento de ações de notificação, embargo, interdição, multa, apreensão e demolição, exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação e de apuração de denúncias e reclamações referentes à invasão de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis, preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho, investigar causas de descumprimento de normas de construção e indicar as medidas cabíveis, prestar orientação a usuários quanto ao cumprimento dos dispositivos legais referentes a obras e edificações;
- V.** realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados;
- VI.** levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;
- VII.** estudar e aplicar a legislação relacionada com a fiscalização de obras civis;
- VIII.** defender os atos do poder de polícia administrativa em sua área de atuação;
- IX.** fiscalizar e acompanhar as edificações e elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas; prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;
- X.** observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XI.** fiscalizar estabelecimentos comerciais e institucionais, áreas e logradouros públicos, locais e equipamentos urbanos destinados ao público e verificar a adequação deles às normas vigentes;
- XII.** supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de posturas públicas;
- XIII.** fiscalizar o horário de funcionamento do comércio e a observância dos termos das autorizações de uso e a ação dos autorizados;
- XIV.** investigar causas de invasões de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;
- XV.** participar da elaboração e da execução de programas educativos sobre utilização de áreas públicas; participar da elaboração de normas de fiscalização de posturas;

- XVI. realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados na fiscalização de posturas; estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização de posturas, defendendo os atos do poder de polícia administrativa;
- XVII. emitir pareceres, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;
- XVIII. efetuar levantamento de ocupação, invasão e utilização irregular de áreas e logradouros públicos; fiscalizar a colocação de outdoors, placas, letreiros e anúncios em áreas públicas ou privadas; determinar a apreensão de animais vadios em áreas e logradouros públicos;
- XIX. fiscalizar a emissão de música mecânica ou ao vivo em estabelecimentos comerciais ou veículos, em locais ou horários inadequados;
- XX. elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas e fiscalizar a utilização de árvores, a poda indevida ou a erradicação delas;
- XXI. expedir notificação, intimação demolitória, autos de apreensão, de embargo e de infração; interditar estabelecimentos que apresentem irregularidades quanto ao seu funcionamento, exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;
- XXII. orientar e coordenar o setor de Fiscalização de meio Ambiente urbano e rural, a fim de evitar a degradação ambiental e propor a aplicação aos infratores às penalidades previstas na legislação vigente;
- XXIII. supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área ambiental; coordenar e supervisionar a autuação dos infratores das normas ambientais, bem como, coordenar e participar de ações fiscais integradas, investigando causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis; acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais; atender a denúncias e a reclamações sobre a área de sua competência e adotar as medidas cabíveis; exercer plenamente o poder de polícia administrativa na sua área de atuação;
- XXIV. acompanhar a lavratura de autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da ação fiscal;
- XXV. participar da elaboração de normas de fiscalização ambiental, preparando e acompanhando programas, cronogramas de trabalho e rotinas de fiscalização; prestar orientação ao público na sua área de atuação; colaborar no treinamento de pessoal, levantando e cadastrando dados estatísticos de interesse da fiscalização ambiental comunicando à chefia imediata alterações detectadas em ambientes urbanos e rurais e realizar atividades integradas com órgãos atuantes na área ambiental;
- XXVI. proporcionar e providenciar meios para a interdição de locais que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município e Leis específicas de sua área de atuação;
- XXVII. exercer a aferição e conferência da produtividade fiscal dos Fiscais de Urbanismo e de Meio Ambiente encaminhando-a para aprovação da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Planejamento Urbano e posterior remessa para o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura;
- XXVIII. exercer outras atribuições inerentes à Função Fiscalizadora do município.

SUBSEÇÃO III

GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 128 - Compete a Gerência de Obras e Serviços Públicos:

- I** - planejar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela área de execução que lhe são subordinadas;
- II** - Gerenciar a elaboração das especificações de produtos, bens e serviços indicando tipos, quantidades e mão-de-obra necessários a serem licitados;
- III** - Planejar e fazer executar o programa de trabalho, interpretando projetos, desenhos, especificações, ordens de serviço e outros documentos, para avaliar as necessidades de mão-de-obra, materiais, equipamentos e prazos;
- IV** - acompanhar as diversas atividades de obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos;
- V** - Gerenciar e acompanhar a execução das tarefas de maior nível de dificuldade, complexidade e responsabilidade da obra, resolver questões decorrentes de dificuldades encontradas na execução dos trabalhos, bem como, providenciar para que se corrijam eventuais imperfeições verificadas;
- VI** - acompanhar os procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, proceder a estudos e sugerir medidas, visando o aprimoramento das atividades que lhes são conferidas;
- VII** - elaboração de normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação, redação de documentos diversos, zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- VIII** - apresentar quando da elaboração orçamentária (PPA, LDO e LOA), os valores necessários às obras e serviços de engenharia em andamento e daquelas a serem iniciadas;
- IX** - Gerenciar o acompanhamento e fiscalização de projetos e serviços terceirizados, Gerenciar a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- X** - Gerenciar a execução de projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral, Gerenciar a execução dos serviços de limpeza pública em geral;
- XI** - acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
- XII** - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e Medicina do trabalho, instruindo os servidores (as) quanto às preocupações no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- XIII** - realizar avaliação de desempenho funcional dos servidores (as) lotados (as) na área de sua atuação, propor atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de execução, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XIV - propor e participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores, executar outras atribuições relacionadas com o planejamento, coordenação, relacionadas com a área que estiver lotado.

SUBSEÇÃO III-A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 129 – Compete ao Departamento de Administração Distrital:

I – coordenar a verificação dos resultados no cumprimento das demandas geradas pelo próprio município ou pelos contribuintes no que se refere às obras e serviços públicos no Distrito Guardinha;

II – promover elaboração de normas e procedimentos para melhorar a ação da equipe de execução, otimizando recursos e maximizar os resultados;

III – promover a apresentação dos relatórios gerenciais e demonstrativos de resultados alcançados nas inspeções de obras e serviços públicos, apontando falhas, irregularidades e sugestões ao Secretário de Obras referentes ao distrito;

IV – estabelecer o planejamento de manutenção das vias urbanas, instalações elétricas, obras, serviços e eventos hidrosanitários, rede de esgoto e tratamento de afluentes, praças e jardins, manutenção e pintura, serviços gerais, construção e recuperação de pontes e mata burros, estradas e vias urbanas, limpeza pública, iluminação dos próprios municipais, das praças e jardins, limpeza de vias onde os serviços são executados diretamente ou por terceiros;

V – determinar o levantamento e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

VI – manter sob sua responsabilidade e devidamente relacionado o material permanente distribuído;

VII – controlar e supervisionar as atividades do pessoal lotado no Departamento;

VIII – apresentar mensalmente relatórios periódicos sobre os serviços executados;

IX – executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições ou que lhe sejam confiadas pelo Secretário de Obras e serviços públicos;

X – elaborar relatórios informativos periódicos ou quando solicitado referente a serviços e obras em execução;

XI – fiscalizar a prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;

XII – assessorar o Secretário de Obras e serviços públicos nas questões execução de projetos, e na elaboração de relatórios Gerências para tomada de decisão;

XIII – prestar informações de caráter geral do departamento;

XIV – participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

XV – estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

XVI – orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

XVII – executar outras atribuições afins.

(Art.129, suprimida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SUBSEÇÃO III-B

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Subseção III-A

Departamento de Execução de Obras e Serviços Públicos

(Redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Art. 130 – Compete ao Departamento de Execução de Obras e Serviços Públicos:

I – coordenar e verificar os resultados obtidos no cumprimento das demandas geradas pelo próprio município ou pelos contribuintes no que se refere às obras e serviços públicos;

II - promover elaboração de normas e procedimentos para melhorar a ação das equipes de execução, otimizando recursos e maximizar os resultados;

III - promover a apresentação dos relatórios gerenciais e demonstrativos de resultados alcançados nas inspeções de obras e serviços públicos, apontando falhas, irregularidades e sugestões ao Secretário de Obras;

IV - coordenar os serviços de suporte as equipes no desempenho das atividades de controle de obras e serviços públicos;

V - estabelecer o planejamento de manutenção das vias urbanas, instalações elétricas, obras serviços e eventos do Município, hidrosanitários, rede de esgoto e tratamento de afluentes, praças e jardins, Obras e serviços, manutenção e pintura, Serviços gerais em Guardinha, construção e recuperação de pontes e mata burros, estradas e vias urbanas, Limpeza pública, serviços de serralheria e horto Municipal, iluminação dos próprios municipais, das praças e jardins, limpeza de vias onde são executados diretamente ou por terceiros;

VI - efetuar vistorias com visitas a identificar problemas de conservação dos prédios e vias, por iniciativa própria ou quando solicitado;

VII - determinar o levantamento e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

VIII - manter sob sua responsabilidade e devidamente relacionado o material permanente distribuído;

IX - controlar e supervisionar as atividades do pessoal lotado na Gerência;

X - apresentar mensalmente relatórios periódicos sobre os serviços executados;

XI - executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições, ou, que lhe sejam confiadas pelo Secretário de Obras e serviços públicos;

XII - controlar e aferir os padrões de qualidade fiscalizando a execução de contratos de obras e serviços;

XIII - elaborar sistemas de controle, avaliação e acompanhamento de obras e serviços;

XIV - elaborar relatórios informativos periódicos ou quando solicitado referente a serviços e obras em execução;

XV - atestar boletins de medição de obras e serviços;

XVI - fiscalizar a prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;

XVII - prestar aos interessados, mediante apresentação do protocolo de serviços, ou por telefone, ou Internet, informação sobre o andamento de processos;

XVIII - qualificação e cursos de treinamento aos funcionários;

- XIX** - acompanhar e conferir a folha de pagamento e evolução das horas extras e demais gastos com pessoal;
- XX** - garantir a qualidade da execução dos projetos de obras e edificações;
- XXI** - desenvolver junto à área técnica, novos produtos e sua aplicabilidade, aproveitamento, assistência, atendimento;
- XXII** - assessorar o Secretário de Obras e serviços públicos nas questões execução de projetos, e na elaboração de relatórios Gerências para tomada de decisão;
- XXIII** - prestar informações de caráter geral do departamento;
- XXIV** - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- XXV** - assessorar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- XXVI** - estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- XXVII** - orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- XXVIII** - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- XXIX** - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III-B.1

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 131 - Compete a Divisão de Serviços Urbanos:

- I** – realizar pintura de guias, aplicação de herbicidas, limpeza de bocas de lobo, conserto em pavimentos de bloquetes, serviços de tapa buracos em pavimentos de asfalto, coordenar a limpeza em margens de rodovias / terrenos;
- II** - estar em consonância junto ao Departamento de Agricultura, observando a legislação ambiental vigente, bem como os períodos adequados para plantio e poda;
- III** - execução dos serviços de pintura em guias e canteiros, irrigação e combate de pragas, corte de grama e arbustos, poda e plantio de árvores em praças e jardins no perímetro urbano, remoção de resíduos dos serviços de roçada com destinação em local apropriado;
- IV** - coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor;
- V** - construções e reformas de prédios públicos, construções e reformas de tubulações e galerias pluviais, confecção de guias (máquina) e fabricação de artefatos, reformas de praças;
- VI** - reparo em pequenos trechos de calçamentos, apoio a eventos com segurança, montagem e desmontagem de palcos, arquibancadas e tendas;
- VII** - instalação e manutenção em redes de dados, instalação e manutenção em redes elétricas de praças e próprios municipais, instalação e manutenção em redes telefônicas, substituição de lâmpadas e equipamentos, manutenção em Semáforos, apoio a eventos, instalações de provisórios;
- VIII** - levantamento de quantitativos e descrição de materiais elétricos, elaborar minuta dos editais de processos licitatórios dos itens correlatos à sua área de atuação, vistoriar e elaborar relatórios das obras de extensão de rede e iluminação públicas executadas no município pela CEMIG-SA;
- IX** - coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor, e outros serviços correlatos, atendimento emergencial para as ocorrências de sistemas elétricos de próprios municipais e semaforicos e outros serviços correlatos;
- X** - construção e reforma de redes captação de água pluvial e ligação de ramais, recuperação do calçamento sobre a rede ou galeria, desobstrução de rede e limpeza de boca de lobo, fiscalização de funcionamento de redes em loteamentos, coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor;
- XI** - sinalização vertical e horizontal em edificações, reforma e instalação de placas de obras, manutenção hidráulica em prédios públicos, pequenas reforma e pintura nos prédios públicos, letreiros e desenhos, construção de obstáculos, coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor;
- XII** - fabricação de grelhas, boca de lobo, palco para a realização de eventos, montagem e reparo de mata-burros, fabricação de vigas utilizadas na construção de pontes, realizar serviços de soldagem e manutenção corretiva ao Departamento de Obras e Serviços, e apoio às demais Secretarias, montagem de armações de ferro e artefatos de metal, coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor;
- XIII** - zelar pela manutenção e conservação dos próprios municipais, construções e reformas de tubulações e galerias pluviais, confecção de guias (máquina), realizar pequenos reparos em praças, reparo e manutenção de pequenos trechos de calçamentos das diversas ruas do município;
- XIV** - construção de cercas e fechamentos, plantio de árvores e serviços de poda em canteiros centrais, ruas e avenidas do município, estar em consonância junto ao Departamento de Agricultura, observando a legislação ambiental vigente, bem como os períodos adequados para plantio e poda;
- XV** - coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor, zelar pela conservação de próprios municipais que consiste em serviços de alvenaria, hidrosanitários, portas e janelas, construção de drenos e construção de caixas para captação de águas pluviais;
- XVI** - construção de muros, manutenção de vias urbanas, coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor.

SUBSEÇÃO III-B.2

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Art. 132 - A Divisão de Estradas Vicinais é incumbida de coordenar as atividades da área, competindo-lhe:

- I** - planejar, coordenar e controlar os serviços de estradas vicinais, e outros serviços da área de atuação, cascalhamento em pontos críticos, abertura e limpeza de caixas secas;

II - terraplanagem, construção de aterros e nivelamento de terrenos, abertura de estradas e ruas, preparação de base para asfalto, assistência à divisão de Saneamento Básico, limpeza de terrenos para construção, transporte de terra, areia, entulho e de material para obras;

III - patrolamento e cascalhamento de ruas, controlar e avaliar a execução dos serviços terceirizados emitindo relatório dos serviços executados com os respectivos quantitativos e valores;

IV - realizar conferência e dar recebimento em medições de serviços terceirizados e ainda, de contratos e convênios, coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe a área de atuação.

V - coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal que compõe o setor, limpeza de mata – burros, construção e reforma de Mata-burros, construção e reforma de pontes, construção e reforma de tubulações rurais, limpeza manual de caixas secas e construção de cercas, plantio de grama para contenção de aterro;

VI - coordenar, chefiar e supervisionar a execução dos serviços e pessoal, apoio itinerante as diversas divisões no que se refere ao fornecimento de materiais e equipamentos (local da obra), suporte itinerante quanto ao abastecimento e lubrificação de veículos e manutenção de máquinas na zona rural.

SUBSEÇÃO III-B.3
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 133 – A Divisão de Serviços de Limpeza Pública compete:

Subseção IV
Departamento de Limpeza Pública

Art. 133. Compete ao Departamento de Limpeza Pública:

(Art. 133, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços terceirizados e pessoal que compõe a divisão, manter o cronograma dos serviços de coleta, varrição e demais serviços correlatos sempre atualizado;

II – averiguar o cumprimento do cronograma dos serviços terceirizados, zelar pela limpeza das vias urbanas do município;

III - promover, controlar a coleta e transportar dos resíduos residenciais até a destinação final em local indicado pelo município (aterro sanitário) conforme cronograma pré-estabelecido já existente na Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IV - realizar conferência e dar recebimento em medições de serviços terceirizados, orientar a equipe de coletores quanto ao uso dos equipamentos de segurança, uniformização e ainda, estar em dia com as vacinas obrigatórias;

V - executar outras atribuições relacionadas com o planejamento, coordenação relacionadas a área de atuação, reportar-se ao Secretário Municipal de Obras, e superiores imediatos todas as informações pertinentes e fatos correlatos.

SUBSEÇÃO IV
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Subseção V
Gerência de Transportes

(redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Art. 134 - Compete à Gerência de Transportes:

I – executar os serviços de abastecimento, guarda, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em máquinas, equipamentos rodoviários e em veículos;

II – administrar a garagem e oficina;

III– requisitar acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios para a oficina;

IV – fazer cumprir a escala de trabalho de motoristas e operadores de máquinas e equipamentos, da Prefeitura e de prestadores de serviços;

V – controlar o estoque de combustíveis e lubrificantes;

VI – elaborar relatórios periódicos, sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção, depreciação de máquinas, equipamentos e veículos;

VII – controlar e fiscalizar o uso de veículos pesados, máquinas e equipamentos próprios ou locados pela Prefeitura;

VIII – organizar e manter atualizados o cadastro geral das máquinas e equipamentos de uso da Secretaria;

IX– opinar sobre a qualidade dos veículos pesados, máquinas e equipamentos a serem adquiridos;

X – administrar e manter os Terminais Rodoviários e Aeroportuário em perfeitas condições de uso.

XI – supervisionar os serviços de transporte de passageiros no Município e realizar estudos visando à sua melhoria e expansão e proposição de normas regulamentares, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XII – fiscalizar os serviços prestados e a segurança dos veículos utilizados para o transporte coletivo e especial;

XIII – manter serviço de apropriação de custo de serviços públicos de passageiros e propor a fixação e o reajustamento do valor das tarifas e preços;

XIV – definir itinerários e pontos de ônibus, em articulação com o Departamento de Urbanismo.

XV – organizar e manter atualizado cadastro dos veículos e pessoal de operação de ônibus, táxi e transporte especial;

XVI - propor e definir com as empresas de ônibus intermunicipais e estaduais e com o DER os horários e linhas de ônibus que servem ao Município;

XVII – fiscalizar o cumprimento de horários e a qualidade dos serviços prestados;

XVIII – administrar o aluguel das lojas e guinchos dos terminais rodoviários e aeroporto, realizando as cobranças devidas;

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Art. 135— Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura:

- I**—promover estudos e pesquisas sobre as atividades esportivas, recreativas de cultura e turismo do Município, elaborando, em articulação com as entidades que atuam nas respectivas áreas, o calendário de eventos, promovendo a sua divulgação, em articulação com o Gabinete do Prefeito;
- II**—propor e implementar programas de desenvolvimento esportivo e recreativo, de cultura e turismo;
- III**—promover, organizar e incentivar cursos, conferências e estudos nas áreas esportivas, de formação de equipes e de alternativas de lazer e recreação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área, desenvolver projetos especiais para idosos, deficientes físicos e excepcionais;
- IV**—criar, incentivar, democratizar e ampliar as oportunidades e espaços para a recreação e lazer, oferecidos à população, tais como parques, áreas de lazer, espaços livres, lagos, áreas verdes, praças, etc.
- V**—coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- VI**—elaborar e implementar programas de desenvolvimento da cultura, do turismo, e do esporte do Município, atualizando-os permanentemente;
- VII**—estabelecer, em sintonia com o Chefe do Executivo Municipal, uma política municipal para o desenvolvimento do turismo;
- VIII**—promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- IX**—incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;
- X**—promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infra-estrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos;
- XI**—estabelecer intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas, coordenar, executar, supervisionar, preservar, difundir e controlar as ações do Governo Municipal relativa à cultura;
- XII**—estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às diferentes formas de cultura;
- XIII**—promover e proteger o Patrimônio Cultural, por meio de inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação; promover a expansão da cultura, de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;
- XIV**—promover o esporte e o lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- XV**—promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltada para o esporte e o lazer cultural;
- XVI**—acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- XVII**—executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;
- XVIII**—exercer a fiscalização de eventos culturais, esportivos e de lazer, em conjunto com outros órgãos públicos de fiscalização, visando à organização, à defesa e à preservação da integridade dos participantes e à preservação do patrimônio público;
- XIX**—fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
- XX**—valorizar o resgate das múltiplas culturas existentes na comunidade, através de eventos que valorizem o patrimônio natural, histórico e artístico, em conjunto com outros órgãos municipais;
- XXI**—promover a educação esportiva, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Ação Social;
- XXII**—promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
- XXIII**—executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do município;
- XXIV**—promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- XXV**—incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;
- XXVI**—desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;
- XXVII**—planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 135 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I** - Analisar o cenário esportivo e promover atividades, elaborando, em articulação com as entidades que atuam nas respectivas áreas, o calendário de eventos, promovendo a sua divulgação, em articulação com o Gabinete do Prefeito;
- II** - propor e implementar programas de desenvolvimento esportivo e recreativo;
- III** - coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- IV** - promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltada para o esporte e o lazer;
- V** - acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- VI** - executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;
- VII** - exercer a fiscalização de eventos esportivos e de lazer, em conjunto com outros órgãos públicos de fiscalização, visando à organização, à defesa e à preservação da integridade dos participantes e à preservação do patrimônio público;
- VIII** - fiscalizar e disciplinar, juntamente com outros órgãos públicos de fiscalização, a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
- IX**- promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;

(Seção XII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 136 – A Gerência Administrativa e Financeira que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I** – elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as Ações da Secretaria, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II** – elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III** – promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV** – fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V** – administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI** – manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII** – organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII** – promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IX** – efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X** – organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI** – providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;

SUBSEÇÃO I - A

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 137 – Compete ao Departamento de Comunicação:

- I. fazer a gestão de relacionamentos diversos com órgãos públicos e privados;
- II. formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia;
- III. planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística;
- IV. realizar registro fotográfico das atividades, eventos e competições; fazer a divulgação das informações de interesse público, enviar releases para os principais veículos de comunicação e atende à imprensa.
- V. zelar pelo equilíbrio entre a identidade e a imagem da instituição;
- VI. fazer a gestão dos canais e redes sociais de comunicação oficiais de maneira estratégica, sejam externos ou internos, trabalhando a relação com a opinião pública e de interesse público.
- VII. coordenar, organizar, orientar e executar as atividades do cerimonial público e sistematizar adequadamente a organização de todos os eventos promovidos;
- VIII. criação de peças publicitárias diversas de áreas de produção gráficas (cartazes, banners, convites, jornais, logomarcas para eventos, entre outros), bem como, definir e desenvolver ações, diretas e indiretas, de marketing.

SUBSEÇÃO I - B

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

Art. 138 – Compete ao Departamento de Materiais e Suprimentos:

- I. administrar o patrimônio e o material de consumo da Secretaria;
- II. fazer a manutenção, o planejamento e o controle do estoque do almoxarifado;
- III. planejar e montar os processos licitatórios nas várias modalidades, pertinentes a Secretaria;
- IV. gerenciar o Sistema de Suprimentos – SUPRI: sistema de controle, recebimento, distribuição e controle de materiais e equipamentos de uso comum; sistema de classificação, padronização e codificação de materiais de consumo, bens patrimoniais e serviços; o tombamento, registro, inventário e proteção dos bens municipais.

SUBSEÇÃO I - C

DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS/ ESPORTE E LAZER

Art. 139 – Compete ao Departamento de Manutenção dos Espaços Públicos/Esporto e Lazer:

- I. fazer a manutenção das instalações físicas dos espaços públicos destinados a prática de atividades esportivas e de lazer ;
- II. fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;
- III. elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;
- IV. fazer a coordenação de pessoal lotado no Departamento;
- V. fazer a normatização, agendamento, operacionalização e acompanhamento da utilização dos espaços físicos e equipamentos.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE ESPORTES

Art. 140 – Compete a Gerência de Esportes:

- I** – fazer a programação periódica das atividades de responsabilidade da Gerência, articulando-se com o Departamento de Administração Escolar, quando estas forem voltadas para a população escolar, e com grupos e entidades da comunidade;
- II** – promover o intercâmbio esportivo em âmbito regional, estadual e federal;
- III** - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades esportivas e fiscalizar o emprego dos recursos e fazer sua tomada de contas;
- IV** - providenciar técnicos, professores, monitores, juizes, auxiliares e outros recursos humanos necessários à promoção e realização das práticas esportivas articulando-se com órgãos e entidades que atuam na área;
- V** - administrar, manter e conservar os prédios, centros, equipamentos e instalações municipais destinados às práticas de esportes;
- VI** - regulamentar, controlar e fiscalizar o uso de instalações, equipamentos e locais destinados à prática de esportes e educação física;
- VII** - articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, objetivando a execução dos serviços e obras de manutenção e restauração dos equipamentos esportivos do Município;
- VIII** - articular-se com instituições públicas e privadas, visando apoio técnico operacional, financeiro e patrocínio na realização de atividades e práticas esportivas e de educação física do Município, bem como para a construção, reparo e manutenção de equipamentos e aquisição de material;
- IX** - promover a elaboração de calendário de utilização das instalações e equipamentos de responsabilidade da Gerência;
- X** - executar, administrar e fiscalizar os programas e projetos destinados ao desenvolvimento de esporte amador, especializado e de massa do Município;
- XI** - incentivar, estimular e divulgar o hábito de práticas de esporte especializado, esporte de massa na comunidade, como meio de recreação;
- XII** - promover, em articulação como associações, clubes e demais entidades esportivas e afins, torneios e outros eventos que estimulem o desenvolvimento do esporte e da educação física no Município, assessorando e prestando assistência técnica e financeira, no que lhe couber;
- XIII** - estimular a formação de técnicos necessários ao desenvolvimento do esporte especializado e amador no Município;

SUBSEÇÃO II-A DEPARTAMENTO DE LAZER

Art. 141 – Compete ao Departamento de Lazer:

- I** - fazer a programação periódica das atividades de responsabilidade do Departamento, articulando-se com o Departamento de Administração Escolar, quando estas forem voltadas para a população escolar, e com grupos e entidades da comunidade;
- II** – zelar, em articulação com o Departamento de Meio Ambiente e órgãos e entidades públicas e privadas afins, pelo patrimônio científico, histórico, cultural e artístico do Município;
- III** - Assessorar tecnicamente o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, nos assuntos relacionados à área de atuação do Departamento;
- IV** - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades recreativas, fiscalizar o emprego dos recursos e fazer sua tomada de contas;
- V** - providenciar técnicos, professores, monitores, e outros profissionais necessários à promoção e realização das práticas artístico-culturais e recreativas, articulando-se com órgãos e entidades que atuam na área;
- VI** - administrar, manter e conservar os prédios, centros, equipamentos e instalações municipais destinados às práticas culturais, artísticas, recreação ou lazer;
- VII** - regulamentar, controlar e fiscalizar o uso de instalações, equipamentos e locais destinados à prática artístico-cultural, recreação e lazer;
- VIII** - articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, objetivando a execução dos serviços e obras de manutenção e restauração dos equipamentos culturais e recreativos do Município;
- IX** - articular-se com instituições públicas e privadas, visando apoio técnico operacional, financeiro e patrocínio na realização de atividades e práticas artístico-culturais, esportivas e de educação física do Município, bem como para a construção, reparo e manutenção de equipamentos e aquisição de material;
- X** - promover a elaboração de calendário de utilização das instalações e equipamentos de responsabilidade do Departamento;
- XI** - promover e estimular a visitação pública às Bibliotecas do Município;
- XII** - realizar estudos, propor, supervisionar e executar projetos visando a criação de sistema de recreação e lazer que se destine à comunidade em geral e, em especial, à de baixa renda;

SUBSEÇÃO II - B DEPARTAMENTO DE ESPORTES COMPETITIVOS

Art. 142 - Compete ao Departamento de Esportes Competitivos sob a supervisão direta da Gerência de Esportes:

I – Coordenar os esportes competitivos, que representam o município em competições tais como:

- a) JOJU;
- b) JOJUNINHO;
- c) LIDARP;
- d) JIMI;
- e) Campeonato Mineiro de Futsal e,
- f) Campeonato Mineiro de Basquete.

II – Coordenar o desenvolvimento esportivo das seguintes modalidades:

- a) Natação;
- b) Handebol;
- c) Voleibol;
- d) Basquetebol;
- e) Futsal;
- f) Futebol de campo;
- g) Atletismo.

SUBSEÇÃO II - C DEPARTAMENTO DE ESPORTES SOCIAIS

Art. 143 - Compete ao Departamento de Esportes Sociais sob a supervisão direta da Gerência Municipal de Esportes:

- I** – Coordenar os Projetos Sociais tanto mantidos apenas pela Prefeitura Municipal como desenvolvidos em parceria com o Governo do Estado de Minas;
- II** – Coordenar o Programa Minas Olímpica Oficina de Esportes desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude de Minas Gerais com o objetivo de desenvolver através de técnicas atividades que possibilitem o desenvolvimento no desempenho das modalidades, visando a formação de atletas em 3 modalidades específicas: futsal, natação e basquetebol;
- III** – Coordenar o Projeto Nadar;
- IV** – Coordenar o Programa Minas Olímpica Nova Geração desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude de Minas Gerais;
- V** – Coordenar o Programa Vida Ativa na Melhor Idade; as, excursões, bailes e encontros.
- VI** – Coordenar as Escolinhas de Esportes nas modalidades de:

- a) Natação;
- b) Handebol;
- c) Voleibol;
- d) Basquetebol;
- e) Futsal;
- f) Futebol de campo;
- g) Atletismo.

SUBSEÇÃO III GERÊNCIA DE CULTURA

Art. 144 – Compete a Gerência de Cultura:

- I** – dirigir e supervisionar as atividades culturais;
- II** – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas;
- III** – propor e elaborar programas de atividades artísticas;
- IV** – incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais, espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade;
- V** – propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município;
- VI** – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura;
- VIII** – superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IX** – gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de turismo e cultura;
- X** – manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XI** – exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XII** – promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XIII** – promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal;
- XIV** – coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas;
- XV** – coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- XVI** – regulamentar, e fiscalizar espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas, festivais populares, exposições e feiras de arte, de curiosidades e de objetos de valores estéticos como flores, plantas ornamentais e antiguidades que visem à difusão cultural;
- XVII** – fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- XVIII** – coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- XIX** – administrar o Museu Público Municipal;
- XX** – administrar a Biblioteca Pública Municipal.

(Art. 144, suprimida pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

SUBSEÇÃO IV GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA ARENA OLÍMPICA

Art. 145. Compete a Gerência de Administração da Arena Olímpica:

- I** – administrar obras de manutenção, ampliação, reforma, recuperação e melhoramentos das instalações físicas;
- II** – gerenciar a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

- III - planejar e controlar os materiais de consumo para manutenção das instalações físicas;
- IV - fazer o Gerenciamento de pessoal;
- V - normatizar e acompanhar a utilização dos espaços físicos e equipamentos existentes na Arena Olímpica em práticas esportivas, artísticas, culturais e de lazer;
- VI – administrar o agendamento e operacionalização de eventos;
- VII – desenvolver em parceria com autoridade policial competente, plano de segurança especial, em dias de eventos;
- VIII- Administrar e fiscalizar a execução de convênios e contratos celebrados;
- IX – envidar esforços para que o município seja sempre uma referência na prática de atividades esportivas, lazer e recreação.

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 146 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEDES) é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Art. 146 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município, competindo-lhe especialmente: **(Seção XIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).**

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 146 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

(Seção XIII e Art. 146, com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

- I. Articular-se em conjunto com as demais Secretarias Municipais, órgãos e entidades do Estado, da União e de outros Municípios, visando à harmonização dos empreendimentos e interesses comuns relacionados com a sua área de atuação, bem como ao desenvolvimento de programas e projetos de estímulo e apoio às atividades econômicas do Município;
- II. Participar da elaboração do Plano Diretor em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal e coordenar a sua implementação e atualização permanente;
- III. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas, planos, programas e projetos relacionados com o Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV. Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento das Comissões e Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- V. Desenvolver, divulgar e implementar, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, projetos de incentivo e de estímulo à:
 - a) modernização e expansão das atividades econômicas, relacionadas com a indústria, comércio e serviços;
 - b) capacitação gerencial e operacional;
 - c) geração de emprego e renda;
 - d) formalização de atividades econômicas.
- VI. Promover a realização de pesquisas e estudos para a identificação e divulgação das potencialidades, no Município, de desenvolvimento econômico, mão-de-obra, vocações produtivas, atividades econômicas;
- VII. Organizar arranjos produtivos locais em cooperativas temáticas, visando à melhoria das condições de trabalho e competitividade;
- VIII. Propor e manifestar sobre a concessão de benefícios fiscais para projetos a serem implementados no Município;
- IX. Promover ou apoiar a realização de eventos para a divulgação das potencialidades econômicas do Município.
- ~~X. Propor, elaborar e implementar políticas, programas, parcerias, eventos, divulgação para o desenvolvimento do turismo no Município;~~
- ~~XI. Promover estudos e pesquisas sobre as atividades de turismo do Município;~~
- ~~XII. Promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico;~~
- ~~XIII. elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;~~
- ~~XIV. incentivar a organização dos setores econômico produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;~~
- ~~XV. promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infra-estrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos. **(Incs. XIII, XIV e XV, acrescentada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).**~~

(X a XV, Suprimida pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 147 – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da SEDES;
- II. Elaborar e propor a programação financeira da SEDES;
- III. Promover o controle da programação financeira, dotações orçamentárias e do acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da SEDES, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV. Administrar convênios e contratos da SEDES, elaborando controles específicos, relatórios e prestação de contas;
- V. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da SEDES, destacando-se o controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VI. Promover a administração de materiais e patrimônio da SEDES, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da SEDES, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- VIII. Organizar e controlar o almoxarifado da SEDES e distribuir os itens específicos para os requisitantes;
- IX. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da SEDES.

SUBSEÇÃO I-A

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 148 - Compete ao Departamento de Relações Institucionais:

- I. Zelar pela interlocução institucional entre o Secretário Municipal, Poder Executivo e as entidades e órgãos públicos e mistos, de todas as esferas do governo federal, estadual e municipal, tais como: FIEMG, SENAI, SESI, FECOMÉRCIO, SENAC, SESC, SEBRAE, CEMIG, COPASA etc., bem como as entidades da sociedade civil, tais como: associações, sindicatos, clubes, partidos políticos, entidades de classe, movimentos sociais organizados etc.;
- II. Coordenar ações e campanhas que divulguem as potencialidades empresariais do Município para promoção do seu desenvolvimento, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- III. Analisar e contribuir com a promoção das iniciativas de atividades econômicas e turísticas do Município;
- IV. Planejar, coordenar e executar as atividades de Relações Públicas, eventos e comunicação dirigida da SEDES;
- V. Manter o Secretário Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas, ações gerais de interesse da SEDES e assessorá-lo em suas relações institucionais;
- VI. Coordenar Relações Institucionais Nacionais e Internacionais, em consonância com as competências da SEDES, promovendo ações junto a governos, entidades do terceiro setor e privadas, para obtenção de cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral.

SUBSEÇÃO I-B

DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO

Art. 149 – Compete ao Departamento de Comércio, Serviço e Turismo:

- I. ——— Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo e de estímulo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas com o comércio, serviços e turismo;
- II. ——— Elaborar, realizar, supervisionar e acompanhar a execução de projetos econômicos especiais, destacando-se a pequena e média empresa, produção artesanal, microunidades produtivas, associativismo e cooperativismo, dentre outros, para geração de emprego e renda nas empresas comerciais e negócios turísticos;
- III. ——— Levantar, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento do comércio, serviços e turismo no Município;
- IV. ——— Realizar estudos, sobre perfil e áreas para a expansão e instalação de atividades comerciais de grande porte, atividades turísticas e outras de interesse do Município;
- V. ——— Articular-se e manter intercâmbio, com instituições governamentais e privadas visando à realização de convênios e contratos para financiamento, incentivo, cooperação técnica e apoio às atividades econômicas comerciais e turísticas do Município;
- VI. ——— Promover, organizar e supervisionar, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, ações para promoção e divulgação das potencialidades de desenvolvimento comercial e turístico do Município;
- VII. ——— Promover a conscientização e sensibilização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- VIII. ——— Participar de eventos promocionais no Município, Região e Estado;
- IX. ——— Articular-se com órgãos estaduais e federais que operam na área de turismo, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades turísticas no Município;
- X. ——— Examinar e emitir pareceres sobre o turismo municipal.

SUBSEÇÃO I-B

DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Art. 149 - Compete ao Departamento de Comércio e Serviço:

- I. Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas ao comércio e serviços;
- II. Levantar, organizar e divulgar informações sobre as potencialidades de desenvolvimento do comércio e serviços no Município;
- III. Realizar estudos sobre o perfil e áreas para a expansão e instalação de atividades comerciais de grande porte;
- IV. Articular-se e manter intercâmbio com instituições governamentais e privadas para a realização de convênios e contratos de financiamento e apoio às atividades econômicas e de serviços;

- V. Promover e supervisionar ações para divulgação das potencialidades de desenvolvimento comercial e de serviços do Município;
- VI. Propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio doméstico, serviços e inovação nesses setores;
- VII. Subsidiar a formulação, implementação e controle das políticas destinadas à atividade comercial e ao crédito nos setores de comércio e serviços;
- VIII. Elaborar e propor políticas para a melhoria do ambiente de negócios, incluindo desburocratização e aumento da competitividade;
- IX. Formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento;
- X. Propor, elaborar e acompanhar estudos em matéria fiscal e tributária relativos à melhoria do ambiente de negócios;
- XI. Promover contatos com comerciantes e prestadores de serviço para a implantação de negócios no Município;
- XII. Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de comércio;
- XIII. Orientar o desenvolvimento comercial e de serviços para atingir os objetivos estabelecidos pela Prefeitura e entidades afins;
- XIV. Manter contatos com entidades estaduais e federais para obtenção de recursos e orientação de projetos de desenvolvimento comercial;
- XV. Estudar e propor normas e sistemas de trabalho para aperfeiçoar as atividades do setor;
- XVI. Liderar, coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, como feiras e eventos em datas promocionais.

(Art. 149, com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

SUBSEÇÃO I-C DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA

Art. 150 - Compete ao Departamento de Indústria:

- I. Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo e de estímulo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas com a indústria;
- II. Levantar, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento das indústrias no Município;
- III. Realizar estudos, sobre perfil e áreas para a expansão e instalação de indústrias no Município;
- IV. Articular-se e manter intercâmbio, com instituições governamentais e privadas visando à realização de convênios e contratos para financiamento, incentivo, cooperação técnica e apoio às atividades econômicas industriais do Município;
- V. Promover, organizar e supervisionar, em articulação com órgãos da Administração Municipal, a realização de ações e eventos para promoção e divulgação das potencialidades de desenvolvimento industrial do Município;
- VI. Articular-se com as entidades representativas da indústria para o desenvolvimento de projetos visando à expansão e a modernização do setor;
- VII. Realizar intercâmbio, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento de projetos econômicos especiais para geração de emprego e renda nas indústrias.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

Art. 151 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte criada pela Lei Municipal n. 3.240, de 17/10/2005, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Parágrafo único. A estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil continua sendo a constante da Lei Municipal n. 3.240/05, conforme seu organograma previsto no Anexo I, da referida Lei.

SUBSEÇÃO I GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 152 - Fica acrescida à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil a Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 153 - A Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I** – elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as Ações da Secretaria, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II** – elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III** – promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV** – fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V** – administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI** – manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII** – organizar e controlar, em articulação com o Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;

VIII – promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão;

IX – efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;

X – organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;

XI – providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 154 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da administração, responsável pela oferta das políticas públicas sociais em todo o município, de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação social das atividades desenvolvidas, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;

II - elaborar e propor a programação financeira Secretaria;

III - promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - fazer, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão, o controle e acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;

V - administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;

VI - manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Gerência;

VII - organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;

VIII - promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas do departamento competente;

IX - efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;

X - organizar, em articulação com o Departamento de Serviços Internos, e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;

XI - articular com o Departamento de Serviços Internos, providenciando os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;

XII - promover e supervisionar os serviços de remoção e transporte de pacientes no âmbito dos serviços municipais de saúde e demais serviços de transporte da Secretaria;

XIII - promover a execução dos demais serviços auxiliares, em articulação com o Departamento de Serviços Internos;

XIV – planejar, coordenar e executar as políticas públicas sociais do Município;

XV – executar serviços, programas e projetos de inclusão e desenvolvimento da pessoa humana;

XVI – promover ações para assegurar a garantia dos Direitos Sociais, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

XVII – promover o direito à cidadania e à qualificação para o trabalho;

XVIII - o serviço social do Município está na gestão básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social –, sendo Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

XIX – Da Proteção Social Básica:

a) CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social I

b) CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social II

c) CRAS Guardinha

d) CRAS Volante

XX – Da Proteção Social Especial:

a. CREAS

XXI – elabora e executar o Plano de Trabalho de Assistência Social;

XXII - ofertar programas sócio-assistenciais em todo o Município, desenvolvendo importantes programas para a população através do Plantão Social;

XXIII – dar suporte à rede sócio-assistencial desenvolvida no Município: CRAS, CREAS, CMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, Cadastro Único, Programa Bolsa Família;

XXIV - atendimento técnico às instituições sociais do Município;

XXV – monitoramento, avaliação e conduta nas instituições sociais;

XXVI – fornecimento de dados para a alimentação do Sistema SUAS.

XXVII - executar e propor o aprimoramento da política de recursos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

XXVIII - propor e promover a realização de processo seletivo e seleção para admissão de pessoal, incluindo a elaboração e publicação de editais e a fiscalização do processo;

XXIX – promover capacitação para técnicos da área de serviço social;

XXX – elaborar e executar o Plano de Ação de Assistência Social.

SEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 155 - A Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I** – elaborar sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no tocante à sua proposta orçamentária anual e plurianual;
- II** – elaborar e propor a programação financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** – promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV** – fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V** – administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI** – manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII** – organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII** – promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IX** – efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X** – organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI** – providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria.

SUBSEÇÃO I-A

DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 156 – Compete a Divisão de Proteção Social Básica:

- I** – promover o acesso à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- II** – prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;
- III** – fortalecer os vínculos familiares;
- IV** – fortalecer os vínculos comunitários;
- V** – promover a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza;
- VI** – promover atividades de inserção produtiva;
- VII** – facilitar acesso aos serviços públicos;
- VIII** – democratizar para que não haja fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências, dentre outras);
- IX** – articular rede de proteção;
- X** – promover estudos da legislação vigente;
- XI** – ofertar serviços de convivência;
- XII** – respeitar a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
- XIII** – a unidade pública estatal que oferta serviços da proteção social básica é o CRAS.

SUBSEÇÃO I-B

DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 157 – Compete a Divisão de Proteção Social Especial:

- I** – enfrentar situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas;
- II** – atuar com natureza protetiva;
- III** – efetivar e monitorar encaminhamentos, ações e processos que assegurem qualidade dos procedimentos;
- IV** – atuar diretamente ligada com o sistema de garantia de direitos;
- V** – exigir uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do executivo;
- VI** – a unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados é o CREAS;
- VII** – fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e demais políticas públicas;
- VIII** – capacitação da equipe técnica;
- IX** – promover estudos da legislação vigente;
- X** – respeitar a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

SUBSEÇÃO I-C

DIVISÃO DE CONTROLE SOCIAL

Art. 158 – A Divisão de Controle Social é desenvolvido através do plantão social, sendo um espaço para atendimentos emergenciais, tornando-se um momento de múltiplas oportunidades de trabalho, onde será discutido a definição de novas propostas de intervenção profissional aprofundando a questão da assistência como direito, competindo-lhe:

- I** – controlar ações desenvolvidas destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e NOB/SUAS;
- II** – planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** – incentivar a participação dos cidadãos;
- IV** – criar espaços paritários de representantes do poder público e sociedade civil;
- V** – aprovar a política pública da assistência social;
- VI** – normatizar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada;
- VII** – zelar pela efetivação do SUAS;
- VIII** – apreciar e aprovar propostas orçamentárias, entre outras;
- IX** – instituir conselhos afins;
- X** – instituir leis, políticas e sistemas de assistência social;
- XI** – descentralizar e tornar o modelo participativo;
- XII** – consolidar o SUAS.

Subseção I-C

Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Art. 158 – Compete a Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, em especial:

- I** – Coordenar e supervisionar as ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, garantindo a integração das políticas sociais no município.
 - II** – Definir diretrizes estratégicas para otimizar a inclusão e manutenção dos beneficiários, assegurando o alinhamento com as diretrizes federais.
 - III** – Monitorar indicadores de desempenho e impacto social, propondo ajustes para aprimorar a eficácia dos programas.
 - IV** – Estabelecer parcerias com as áreas de saúde, educação e assistência social para garantir a efetividade das condicionalidades do programa.
 - V** – Representar o município em fóruns e reuniões sobre políticas de transferência de renda e inclusão social.
 - VI** – Fortalecer o relacionamento com o Ministério do Desenvolvimento Social e demais órgãos federais e estaduais para atualização de diretrizes e captação de recursos.
 - VIII** – Acompanhar a execução dos recursos do IGD-M, articulando-se com os setores financeiros e orçamentários do município para garantir a aplicação eficiente dos recursos destinados ao programa.
 - IX** – Propor estratégias de financiamento e captação de investimentos complementares para ampliar o impacto social das ações vinculadas ao Cadastro Único.
 - X** – Identificar necessidades de capacitação e promover treinamentos contínuos para os servidores envolvidos na execução do Cadastro Único.
 - XI** – Desenvolver manuais e protocolos de atendimento para aprimorar a qualidade do serviço prestado à população.
 - XII** – Sensibilizar gestores e servidores municipais sobre a importância da base de dados para formulação de políticas públicas eficazes.
 - XIII** – Supervisionar a qualidade das informações inseridas no Cadastro Único, assegurando a fidedignidade dos dados para subsidiar a formulação de políticas públicas.
 - XIV** – Coordenar ações de averiguação cadastral, cruzamento de dados e revisão de informações, garantindo maior precisão e transparência na gestão dos benefícios sociais.
 - XV** – Produzir relatórios analíticos para orientar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na tomada de decisões.
 - XVI** – Assegurar a correta atualização da Gestão Municipal nos sistemas SIGPBF e CADSUAS, garantindo conformidade com as diretrizes nacionais.
 - XVII** – Propor e implementar inovações tecnológicas e metodológicas para aprimorar a gestão do Cadastro Único.
 - XVIII** – Desenvolver estratégias de comunicação para ampliar o acesso da população às informações e serviços do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
- (Art. 158 e Incs, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

SUBSEÇÃO I-D

DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 158- A - Compete à Divisão de Políticas Públicas para Mulheres:

- I** - Coordenar políticas públicas municipais de defesa dos direitos das mulheres;
- II** – Promover campanhas educativas de caráter municipal;
- III** – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;
- IV** – Propor e coordenar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher, à superação das desigualdades, à eliminação da discriminação e à plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do município;
- V** – Estabelecer diretrizes relativas às políticas de geração de emprego, trabalho e renda para as mulheres do município;
- VI** – Acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VII** – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações voltados para a mulher;
- VIII** – Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação popular das mulheres, e oferecer apoio aos movimentos organizados no âmbito municipal;
- IX** – Coordenar a gestão dos equipamentos públicos municipais de atenção às mulheres vítimas de violência;
- X** – Promover a articulação de redes de entidades parceiras, objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;
- XI** – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe participação na formulação de propostas que orientem a política municipal dos direitos da mulher.

Seção II

Art. 158 – B – Compete à Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS:

- I - Coordenar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas Sociais implantados no município;
- II - Sugerir a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- III - Reapresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em reuniões, os assuntos relacionados aos Programas Sociais;
- IV - Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais;
- V - Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário;
- VI - Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial;
- VII - Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas;
- VIII - Reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUAS-WEB e outros, para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população;
- IX - Discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários;
- X - Promover ações inter-setoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas;
- XI - Coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida;
- XII - Programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente;
- XIII - Estimular e desenvolver oficinas socioeducativas através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

(Seção II, Art. 158-B, acrescido pela Lei Municipal nº, 4409, de 22/12/2016)

SEÇÃO XVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 159 — A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, competindo-lhes especialmente:

- I. — Articular-se em conjunto com as demais Secretarias Municipais, com órgãos e entidades do Estado, da União e de outros Municípios, visando à harmonização dos empreendimentos e interesse comuns relacionados com a sua área de atuação, bem como ao desenvolvimento de programas e projetos de estímulo e apoio às atividades agropecuárias do Município;
- II. — Participar da elaboração do Plano Diretor em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal e coordenar a sua implementação e atualização permanente;
- III. — Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas, os planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento da Agropecuária do Município;
- IV. — Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- V. — Gerenciar e coordenar os convênios com a Emater, IEF, IMA e outros convênios e parcerias com órgãos públicos e privados relacionados à Agropecuária;
- VI. — A modernização e expansão das atividades Agropecuária, relacionadas com a agroindústria, comércio e serviços, elaborando estudos de viabilidade econômica ou colaborando para a realização;
- VII. — A geração de emprego e renda, através da produção artesanal e micro unidades de produção, e outros projetos especiais de interesse da Comunidade;
- VIII. — A melhoria da qualidade da produção rural e à modernização das técnicas utilizadas;
- IX. — Promover a realização de pesquisas e estudos, para a identificação e divulgação das potencialidades de desenvolvimento econômico rural do Município;
- X. — Planejar e orientar em parceria com a Secretaria de Educação, as condições de abastecimento alimentar para a merenda escolar;
- XI. — Supervisionar e promover a fiscalização através da Vigilância Sanitária, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, do funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos do Município;
- XII. — Promover eventos para a divulgação das potencialidades econômicas rurais do Município;
- XIII. — Apoiar a produção e atualização da cartografia e temática do Município;
- XIV. — Promover estudos de viabilidade econômica e de custo-benefício dos projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- XV. — Executar as atividades de educação e conhecimento do agronegócio;
- XVI. — Participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, visando assegurar a proteção ambiental;
- XVII. — Participar e desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;
- XVIII. — Manter o Horto Florestal em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 160 — A Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. — Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II. — Elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III. — Promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV. — Fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V. — Administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI. — Manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;

- VII. — Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII. — Promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão;
- IX. — Efetuar a programação de compras e a aquisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X. — Organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI. — Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;

SUBSEÇÃO I-A
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUÇÃO DE MUDAS

Art. 161 — Este departamento tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de viveiros e estufas de mudas nativas, exóticas, flores, ornamentais, hortaliças frutíferas e outras, próprios ou conveniados (no caso do IEF), para arborização urbana, recomposição de reservas e APP's, uso em praças e jardins públicas, fomento para atividades agrícolas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, a ainda:

- I. — Promover uma relação mais próxima entre IEF, EMATER e IMA para que todos conheçam os objetivos de cada órgão, podendo dar um melhor atendimento aos produtores rurais;
- II. — Fazer a coordenação e direcionamento da assistência técnica aos produtores envolvidos em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, diretamente e também através da EMATER;
- III. — Trabalhar em parceria e conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente e Obras e Planejamento Urbano, o sentido de orientar quando necessário o plantio de árvores, gramas, flores e forrações em áreas de interesse público;
- IV. — Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Rural e às associações rurais;
- V. — Através de eventos grupais e locais, dar orientação a respeito do novo código florestal, para que nossa zona rural comece a se adequar e assim evitar multas e processos.

SUBSEÇÃO I-B
DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE EVENTOS,
DIFUSÃO TECNOLÓGICA E TREINAMENTO

Art. 162 — Este departamento tem por finalidade desenvolver a gestão das atividades voltadas difusão de tecnologia, apoiando e promovendo eventos técnicos, didáticos e palestras, feiras e exposições;

- I. — Trabalhar em parceria com as Secretarias de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, para desenvolverem atividades afins;
- II. — Fazer levantamento de como está funcionando e quantos estão sendo atendidos pela internet na zona rural, para poder aprimorar este serviço de integração digital.
- III. — Promover o treinamento, com os instrumentos e instituições disponíveis, SENAR e SENAI por exemplo, para aprimorar as atividades agropecuárias existentes e que possam a ser implantadas em nosso município;
- IV. — Buscar junto a Secretaria de Estado de Agricultura projetos que possam atender e melhorar a nossa capacidade de produção, como programas de irrigação, informatização e outros;
- V. — Elaborar em conjunto com os outros departamentos desta Secretaria um informativo quinzenal, mensal ou bimestral com preços médios de insumos, MDO, serviços, máquinas e produtos, para auxiliar na tomada de decisões de compra, venda e planejamento.

SUBSEÇÃO I-C
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 163 — Este departamento tem por finalidade gerenciar e aprimorar os convênios e já existentes, como EMATER e IEF, assim como firmar outros com órgão municipais, estaduais, federais e privados, sempre com a finalidade de atender as necessidades dos envolvidos nos projetos da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;

- I. — Fazer o levantamento da realidade da agropecuária do município, produção e produtividade de cada setor, e fazer avaliações técnicas e econômicas dos segmentos;
- II. — Propor e projetar novas atividades agrícolas com rentabilidade maior e que possa no futuro se tornar vocação de produção em nosso município e região;
- III. — Monitorar a qualidade das estradas pontes e mata burros para em parceria com a Secretaria de Obras poder atender as necessidades de se ter boas vias de transporte de pessoas e escoamento da produção produtos;
- IV. — Desenvolver projetos para melhoria das atividades agropecuárias do município, agro-industrialização, melhoria das feiras livres, incentivo e valorização dos produtos orgânicos e artesanais, criação de alternativas de comercialização e melhoria de renda e qualidade de vida na zona rural;
- V. — Manter estreito relacionamento com cooperativas, sindicatos e associações para atuação conjunta em projetos de interesse dos produtores rurais do município.

(Seção XVI, Revogada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 164 — A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Ambiental do município, competindo-lhe especialmente:

Seção XVI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Art. 164. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Ambiental e Agropecuário do município, competindo-lhe especialmente:

(Art. 164, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

- I. — Articular-se em conjunto com as demais Secretarias Municipais, com órgãos e entidades do Estado, da União e de outros Municípios, visando à harmonização dos empreendimentos e interesses comuns relacionados com a sua área de atuação, bem como ao desenvolvimento de programas e projetos de estímulo e apoio às atividades ambientais do Município;
- II. — Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas, os planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento ambiental do Município;

- III. Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- IV. Desenvolver, divulgar e implementar, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, projetos de incentivo e de estímulo ao desenvolvimento e conscientização ambiental;
- V. Elaborar e coordenar a implementação de planos e programas de saneamento e meio ambiente, bem como de outras obras públicas no Município;
- VI. Elaborar os estudos preliminares e de projetos paisagísticos, de infraestrutura de meio ambiente, bem como de outras obras públicas;
- VII. Apoiar a produção e atualização de cartografia básica e temática do Município;
- VIII. Promover estudos de viabilidade econômica e de custo-benefício dos projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- IX. Manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e a degradação dos ecossistemas;
- X. Formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida no Município;
- XI. Executar as atividades de educação ambiental do Município;
- XII. Controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações do meio ambiente;
- XIII. Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- XIV. Formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- XV. Participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, visando assegurar a proteção ambiental;
- XVI. Exigir o cumprimento da legislação de proteção ambiental municipal, estadual e federal nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- XVII. Estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;
- XVIII. Dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- XIX. Desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;
- XX. Zelar pela conservação e proteção do patrimônio natural do Município e, em articulação com as demais Secretarias Municipais, dos sítios arqueológicos e de valor histórico;
- XXI. Propor normas específicas e fazer cumprir a regulamentação ambiental do Município;
- XXII. Propor e promover a elaboração de diagnóstico, programas de preservação, recuperação e educação ambiental, em articulação com órgãos e entidades afins, e com as Secretarias Municipais;
- XXIII. Promover, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, programas e eventos visando à conscientização e a educação para a preservação e conservação do meio ambiente, em especial dos parques, praças, jardins e logradouros arborizados;
- XXIV. Propor, incentivar e estimular a geração, difusão e adoção de tecnologias flexíveis e não agressivas ao meio ambiente.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 165 – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II. Elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III. Promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV. Fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V. Administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI. Manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII. Promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IX. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X. Organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria.

SUBSEÇÃO I - A

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 166 – Compete ao Departamento de Fiscalização:

- I. Formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
- II. Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- III. Exigir o cumprimento da legislação de proteção ambiental Municipal, Estadual e Federal nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- IV. Monitorar, fiscalizar e gerenciar o funcionamento do tratamento de esgoto e do aterro sanitário;
- V. Monitorar, gerenciar e fiscalizar o depósito de resíduos da construção civil;
- VI. Fiscalizar e monitorar obras relacionada ao saneamento básico;
- VII. Efetuar levantamento, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;
- VIII. Elaborar pareceres com fins à liberação de corte de árvores;
- IX. Programar e orientar ações de fiscalização e controle ambiental;
- X. Coordenar, orientar e realizar vistorias, bem como elaborar relatórios técnicos de vistoria ou pareceres técnicos em processos relativos ao licenciamento ambiental;
- XI. Orientar as empresas quanto a legislação ambiental no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como dos procedimentos de obtenção das respectivas licenças ambientais.

SUBSEÇÃO I - B **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 167 – Compete ao Departamento de Educação Ambiental:

- I. Fomentar as ações de Educação Ambiental na Rede de Ensino Público e Privado;
- II. Criar, manter e atualizar a informações ambientais no Município;
- III. Zelar pelo patrimônio natural do Município apoiando as ações de órgãos municipais que direta ou indiretamente desenvolvam programas ligados à manutenção, recuperação e proteção da condições ambientais e do patrimônio ambiental;
- IV. Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações de Educação Ambiental na Rede de Ensino Público, Particular e às comunidades;
- V. Formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de Educação Ambiental criados pelos mesmos;
- VI. Definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de Educação Ambiental, formulando e produzindo todo o material de divulgação necessário;
- VII. Incentivar, assessorar, coordenar e/ou participar da elaboração de agenda com locais junto à Rede de Ensino Público e Privado e às comunidades;
- VIII. Manutenção e Implantação do Parque da Serrinha com o objetivo de Educação Ambiental;
- IX. Orientar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a comunidade, quanto a destinação mais adequada dos Resíduos Sólidos e dos Efluentes Líquidos de acordo com a legislação vigente;
- X. Promover e incentivar estudos e pesquisas visando a implantação de área verdes, de vegetação e porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município.

SUBSEÇÃO I – C **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E** **DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Art. 168 – Compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental:

- I. Coordenar ações de monitoramento ambiental;
- II. Prestar assistência na elaboração de normas, diretrizes, instruções técnicas, procedimentos, documentos e legislação de cunho ambiental;
- III. Zelar pelo patrimônio natural do Município apoiando as ações de órgãos municipais que direta ou indiretamente desenvolvam programas ligados à manutenção, recuperação e proteção da condições ambientais e do patrimônio ambiental;
- IV. Acompanhar a implantação dos projetos de reflorestamento propostos;
- V. Viabilizar propostas de manejo sustentado para unidades de conservação municipais;
- VI. Viabilizar propostas/projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VII. Acompanhar o cumprimento do Plano de Arborização Urbana assim como a poda urbana;
- VIII. Viabilizar, gerenciar e implementar a coleta seletiva no Município;
- IX. Monitorar o cumprimento do Plano de Saneamento Básico;
- X. Acompanhar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- XI. Orientar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a comunidade, quanto a destinação mais adequada dos Resíduos Sólidos e dos Efluentes Líquidos de acordo com a legislação vigente;
- XII. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente nos aspectos técnicos administrativos e financeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;
- XIII. Dar apoio técnico e administrativo ao CODEMA;
- XIV. Promover e incentivar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- XV. Manter as unidades de conservação municipais;
- XVI. Gerenciar os convênios mantidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Subseção I-D
Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 168-A. O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, competindo-lhes especialmente:

- I – Articular-se em conjunto com as demais Secretarias Municipais, com órgãos e entidades do Estado, da União e de outros Municípios, visando à harmonização dos empreendimentos e interesse comuns relacionados com a sua área de atuação, bem como ao desenvolvimento de programas e projetos de estímulo e apoio às atividades agropecuária do Município;
- II – Participar da elaboração do Plano Diretor em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal e coordenar a sua implementação e atualização permanente;
- III – Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas, os planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento da Agropecuária do Município;
- IV – Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- V – Gerenciar e coordenar os convênios com a Emater, IEF, IMA e outros convênios e parcerias com órgãos públicos e privados relacionados a Agropecuária;
- VI – A modernização e expansão das atividades Agropecuária, relacionadas com a agroindústria, comércio e serviços, elaborando estudos de viabilidade econômica ou colaborando para a realização;
- VII – A geração de emprego e renda, através da produção artesanal e microunidades de produção, e outros projetos especiais de interesse da Comunidade;
- VIII – A melhoria da qualidade da produção rural e à modernização das técnicas utilizadas.
- IX – Promover a realização de pesquisas e estudos, para a identificação e divulgação das potencialidades de desenvolvimento econômico rural do Município;
- X – Planejar e orientar em parceria com a Secretaria de Educação, as condições de abastecimento alimentar para a merenda escolar;
- XI – Supervisionar e promover a fiscalização através da Vigilância Sanitária, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, do funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos do Município;
- XII – Promover eventos para a divulgação das potencialidades econômicas rurais do Município;
- XIII – Apoiar a produção e atualização da cartografia e temática do Município;
- XIV – Promover estudos de viabilidade econômica e de custo-benefício dos projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- XV – Executar as atividades de educação e conhecimento do agronegócio;
- XVI – Participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, visando assegurar a proteção ambiental;
- XVII – Participar e desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;
- XVIII – Manter o Horto Florestal.

(Art. 168-A e Incs., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção I-D.1
Divisão de Coordenação de Assistência Técnica e Produção de Mudanças

Art. 168-B. Este departamento tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de viveiros e estufas de mudas nativas, exóticas, flores, ornamentais, hortaliças frutíferas e outras, próprios ou conveniados (no caso do IEF), para arborização urbana, recomposição de reservas e APP's, uso em praças e jardins públicas, fomento para atividades agrícolas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, a ainda:

- I – Promover uma relação mais próxima entre IEF, EMATER e IMA para que todos conheçam os objetivos de cada órgão, podendo dar um melhor atendimento aos produtores rurais;
- II – Fazer a coordenação direcionamento da assistência técnica aos produtores envolvidos em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, diretamente e também através da EMATER;
- III – Trabalhar em parceria e conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente e Obras e Planejamento Urbano, o sentido de orientar quando necessário o plantio de árvores, gramas, flores e forrações em áreas de interesse público;
- IV – Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Rural e às associações rurais;
- V – Através de eventos grupais e locais, dar orientação a respeito do novo código florestal, para que nossa zona rural comece a se adequar e assim evitar multas e processos.

(Art. 168-B e Incs., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção I-D.2
Divisão de Elaboração de Eventos e Difusão Tecnológica e Treinamento

Art. 168-C. Este departamento tem por finalidade desenvolver a gestão das atividades voltadas difusão de tecnologia, apoiando e promovendo eventos técnicos, didáticos e palestras, feiras e exposições, e ainda:

- I – Trabalhar em parceria com as Secretarias de Educação e Desenvolvimento Econômico, para desenvolverem atividades afins;
- II – Fazer levantamento de como está funcionando e quantos estão sendo atendidos pela internet na zona rural, para poder aprimorar este serviço de integração digital.

- III – Promover o treinamento, com os instrumentos e instituições disponíveis, SENAR e SENAI por exemplo, para aprimorar as atividades agropecuárias existentes e que possam a ser implantadas em nosso município;
- IV – Buscar junto a Secretaria de Estado de Agricultura projetos que possam atender e melhorar a nossa capacidade de produção, como programas de irrigação, informatização e outros;
- V – Elaborar em conjunto com os outros departamentos desta Secretaria um informativo quinzenal, mensal ou bimestral com preços médios de insumos, MDO, serviços, máquinas e produtos, para auxiliar na tomada de decisões de compra, venda e planejamento.

(Art. 168-C e Incs., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção I-D.3

Divisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios

Art. 168-D. Este departamento tem por finalidade gerenciar e aprimorar os convênios e já existentes, como EMATER e IEF, assim como firmar outros com órgãos municipais, estaduais, federais e privados, sempre com a finalidade de atender as necessidades dos envolvidos nos projetos da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, e ainda:

- I – Fazer o levantamento da realidade da agropecuária do município, produção e produtividade de cada setor, e fazer avaliações técnicas e econômicas dos segmentos;
- II – Propor e projetar novas atividades agrícolas com rentabilidade maior e que possa no futuro se tornar vocação de produção em nosso município e região;
- III – Monitorar a qualidade das estradas pontes e mata burros para em pareceria com a Secretaria de Obras poder atender as necessidades de se ter boas vias de transporte de pessoas e escoamento da produção produtos;
- IV – Desenvolver projetos para melhoria das atividades agropecuárias do município, agroindustrialização, melhoria das feiras livres, incentivo e valorização dos produtos orgânicos e artesanais, criação de alternativas de comercialização e melhoria de renda e qualidade de vida na zona rural;
- V – Manter estreito relacionamento com cooperativas, sindicatos e associações para atuação conjunta em projetos de interesse dos produtores rurais do município.

(Art. 168-D e Incs., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Subseção I-E

Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 168-E. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, ao cuidado, ao manejo ético, ao controle populacional e à promoção do bem-estar de animais domésticos, comunitários e silvestres, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da saúde única, da sustentabilidade ambiental, da saúde pública e da guarda responsável, sendo suas atribuições, em especial:

- I – Elaborar, implementar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo ético de animais domésticos, comunitários e silvestres em áreas urbanas e rurais.
- II – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas no Abrigo Municipal de Animais e demais unidades de atendimento sob sua responsabilidade.
- III – Estabelecer diretrizes para o funcionamento dos serviços públicos de acolhimento, tratamento, esterilização, vacinação, adoção e outras ações voltadas ao cuidado integral dos animais sob guarda pública.
- IV – Promover ações intersetoriais com órgãos de Vigilância Sanitária, Zoonoses, Saúde Ambiental, Meio Ambiente, Educação e outros, visando à proteção da saúde pública e ao controle populacional de animais.
- V – Planejar e controlar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais destinados às atividades do Departamento, promovendo a economicidade e a eficiência na gestão pública.
- VI – Instituir e supervisionar protocolos e procedimentos operacionais padrão para o funcionamento dos serviços sob sua competência, observando a legislação sanitária, ambiental e de proteção animal.
- VII – Gerir os processos administrativos vinculados à aquisição, controle de estoque e distribuição de insumos, medicamentos, rações, materiais veterinários e de infraestrutura necessários à manutenção dos serviços.
- VIII – Propor, coordenar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses, adoção de animais e combate aos maus-tratos.
- IX – Desenvolver, acompanhar e divulgar indicadores e relatórios periódicos sobre os resultados das atividades desenvolvidas pelo Departamento e pelas unidades sob sua coordenação.
- X – Coordenar programas e projetos de formação continuada e capacitação técnica das equipes de trabalho, bem como de integração e gestão de voluntariado.
- XI – Promover e organizar feiras de adoção e outros eventos de mobilização social que contribuam para o estímulo à adoção responsável e à reintegração dos animais à sociedade.
- XII – Garantir a fiscalização e o cumprimento das normas legais relativas à proteção animal, inclusive em apoio às ações de controle de criadouros e maus-tratos, em articulação com os órgãos competentes.
- XIII – Estabelecer normas e critérios para a adoção de animais sob custódia do Município, assegurando o bem-estar dos mesmos e o cumprimento das exigências legais.
- XIV – Monitorar e coordenar as atividades de captura, manejo, triagem, tratamento e destinação adequada de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, em conformidade com os princípios de saúde pública.

XV – Zelar pela manutenção, conservação e uso adequado das instalações físicas, veículos, equipamentos e demais bens públicos destinados às atividades do Departamento.

XVI – Manter cadastro atualizado e registros detalhados dos animais acolhidos, tratados, adotados ou egressos das unidades municipais, com base em critérios de rastreabilidade e transparência.

XVII – Executar outras competências que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou delegação da Secretaria Municipal a que estiver vinculado, no âmbito de sua área de atuação.

(Art. 168-E e Incs., inserida pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

SEÇÃO XVIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

~~Art. 169 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas a:~~

SEÇÃO XVIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR E TRABALHO

Art. 169 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas a:

(Seção XVIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

- I. Planejar, estudar, desenvolver e executar políticas para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- II. Executar programas e atividades que visem à inclusão social tecnológica do município;
- III. Articular parcerias com os governos estadual e federal visando à implantação de programas que visem à qualificação profissional dos trabalhadores municipais dos diversos ramos de atividade;
- IV. Planejar, desenvolver e executar políticas públicas para a qualificação dos jovens visando ao primeiro emprego e fortalecendo a capacidade produtiva dos que já se encontram em atividade;
- V. Coordenar as atividades dos programas ProJovem Urbano, ProJovem Adolescente e ProJovem Trabalhador e ProJovem Campo;
- VI. Articular parcerias com as instituições que ofertam educação profissional no município sejam elas particulares ou públicas, e com o sistema S (SENAC, SENAI, SENAR) visando o fortalecimento dessas instituições;
- VII. Articular parcerias para a implantação do SENAT, do SENASCOOP;
- VIII. Coordenar as atividades e o funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico – CVT e as atividades da UAITEC – Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IX. Coordenar todas as parecerias estabelecidas com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com os órgãos governamentais correlatos;
- X. Coordenar as parcerias e convênios que estejam ligados a temática da secretaria;
- XI. Buscar parcerias com os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia visando à implantação de pólo educacional da E-tec, Escola Técnica Aberta do Brasil;
- XII. Buscar parcerias com as Instituições Federais de ensino visando à implantação de pólo da UAB – Universidade Aberta do Brasil;
- XIII. Articular parceria com as Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia, e de Trabalho e Emprego visando à implantação e execução de programas oferecidos por estas secretarias;
- XIV. Formular e implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e o ensino profissionalizante tanto em nível básico, como técnico e superior;
- XV. Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia, supervisionando sua execução, bem como o impacto dessas políticas;
- XVI. Articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, objetivando a compatibilização e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e tecnologia e a promoção da inovação tecnológica;
- XVII. Promover o levantamento sistemático de oferta e demanda de ciência e tecnologia e difundir informações para órgãos e entidades;
- XVIII. Manter intercâmbio com entidades estaduais e nacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciência e tecnologia;
- XIX. Apoiar o empreendedorismo voltado para a área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XX. Fomentar a difusão e popularização da Ciência e Tecnologia divulgando por meio de feiras e eventos públicos a ciência, tecnologia e inovação;
- XXI. Fomentar as políticas voltadas para a inclusão social tecnológica;
- XXII. Incentivar o conhecimento científico e tecnológico mediante a pesquisa, a extensão e a formação de recursos humanos em nível universitário e técnico-profissionalizante;
- XXIII. Formular e coordenar a política municipal relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e recolocação no mercado de trabalho;
- XXIV. Fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;

- XXV. Promover e facilitar a intersetorialidade com o governo, a iniciativa privada e federações para a implementação das políticas públicas de trabalho sob sua direção;
- XXVI. Desenvolver ações de captação de recursos para a gestão e para projetos específicos relacionados às políticas para o trabalho;
- XXVII. Elaborar, planejar e supervisionar a política municipal de formação e qualificação profissional de nível básico, técnico e superior;
- XXVIII. Promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Município;
- XXIX. Implantar, coordenar e executar as ações do Centro de Formação e Qualificação Profissional do Trabalhador;
- XXX. Executar os treinamentos e programas voltados para a qualificação dos servidores públicos municipais;
- XXXI. Coordenar e executar os programas ProJovem Urbano, ProJovem Trabalhador e ProJovem Adolescente e ProJovem Campo;
- XXXII. Implantar, dirigir e coordenar o pólo da E-tec Brasil – Escola Técnica Aberta do Brasil em parceria com os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- XXXIII. Implantar, dirigir e coordenar o pólo da UAB – Universidade Aberta do Brasil em parceria com as instituições públicas de educação superior visando à oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação;
- XXXIV. Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior visando a instalação de cursos superiores mantidos pelo governo estadual;
- XXXV. Coordenar as atividades educacionais de qualificação e capacitação profissional do Centro Vocacional Tecnológico – CVT e as atividades da UAITEC – Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- XXXVI. Estabelecer parceria com as instituições de ensino superior privadas do município;
- XXXVII. Elaborar em parceria com as entidades de educação profissional do município o plano municipal de qualificação profissional;
- XXXVIII. Articular parcerias com as prefeituras da região visando ao estabelecimento de uma política microrregional de qualificação e capacitação profissional.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 170 – A Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria;
- II. Elaborar e propor a programação financeira da Secretaria;
- III. Promover o controle das dotações orçamentárias e da programação financeira, em articulação com a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV. Fazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria;
- V. Administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;
- VI. Manter sistemas de apuração, controle e avaliação de custos das atividades e unidades da Secretaria;
- VII. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VIII. Promover a administração de materiais e patrimônio da Secretaria, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IX. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- X. Organizar e controlar o almoxarifado da Secretaria e distribuir para as unidades os itens específicos requisitados;
- XI. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria;

SUBSEÇÃO I -A

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 171 – Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia:

- I. Formular e implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e o ensino profissionalizante tanto em nível básico, como técnico e superior;
- II. Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia, supervisionando sua execução, bem como o impacto dessas políticas;
- III. Articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, objetivando a compatibilização e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e tecnologia e a promoção da inovação tecnológica;

- IV. Promover o levantamento sistemático de oferta e demanda de ciência e tecnologia e difundir informações para órgãos e entidades;
- V. Manter intercâmbio com entidades estaduais e nacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciência e tecnologia;
- VI. Apoiar o empreendedorismo voltado para a área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII. Fomentar a difusão e popularização da Ciência e Tecnologia divulgando por meio de feiras e eventos públicos a ciência, tecnologia e inovação;
- VIII. Fomentar as políticas voltadas para a inclusão social tecnológica;
- IX. Incentivar o conhecimento científico e tecnológico mediante a pesquisa, a extensão e a formação de recursos humanos em nível universitário e técnico-profissionalizante.

SUBSEÇÃO I -B

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRABALHO E EMPREGO

Art. 172 – Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Trabalho e Emprego:

- I. Formular e coordenar a política municipal relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e recolocação no mercado de trabalho;
- II. Fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;
- III. Promover e facilitar a intersectorialidade com o governo, a iniciativa privada e federações para a implementação das políticas públicas de trabalho sob sua direção;
- IV. Desenvolver ações de captação de recursos para a gestão e para projetos específicos relacionados às políticas para o trabalho;
- V. Elaborar, planejar e supervisionar a política municipal de formação e qualificação profissional de nível básico, técnico e superior;
- VI. Promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Município;
- VII. Implantar, coordenar e executar as ações do Centro de Formação e Qualificação Profissional do Trabalhador;
- VIII. Executar os treinamentos e programas voltados para a qualificação dos servidores públicos municipais;
- IX. Coordenar e executar os programas ProJovem Urbano, ProJovem Trabalhador e ProJovem Adolescente e ProJovem Campo;

SUBSEÇÃO I -C

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

Art. 173 – Compete ao Departamento de Educação Profissional e Ensino Superior:

- I. Implantar, dirigir e coordenar o pólo da E-tec Brasil – Escola Técnica Aberta do Brasil em parceria com os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. Implantar, dirigir e coordenar o pólo da UAB – Universidade Aberta do Brasil em parceria com as instituições públicas de educação superior visando à oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação;
- III. Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior visando a instalação de cursos superiores mantidos pelo governo estadual;
- IV. Coordenar as atividades educacionais de qualificação e capacitação profissional do Centro Vocacional Tecnológico – CVT e as atividades da UAITEC – Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- V. Estabelecer parceria com as instituições de ensino superior privadas do município;
- VI. Elaborar em parceria com as entidades de educação profissional do município o plano municipal de qualificação profissional;
- VII. Articular parcerias com as prefeituras da região visando ao estabelecimento de uma política microrregional de qualificação e capacitação profissional.

SEÇÃO XXIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 173-A – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com as políticas de cultura e de turismo do município, competindo-lhe especialmente:

- I- Propor em conjunto com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, projetos culturais, artísticos e turísticos do Município;
- II - elaborar e promover projetos relacionados à preservação, documentação, tombamento, inventários, registros do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como supervisionar as atividades do Arquivo público, do Teatro Municipal, da Casa da Cultura e do Museu Municipal.
- III - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza cultural que visem a estabelecer conceitos e situar as ações da Secretaria nos Plano de Governo. E também propor plano de incremento da cultura artística popular;
- IV - Além de apoiar e promover o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e também coordenar a negociação e a execução de convênios culturais, artísticos e turísticos do Município;
- V - É de sua responsabilidade a emissão de parecer sobre pedidos de contribuições e auxílios para instituições e produtores culturais, bem como promover a fiscalização e acompanhamento dos recursos transferidos. Promover intercâmbio com entidades culturais do Estado e País;

- VI - Coordenar o estudo e a discussão das manifestações locais e regionais de cultura, visando sua valorização. Elaborar programas de desenvolvimento cultural compatíveis com a melhoria das condições sócio-econômicas da população;
- VII - Organizar a institucionalização de serviços culturais que ampliem no Município a participação da comunidade;
- VIII- Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação elaborar e execução de projetos culturais voltados para a população escolar;
- IX - Promover estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural do Município e propor políticas e meios para valorizá-lo e preservá-lo. Supervisionar a administração de equipamentos culturais e artísticos a cargo do Município;
- X - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que promovam a superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes à comunidade negra e afrodescendentes.
- XI - Orientar as atividades da Banda Municipal, Escola de Música e também orientar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;
- XII - Planejar trabalhos e atividades do Município junto aos órgãos de turismo regionais, estaduais e federais.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 173-B – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da SMCT;
- II. Elaborar e propor a programação financeira da SMCT.
- III. Promover o controle da programação financeira, dotações orçamentárias e do acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV. Administrar convênios e contratos da SMCT, elaborando controles específicos, relatórios e prestação de contas;
- V. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da SMCT, destacando-se o controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;
- VI. Promover a administração de materiais e patrimônio da SMCT, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;
- VIII. Organizar e controlar o almoxarifado da SMCT e distribuir os itens específicos para os requisitantes;
- IX. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da SMCT.

SUBSEÇÃO I -A

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 173-C – Compete ao Departamento de Cultura:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades culturais do município.
- II. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas.
- III. Propor e elaborar programas de atividades artísticas e culturais.
- IV. Incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais e espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade.
- V. Propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município.
- VI. Desenvolver programas de trabalho relativos à história do município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino.
- VII. Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de cultura.
- VIII. Superintender a cultura no município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- IX. Gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura.
- X. Manter relações públicas com outros órgãos.
- XI. Coordenar e supervisionar os sistemas do departamento.
- XII. Promover a execução de projetos turísticos para integração da comunidade local com a comunidade turística.
- XIII. Articular-se com entidades públicas ou privadas para desenvolver a cultura municipal.
- XIV. Coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas.
- XV. Regulamentar e fiscalizar espetáculos, conferências, festivais e feiras de arte que visem à difusão cultural.
- XVI. Fomentar iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas.
- XVII. Coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa do patrimônio histórico, artístico e científico.
- XVIII. Promover eventos culturais tradicionais da comunidade para estimular a convivência social e atrativos culturais para turistas.

- XIX. Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura, Museu Público Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Banda Municipal e Arquivo Público.
- XX. Promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do município, elaborando o calendário de eventos.
- XXI. Propor e implementar programas de desenvolvimento cultural.
- XXII. Promover o inventário e regulamentação do uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico.
- XXIII. Estabelecer intercâmbio cultural através de convênios com instituições públicas e privadas.
- XXIV. Estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso aos bens culturais.
- XXV. Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, vigilância e outras formas de preservação.
- XXVI. Exercer a fiscalização de eventos culturais, visando à organização e preservação do patrimônio público.
- XXVII. Valorizar o resgate das culturas existentes na comunidade através de eventos.
- XXVIII. Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e preservação das tradições populares.
- XXIX. Promover o desenvolvimento e organização de exposições, feiras e outras realizações culturais.
- XXX. Incentivar e apoiar manifestações culturais e iniciativas da comunidade.
- XXXI. Planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.
- XXXII. Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura; do Museu Público Municipal; do Teatro Municipal; da Biblioteca Pública Municipal; da Banda Municipal e do Arquivo Público.

SUBSEÇÃO I - B

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 173-D – Compete ao Departamento de Turismo:

- I- Propor, elaborar e implementar políticas, programas, parcerias, eventos, divulgação para o desenvolvimento do turismo no Município e executar e coordenar as ações programadas;
- II - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades de turismo do Município;
- III - Promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico.
- IV - elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;
- V - incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;
- VI - promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infraestrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos.
- VII - Promover a conscientização e sensibilização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- VIII. Participar de eventos promocionais no Município, Região e Estado;
- IX. Articular-se com órgãos estaduais e federais que operam na área de turismo, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades turísticas no Município;
- IX - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;
- X - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- XI - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- XII - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- XIII. Examinar e emitir pareceres sobre o turismo municipal;

(Arts. 173-A a 173-D e a Seção XIV, Acrescentada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art. 174 – São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso:

- I** – propor e justificar a admissão, dispensa, movimentação e treinamento de pessoal;
- II** – fazer avaliação de desempenho periódica dos servidores lotados no órgão, observando as normas pertinentes ao assunto;
- III** – cumprir e fazer cumprir normas relativas à segurança do trabalho;
- IV** – manter a disciplina interna;
- V** – auxiliar, sob orientação do Gerência de Recursos Humanos, no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores lotados no órgão, na elaboração e cumprimento da escala de férias, bem como outros serviços de controle e registro de pessoal;
- VI** – acompanhar, junto a Gerência de Recursos Humanos, a movimentação do pessoal lotados nos órgãos e a concessão de benefícios e vantagens;
- VII** – programar e justificar a aquisição de material;
- VIII** – comunicar ao órgão imediatamente superior a ocorrência de irregularidade que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento do serviço, ao patrimônio municipal e a moralidade administrativa;
- IX** – colaborar na execução do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X – zelar pela conservação e correta utilização de materiais, equipamentos e instalações, cumprindo as determinações sobre controle e avaliação de custos, evitando desperdícios e eventuais prejuízos;

XI – informar processos e despachar com rapidez os papéis;

XII – preparar relatório periódico de suas atividades;

XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores;

XIV – desempenhar atividades correlatas a suas funções, que lhe sejam cometidas pelo órgão imediatamente superior.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÀS ASSESSORIAS E À PROCURADORIA GERAL

Art. 175 – São Competências comuns a todas as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral e à Assessoria de Controle Interno.

I – promover o assessoramento e prestar assistência aos Conselhos Municipais, assegurando seu funcionamento, em especial, aqueles relacionados à sua área de atuação;

II – fazer o controle da respectiva dotação orçamentária e solicitar a suplementação, cancelamento ou remanejamento de verbas;

III – elaborar a proposta orçamentária setorial e participar de sua discussão;

IV – participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços;

V – promover e acompanhar a realização de convênios relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DOS DESDOBRAMENTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 176 - A estrutura administrativa será desdobrada em serviço, programa e projeto, dirigido por Diretores, Gerentes, Chefes, Encarregados, Coordenadores ou Servidores, recrutados preferencialmente no Quadro de Pessoal, entre os ocupantes de função pública, cargo efetivo ou cargo em comissão, designados pelo Prefeito, observados a legislação do Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura.

~~Parágrafo único. O desdobramento visto neste artigo, ocorrerá sempre que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não permitam sua estruturação como órgão ou unidade administrativa ou que vise atender à comunidade, flexibilidade e interesse público relevante, sendo seus responsáveis designados para o exercício de Função Gratificada, por enquanto permanecerem como tal.~~

§ 1º. O desdobramento previsto neste artigo, ocorrerá sempre que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não permitam sua estruturação como órgão ou unidade administrativa ou que vise atender à comunidade, flexibilidade e interesse público relevante, sendo seus responsáveis designados para o exercício de Função Gratificada, por enquanto permanecerem como tal.

(§ 1º , com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

§ 2º. O organograma geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso é o representado pelos anexos I a XIII desta Lei.

(§ 2º , Acrescentado pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).

Art. 177 - A criação das Funções Gratificadas visa flexibilizar o processo decisório e ainda reconhecer a competência técnicas e habilidades de liderança dos profissionais, requeridas para a coordenação, supervisão e controle de programas, projetos, divisões e serviços específicos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178 - A estrutura administrativa definida nesta lei entrará em vigor e funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, e segundo as conveniências e prioridade do Poder Executivo Municipal, as disponibilidades de recursos orçamentários e mediante a efetivação das seguintes medidas e providências.

I – designação dos Secretários Municipais;

II – provimento dos cargos em comissão, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III – designação de servidores efetivos para as funções gratificadas;

IV – dotação das Secretarias, dos órgãos e das unidades administrativas de recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 179 - Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições previstas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das respectivas Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência, e

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - comparecer à Câmara sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos oficiais;

Art. 180 – A competência dos secretários municipais abrangerá todo o território do município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

~~**Art. 181** – Para atender à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e de Secretário Municipal de Meio Ambiente, extinguindo-se o cargo de Secretário Municipal de~~

~~Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 3.619/2010.~~

~~§1º — O Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, extinguindo-se o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano criado pela Lei Municipal n. 3.619/2010.~~

(§ 1º, suprimida pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021).

Art. 181 — Para atender a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ficam mantidos e nominados os seguintes cargos de Secretários(as) Municipal(is):

- Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;
- Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- Secretário(a) Municipal de Educação; **(Com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).**
- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;
- Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; **(Com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).**
- Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo; **(Com redação dada pela Lei Municipal nº 5214, de 11/12/2024).**
- Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho; e
- Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pela Lei Municipal nº 4171/2015.

Art. 181 – Para atender a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ficam mantidos e nominados os seguintes cargos de Secretários(as) Municipal(is):

- Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;
 - Secretário(a) Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)
 - Secretário(a) Municipal de Saúde;
 - Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;
 - Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
 - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
 - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; (Redação dada pela Lei nº 5214/2024)
 - Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
 - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
 - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
 - Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho; e
 - Secretário Municipal de Comunicação Social, criado pela Lei Municipal nº 4171/2015. (Redação dada pela Lei nº 4832/2021)
 - Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo; (Redação acrescida pela Lei nº 5214/2024).
- (Art. 181, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).**

Art. 182 - No termos do art. 29, V, da Constituição Federal, os Secretários Municipais receberão seus subsídios mensais conforme fixado pelo art. 3º, da Lei Municipal 3.888/2012 ou por meio de lei posterior que a substituir.

Art. 183 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Paraíso/MG, 23 de janeiro de 2013.

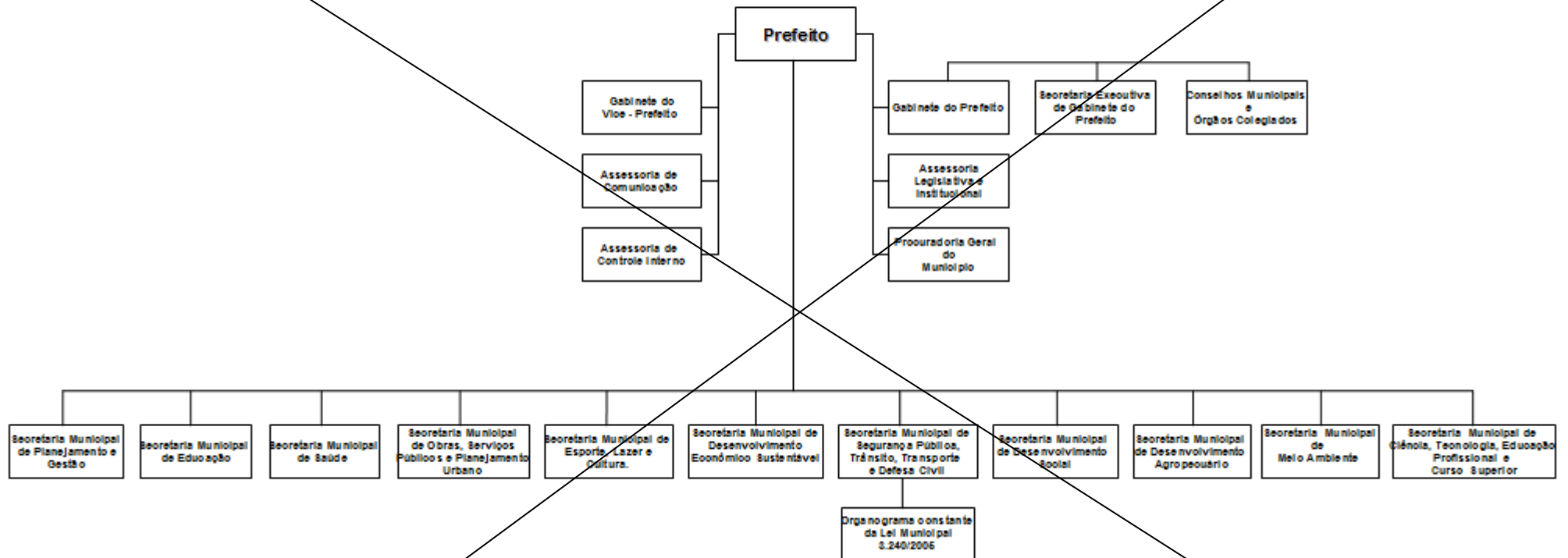
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSÉ LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

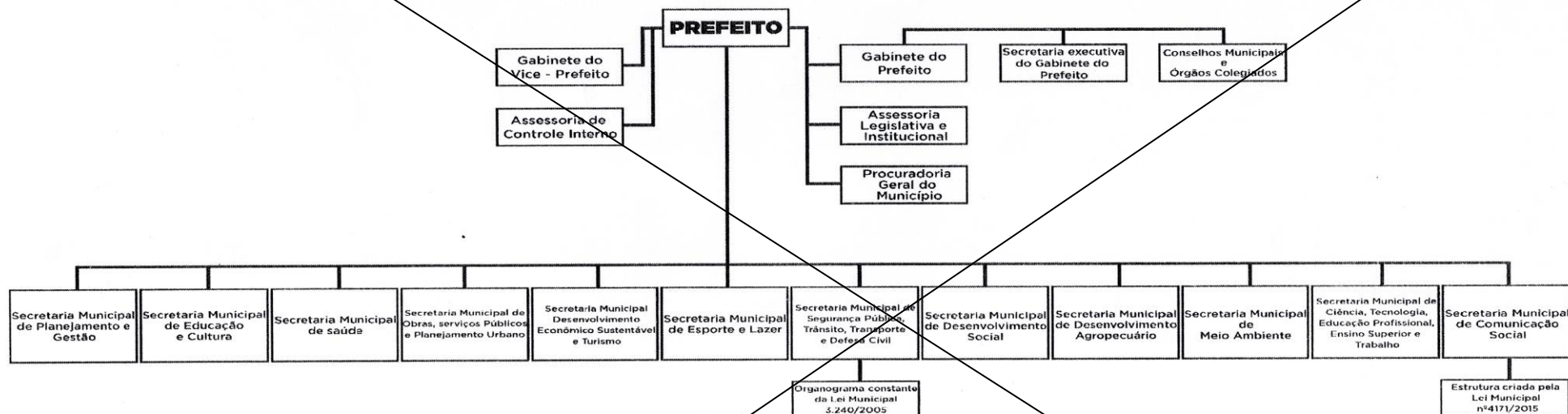
Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I

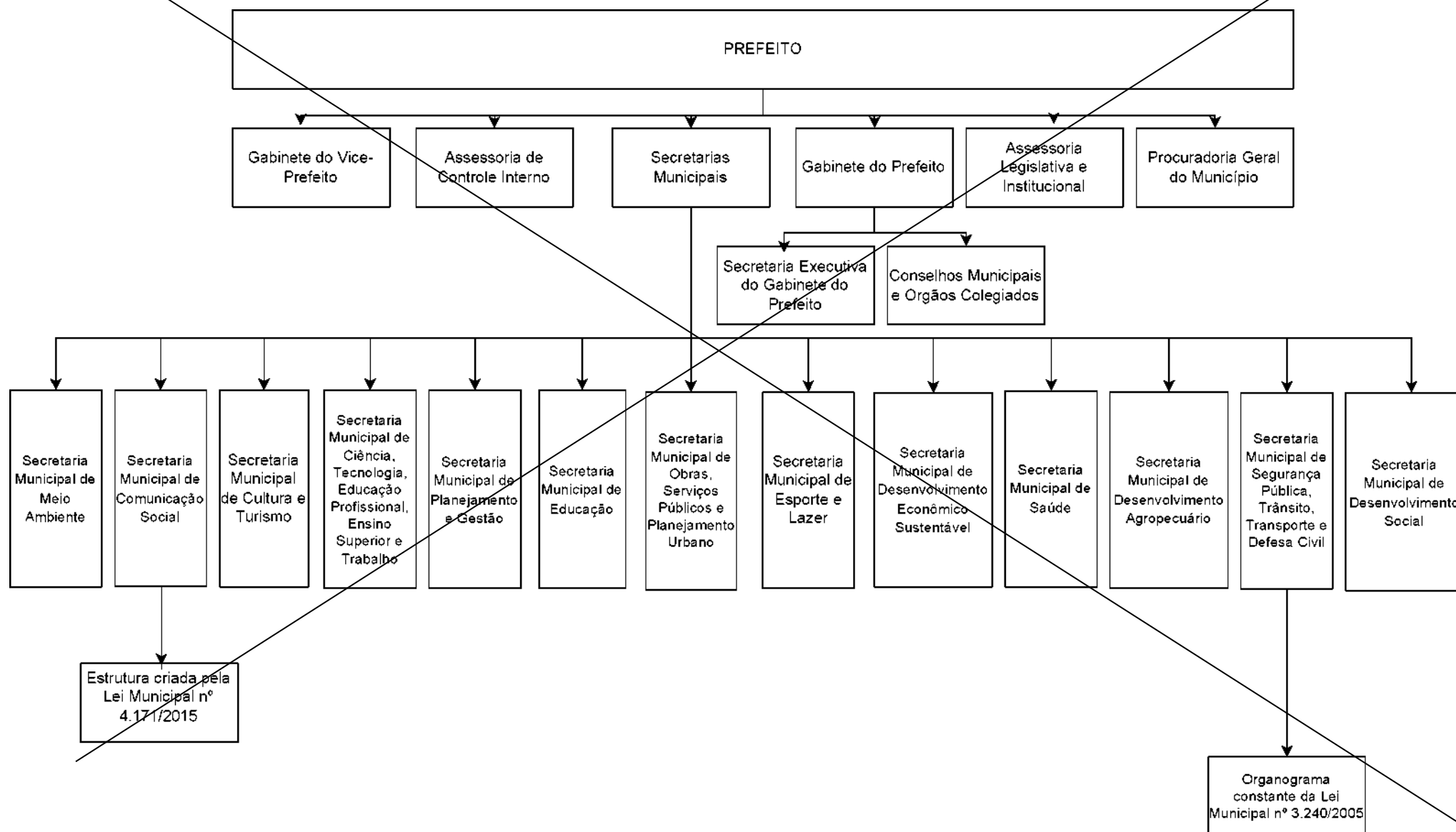


Anexo I da Lei Municipal nº3.490/2013

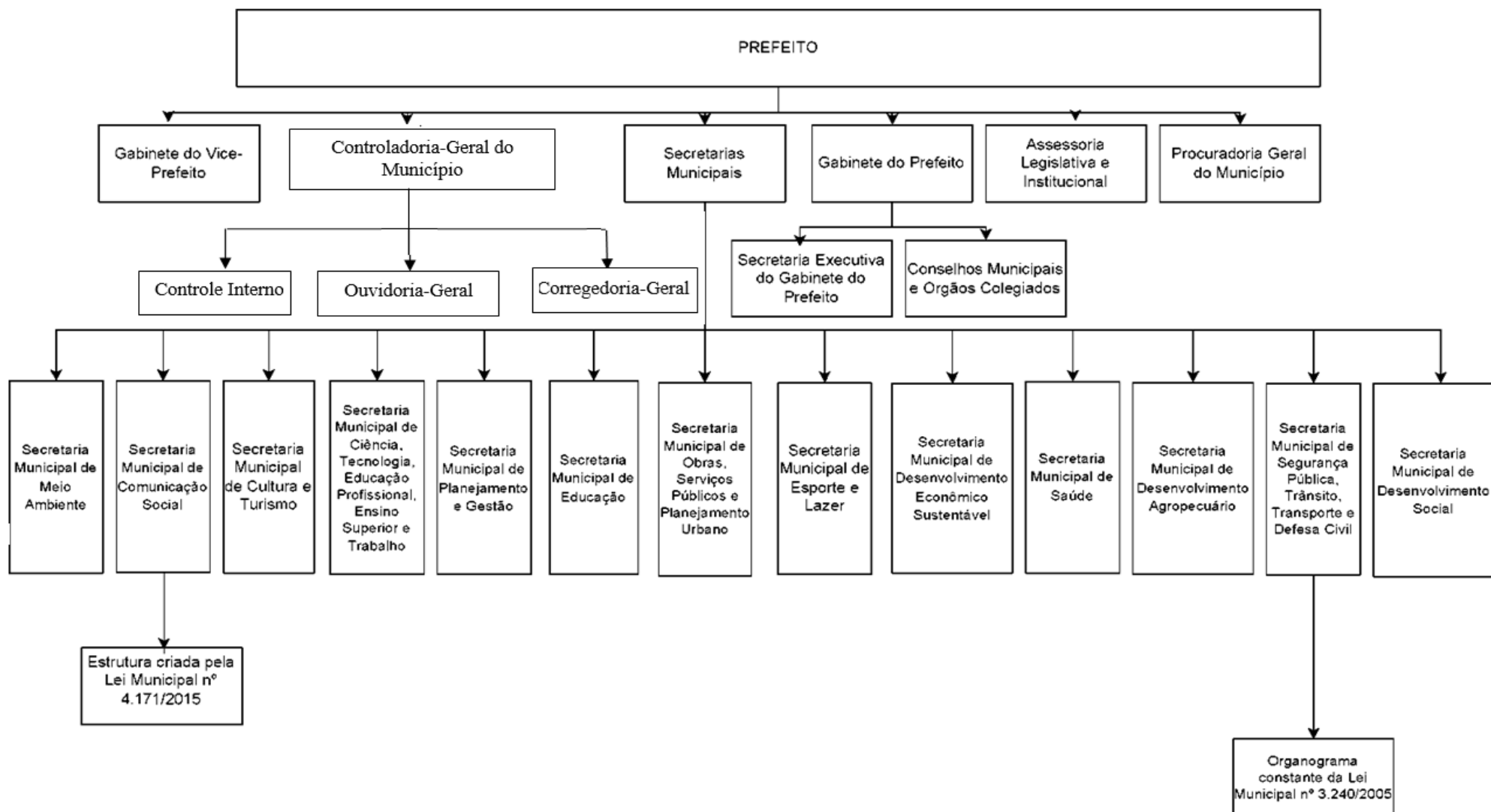


(Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021)

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2013



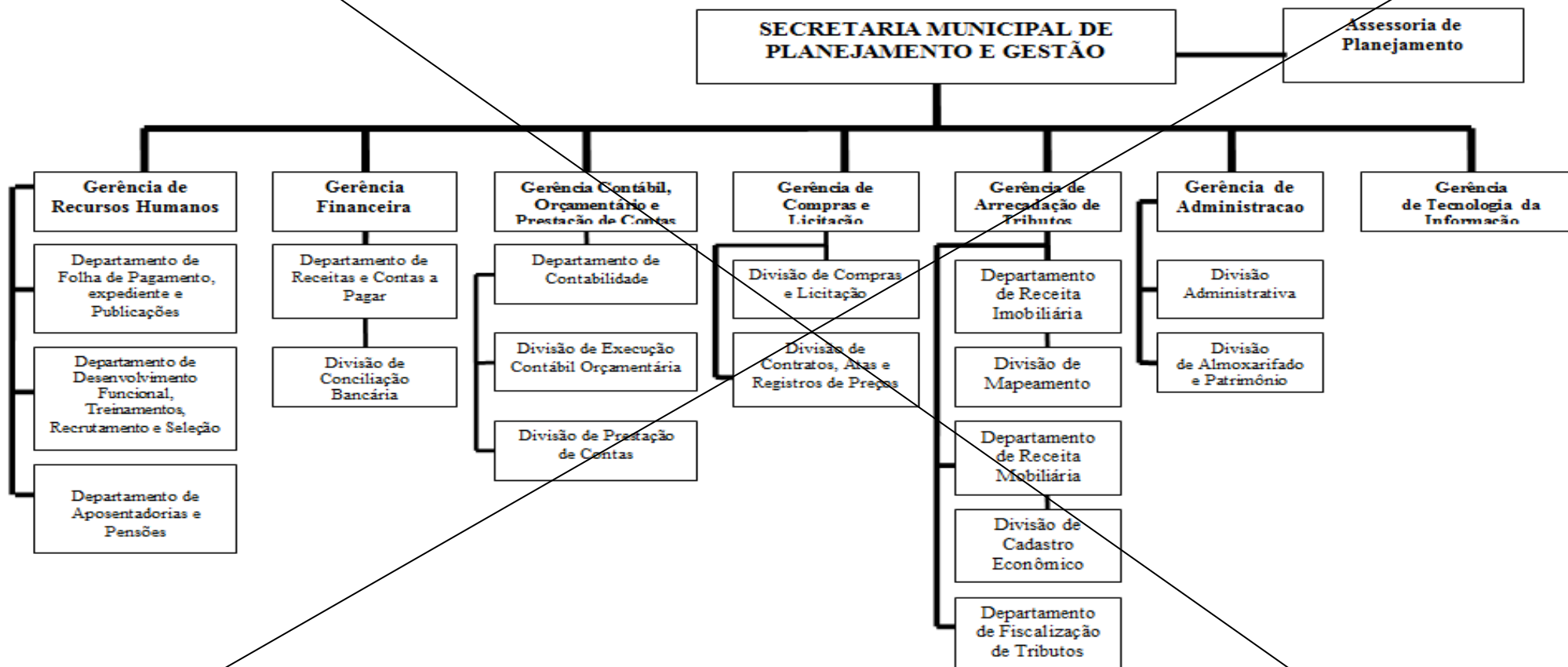
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2013



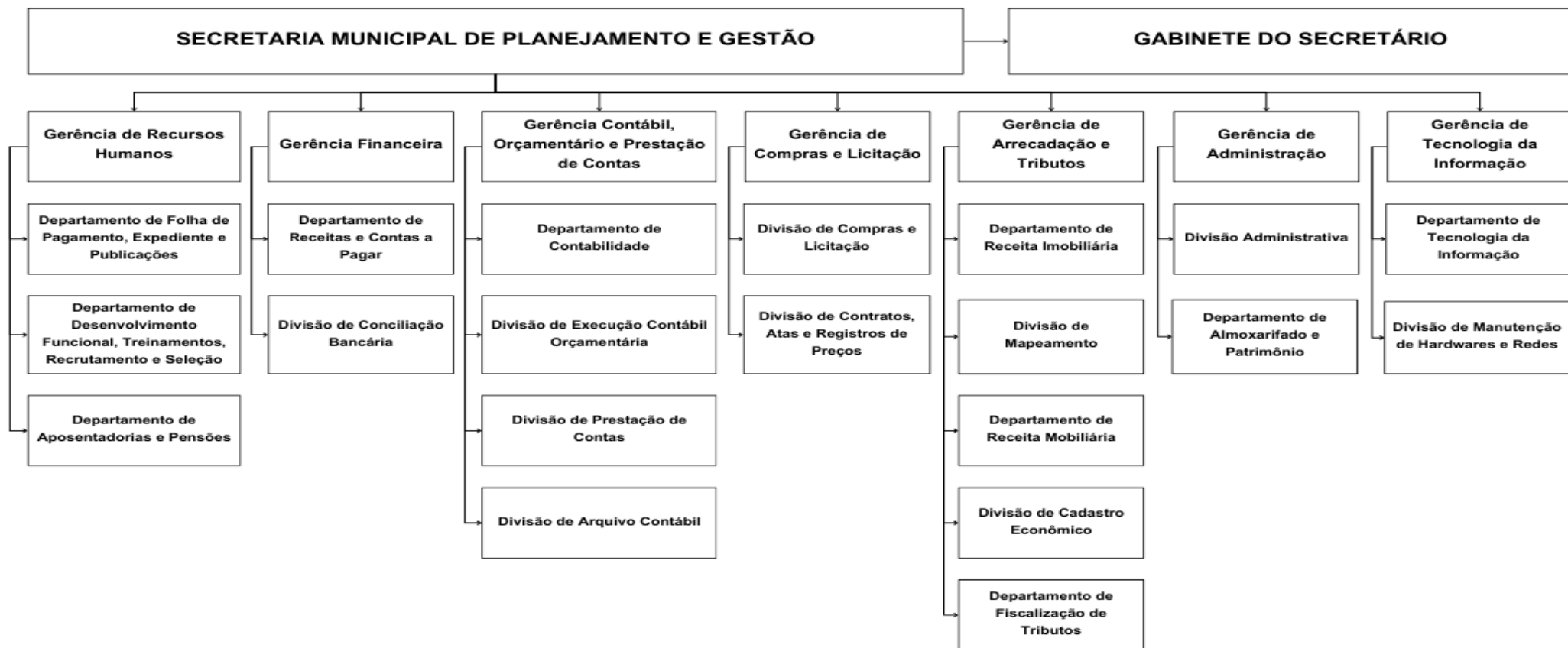
(Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5256, de 17/06/2025).

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



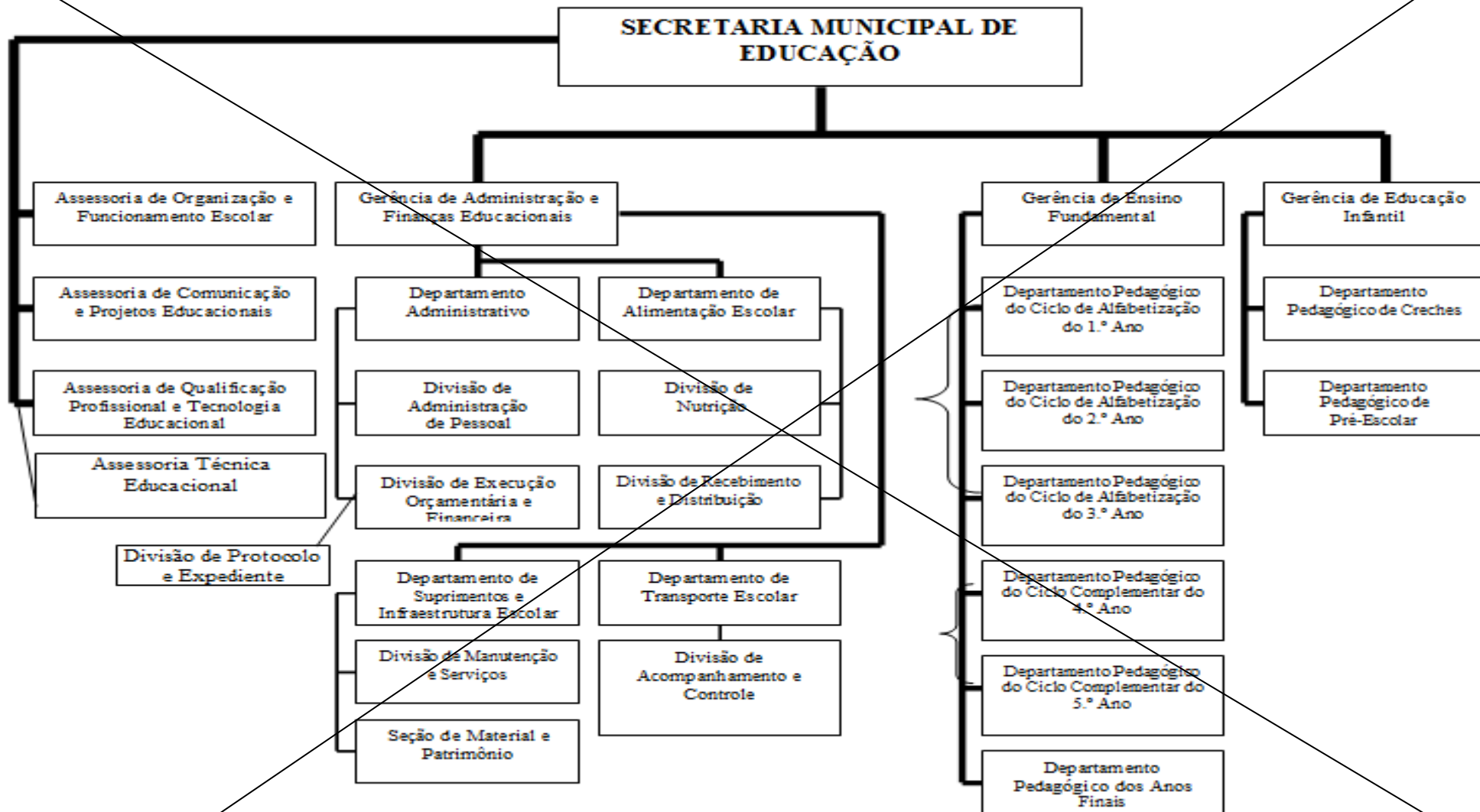
ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



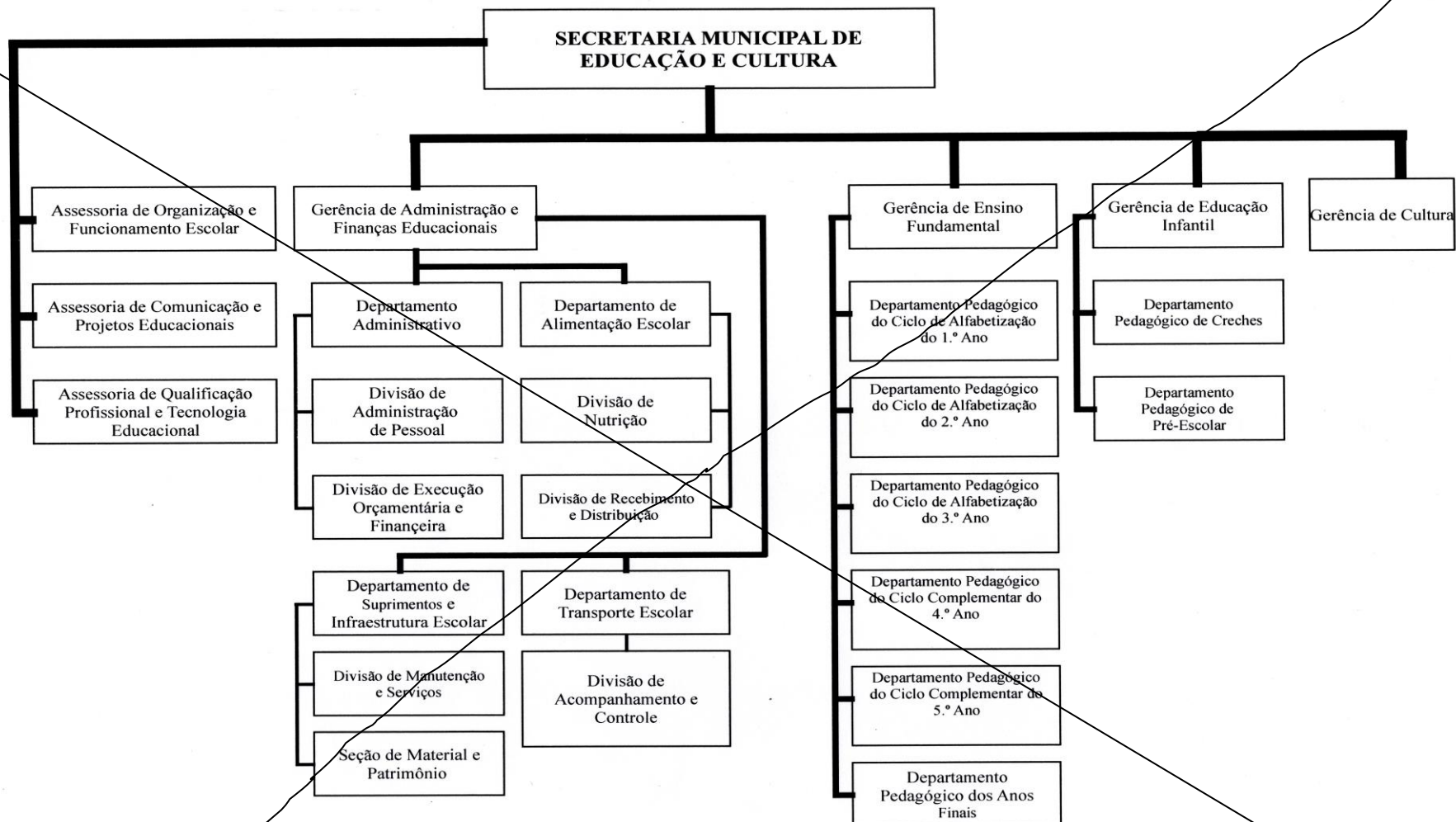
(ANEXO II, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

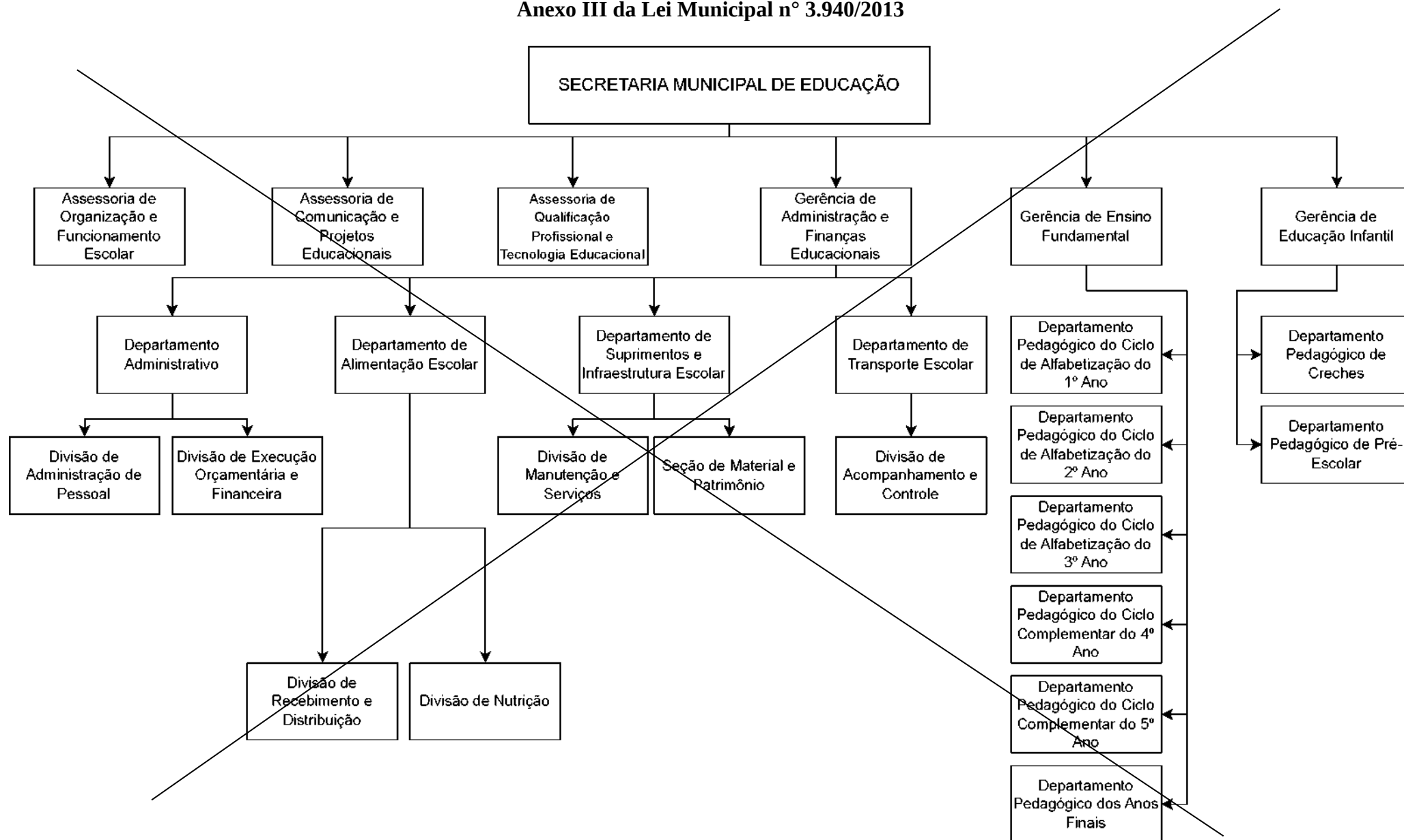


**ANEXO III da Lei Municipal nº 3.940/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

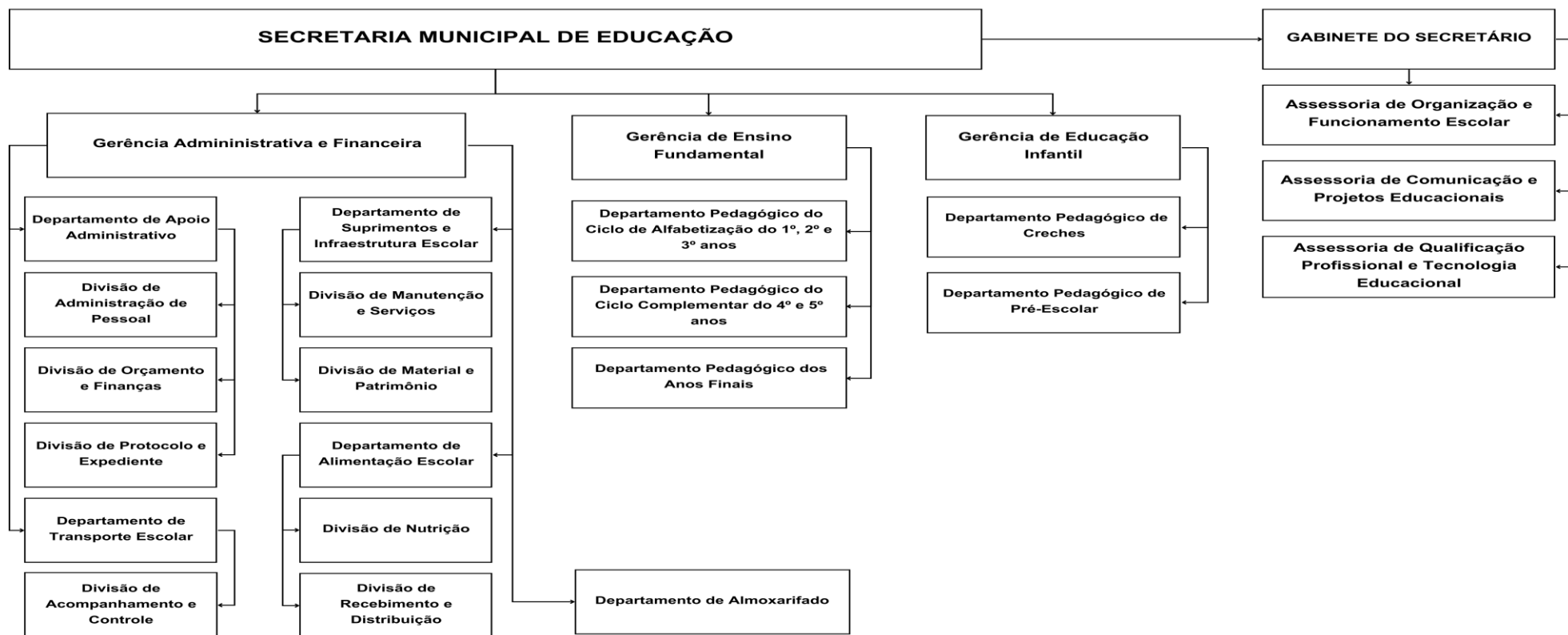


(Anexo III, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021)

Anexo III da Lei Municipal nº 3.940/2013



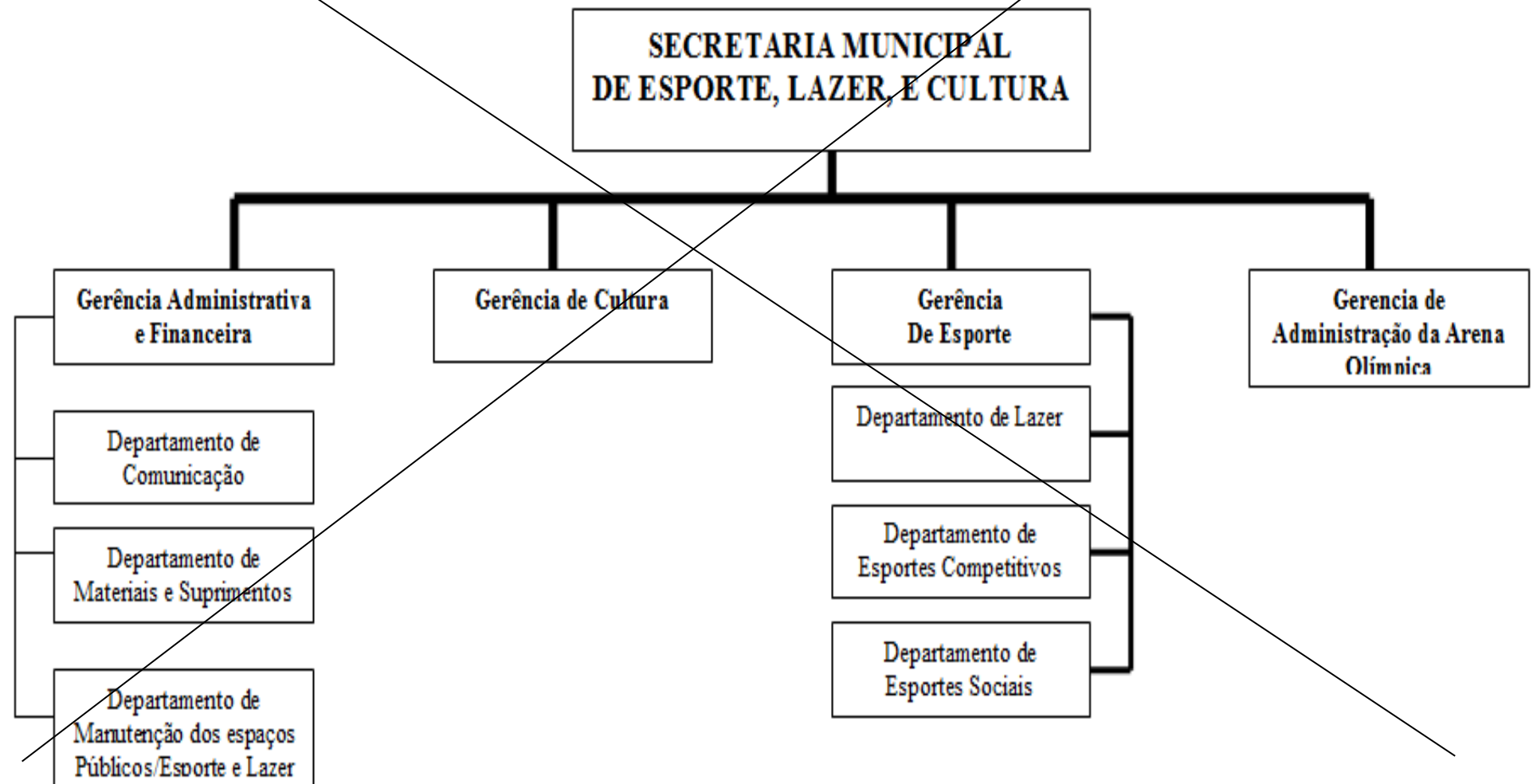
ANEXO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(ANEXO III, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

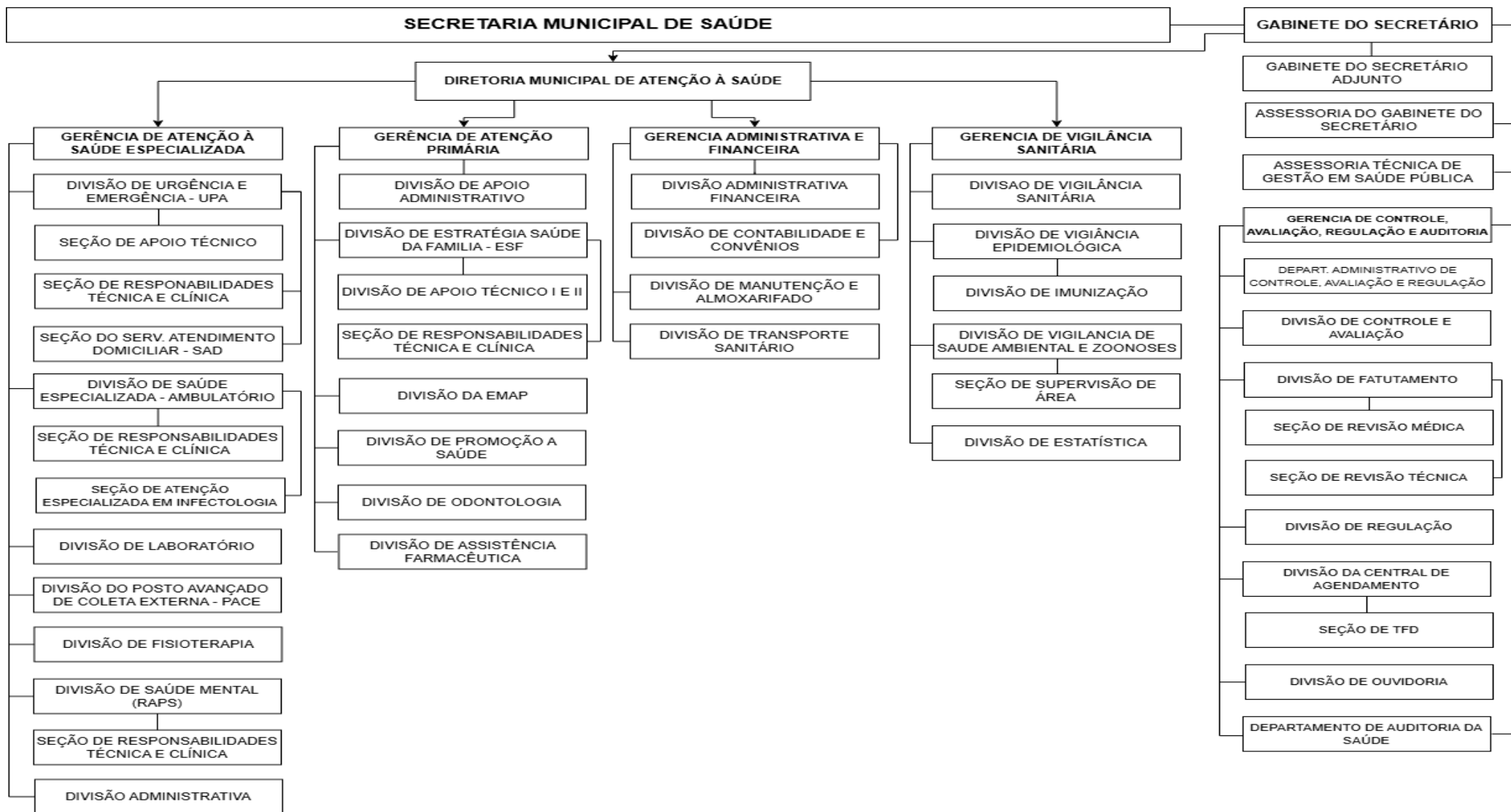


ANEXO VI da Lei Municipal nº 3.940/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



(Anexo VI, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021)

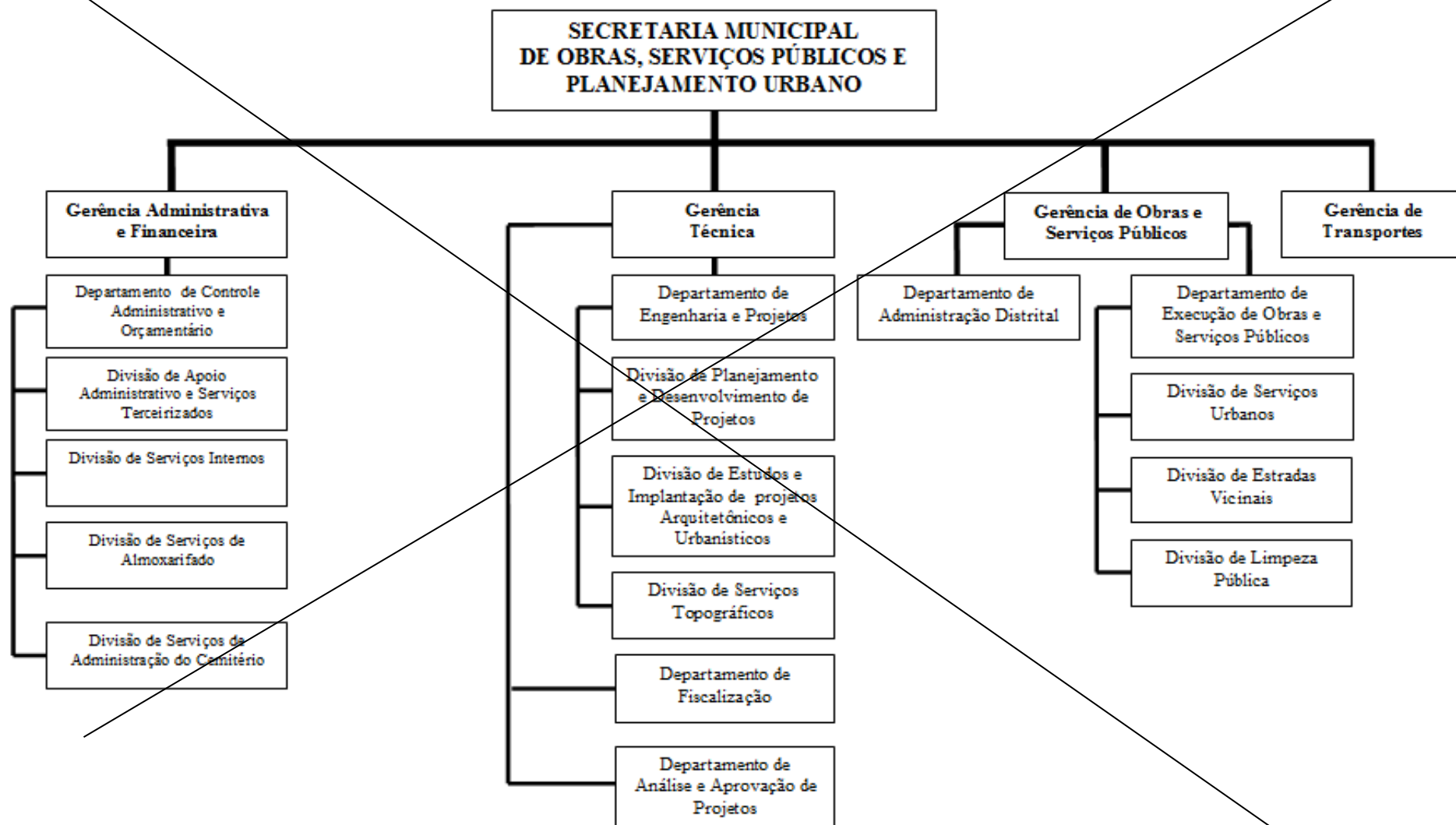
ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



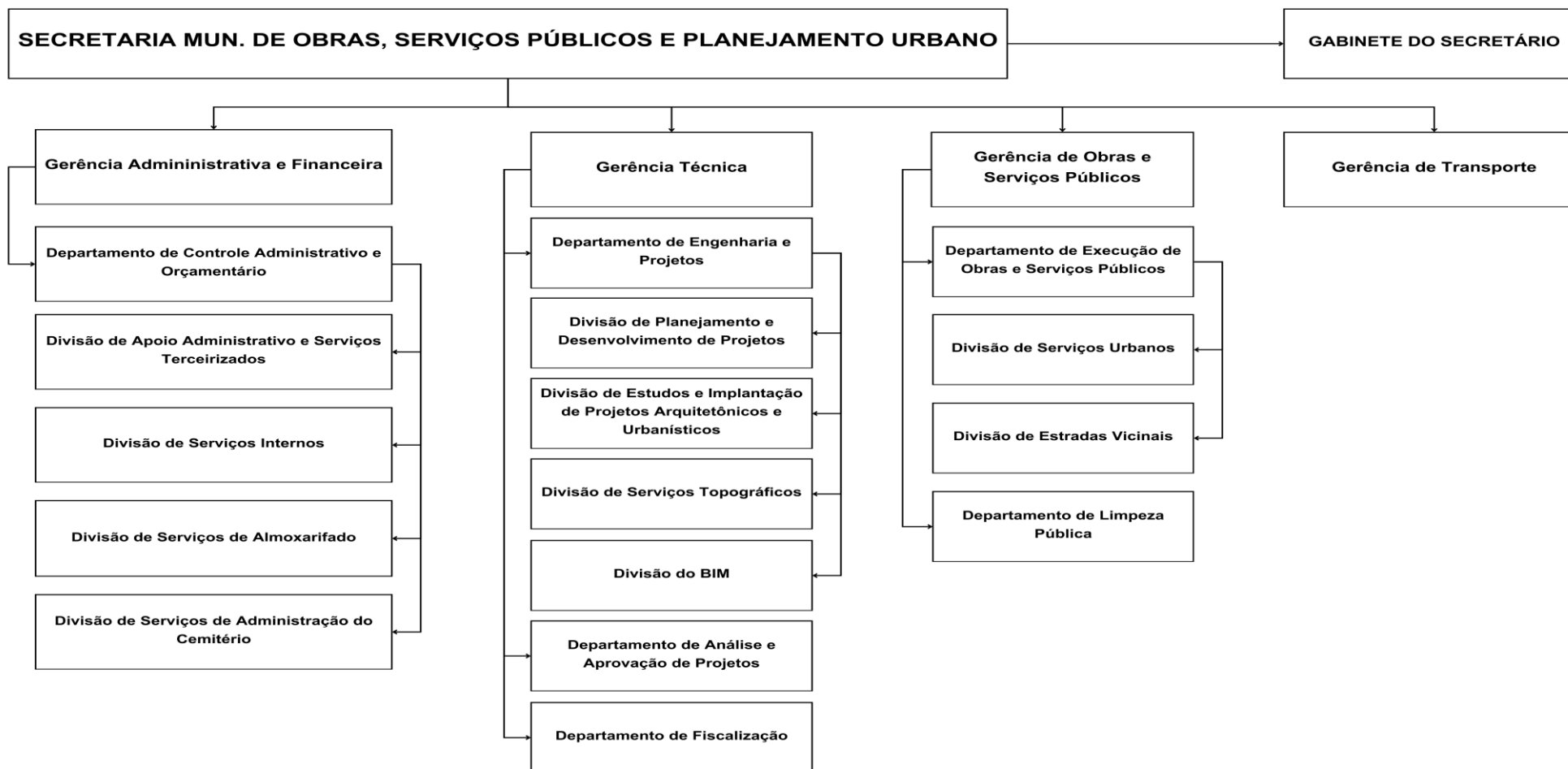
(ANEXO IV, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

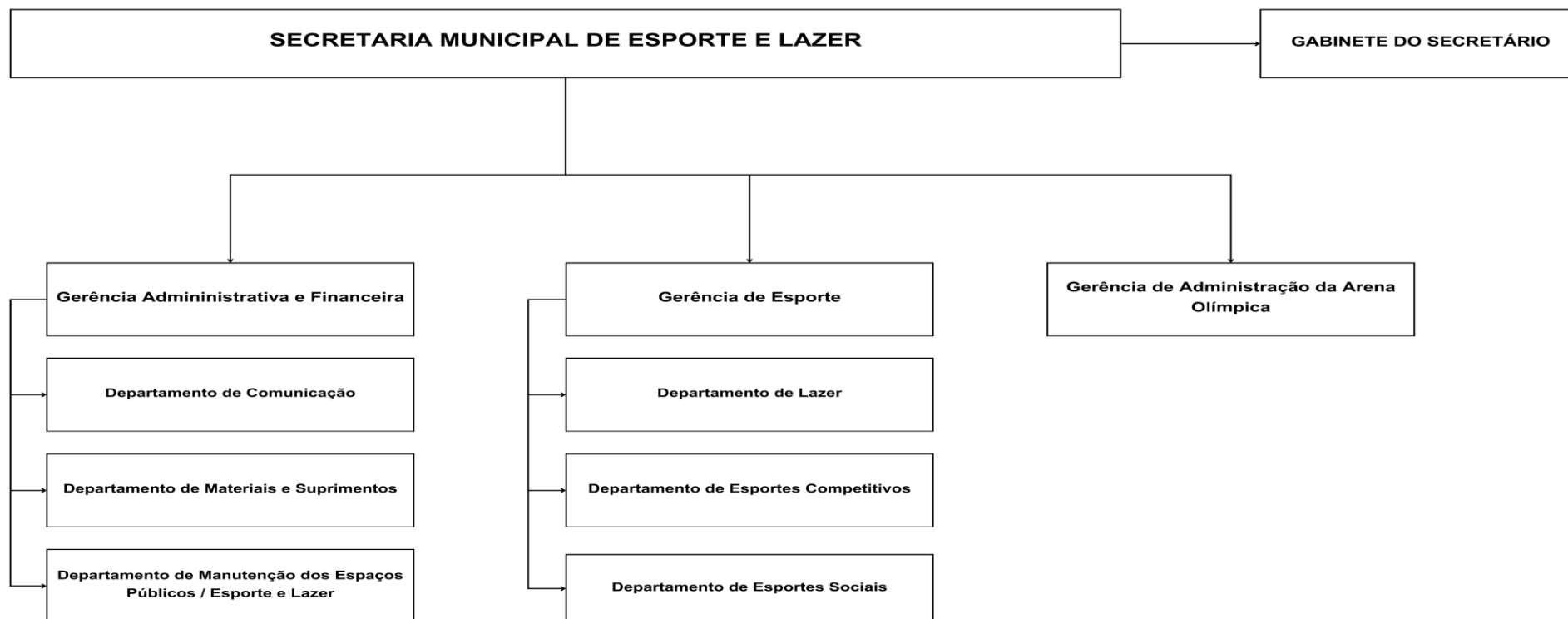


ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO



(ANEXO V, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



(ANEXO VI, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



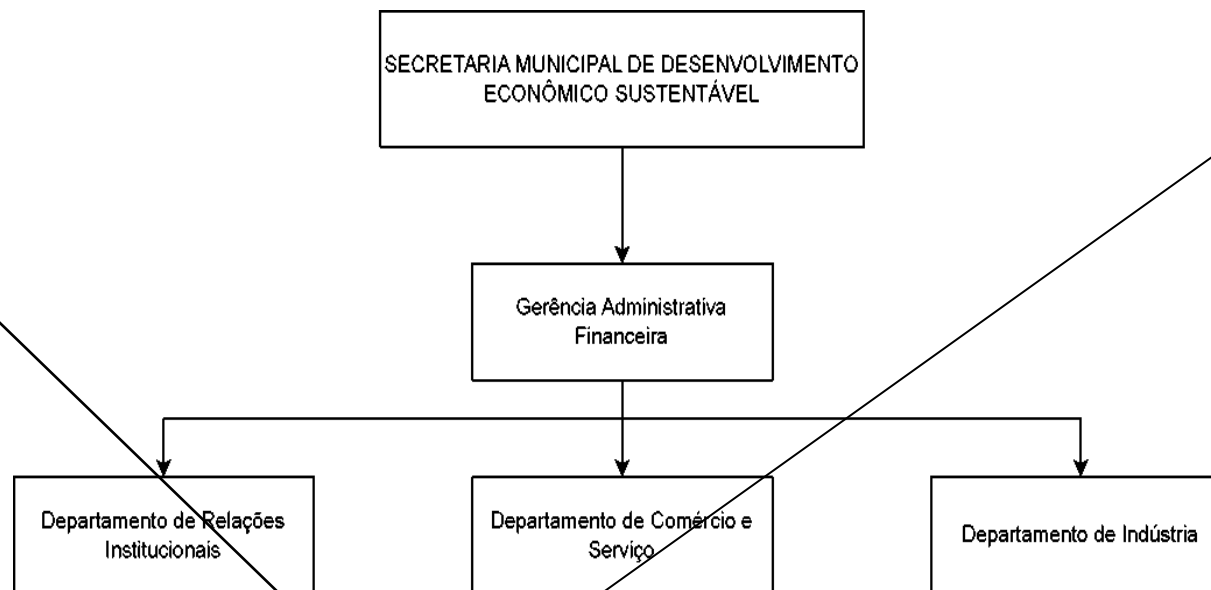
ANEXO VII da Lei Municipal nº 3.940/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

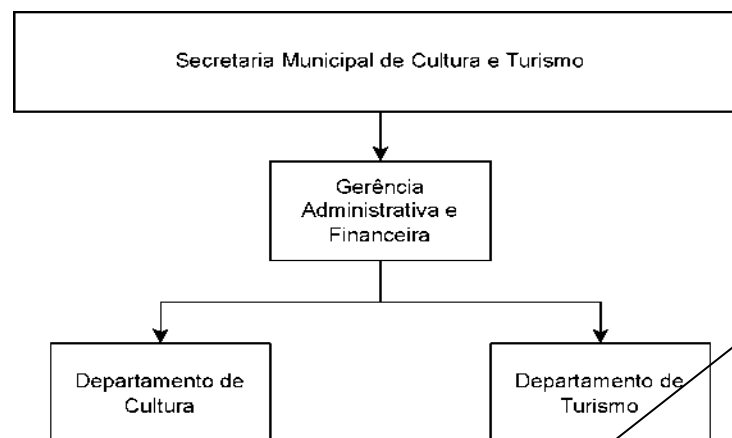


(Anexo VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021)

Anexo VII da Lei Municipal nº 3.940/2013



Anexo XIII



ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

- Organograma constante da Lei Municipal 3.240/2005

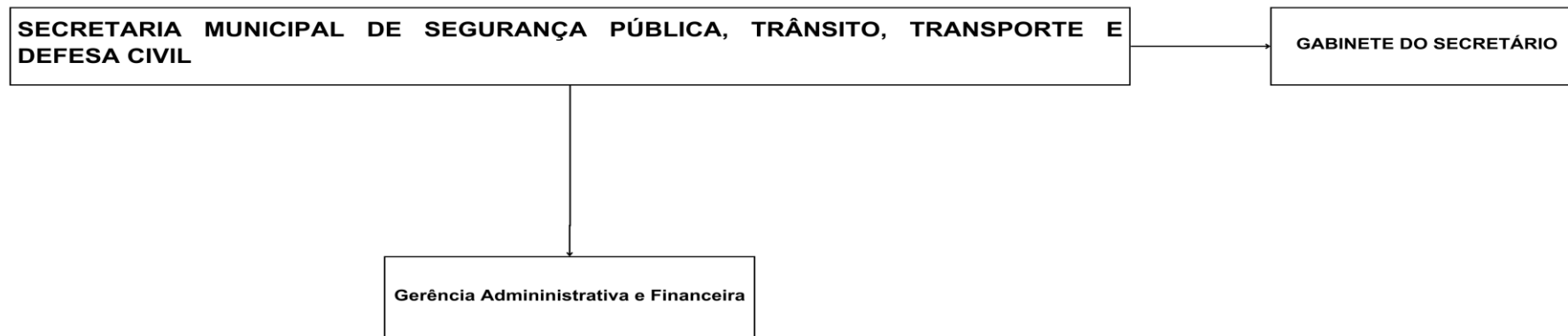


ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



(ANEXO VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL



(ANEXO VIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

Anexo IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

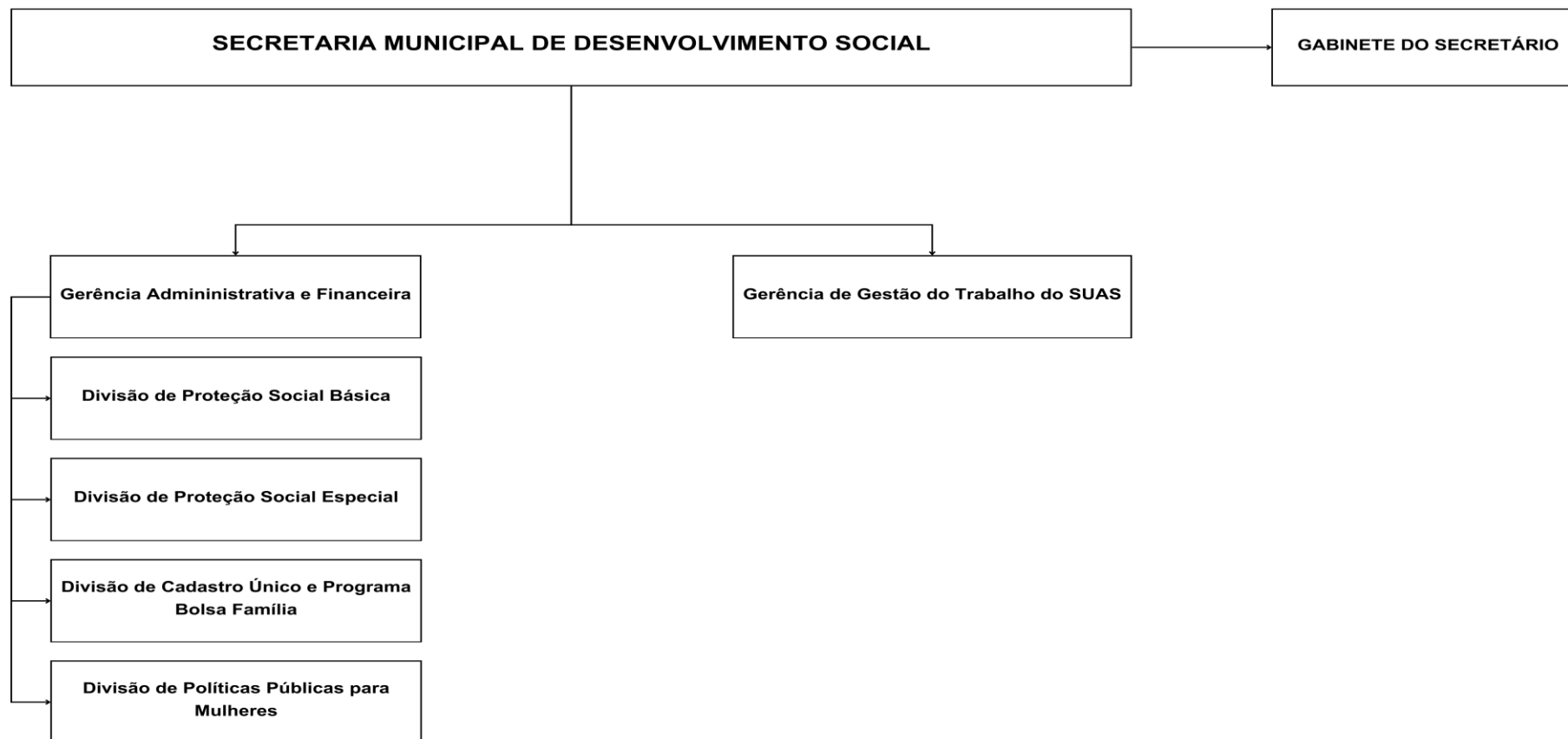
ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



(Anexo IX, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4409, de 22/12/2010)

ANEXO IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



(ANEXO IX, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

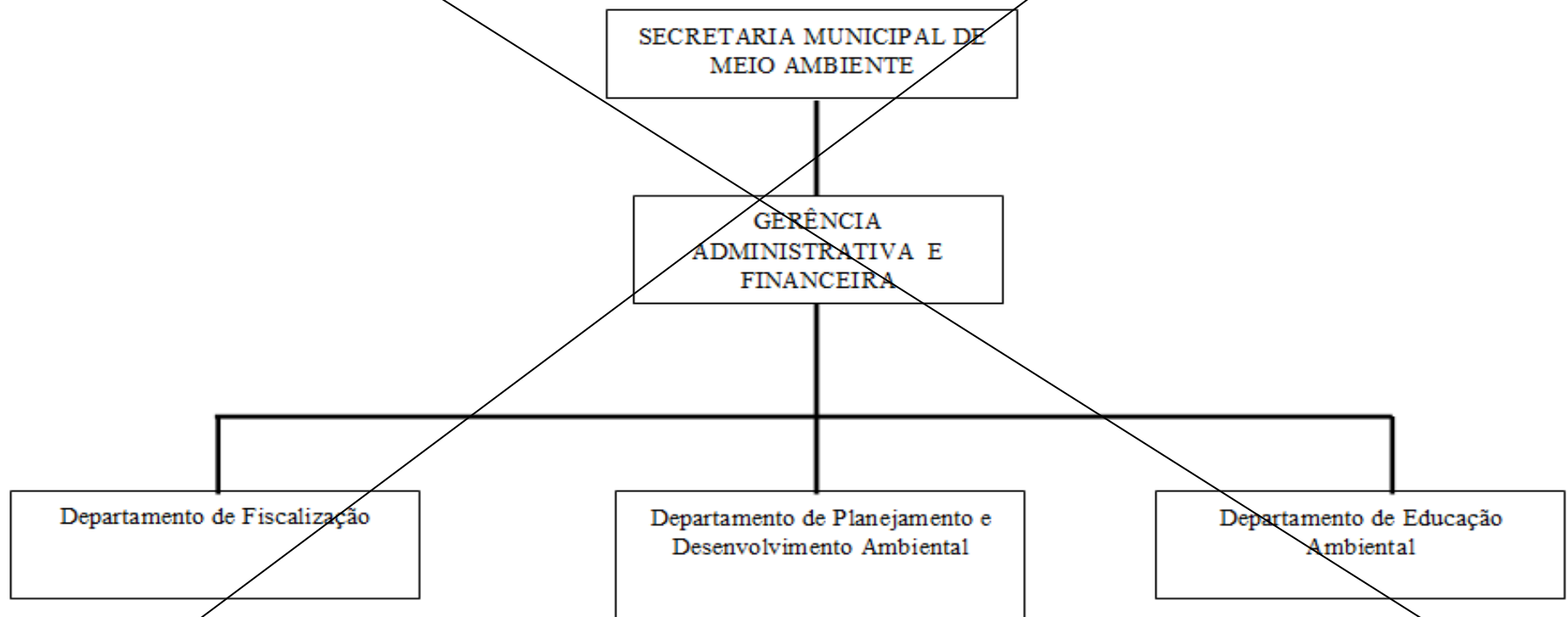
ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

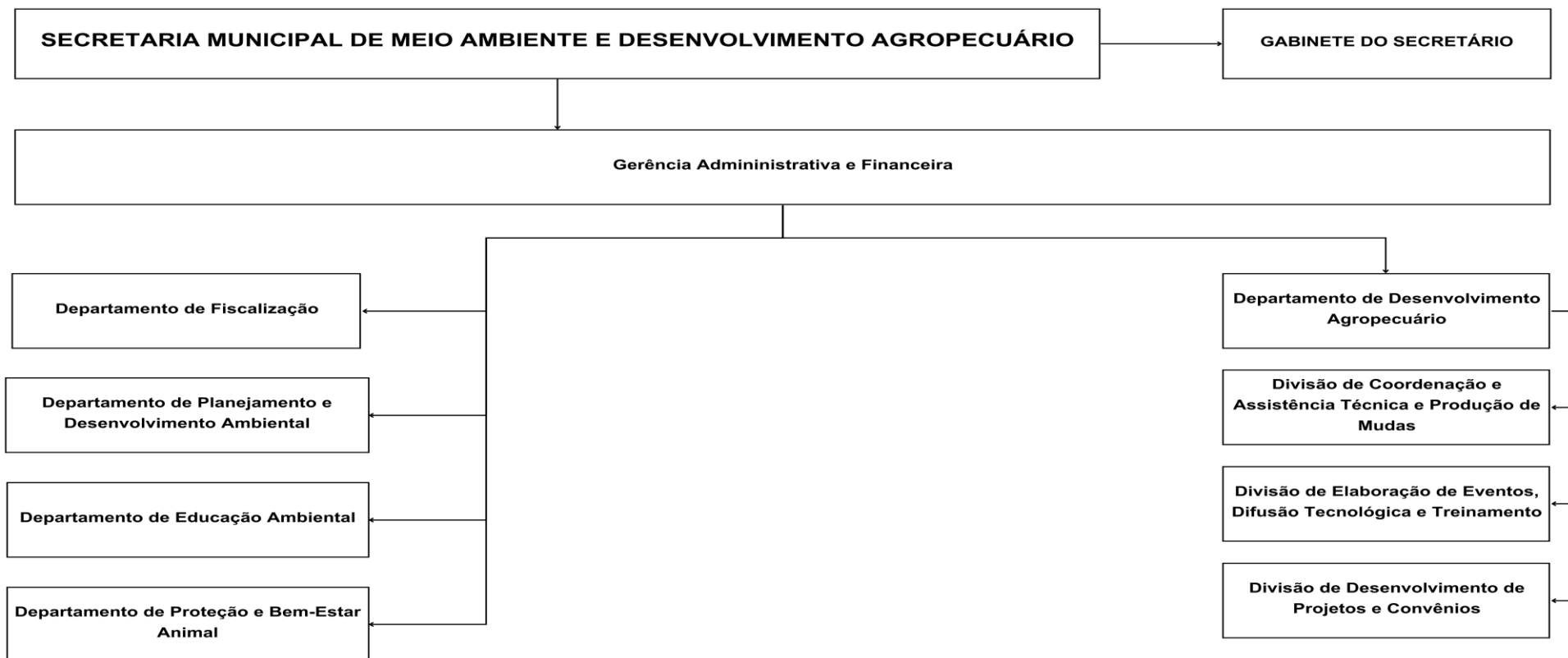


(ANEXO X, revogada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



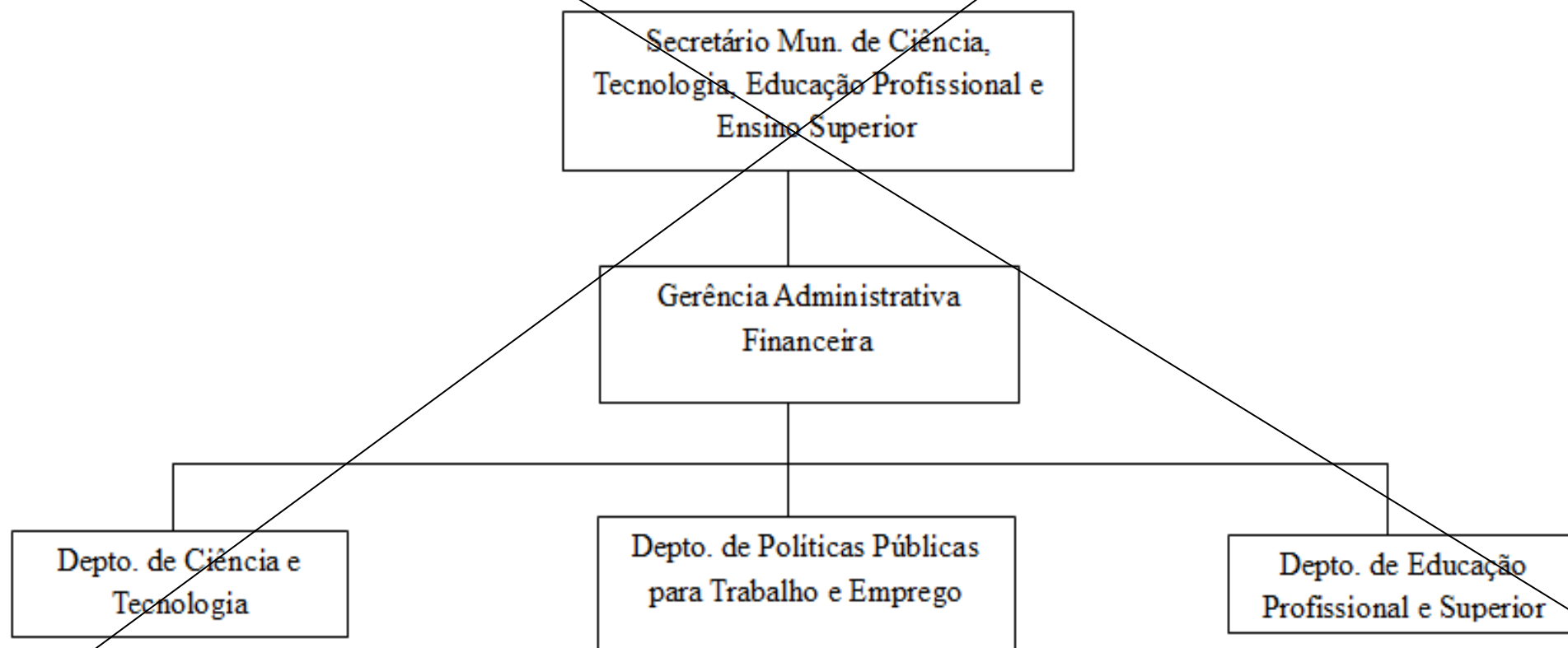
ANEXO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO



(ANEXO XI, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO XII

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior



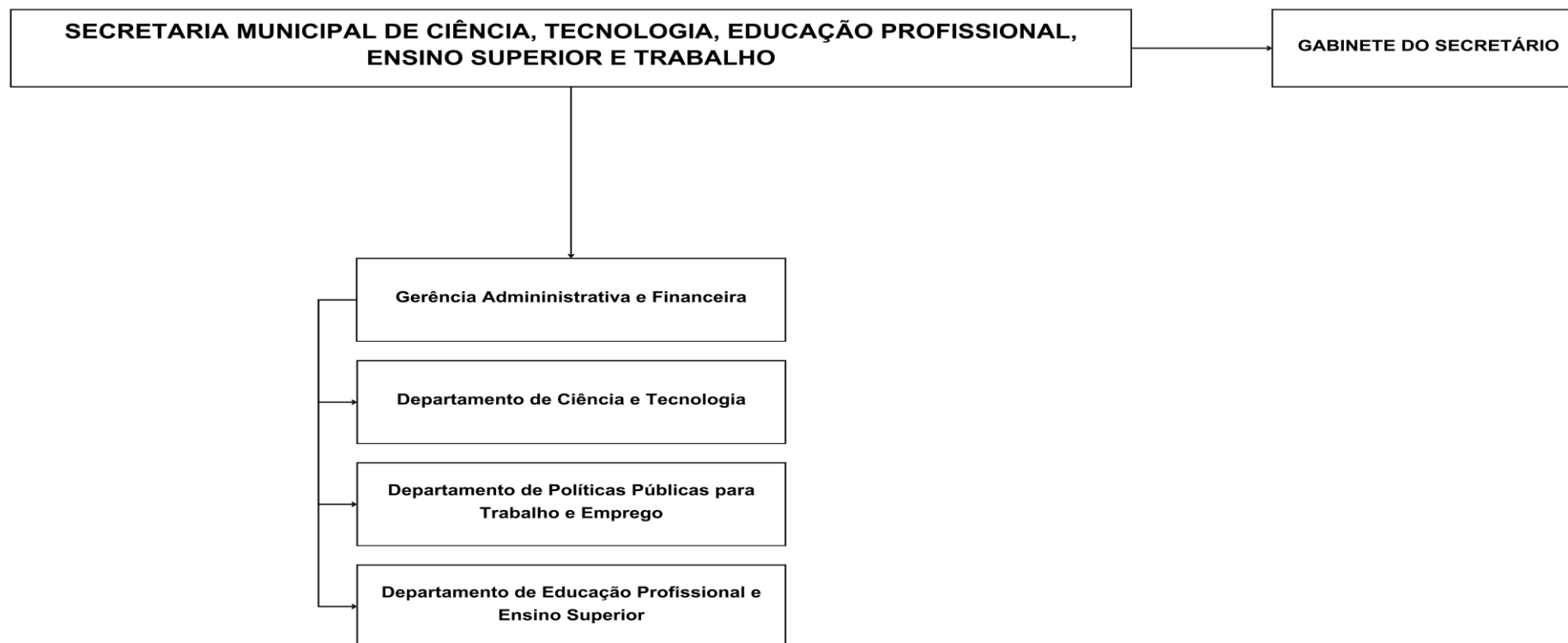
ANEXO XII da Lei Municipal nº 3.940/2013

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho



(Anexo XII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4832, de 08/12/2021)

ANEXO XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR E TRABALHO



(ANEXO XII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).

ANEXO XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



(ANEXO XIII, redação dada pela Lei Municipal nº 5255 de 16/06/2025).